

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7348/2022

Processo Eletrônico TC/005348/2022

Assunto Balanço – Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

Proc. Externo s/n

Conselheiro **Mauricio Faria**

Instância 1ª Instância

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico que foi exarado Parecer na Sessão Extraordinária 3.225 realizada em 20/07/2022, cuja ata foi publicada no DOC de 28/07/2022, págs. 132, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/loa

Ofício SSG-GAB 7348/2022

fl. 02

Dados para acesso:

[TC/005348/2022](#) - senha: 114449



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo

TC/005348/2022

Unidade Gestora

Tribunal de Contas do
Município de São Paulo (*)

Tipo de Processo

BALANÇO

Conselheiro Relator

MAURICIO FARIA

Revisor

DOMINGOS DISSEI

Procurador

Instância

1ª INSTÂNCIA

Data da Autuação

24/03/2022

Competência

PLENO

Interessados

Câmara Municipal de São Paulo (*) - 50176288000128, Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*) - 50176270000126

Objeto

Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

Vide Processo

TC/005058/2021

Processo principal

TC/005348/2022

Apensamentos

TC/001791/2022, TC/002222/2022

Memorando 006/2022/SRC

Em 23 de março de 2022

À
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Senhor Coordenador Chefe

Solicitamos a autorização para autuação do presente expediente,
consoante discriminação abaixo:

Objeto:	Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021.
Vide TC	TC 005058/2021

Respeitosamente

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Contador CRC 1SP296825/O-2
Supervisor de Unidade Técnica de Registro Contábil



CCF 601/2022

Assunto: Autuação de processo
Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021
TC/005348/2022

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Senhor Subsecretário

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e providências de autuação de processo, consoante discriminação abaixo:

Objeto:	Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021.
Vide TC	TC 005058/2021

Em 23 de março de 2022

CLÉCIO LEITE PEREIRA
 Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
 Coordenador-Chefe
 Contador CRC 1BA031019/O-6T-SP

js/CLP

Cód. 042 (Versão 05)

e-TCM nº 005348/2022
Memorando 006/2022/SRC
Assunto: Autuação de processo

À
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Sra Supervisora

Solicito a Vossa Senhoria autuação do presente expediente, conforme discriminação apresentada às peças 1 e 2, encaminhando em seguida a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para as devidas providências.

São Paulo, 23 de março de 2022.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretário Administrativo

/ggla

São Paulo, 24 de março de 2022

Secretaria Geral

Senhor Secretário Geral,

Solicitamos que, após distribuição, o presente seja encaminhado para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, conforme despacho de peça 03.

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

CCF 612/2022

Assunto: Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021
TC/5348/2022

À
SUPERVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL
Senhor Supervisor de Unidade Técnica

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para providencias de assinatura e publicação das demonstrações contábeis acima referenciadas.

Em 24 de março de 2022

CLÉCIO LEITE PEREIRA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenador-Chefe
Contador CRC 1BA031019/O-6T-SP

cb/CLP

Cód. 042 (Versão 05)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (VI)	3.4	292.739.000,00	282.739.000,00	266.705.857,83	
TOTAL (VII) = (V + VI)		292.739.000,00	282.739.000,00	266.705.857,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		275.134.000,00	266.190.500,00	251.955.427,57	243.933.950,69	242.982.344,03	14.235.072,43
Pessoal e Encargos Sociais	3.2	234.149.000,00	229.299.000,00	220.002.356,05	215.560.813,98	214.761.649,73	9.296.643,95
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	40.985.000,00	36.891.500,00	31.953.071,52	28.373.136,71	28.220.694,30	4.938.428,48
Despesas de Capital (IX)		17.605.000,00	16.548.500,00	14.750.430,26	4.470.117,84	4.470.117,84	1.798.069,74
Investimentos		17.605.000,00	16.548.500,00	14.750.430,26	4.470.117,84	4.470.117,84	1.798.069,74
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	292.739.000,00	282.739.000,00	266.705.857,83	248.404.068,53	247.452.461,87	16.033.142,17
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.5	292.739.000,00	282.739.000,00	266.705.857,83	248.404.068,53	247.452.461,87	16.033.142,17
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.7	292.739.000,00	282.739.000,00	266.705.857,83	248.404.068,53	247.452.461,87	16.033.142,17
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2021

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	3.6	145.164,34	7.605.830,95	1.859.649,84	1.859.649,84	5.891.345,45	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	1.790.000,88	218.044,19	218.044,19	1.571.956,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		145.164,34	5.815.830,07	1.641.605,65	1.641.605,65	4.319.388,76	0,00
Despesas de Capital		0,00	708.848,16	558.882,36	558.882,36	149.965,80	0,00
Investimentos		0,00	708.848,16	558.882,36	558.882,36	149.965,80	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	145.164,34	8.314.679,11	2.418.532,20	2.418.532,20	6.041.311,25	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2021

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	798.925,60	798.925,60	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	798.833,52	798.833,52		0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	92,08	92,08		0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	0,00	798.925,60	798.925,60	0,00	0,00

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2021

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		266.705.857,83	246.239.046,80
				Ordinária		266.705.857,83	246.239.046,80
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		273.000.000,00	253.500.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		13.302.264,45	12.716.809,25
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	273.000.000,00	253.500.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	13.302.264,45	12.716.809,25
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		75.608.979,12	67.924.576,44	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		58.556.105,72	60.464.031,34
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		18.301.789,30	8.314.679,11	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.418.532,20	1.795.533,28
Inscrição de Restos a Pagar Processados		951.606,66	798.925,60	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		798.925,60	824.152,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	56.355.583,16	58.810.971,73	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	55.338.647,92	57.844.346,04
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		17.884.114,54	15.879.425,49	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		27.928.865,66	17.884.114,54
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.883.604,82	15.875.833,37	Caixa e Equivalentes de Caixa		26.924.931,02	16.883.604,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.000.509,72	3.592,12	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.003.934,64	1.000.509,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		366.493.093,66	337.304.001,93	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		366.493.093,66	337.304.001,93

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por RAFAEL OSHIRO
KOBASHIGAWA
Data: 25/03/2022
09:31:05 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 25/03/2022
11:44:34 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO
DA SILVA FILHO
Data: 27/03/2022
11:31:46 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		26.924.931,02	16.883.604,82	Obrig Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo	5.12	8.322.237,12	9.787.897,59
Caixa		3.714,34	2.056,37	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.13	171.189,21	92,08
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	26.921.216,68	16.881.548,45	Provisões a Curto Prazo	5.14	1.099.716,18	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.429.187,00	1.378.603,13	Demais Obrigações a Curto Prazo	5.15	8.691.685,54	8.625.345,49
Adiantamentos de Salários e Ordenados	5.3	38.088,55	0,00	Total do Passivo Circulante		18.284.828,05	18.413.335,16
Suprimento de Fundos	5.4	10.854,47	4.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.5	1.003.934,64	1.000.509,72	Resultados Acumulados		497.039.840,90	473.565.879,70
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.6	376.309,34	374.093,41	Resultado do Exercício		10.014.406,87	-4.332.598,00
Estoques	5.7	212.134,90	243.322,82	Resultado de Exercícios Anteriores		473.565.879,70	477.276.908,69
Almoxarifado		212.134,90	243.322,82	Ajustes de Exercícios Anteriores	5.16	13.459.554,33	621.569,01
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.8	1.080.319,98	361.030,80	Total do Patrimônio Líquido		497.039.840,90	473.565.879,70
Prêmio de Seguros a Apropriar		6.471,50	6.476,13				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		30.183,81	16.066,37				
Demais VPDs a Apropriar		1.043.664,67	338.488,30				
Total do Ativo Circulante		29.646.572,90	18.866.561,57				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		464.598.878,41	469.817.346,32				
Bens Móveis	5.9	11.466.622,12	11.058.512,85				
(-) Depreciação Acumulada		-3.105.244,39	-1.460.075,04				
Bens Imóveis	5.10	467.517.316,82	467.299.291,67				
(-) Depreciação Acumulada		-11.279.816,14	-7.080.383,16				
Intangível	5.11	21.079.217,64	3.295.306,97				
Softwares		21.781.774,66	3.505.166,63				
(-) Amortização Acumulada		-702.557,02	-209.859,66				
Total do Ativo Não Circulante		485.678.096,05	473.112.653,29				
TOTAL DO ATIVO		515.324.668,95	491.979.214,86	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		515.324.668,95	491.979.214,86

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
ATIVO FINANCEIRO		27.928.865,66	17.884.114,54	PASSIVO FINANCEIRO		27.928.865,66	17.884.114,54
Caixa e Equivalentes de Caixa		26.924.931,02	16.883.604,82	Passivos Circulantes (F)	5.17	9.647.774,72	9.424.271,09
Depósitos e Cauções		1.003.934,64	1.000.509,72	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		18.281.090,94	8.314.679,11
ATIVO PERMANENTE		487.395.803,29	474.095.100,32	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		0,00	145.164,34
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		38.088,55	0,00	PASSIVO PERMANENTE		8.637.053,33	8.989.064,07
Suprimento de Fundos		10.854,47	4.000,00	Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (P)		7.537.337,15	8.989.064,07
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		376.309,34	374.093,41	Provisão para Férias Indenizadas		1.099.716,18	0,00
Estoques		212.134,90	243.322,82				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		1.080.319,98	361.030,80				
Ativo Não Circulante		485.678.096,05	473.112.653,29	Total do Passivo		36.565.918,99	26.873.178,61
Total do Ativo		515.324.668,95	491.979.214,86				
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						478.758.749,96	465.106.036,25

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.18	261.689.047,44	131.653.971,43	Obrigações Contratuais	5.19	39.696.616,99	27.025.540,05
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		261.689.047,44	131.653.971,43	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		39.696.616,99	27.025.540,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
00: TESOURO MUNICIPAL		0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00	0,00

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		6.3	273.224.369,26	255.129.820,69
Transferências Intragovernamentais			273.224.369,26	255.129.820,69
Transferências das Instituições Privadas (doações)			0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas (doações)			0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		6.4	1.976,77	435,27
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas			1.976,77	435,27
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)			273.226.346,03	255.130.255,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Nota	Exercício Atual	Exercício Atual
PESSOAL E ENCARGOS			223.808.691,04	220.777.130,54
Remuneração a Pessoal		6.5	167.983.982,71	173.016.406,20
Encargos Patronais			34.712.848,04	36.990.356,99
Benefícios a Pessoal		6.6	9.713.657,49	8.809.019,13
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		6.7	11.398.202,80	1.961.348,22
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			8.460.053,79	8.375.740,15
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		6.8	8.460.053,79	8.375.740,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			17.417.618,02	16.003.952,49
Uso de Material de Consumo			361.422,84	367.554,17
Serviços			10.679.695,87	9.394.588,06
Depreciação, Amortização e Exaustão		6.9	6.376.499,31	6.241.810,26
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			12.434.268,42	14.304.722,60
Transferências Intragovernamentais		6.10	12.335.453,42	14.207.062,60
Transferências a Instituições Privadas			98.815,00	97.660,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			236.544,19	605,15
Desincorporação de Ativos		6.11	236.544,19	605,15
TRIBUTÁRIAS			713,64	682,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			713,64	682,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			854.050,06	20,23
Premiações			4.000,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		6.12	850.041,85	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas			8,21	20,23
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)			263.211.939,16	259.462.853,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)			10.014.406,87	-4.332.598,00

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		329.443.620,78	312.379.026,19
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		273.000.000,00	253.500.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.2	273.000.000,00	253.500.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		56.443.620,78	58.879.026,19
Outros Ingressos Operacionais	7.3	56.443.620,78	58.879.026,19
DESEMBOLSOS		314.373.294,38	311.268.568,10
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		213.762.631,16	213.085.239,61
Legislativa		213.762.631,16	213.085.239,61
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		31.878.288,31	26.557.201,14
Intragovernamentais	7.4	31.779.473,31	26.459.541,14
Outras Transferências Concedidas		98.815,00	97.660,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		68.732.374,91	71.626.127,35
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	68.732.374,91	71.626.127,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.7	15.070.326,40	1.110.458,09
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.029.000,20	102.686,64
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	677.508,97	102.686,64
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	4.351.491,23	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.7	-5.029.000,20	-102.686,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		10.041.326,20	1.007.771,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		16.883.604,82	15.875.833,37
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		26.924.931,02	16.883.604,82

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		218.791.631,36	213.187.926,25
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		218.791.631,36	213.187.926,25

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.240.700,00	2.240.700,00	1.208.389,99	-1.032.310,01
Receita Patrimonial		1.760.740,00	1.760.740,00	938.388,80	-822.351,20
Receitas de Serviços		471.260,00	471.260,00	252.949,68	-218.310,32
Outras Receitas Correntes		8.700,00	8.700,00	17.051,51	8.351,51
Receitas de Capital (II)		3.300,00	3.300,00	0,00	-3.300,00
Alienação de Bens		3.300,00	3.300,00	0,00	-3.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	-1.035.610,01
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	-1.035.610,01
DEFICIT (VI)				0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.7	2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		2.224.000,00	2.224.000,00	959.943,24	838.005,92	838.005,92	1.264.056,76
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		2.224.000,00	2.224.000,00	959.943,24	838.005,92	838.005,92	1.264.056,76
Despesas de Capital (IX)		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Investimentos		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	2.244.000,00	2.244.000,00	959.943,24	838.005,92	838.005,92	1.284.056,76
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.5	2.244.000,00	2.244.000,00	959.943,24	838.005,92	838.005,92	1.284.056,76
SUPERÁVIT (XIII)	3.4			248.446,75			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.7	2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	838.005,92	838.005,92	1.284.056,76
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Exercício 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	170.680,35	76.960,05	76.960,05	93.720,30	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	170.680,35	76.960,05	76.960,05	93.720,30	0,00
Despesas de Capital		0,00	224.369,26	224.369,26	224.369,26	0,00	0,00
Investimentos		0,00	224.369,26	224.369,26	224.369,26	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	0,00	395.049,61	301.329,31	301.329,31	93.720,30	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Exercício 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	0,00	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2021

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.208.389,99	1.835.368,16	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		959.943,24	10.600.474,27
Vinculada		1.208.389,99	1.835.368,16	Vinculada		959.943,24	10.600.474,27
Tesouro Municipal Recurso Vinculado		1.208.389,99	1.834.168,16	Tesouro Municipal Recurso Vinculado		959.943,24	10.600.474,27
Alienação de Bens Ativos		0,00	1.200,00				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		134.348,33	435.994,85	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		318.129,32	706.191,21
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		121.937,32	395.049,61	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		301.329,31	668.670,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	4.389,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.389,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	12.411,01	36.556,24	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	12.411,01	37.520,71
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		942.952,55	9.978.255,02	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		1.007.618,31	942.952,55
Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02	Caixa e Equivalentes de Caixa		1.007.618,31	942.952,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		2.285.690,87	12.249.618,03	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		2.285.690,87	12.249.618,03

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por RAFAEL OSHIRO
KOBASHIGAWA
Data: 25/03/2022
09:32:44 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 25/03/2022
11:44:16 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO
DA SILVA FILHO
Data: 27/03/2022
11:31:35 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.007.618,31	942.952,55	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	4.389,00
Caixa		1.629,93	1.629,93	Total do Passivo Circulante		0,00	4.389,00
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00				
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	967.988,38	903.322,62				
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.028.441,15	0,00				
Valores a Receber do TCMSP	5.2	1.028.441,15	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.8	19.951,97	22.442,31	Resultados Acumulados		2.056.011,43	961.005,86
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		19.951,97	22.442,31	Resultado do Exercício		1.027.533,36	-9.044.549,30
Demais VPDs a Apropriar		0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores		961.005,86	10.005.555,16
Total do Ativo Circulante		2.056.011,43	965.394,86	Ajustes e Exercícios Anteriores	5.16	67.472,21	0,00
				Total do Patrimônio Líquido		2.056.011,43	961.005,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO		2.056.011,43	965.394,86	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.056.011,43	965.394,86

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
Ativo Financeiro		1.007.618,31	942.952,55	Passivo Financeiro		121.937,32	399.438,61
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.007.618,31	942.952,55	Passivo Circulante (F)		0,00	4.389,00
Ativo Permanente		1.048.393,12	22.442,31	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar		121.937,32	395.049,61
Valores a Receber do TCMSP		1.028.441,15	0,00	Passivo Permanente		0,00	0,00
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente		19.951,97	22.442,31				
Total do Ativo		2.056.011,43	965.394,86	Total do Passivo		121.937,32	399.438,61
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						1.934.074,11	565.956,25

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
---		0,00	0,00	Obrigações Contratuais	5.19	720.641,19	858.020,21
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		720.641,19	858.020,21

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/1964 Exercício 2021

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		881.180,99	539.013,94
10: ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	4.500,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		885.680,99	543.513,94

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por RAFAEL OSHIRO
KOBASHIGAWA
Data: 25/03/2022
09:33:03 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 25/03/2022
11:44:11 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 27/03/2022
11:31:32 -03:00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	6.1	1.002.495,24	985.531,98
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		1.002.495,24	985.531,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.2	1.149.812,18	837.078,03
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.149.812,18	837.078,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	17.051,51	12.758,15
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		17.051,51	12.758,15
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		2.169.358,93	1.835.368,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Atual
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		917.456,31	895.096,77
Uso de Material de Consumo		8.225,19	6.820,77
Serviços		909.231,12	888.276,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		224.369,26	9.984.820,69
Transferências Intragovernamentais	6.10	224.369,26	9.984.820,69
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.141.825,57	10.879.917,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		1.027.533,36	-9.044.549,30

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2021

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		1.221.955,41	1.882.833,26
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.1	1.208.389,99	1.834.168,16
Receita Patrimonial		938.388,80	1.568.550,51
Receita de Serviços		252.949,68	254.059,50
Outras Receitas Derivadas e Originárias		17.051,51	11.558,15
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.3	13.565,42	48.665,10
Outros Ingressos Operacionais		13.565,42	48.665,10
DESEMBOLSOS		932.920,39	9.289.515,04
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		919.354,97	884.885,47
Legislativa		919.354,97	884.885,47
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	8.355.000,00
Intragovernamentais		0,00	8.355.000,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		13.565,42	49.629,57
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	13.565,42	49.629,57
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.7	289.035,02	-7.406.681,78
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	1.200,00
Alienação de Bens		0,00	1.200,00
DESEMBOLSOS		224.369,26	1.629.820,69
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	224.369,26	1.207.017,33
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	0,00	422.803,36
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.7	-224.369,26	-1.628.620,69
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		64.665,76	-9.035.302,47
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		942.952,55	9.978.255,02
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		1.007.618,31	942.952,55

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2021

	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Legislativa		1.143.724,23	2.514.706,16
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		1.143.724,23	2.514.706,16

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.240.700,00	2.240.700,00	1.208.389,99	-1.032.310,01
Receita Patrimonial		1.760.740,00	1.760.740,00	938.388,80	-822.351,20
Receita de Serviços		471.260,00	471.260,00	252.949,68	-218.310,32
Outras Receitas Correntes		8.700,00	8.700,00	17.051,51	8.351,51
Receitas de Capital (II)		3.300,00	3.300,00	0,00	-3.300,00
Alienação de Bens		3.300,00	3.300,00	0,00	-3.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	-1.035.610,01
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		2.244.000,00	2.244.000,00	1.208.389,99	-1.035.610,01
DEFICIT (VI)	3.4	292.739.000,00	282.739.000,00	266.457.411,08	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.7	294.983.000,00	284.983.000,00	267.665.801,07	-1.035.610,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		277.358.000,00	268.414.500,00	252.915.370,81	244.771.956,61	243.820.349,95	15.499.129,19
Pessoal e Encargos Sociais	3.2	234.149.000,00	229.299.000,00	220.002.356,05	215.560.813,98	214.761.649,73	9.296.643,95
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	43.209.000,00	39.115.500,00	32.913.014,76	29.211.142,63	29.058.700,22	6.202.485,24
Despesas de Capital (IX)		17.625.000,00	16.568.500,00	14.750.430,26	4.470.117,84	4.470.117,84	1.818.069,74
Investimentos		17.625.000,00	16.568.500,00	14.750.430,26	4.470.117,84	4.470.117,84	1.818.069,74
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	294.983.000,00	284.983.000,00	267.665.801,07	249.242.074,45	248.290.467,79	17.317.198,93
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.5	294.983.000,00	284.983.000,00	267.665.801,07	249.242.074,45	248.290.467,79	17.317.198,93
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.7	294.983.000,00	284.983.000,00	267.665.801,07	249.242.074,45	248.290.467,79	17.317.198,93
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2021

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	3.6	145.164,34	7.776.511,30	1.936.609,89	1.936.609,89	5.985.065,75	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	1.790.000,88	218.044,19	218.044,19	1.571.956,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		145.164,34	5.986.510,42	1.718.565,70	1.718.565,70	4.413.109,06	0,00
Despesas de Capital		0,00	933.217,42	783.251,62	783.251,62	149.965,80	0,00
Investimentos		0,00	933.217,42	783.251,62	783.251,62	149.965,80	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	145.164,34	8.709.728,72	2.719.861,51	2.719.861,51	6.135.031,55	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2021

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	803.314,60	803.314,60	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	798.833,52	798.833,52	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	4.481,08	4.481,08	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.7	0,00	803.314,60	803.314,60	0,00	0,00

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

Exercício 2021

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.208.389,99	1.835.368,16	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		267.665.801,07	256.839.521,07
Vinculada		1.208.389,99	1.835.368,16	Ordinária		266.705.857,83	246.239.046,80
Tesouro Municipal Recurso Vinculado		1.208.389,99	1.834.168,16	Vinculada		959.943,24	10.600.474,27
Alienação de Bens Ativos		0,00	1.200,00	Tesouro Municipal Recurso Vinculado		959.943,24	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		273.000.000,00	253.500.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		13.302.264,45	12.716.809,25
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	273.000.000,00	253.500.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	13.302.264,45	12.716.809,25
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		75.743.327,45	68.360.571,29	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		58.874.235,04	61.170.222,55
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		18.423.726,62	8.709.728,72	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.719.861,51	2.464.203,78
Inscrição de Restos a Pagar Processados		951.606,66	803.314,60	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		803.314,60	824.152,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	56.367.994,17	58.847.527,97	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	55.351.058,93	57.881.866,75
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		18.827.067,09	25.857.680,51	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		28.936.483,97	18.827.067,09
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39	Caixa e Equivalentes de Caixa		27.932.549,33	17.826.557,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.000.509,72	3.592,12	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.003.934,64	1.000.509,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		368.778.784,53	349.553.619,96	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		368.778.784,53	349.553.619,96

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

Exercício 2021

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.932.549,33	17.826.557,37	Obrig Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo	5.12	8.322.237,12	9.787.897,59
Caixa		5.344,27	3.686,30	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.13	171.189,21	4.481,08
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Provisões a Curto Prazo	5.14	1.099.716,18	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	27.889.205,06	17.784.871,07	Demais Obrigações a Curto Prazo	5.15	7.663.244,39	8.625.345,49
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.429.187,00	1.378.603,13	Total do Passivo Circulante		17.256.386,90	18.417.724,16
Adiantamentos de Salários e Ordenados	5.3	38.088,55	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.4	10.854,47	4.000,00	Resultados Acumulados		499.095.852,33	474.526.885,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.5	1.003.934,64	1.000.509,72	Resultado do Exercício		11.041.940,23	-13.377.147,30
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.6	376.309,34	374.093,41	Resultado de Exercícios Anteriores		474.526.885,56	487.282.463,85
Estoques	5.7	212.134,90	243.322,82	Ajustes de Exercícios Anteriores	5.16	13.527.026,54	621.569,01
Almoxarifado		212.134,90	243.322,82	Total do Patrimônio Líquido		499.095.852,33	474.526.885,56
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.8	1.100.271,95	383.473,11				
Prêmio de Seguros a Apropriar		6.471,50	6.476,13				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		50.135,78	38.508,68				
Demais VPDs a Apropriar		1.043.664,67	338.488,30				
Total do Ativo Circulante		30.674.143,18	19.831.956,43				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		464.598.878,41	469.817.346,32				
Bens Móveis	5.9	11.466.622,12	11.058.512,85				
(-) Depreciação Acumulada		-3.105.244,39	-1.460.075,04				
Bens Imóveis	5.10	467.517.316,82	467.299.291,67				
(-) Depreciação Acumulada		-11.279.816,14	-7.080.383,16				
Intangível	5.11	21.079.217,64	3.295.306,97				
Softwares		21.781.774,66	3.505.166,63				
(-) Amortização Acumulada		-702.557,02	-209.859,66				
Total do Ativo Não Circulante		485.678.096,05	473.112.653,29				
TOTAL DO ATIVO		516.352.239,23	492.944.609,72	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		516.352.239,23	492.944.609,72

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
ATIVO FINANCEIRO		28.936.483,97	18.827.067,09	PASSIVO FINANCEIRO		27.022.361,83	18.283.553,15
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.932.549,33	17.826.557,37	Passivos Circulantes (F)	5.17	8.619.333,57	9.428.660,09
Depósitos e Cauções		1.003.934,64	1.000.509,72	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		18.403.028,26	8.709.728,72
ATIVO PERMANENTE		487.415.755,26	474.117.542,63	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		0,00	145.164,34
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		38.088,55	0,00	PASSIVO PERMANENTE		8.637.053,33	8.989.064,07
Suprimento de Fundos		10.854,47	4.000,00	Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (P)		7.537.337,15	8.989.064,07
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		376.309,34	374.093,41	Provisão para Férias Indenizadas		1.099.716,18	0,00
Estoques		212.134,90	243.322,82				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		1.100.271,95	383.473,11				
Ativo Não Circulante		485.678.096,05	473.112.653,29				
Total do Ativo		516.352.239,23	492.944.609,72	Total do Passivo		35.659.415,16	27.272.617,22
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						480.692.824,07	465.671.992,50

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.18	261.689.047,44	131.653.971,43	Obrigações Contratuais	5.19	40.417.258,18	27.883.560,26
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		261.689.047,44	131.653.971,43	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		40.417.258,18	27.883.560,26

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2021

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		881.180,99	539.013,94
10: ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	4.500,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		885.680,99	543.513,94

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA

Exercício 2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.002.495,24	985.531,98
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	6.1	1.002.495,24	985.531,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.149.812,18	837.078,03
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.2	1.149.812,18	837.078,03
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		273.000.000,00	253.500.000,00
Transferências Intragovernamentais	6.3	273.000.000,00	253.500.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		19.028,28	13.193,42
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.4	19.028,28	13.193,42
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		275.171.335,70	255.335.803,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		223.808.691,04	220.777.130,54
Remuneração a Pessoal	6.5	167.983.982,71	173.016.406,20
Encargos Patronais		34.712.848,04	36.990.356,99
Benefícios a Pessoal	6.6	9.713.657,49	8.809.019,13
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	6.7	11.398.202,80	1.961.348,22
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		8.460.053,79	8.375.740,15
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.8	8.460.053,79	8.375.740,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		18.335.074,33	16.899.049,26
Uso de Material de Consumo		369.648,03	374.374,94
Serviços		11.588.926,99	10.282.864,06
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.9	6.376.499,31	6.241.810,26
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		12.434.268,42	22.659.722,60
Transferências Intragovernamentais	6.10	12.335.453,42	22.562.062,60
Transferências a Instituições Privadas		98.815,00	97.660,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		236.544,19	605,15
Desincorporação de Ativos	6.11	236.544,19	605,15
TRIBUTÁRIAS		713,64	682,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		713,64	682,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		854.050,06	20,23
Premiações		4.000,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	6.12	850.041,85	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		8,21	20,23
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		264.129.395,47	268.712.950,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		11.041.940,23	-13.377.147,30

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

Exercício 2021

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		330.665.576,19	314.238.632,47
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.1	1.208.389,99	1.834.168,16
Receita Patrimonial		938.388,80	1.568.550,51
Receita de Serviços		252.949,68	254.059,50
Outras Receitas Derivadas e Originárias		17.051,51	11.558,15
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		273.000.000,00	253.500.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.2	273.000.000,00	253.500.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		56.457.186,20	58.904.464,31
Outros Ingressos Operacionais	7.3	56.457.186,20	58.904.464,31
DESEMBOLSOS		315.306.214,77	320.534.856,16
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		214.681.986,13	213.970.125,08
Legislativa		214.681.986,13	213.970.125,08
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		31.878.288,31	34.912.201,14
Intragovernamentais	7.4	31.779.473,31	34.814.541,14
Outras Transferências Concedidas		98.815,00	97.660,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		68.745.940,33	71.652.529,94
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	68.745.940,33	71.652.529,94
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.7	15.359.361,42	-6.296.223,69
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	1.200,00
Alienação de Bens		0,00	1.200,00
DESEMBOLSOS		5.253.369,46	1.732.507,33
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	901.878,23	1.309.703,97
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	4.351.491,23	422.803,36
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.7	-5.253.369,46	-1.731.307,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		10.105.991,96	-8.027.531,02
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		17.826.557,37	25.854.088,39
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		27.932.549,33	17.826.557,37

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2021

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		219.935.355,59	215.702.632,41
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		219.935.355,59	215.702.632,41

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
CRC 1SP296825/O-2
Supervisão de Registro Contábil

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM **31/12/2021**

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), criado pela Lei Municipal nº 7.213, de 20/11/1968, e mantido pela Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969, é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos que presta auxílio ao Poder Legislativo Municipal. Por sua vez, o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), criado pela Lei Municipal nº 15.025, de 10/11/2009, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

A estrutura vigente do órgão se encontra normatizada por meio da Lei Municipal nº 13.877, de 23/07/2004, e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as atribuições das suas unidades.

O sistema contábil utilizado é o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância a Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, § 6º.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei Federal nº 4.320/1964, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18/12/ 2018 e da Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e disposições legais complementares vigentes, a saber:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As demonstrações contábeis são apresentadas de forma individual e consolidada e contemplam as entidades: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP).

Nos itens 3 a 7 destas Notas Explicativas, parte integrante dos referidos demonstrativos, serão apresentadas informações adicionais às demonstrações contábeis elencadas nas letras “a” a “e”, com o intuito de facilitar a compreensão pelos diversos usuários.

2 RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Evidencia as práticas contábeis aplicadas na elaboração demonstrações contábeis.

2.1 Principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria STN nº 634, de 19/11/2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18/12/2018, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN nº 548, de 24/09/2016, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; e
- Nota Técnica nº 6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei 4.320/1964 para a STN.

2.2 Principais critérios e políticas contábeis para registro e reconhecimento de Ativos, Passivos e Apuração do Resultado:

Caixa e Equivalente de Caixa

As aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor de custo, adicionando-se os rendimentos até a data das demonstrações contábeis.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, contabilizados de forma segregada do “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Créditos a Receber

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original.

Estoques

Compreendem os produtos em almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos antecipados de variações patrimoniais diminutivas (VPD), cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão em momento posterior.

Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida).

Depreciação e Amortização

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos, deduzido o valor residual estimado. O método de cálculo desses encargos é o das quotas constantes.

Passivos Circulantes e Não Circulantes

As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis e apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; fornecedores e contas a pagar; e demais obrigações.

No passivo circulante, também é registrado o valor das provisões a curto prazo, que representam obrigações de prazo ou valor incerto.

Apuração do Resultado

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: Patrimonial; Orçamentário; e Financeiro.

O Resultado Patrimonial consiste na confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superávit/Déficit do Exercício.

O Resultado Orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O Resultado Financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades.

2.3 Processo de convergência às novas normas contábeis

O TCMSP vem implementando os procedimentos necessários à convergência às novas normas contábeis, observando as orientações e os prazos estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da Portaria 548/2015 - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Em 2017, por meio da portaria 255/2017, foi constituído grupo de trabalho objetivando promover a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Como resultado dos esforços empreendidos pelos envolvidos no processo, o TCMSP já colocou em prática os seguintes procedimentos contábeis patrimoniais:

- 1) PCP 3: Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;
- 2) PCP 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência;
- 3) PCP 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;
- 4) PCP 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- 5) PCP 11: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.);
- 6) PCP 13: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência;

- 7) PCP 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável; e
- 8) PCP 18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.

2.4 Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Registro das Obrigações por Competência

Os registros orçamentários dos créditos empenhados em liquidação nos demonstrativos contábeis foram implementados pelo Poder Executivo Municipal e automatizados no sistema SOF a partir do mês de fevereiro do ano de 2020. Por conta disso, os empenhos emitidos com o elemento de despesa 92 – DEA, deixaram de desencadear lançamentos contábeis automáticos à débito em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas, e passaram a ser debitados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores. Já, a contrapartida credora continua ocorrendo em conta de Passivo.

Em outubro de 2021, a Secretaria Municipal da Fazenda publicou a Portaria SF nº 274 de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para o registro patrimonial das obrigações por competência, decorrentes da aquisição de bens móveis, materiais de consumo, mercadorias para revenda, contratação de serviços e demais despesas executadas no sistema SOF e as consequentes alterações no fluxo da execução orçamentária. Com a publicação da portaria, foram disponibilizadas funcionalidades no Módulo de Execução Orçamentária do SOF (“Cadastro de Compromisso a Pagar” e Cadastro de Obrigações por Competência) que permitem o registro patrimonial das obrigações com fornecedores pelo regime de competência. Os registros estão sendo implementados de forma escalonada por item de despesa.

Registro Contábil da Provisão para Férias Indenizadas

Os registros contábeis da provisão para férias indenizadas a pagar (férias não gozadas a serem pagas em pecúnia) passaram a ser realizados em dezembro de 2021, segregadas de acordo com o regime previdenciário (RPPS ou RGPS). A contabilização inicial foi realizada pelo saldo bruto devedor, sendo que as atualizações serão realizadas com periodicidade mensal, a partir das informações fornecidas pela Unidade Técnica de Folha de Pagamento.

Transferência de rendimentos de aplicações financeiras provenientes de duodécimos

Em 22 de julho de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgou a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que dispõe sobre os impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, por meio da qual interpretou o § 1º, artigo 168 da Constituição Federal atinente à vedação dos repasses dos rendimentos de aplicações financeiras aos fundos criados pelos Poderes. No momento, estudos estão sendo realizados no âmbito do TCMSP para esclarecimentos da matéria. Portanto, até que o assunto em tela seja pacificado, o TCMSP não tem realizado os repasses ao

FEDTCMSP, de modo que o valor acumulado no período de 16/03/2021 a 31/12/2021 totalizou R\$ 1.028.441,15.

3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Os Balanços Orçamentários objetos da presente Nota Explicativa abrangem as entidades Tribunal de Contas do Município de São, Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), bem como a Consolidação. O período a que se referem os orçamentos é o exercício de 2021.

De acordo com o MCASP, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O regime orçamentário utilizado é o de base modificativa, por meio do qual as despesas são reconhecidas quando empenhadas e as receitas quando do momento da arrecadação, conforme dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O critério de classificação adotado no orçamento aprovado observa os dispositivos constantes na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, bem como o manual de elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2021 – PLOA 2021.

3.1 Receitas Orçamentárias

O TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. De outro lado, consoante dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 15.025/2009, o FEDTCMSP possui receitas próprias. Durante o exercício financeiro de 2021, o Fundo arrecadou R\$ 1.208.389,99, cujo detalhamento é evidenciado por meio do Quadro abaixo:

Quadro 1 - Receitas Orçamentárias do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas		Previsto (R\$)	Realizado (R\$)	%
1. Receitas Correntes		2.240.700,00	1.208.389,99	54
1.1 Receitas Patrimoniais		1.760.740,00	938.388,80	53
	Permissões de Uso	741.700,00	749.545,56	101
	Fundos de Investimentos e Aplicações	838.666,00	145.020,82	17
	Rendimentos de Aplicações em CDB	180.374,00	43.822,42	24
1.2 Receitas de Serviços		471.260,00	252.949,68	54
	Serviços de Fotocópias	15.700,00	666,04	4
	Taxas Remuneratórias – Consignações	453.060,00	227.397,57	50
	Outros Serviços Administrativos	2.500,00	24.886,07	995
1.4 Outras Receitas Correntes		8.700,00	17.051,51	196
	Multas e Juros – Contratos	2.100,00	4.614,51	220
	Outras Restituições	4.500,00	12.437,00	276
	Demais Receitas Correntes	2.100,00	0,00	0
2. Receitas de Capital		3.300,00	0,00	0
2.1 Alienação de Bens		3.300,00	0,00	0
	Alienação de Bens e Materiais	3.300,00	0,00	0
3. Receita Total		2.244.000,00	1.208.389,99	54

Nota-se que a frustração de arrecadação observada deveu-se, sobretudo, à não realização dos repasses dos rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP ao FEDTCMSP, referente ao período de 16/03/2021 a 31/12/2021, no montante R\$ 1.028.441,15, conforme explanado na nota 2.4.

3.2 Despesas Intraorçamentárias

As despesas intraorçamentárias são aquelas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que possibilitam a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Por meio do Quadro 2, evidenciamos o impacto dessas despesas durante o exercício financeiro de 2021:

Quadro 2 - Despesas Intraorçamentárias do TCMSP e Consolidado					Em R\$
Grupo de Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Pessoal e Encargos	Obrigações Patronais RPPS	26.609.000,00	24.157.005,24	24.100.325,24	24.100.325,24
	Despesas de Exercícios Anteriores (Obrigações Patronais RPPS)	89.000,00	21.078,24	21.078,24	21.078,24
	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	11.000.000,00	10.647.975,46	7.638.975,46	7.638.975,46
Outras Despesas Correntes	Serviços PJ	72.000,00	20.000,00	13.589,64	13.589,64
	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00	713,64	713,64	535,23
Total		37.772.000,00	34.846.772,58	31.774.682,22	31.774.503,81

As despesas intraorçamentárias com Pessoal e Encargos correspondem às Obrigações Patronais recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) e os ressarcimentos efetuados à Prefeitura Municipal de São Paulo atinente à cessão de servidores. As Outras Despesas Correntes referem-se aos dispêndios com funerais dos servidores ativos e inativos realizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e com o pagamento da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda.

De outro lado, o FEDTCMSP não executou despesas intraorçamentárias no exercício de 2021.

3.3 Dotação Orçamentária Por Tipo de Crédito

No tocante ao TCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro 3:

Quadro 3 - Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do TCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	292.739.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	22.061.000,00
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(32.061.000,00)
Dotação Atualizada	282.739.000,00

Em relação ao FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 4 - Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do FEDTCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	2.244.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	0,00
Dotação Atualizada	2.244.000,00

Em relação ao Consolidado TCMSP/FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 5 - Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito Consolidado

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	294.983.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	22.061.000,00
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(32.061.000,00)
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	0,00
Dotação Atualizada	284.983.000,00

3.4 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Em relação ao TCMSP, o déficit orçamentário apurado em 31/12/2021 no valor de R\$ 266.705.857,83 ocorreu devido ao fato de que o TCMSP não arrecada receitas, recebendo mensalmente os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Já o FEDTCMSP registrou superávit orçamentário em 31/12/2021, de R\$ 248.446,75.

Consequentemente, o resultado orçamentário deficitário do balanço orçamentário consolidado alcançou R\$ 266.457.411,08.

3.5 Economia Orçamentária

A economia orçamentária é apurada pelo confronto entre as colunas das despesas empenhadas e da dotação atualizada.

Em relação à execução da despesa, em 31/12/2021 o resultado do TCMSP evidencia uma economia orçamentária no valor de R\$ 16.033.142,17, uma vez que foram empenhadas 94% (R\$ 266.705.857,83) do total da dotação (R\$ 282.739.000,00).

Por sua vez o FEDTCMSP também gerou economia orçamentária (R\$ 1.284.056,76), uma vez que foram empenhadas 43% (R\$ 959.943,24) do total da dotação atualizada

(R\$ 2.244.000,00), motivada, sobretudo, pelo contingenciamento de despesas decorrente da frustração de arrecadação dos rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP. Conforme explanado na nota 2.4, há um valor sujeito a ser repassado ao FEDTCMSP de R\$ 1.028.441,15, referente ao período de 16/03/2021 a 31/12/2021.

Consequentemente o consolidado evidenciou uma economia orçamentária no valor de R\$ 17.317.198,93, pois foram empenhadas 94% (R\$ 267.665.801,07) do total da dotação atualizada (R\$ 284.983.000,00).

3.6 Controle dos Restos a Pagar Não Processados

No exercício de 2021, no TCMSP, não houve reinscrição de empenhos em restos a pagar não processados, ou seja, todo o saldo foi pago ou cancelado, conforme o Quadro a seguir:

No entanto, houve a execução de restos a pagar não processados que havia sido inscrito no exercício de 2019 e reinscrito no exercício de 2020, no valor de R\$ 145.164,34. Vale ressaltar que o sistema SOF não transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados, ou seja, o controle dos restos a pagar não processados liquidados é feito separadamente.

3.7 Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos operacionais e de investimento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Trata-se da comparação das receitas realizadas financeiramente e das despesas pagas por meio de empenhos emitidos no exercício de 2021 e inscritos em restos a pagar, registrados no Balanço Orçamentário, com as atividades evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O TCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2021:

Quadro 6 - Conciliação do Balanço Orçamentário com Ativ. Op. da DFC - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	329.443.620,78	(329.443.620,78)
Transferências recebidas	0,00	273.000.000,00	(273.000.000,00)
Outros Ingressos Operacionais	0,00	56.443.620,78	(56.443.620,78)
Desembolsos	245.640.919,47	314.373.294,38	(68.732.374,91)
Pessoal e demais despesas	213.762.631,16	213.762.631,16	0,00
Pessoal e Encargos	184.013.179,00	184.013.179,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	8.486.908,52	8.486.908,52	0,00
Diárias - Civil	8.837,00	8.837,00	0,00
Material de Consumo	327.786,36	327.786,36	0,00
Premiações	4.000,00	4.000,00	0,00
Passagens e Desp Locomoção	15.135,00	15.135,00	0,00
Serviços de Consultoria	6.218,50	6.218,50	0,00
Locação de Mão-de-Obra	4.245.703,06	4.245.703,06	0,00
Outros Serv de Terceiros - PJ	2.775.566,28	2.775.566,28	0,00
Serv de Tec da Inf e Com - PJ	4.173.534,24	4.173.534,24	0,00
Auxílio-Alimentação	9.684.020,93	9.684.020,93	0,00
Auxílio-Transporte	2.781,83	2.781,83	0,00
Desp de Exercícios Anteriores	18.960,44	18.960,44	0,00
Transferências Concedidas	31.878.288,31	31.878.288,31	0,00
Pessoal e Encargos	31.765.348,44	31.765.348,44	0,00
Contribuições	98.815,00	98.815,00	0,00
Outros Serviços de Terc - PJ	13.589,64	13.589,64	0,00
Obrigações Trib e Contrib	535,23	535,23	0,00
Outros Desembolsos Oper	0,00	68.732.374,91	(68.732.374,91)
Outros Desembolsos Op	0,00	68.732.374,91	(68.732.374,91)
Fluxo de Caixa Líquido das Ativ Op	(245.640.919,47)	15.070.326,40	(260.711.245,87)

Consoante dispõe a nota 3.4, o TCMSP não arrecada receitas. Por esse motivo, da análise do Quadro acima, observamos a diferença nas transferências recebidas, no valor de R\$ 273.000.000,00, as quais não são evidenciadas no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Nota 7.2).

Já as diferenças provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais são compostas por transações extraorçamentárias, as quais também não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro 59 da Nota 7.3 e Quadro 63 da Nota 7.5).

A conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do TCMSP, em 31/12/2021, encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 7 - Conciliação do Balanço Orçamentário com At. Invest. da DFC - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	677.508,97	677.508,97	0,00
Aquisição Ativo Não Circulante	677.508,97	677.508,97	0,00
Obras e Instalações	232.425,15	232.425,15	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	445.083,82	445.083,82	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	4.351.491,23	4.351.491,23	0,00
Serv de Tec da Inf e Com - PJ	4.351.491,23	4.351.491,23	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Ativ Invest	(5.029.000,20)	(5.029.000,20)	0,00

Por sua vez, o FEDTCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2021:

Quadro 8 - Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades Operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	1.208.389,99	1.221.955,41	(13.565,42)
Receitas Derivas e Originárias	1.208.389,99	1.208.389,99	0,00
Receita Patrimonial	938.388,80	938.388,80	0,00
Receita de Serviços	252.949,68	252.949,68	0,00
Outras Receitas	17.051,51	17.051,51	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	13.565,42	(13.565,42)
Outros Ingressos Operacionais		13.565,42	(13.565,42)
Desembolsos	919.354,97	932.920,39	(13.565,42)
Pessoal e demais despesas	919.354,97	919.354,97	0,00
Material de Consumo	12.614,19	12.614,19	0,00
Locação de Mão-de-Obra	607.096,28	607.096,28	0,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	299.644,50	299.644,50	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	13.565,42	(13.565,42)
Outros Desemb Operacionais	0,00	13.565,42	(13.565,42)
Fluxo de Caixa Lí das Ativ Oper	289.035,02	289.035,02	0,00

As diferenças são provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais, os quais são compostos por transações extraorçamentárias, que não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro 60 da Nota 7.3 e Quadro 64 da Nota 7.5).

Em relação à conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do FEDTCMSP, em 31/12/2021, a mesma encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 9 – Conc. do Balanço Orçamentário com Ativ. Invest. da DFC - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	224.369,26	224.369,26	0,00
Aquisição Ativo Não Circulante	224.369,26	224.369,26	0,00
Equip e Mat Permanentes	224.369,26	224.369,26	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Ativ Invest	(224.369,26)	(224.369,26)	0,00

4 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, segundo o MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e com os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

4.1 Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

O TCMSP recebeu do Tesouro Municipal, durante o exercício financeiro de 2021, R\$ 273.000.000,00, a título de duodécimos financeiros para custear as suas atividades.

4.2 Devolução de Transferências Financeiras Recebidas

Durante o exercício financeiro de 2021, o TCMSP efetuou a devolução de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, provenientes dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2020 (R\$ 7.260.953,20) e dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior (R\$ 6.041.311,25).

4.3 Ingressos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as entradas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis nº 6 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica referente aos Ingressos de “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” é composta pelo movimento credor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2021, do movimento credor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos as operações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras. Além disso, subtraímos a retenção sobre Restos a Pagar Processados Pagos devido ao momento da contabilização do citado evento, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro 10 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassificações	
IRRF	42.293.786,15	(8.678.566,28)	0,00	33.615.219,87
IPREM	15.205.090,56	(3.007.261,48)	0,00	12.197.829,08
Empr. e Financ.	7.042.992,86	(1.500.279,46)	0,00	5.542.713,40
INSS	2.642.151,89	(538.456,12)	0,00	2.103.695,77
FEDTCMSP e PMSP	1.734.795,58	(39.989,49)	0,00	1.694.806,09
Pensão Alimentícia	1.038.600,44	(214.414,62)	0,00	824.185,82
ISS	161.700,23	(9.608,29)	(1.922,20)	150.169,74
Ent. Repr. de Classe	139.505,00	(26.075,00)	0,00	113.430,00
PREVCOM	76.562,26	0,00	0,00	76.562,26
Inst. Prev. Santo André	18.611,20	(2.099,72)	0,00	16.511,48
Depósitos Judiciais	15.173,88	(3.570,33)	0,00	11.603,55
Depósitos de Terceiros	7.353,44	0,00	0,00	7.353,44
Garant. Cont. e At. Mon.	3.454,22	0,00	0,00	3.454,22
Total	70.379.777,71	(14.020.320,79)	(1.922,20)	56.357.534,72
Ajuste retenção dos restos a pagar processados				(1.951,56)
Total Ajustado				56.355.583,16

Em relação ao FEDTCMSP, do movimento credor acumulado na mencionada conta, não houve exclusões a serem consideradas. Assim, o movimento credor da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, evidenciado no Balanço Financeiro, é o seguinte:

Quadro 11 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassificações	
IRRF	12.411,01	0,00	0,00	12.411,01
Total	12.411,01	0,00	0,00	12.411,01

Consequentemente evidenciamos os ingressos na conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 12 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassificações	
IRRF	42.306.197,16	(8.678.566,28)	0,00	33.627.630,88
IPREM	15.205.090,56	(3.007.261,48)	0,00	12.197.829,08
Empr. e Financ.	7.042.992,86	(1.500.279,46)	0,00	5.542.713,40
INSS	2.642.151,89	(538.456,12)	0,00	2.103.695,77
FEDTCMSP e PMSP	1.734.795,58	(39.989,49)	0,00	1.694.806,09
Pensão Alimentícia	1.038.600,44	(214.414,62)	0,00	824.185,82
ISS	161.700,23	(9.608,29)	(1.922,20)	150.169,74
Ent. Repr. de Classe	139.505,00	(26.075,00)	0,00	113.430,00
PREVCOM	76.562,26	0,00	0,00	76.562,26
Inst. Prev. Santo André	18.611,20	(2.099,72)	0,00	16.511,48
Depósitos Judiciais	15.173,88	(3.570,33)	0,00	11.603,55
Depósitos de Terceiros	7.353,44	0,00	0,00	7.353,44
Garant Cont. e At. Mon.	3.454,22	0,00	0,00	3.454,22
Total	70.392.188,72	(14.020.320,79)	(1.922,20)	56.369.945,73
Ajuste retenção dos restos a pagar processados				(1.951,56)
Total Ajustado				56.367.994,17

4.4 Dispêndios de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as saídas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis nº 6, Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica, referente aos Dispêndios de “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, é composta pelo movimento devedor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2021, do movimento devedor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos os estornos e as reclassificações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras, obtendo o montante líquido a seguir discriminado:

Quadro 13 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassificações	
IRRF	42.291.834,59	(8.678.566,28)	0,00	33.613.268,31
IPREM	15.205.090,56	(3.007.261,48)	0,00	12.197.829,08
Empr e Financ	7.042.992,86	(1.500.279,46)	0,00	5.542.713,40
INSS	2.636.575,46	(538.456,12)	0,00	2.098.119,34
Pensão Alimentícia	1.038.600,44	(214.414,62)	0,00	824.185,82
FEDTCMSP e PMSP	743.041,62	(39.989,49)	0,00	703.052,13
ISS	152.147,86	(9.608,29)	(1.922,20)	140.617,37
Ent. Repr de Classe	139.505,00	(26.075,00)	0,00	113.430,00
PREVCOM	69.934,70	0,00	0,00	69.934,70
Inst De Prev de Santo André	18.611,20	(2.099,72)	0,00	16.511,48
Depósitos Judiciais	15.173,88	(3.570,33)	0,00	11.603,55
Depósitos de Terceiros	7.353,44	0,00	0,00	7.353,44
Garant Cont e At Mon.	29,30	0,00	0,00	29,30
Total	69.360.890,91	(14.020.320,79)	(1.922,20)	55.338.647,92
Total Ajustado				55.338.647,92

Quanto ao FEDTCMSP, não houve exclusões a serem consideradas no movimento devedor acumulado da mencionada conta. O movimento devedor da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, é o demonstrado a seguir:

Quadro 14 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	12.411,01	0,00	0,00	12.411,01
Total	12.411,01	0,00	0,00	12.411,01

Consequentemente evidenciamos os ingressos, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 15 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassificações	
IRRF	42.304.245,60	(8.678.566,28)	0,00	33.625.679,32
IPREM	15.205.090,56	(3.007.261,48)	0,00	12.197.829,08
Empr. e Financ.	7.042.992,86	(1.500.279,46)	0,00	5.542.713,40
INSS	2.636.575,46	(538.456,12)	0,00	2.098.119,34
Pensão Alimentícia	1.038.600,44	(214.414,62)	0,00	824.185,82
FEDTCMSP e PMSP	743.041,62	(39.989,49)	0,00	703.052,13
ISS	152.147,86	(9.608,29)	(1.922,20)	140.617,37
Ent. Repr. de Classe	139.505,00	(26.075,00)	0,00	113.430,00
PREVCOM	69.934,70	0,00	0,00	69.934,70
Inst. Prev. Santo André	18.611,20	(2.099,72)	0,00	16.511,48
Depósitos Judiciais	15.173,88	(3.570,33)	0,00	11.603,55
Depósitos de Terceiros	7.353,44	0,00	0,00	7.353,44
Garant Cont. e At Mon.	29,30	0,00	0,00	29,30
Total	69.373.301,92	(14.020.320,79)	(1.922,20)	55.351.058,93
Ajuste retenção dos restos a pagar processados				
Total Ajustado				55.351.058,93

5 BALANÇO PATRIMONIAL

Conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os Atos Potenciais, registrados nas contas de natureza de informação de controle. Essa demonstração contábil é composta por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

5.1 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

No TCMSP, até 25/06/2021, a conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata correspondia aos recursos financeiros aplicados no BB Milênio 32 Fundo de Investimento em Renda Fixa, do Banco do Brasil. A partir da referida data, a aplicação

foi alterada para o Fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Super Setor Público, também do Banco do Brasil.

A alteração em questão ocorreu devido à Resolução nº 55 BACEN de 16/12/20, que impactou nas rotinas de aplicação e resgate automático do BB Milênio 32 Fundo de Investimento em Renda Fixa. Como forma de manter os mecanismos de aplicação e resgate automático, o TCMSP optou pela alteração.

No FEDTCMSP, a referida conta corresponde aos recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal.

5.2 Valores a Receber do TCMSP

Representa o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCMSP a serem repassados ao FEDTCMSP, R\$1.028.441,15, conforme nota 2.4.

5.3 Adiantamentos de Salários e Ordenados

Representa o saldo de adiantamento das contribuições retroativas dos servidores à SP-PREVCOM.

Consoante dispõe o § 1º do art. 7º do Decreto nº 58.648/2019, “a adesão ao Regime de Previdência Complementar pelos servidores efetivos que atuam no TCMSP a partir de 28/12/2018 assegurará ao interessado o direito de realizar contribuições retroativas para o plano de benefícios”.

Nessa esteira, inicialmente, o TCMSP recolheu a contribuição retroativa dos servidores sem promover os descontos integrais em folha de pagamentos, o qual passou a ser realizado nos meses seguintes, conforme dispõem os itens 3.2 e 3.3 da Instrução Conjunta SP-PREVCOM / TCM-SP, de 17/03/2021.

5.4 Suprimento de Fundos

Representa o saldo dos Suprimentos de Fundos concedidos a servidores.

5.5 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São valores referentes aos saldos devedores dos depósitos em numerário referentes a cauções de execuções contratuais, reajustadas na forma da lei, bem como a arrecadação de inscrições para o concurso público do TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 16 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinc. do TCMSP e Consolidado

Ingressos	Valores (R\$)
Garantias contratuais e atualizações monetárias	10.307,64
Inscrições para o concurso público	993.627,00
Total	1.003.934,64

5.6 Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Corresponde aos valores a receber relacionados ao pagamento das remunerações dos servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos públicos, em cumprimento ao disposto

no Procedimento Contábil Patrimonial nº 3, definido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5.7 Almoxarifado

Demonstram os materiais do TCMSP estocados no almoxarifado. O saldo dessa conta, em 31/12/2021, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 17 - Estoques de Materiais do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Componentes, peças equip. e mat. escritório e escolar	88.654,51
Componentes e materiais eletrônicos	64.778,67
Componentes, peças, suprimentos informática	19.781,31
Materiais para construção civil e conservação	19.248,87
Materiais e produtos p/ higiene, limpeza, poliment.	6.248,35
Materiais e componentes médico-hospitalar, odont.	6.121,64
Materiais e acessórios para refeitório, copa E cozinha	3.897,22
gêneros alimentícios e bebidas	1.948,79
Materiais e produtos para proteção individual	1.455,54
Total	212.134,90

Por meio do Quadro abaixo demonstramos os valores dos estoques do TCMSP reconhecidos como VPD durante o exercício de 2021:

Quadro 18 - Estoques de Materiais reconhecidos como VPD

Contas	Valores (R\$)
Componentes, peças, suprimentos informática	68.108,90
Componentes e materiais eletrônicos	12.757,48
Componentes, peças equip. e mat. escritório e escolar	12.269,31
Materiais para construção civil e conservação	5.135,46
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	3.426,34
Materiais e produtos p/ higiene, limpeza, poliment.	2.651,73
Gêneros Alimentícios e Bebidas	1.943,26
Materiais e componentes médico-hospitalar, odont.	1.680,98
Materiais e produtos para proteção individual	0,02
Total	107.973,48

5.8 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem os pagamentos das variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro. O saldo dessa conta no TCMSP, em 31/12/2021, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 19 - VPDs Pagas Antecipadamente TCMSP

Conta	Valores (R\$)
Prêmios de seguros a apropriar	6.471,50
Assinaturas de periódicos e anuidades	13.827,35
Assinaturas de certificados digitais	16.356,46
Serviços de T.I. pagos antecipadamente	1.043.664,67
Total	1.080.319,98

No FEDTCMSP, o saldo da conta corresponde ao seguinte:

Quadro 20 - VPDs Pagas Antecipadamente FEDTCMSP

Conta	Valores (R\$)
Assinaturas de periódicos e anuidades	19.951,97

Consequentemente, as VPDs Pagas Antecipadamente do Consolidado são distribuídas da seguinte forma:

Quadro 21 – VPDs Pagas Antecipadamente Consolidado

Conta	Valores (R\$)
Prêmios de seguros a apropriar	6.471,50
Assinaturas de periódicos e anuidades	33.779,32
Assinaturas de certificados digitais	16.356,46
Serviços de T.I. pagos antecipadamente	1.043.664,67
Total	1.100.271,95

5.9 Bens Móveis

Por meio do quadro abaixo, evidenciamos as movimentações dos bens móveis durante o exercício de 2021:

Quadro 22 - Movimentação dos Bens Móveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Valor Bruto (R\$) 31/12/2020	Adições	Baixas	Valor Bruto (R\$) 31/12/2021
Aparelhos e equipamentos de comunicação	58.921,19	0,00	0,00	58.921,19
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	66.962,60	499,98	0,00	67.462,58
Máquinas e equipamentos energéticos	737.347,45	0,00	261.195,06	476.152,39
Máquinas e equipamentos gráficos	49.260,13	0,00	0,00	49.260,13
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	25.473,43	0,00	0,00	25.473,43
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	125.041,26	416.000,00	0,00	541.041,26
Equipamentos de processamento de dados	7.351.204,49	243.869,26	0,00	7.595.073,75
Aparelhos e utensílios domésticos	90.042,01	0,00	0,00	90.042,01
Máquinas e utensílios de escritório	9.970,41	0,00	0,00	9.970,41
Mobiliário em geral	1.523.187,59	0,00	148,75	1.523.038,84
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	610.022,35	454,98	0,00	610.477,33
Obras de arte e peças para exposição	205.832,93	0,00	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	205.247,01	8.628,86	0,00	213.875,87
Total	11.058.512,85	669.453,08	261.343,81	11.466.622,12

Dos R\$ 669.453,08 despendidos com aquisições de bens, R\$ 445.083,78 foram provenientes de recursos do TCMSP. Já os R\$ 224.369,26 restantes, representam equipamentos de processamento de dados, adquiridos pelo FEDTCMSP e transferidos

sem ônus ao TCMSP, durante o exercício financeiro de 2021, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009, cujos bens evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Quadro 23 - Bens Móveis transferidos pelo FEDTCMSP ao TCMSP

Contas	Valor Bruto (R\$)
Aquisição de Switches, com serviços de instalação, implementação.	224.369,26
Total	224.369,26

De outro lado, as baixas patrimoniais decorrem de despacho exarado em face da classificação de bens como imprestáveis/obsoletos no exercício de 2021, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 24 - Bens Móveis baixados por imprestabilidade/obsolescência TCMSP

Contas Contábeis	Bens	Valor Bruto (R\$)	Deprec. Acum. (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Máquinas e equipamentos energéticos	No breaks e estabilizadores	261.195,06	(39.177,42)	222.017,64
Mobiliário em geral	Rack	148,75	(22,20)	126,55
Total		261.343,81	(39.199,62)	222.144,19

Destarte, com exceção das obras de artes, todos os bens móveis são depreciados pelo método das cotas constantes. No quadro abaixo evidenciamos as vidas uteis e as taxas de depreciação, ambas anuais, bem como os valores brutos e líquidos em 31/12/2021:

Quadro 25 - Bens Móveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Vida Útil	Tx Dep.	Valores Brutos (R\$)	Deprec. Acumulada	Valores Líquidos (R\$)
Aparelhos de comunicação	10	10,00%	58.921,19	(9.248,88)	49.672,31
Aparelhos e utensílios médicos	15	6,70%	67.462,58	(7.117,07)	60.345,51
Equipamentos energéticos	10	10,00%	476.152,39	(85.721,44)	390.430,95
Equipamentos gráficos	15	6,70%	49.260,13	(6.201,18)	43.058,95
Máquinas, ferramentas de oficina	10	10,00%	25.473,43	(4.581,36)	20.892,07
Outras máquinas e ferramentas	10	10,00%	541.041,26	(44.287,89)	496.753,37
Equipamentos de proc. de dados	5	20,00%	7.595.073,75	(2.508.081,10)	5.086.992,65
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,00%	90.042,01	(16.651,92)	73.390,09
Utensílios de escritório	10	10,00%	9.970,41	(1.774,80)	8.195,61
Mobiliário em geral	10	10,00%	1.523.038,84	(273.862,79)	1.249.176,05
Equipamentos para áudio e vídeo	10	10,00%	610.477,33	(110.973,60)	499.503,73
Obras de arte	xxxx	xxxx	205.832,93	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	10	10,00%	213.875,87	(36.742,36)	177.133,51
Total			11.466.622,12	(3.105.244,39)	8.361.377,73

As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações dos bens móveis, apropriadas durante o exercício de 2021, encontram-se evidenciadas no Quadro 52 da nota 6.9.

Vale ressaltar que o inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2021, foi realizado tempestivamente. No entanto, foram identificados 39 bens pendentes de localização, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 26 - Bens Móveis não localizados no inventário 2021

Descrição da Conta Contábil	Valor
Máquinas e equipamentos energéticos	34,56
Equipamentos de processamento de dados	8.782,70
Aparelhos e utensílios domésticos	25,65
Mobiliário em Geral	2.728,36
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	6.835,72
Outras máquinas, aparelhos e equipamentos	206,02
Outros bens móveis	17,60
Total	18.630,61

Os bens patrimoniais não localizados serão objeto de averiguação no curso do inventário do exercício de 2022.

5.10 Bens Imóveis

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, com implementação do PCP 7 em outubro 2019, os valores dos bens foram contabilizados conforme o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica PTAM 0405/2019 do CRECI-SP, cuja movimentação durante o exercício de 2021 encontra-se demonstrada no Quadro abaixo:

Quadro 27 - Bens Imóveis do TCMSP e Consolidado

Contas	31/12/2020	Adições	Reduções	31/12/2021
Construções	131.118.207,04	273.779,82	0,00	131.391.986,86
Terrenos	336.112.789,96	0,00	0,00	336.112.789,96
Obras em andamento	41.354,67	232.425,15	273.779,82	0,00
Estudos e projetos	26.940,00	0,00	14.400,00	12.540,00
Valores Brutos	467.299.291,67	506.204,97	288.179,82	467.517.316,82
Deprec. Acumulada	(7.080.383,16)	(4.199.432,98)	0,00	(11.279.816,14)
Valores Líquidos	460.218.908,51	(3.693.228,01)	288.179,82	456.237.500,68

A depreciação é aplicada apenas às construções. Adota-se a métrica da tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, cuja vida útil é de 25 anos e taxa de 4% ao ano. As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações das construções, apropriadas durante o exercício de 2021, encontram-se evidenciadas no Quadro 52 da nota 6.9.

No que diz respeito aos Estudos e Projetos, tal conta representa o projeto executivo visando à instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário deste E. Tribunal de Contas (R\$ 12.540,00), o qual acalenta a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros à entidade. O saldo reduzido na conta de Estudos e Projetos no valor de R\$ 14.400,00 diz respeito ao projeto da estrutura metálica para instalação da

cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente. Não havendo previsão para utilização do projeto concluído em futuro próximo, foi autorizada a baixa contábil referente às despesas decorrentes do processo.

Quanto ao valor de obras em andamento incorporado à conta de Construções (R\$ 273.779,82), trata-se do serviço de instalação do sistema de exaustão mecânica nos sanitários dos pavimentos 1º, 2º e 3º do Edifício Sede do TCMSP, conforme Termo de Recebimento Definitivo.

5.11 Intangíveis

No Quadro a seguir, demonstramos as movimentações dos ativos intangíveis:

Quadro 28 - Intangível

Contas	Posição 31/12/2020 (R\$)	Adições	Reduções	Posição 31/12/2021 (R\$)
Softwares - vida útil definida	359.763,86	645.342,00	0,00	1.005.105,86
Softwares - vida útil indefinida	3.145.402,77	16.765.192,70	0,00	19.910.595,47
Softwares Desenv. a Classificar	0,00	866.073,33	0,00	866.073,33
Valores Brutos	3.505.166,63	18.305.065,93	0,00	21.781.774,66
Amortização Acumulada	(209.859,66)	(492.697,36)	0,00	(702.557,02)
Total	3.295.306,97	17.812.368,57	0,00	21.079.217,64

O saldo registrado na conta de Softwares em Desenvolvimento a Classificar no valor de R\$ 866.073,33 representa os gastos com empresa terceirizada no desenvolvimento de módulos do novo Sistema de Auditoria com base nas NBASP, o qual será tombado após a conclusão dos serviços e a lavratura do termo de recebimento definitivo. Vale ressaltar que, embora R\$ 80.634,42 tenham sido liquidados durante o exercício de 2021, totalizando R\$ 946.707,75, a contabilização como software em desenvolvimento ocorreu no exercício seguinte, pois o termo de recebimento provisório ocorreu em 10 de janeiro de 2022.

As demais adições representam software adquiridos separadamente com vida útil definida, R\$ 645.342,00, com vida útil indefinida, R\$ 2.840.075,90, bem como as incorporações dos softwares gerados internamente, R\$ 13.925.116,80, em conformidade com a Portaria STN nº 548/15, e seu anexo "Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais", conforme especificado no Quadro a seguir:

Quadro 29 - Ativos Intangíveis Gerados Internamente

Software	Valor (R\$)
Portal TCM	1.450.533,00
Sistema Íris	290.106,60
Sistema Diálogo	580.213,20
Sistema Átomo	11.604.264,00
Total	13.925.116,80

Os softwares com vida útil definida são amortizados pelo método linear conforme macrofunção SIAFI 020330 e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. Já os classificados como de "vida útil indefinida" são aqueles em cujos processos de aquisição não constou a data de expiração de sua utilização.

As variações patrimoniais diminutivas com amortizações, apropriadas durante o exercício de 2021, encontram-se evidenciadas no Quadro 53 da Nota 6.9.

5.12 Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, com vencimento no curto prazo.

Quadro 30 - Obrig. Trab, Prev. e Assist. a Pg. a CP do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Férias - Apropriação por competência (P)	7.537.337,15
Encargos sociais a pagar – FGTS (F)	2.488,07
Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações (F)	775.784,34
Contribuições Patronais de Regime de Previdência Complementar (F)	6.627,56
Total	8.322.237,12

5.13 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, com vencimento no curto prazo.

Quadro 31 - Fornec. e Contas a Pagar a Curto Prazo do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Fornecedores não Parcelados a Pagar (F)	152.761,12
Contas Não Parceladas a Pagar (F)	18.249,68
Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)	178,41
Total	171.189,21

5.14 Provisões a Curto Prazo

Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. No caso do TCMSP, na conta de provisões são registrados os valores de férias indenizadas a pagar (férias não gozadas a serem pagas em pecúnia), conforme explanado na Nota 2.4.

Quadro 32 - Provisões do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Provisão para férias indenizadas - RPPS (P)	504.879,87
Provisão para férias indenizadas - RGPS (P)	594.836,31
Total	1.099.716,18

5.15 Demais obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, com vencimento no curto prazo.

Quadro 33 - Demais obrigações a Curto Prazo do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Saldo de duodécimo não utilizado em 2021 (F)	6.294.142,17
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	1.085.103,58
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	276.109,38
Pessoal Requisitado a Ressarcir - Outros Entes (F)	14.264,28
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	10.307,64
Consignações – ISS (F)	9.552,37
Consignações – PREVCOM (F)	6.627,56
Consignações - IRRF – PJ (F)	1.951,56
Total	8.691.685,54

Nas demonstrações consolidadas foi feita a exclusão dos valores a repassar ao FEDTCMSP referentes aos rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCMSP, R\$ 1.028.441,15, conforme nota 2.4.

Quadro 34 - Demais obrigações a Curto Prazo - Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Saldo financeiro de duodécimo não utilizado em 2020 (F)	6.294.142,17
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	56.662,43
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	276.109,38
Pessoal Requisitado a Ressarcir - Outros Entes (F)	14.264,28
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	10.307,64
Consignações – ISS (F)	9.552,37
Consignações – PREVCOM (F)	6.627,56
Consignações - IRRF – PJ (F)	1.951,56
Total	7.663.244,39

5.16 Ajustes de Exercícios Anteriores

A conta Ajustes de Exercícios Anteriores registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, conforme evidenciado abaixo:

Quadro 35 - Ajustes de Exercícios Anteriores do TCMSP

Conta	Posição 31/12/2020	Adições	Reduções	Posição 31/12/2021
AJEA	621.569,01	13.981.989,99	1.144.004,67	13.459.554,33

Os ajustes de exercícios anteriores diminutivos foram provenientes dos seguintes lançamentos:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de transposição de saldo (R\$ 621.569,01) para a conta resultados de exercícios anteriores, bem como do reconhecimento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 219.263,01);
- B) Constituição da provisão de férias indenizadas, conforme Nota 5.14 (R\$ 249.674,33);
- C) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos ressarcimentos recebidos no exercício de 2021, referentes às despesas realizadas no exercício de 2020 pelo TCMSP, com servidores cedidos a outros entes federativos (R\$ 29.445,23);
- D) Apropriação por competência de despesa referente a dezembro de 2020, liquidada em fevereiro de 2021 (R\$ 2.685,80).
- E) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar (R\$ 21.367,29).

Os ajustes de exercícios anteriores aumentativos foram os seguintes:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 56.873,19);
- B) Contabilização inicial dos ativos intangíveis gerados internamente, conforme Nota 5.11 (R\$ 13.925.116,80).

Quadro 36 - Ajustes de Exercícios Anteriores do FEDTCMSP

Conta	Posição 31/12/2020	Adições	Reduções	Posição 31/12/2021
AJEA	0,00	67.472,21	0,00	67.472,21

O ajuste de exercício anterior aumentativo do FEDTCMSP refere-se à reclassificação contábil da apropriação por competência da receita de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCMSP referente ao mês de dezembro de 2021, repassados ao FEDTCMSP em janeiro/2022.

Ressalte-se que tal procedimento foi realizado em janeiro/2021, porque a conta contábil 1.1.3.8.2.99.13.00.000.000.000.000.000 P - Valores a Receber do TCMSP foi implementada este ano.

5.17 Passivo Circulante (F)

Correspondem às contas de passivo marcadas com o atributo de superávit/déficit

financeiro "F" (financeiro), assim discriminadas nas Notas 5.12 a 5.15.

5.18 Atos Potenciais Ativos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 37 - Atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Apólices de seguros a executar	260.086.636,49
Credores de valores – seguro garantia	1.592.103,31
Credores de cauções numerários	10.307,64
Total	261.689.047,44

5.19 Atos Potenciais Passivos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos do TCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 38 - Atos potenciais ativos do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos de serviços a executar	39.696.616,99

Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos do FEDTCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 39 - Atos potenciais ativos do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos de serviços a executar	720.641,19

Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos consolidados é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 40 - Atos potenciais ativos consolidados

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar - TCMSP	39.696.616,99
Contratos a executar - FEDTCMSP	720.641,19
Total	40.417.258,18

6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:

6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos

Compreendem as receitas do FEDTCMSP (Art. 3º, I, III e V, da Lei Municipal

15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 41 - VPA com exploração e venda de bens, serviços e direitos do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Permissões de Uso	749.545,56
Serviços de Fotocópias	666,04
Taxas Remuneratórias – Consignações	227.397,57
Outros Serviços Administrativos	24.886,07
Total	1.002.495,24

6.2 Variações Patrimoniais Aumentativas financeiras

Compreendem as receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 3º, XIII, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 42 - VPA financeiras do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Fundos de Investimentos e Aplicações	1.105.989,76
Rendimentos de Aplicações em CDB	43.822,42
Total	1.149.812,18

Tendo em vista as discussões em torno dos rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa do TCMSP (fundos de investimentos e aplicações), o montante de R\$ 1.105.989,76 foi registrado como variação patrimonial aumentativa no FEDTCMSP. No entanto, ressaltamos que apenas os gerados entre os dias 01/01/2021 a 15/03/2021 foram repassados pelo TCMSP ao FEDTCMSP, R\$ 77.548,61, e registradas como receita orçamentária.

De outro lado, insta salientar que os rendimentos de aplicações financeiras gerados pelo TCMSP, entre 16/03/2021 e 31/12/2021, no montante de R\$ 1.028.441,15, não foram repassados ao FEDTCMSP e encontram-se registrados na conta contábil de passivo do TCMSP "2.1.8.8.2.99.35.10.000.000.000.000.000 - FED - Aplicações Financeiras - FI" e, de outro lado, na conta contábil de ativo do FEDTCMSP "1.1.3.8.2.99.13.00.000.000.000.000.000 - Valores a Receber do TCM" (Nota 2.4).

6.3 Variações Patrimoniais Aumentativas de transferências e delegações recebidas

Compreendem as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP e as transferências de bens móveis adquiridos com recursos do FEDTCMSP (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 43 - VPA de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Repasso Recebido da PMSP	273.000.000,00
Transferências recebidas de bens móveis do FEDTCMSP	224.369,26
Total	273.224.369,26

Em relação ao Consolidado, das VPAs de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP serão excluídas as transferências de bens móveis e intangíveis recebidas do FEDTCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 44 - VPA de transferências e delegações recebidas Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Repasse Recebido da PMSP	273.000.000,00	0,00	273.000.000,00
Transferências de bens móveis recebidas do FEDTCMSP	224.369,26	(224.369,26)	0,00
Total	273.224.369,26	(224.369,26)	273.000.000,00

As contrapartidas das eliminações das VPDs com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 56, da Nota 6.10.

6.4 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Em relação ao TCMSP, encontram-se evidenciadas no Quadro Abaixo:

Quadro 45 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	1.965,76
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	11,01
Total	1.976,77

Em relação ao FETCMSP, compreendem as receitas previstas no Art. 3º, IV, VIII e IX da Lei Municipal 15.025/2009, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 46 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Multas e Juros – Contratos	4.614,51
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	12.437,00
Total	17.051,51

Consequentemente, as consolidadas são as demonstradas no Quadro abaixo:

Quadro 47 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	1.965,76
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	11,01
Multas e Juros – Contratos	4.614,51
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	12.437,00
Total	19.028,28

6.5 Variações Patrimoniais Diminutivas com Remuneração a Pessoal

Compreende as despesas com vencimentos, décimo terceiro salário, férias, substituições e serviços extraordinários, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 48 - VPD com Remuneração a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Vencimentos e salários	150.081.626,50
Décimo terceiro salário	12.619.310,13
Férias	3.538.331,18
Substituições	1.715.379,54
Serviços extraordinários	29.335,36
Total	167.983.982,71

6.6 Variações Patrimoniais Diminutivas com Benefícios a Pessoal

Compreende as despesas com os auxílios alimentação, refeição e transporte, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 49 - VPD com Benefícios a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio alimentação	4.738.391,93
Auxílio refeição	4.945.629,00
Auxílio transporte	2.781,83
Auxílio doença	26.854,73
Total	9.713.657,49

6.7 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos

Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações, restituições trabalhistas e despesas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes.

Quadro 50 - Outras VPDs – Pessoal e Encargos

Rubricas	Valores (R\$)
Indenizações e restituições trabalhistas	2.905.808,40
Pessoal requisitado e outros órgãos e entes	8.492.394,40
Total	11.398.202,80

Do saldo de Outras VPDs – Pessoal e Encargos, destaca-se o valor de R\$ 7.520.217,00, contabilizado em face da autorização da cessão de servidores da administração direta (PMSP) ao TCMSP de 01/06/2021 até 31/12/2021, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, com ressarcimento das despesas (DOCSP de 05/06/2021).

6.8 Variações Patrimoniais Diminutivas com Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Registra as despesas com os auxílios saúde e funeral, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 51 - VPD com Outros Benefícios Prev. e Assist do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio saúde	8.429.779,08
Auxílio funeral	30.274,71
Total	8.460.053,79

6.9 Variações Patrimoniais Diminutivas com Depreciação e Amortização

Por meio do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com depreciação dos bens móveis e imóveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2021:

Quadro 52 - VPD com Depreciação dos Bens do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	4.712,16
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	3.594,36
Máquinas e equipamentos energéticos	58.523,32
Máquinas e equipamentos gráficos	2.953,56
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	2.290,68
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	33.069,40
Equipamentos de processamento de dados	1.360.103,76
Aparelhos e utensílios domésticos	8.079,24
Máquinas e utensílios de escritório	887,4
Mobiliário em geral	136.742,16
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	54.906,43
Bens móveis diversos	18.506,50
Construções	4.199.432,98
Total	5.883.801,95

Através do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com amortização dos bens intangíveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2021:

Quadro 53 - VPD com Amortização do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Amortização de softwares	492.697,36

6.10 Variações Patrimoniais Diminutivas com Transferências Intragovernamentais

Em relação ao TCMSP, correspondem aos valores devolvidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, referentes às apropriações por competência dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior e dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2021, conforme Quadro abaixo:

Quadro 54 - VPD com Transferências Intragovernamentais do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar	6.041.311,25
Duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2021	6.294.142,17
Total	12.335.453,42

No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis ao TCMSP ocorridas durante o exercício de 2021, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009.

Quadro 55 - VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Transferências de bens móveis concedidas ao TCMSP	224.369,26
Total	224.369,26

Em relação ao Consolidado, das VPD de transferências intragovernamentais concedidas pelo FEDTCMSP serão excluídas as remessas de bens móveis ao TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 56 - VPD com transferências intragovernamentais Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	FEDTCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Cancelamento de restos a pagar - PMSP	6.041.311,25	0,00	0,00	6.041.311,25
Duodécimos não utilizados - PMSP	6.294.142,17	0,00	0,00	6.294.142,17
Transf de bens móveis concedidas ao TCMSP	0,00	224.369,26	(224.369,26)	0,00
Total	12.335.453,42	224.369,26	(224.369,26)	12.335.453,42

As contrapartidas das eliminações das VPD com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 44, da nota 6.3.

6.11 Variações Patrimoniais Diminutivas com Desincorporação de Ativos

As baixas atinentes às Máquinas e Equipamentos Energéticos e Mobiliário em geral foi motivado pela imprestabilidade/obsolescência e os valores são líquidos das respectivas depreciações acumuladas, consoante demonstrado por meio do Quadro 24, da nota 5.9.

Já o saldo do projeto desincorporado dos bens imóveis é referente à estrutura metálica para instalação da cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente no TCMSP, pois não havia previsão para utilização do projeto em futuro próximo, conforme evidenciado no Quadro 27, da Nota 5.10.

Quadro 57 - VPD com Desincorporação de Ativos do TCMSP e consolidado

Contas Contábeis	Bens	Valores (R\$)
Máquinas e Equipamentos Energéticos	No Breaks e Estabilizadores	222.017,64
Mobiliário em geral	Rack	126,55
Bens Imóveis	Estudos e Projetos	14.400,00
Total		236.544,19

6.12 Variações Patrimoniais Diminutivas de Provisões

Conforme explanado na Nota 2.4, o TCMSP passou a registrar a provisão para férias indenizadas a pagar (férias não gozadas a serem pagas em pecúnia). O saldo da conta em 31/12/2021 foi de R\$ 850.041,85.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos.

7.1 Receitas Derivadas e Originárias

As Receitas Derivadas decorrem de imposição constitucional ou legal. Já as Receitas Originárias compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública.

No FEDTCMSP as receitas derivadas e originárias arrecadadas durante o exercício de 2021 encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 58 - Receitas Derivadas e Originárias do FEDTCMSP e Consolidado

	Realizado (R\$)
1. Receitas Derivadas e Originárias	1.208.389,99
1.1 Receitas Patrimoniais	938.388,80
Permissões de Uso	749.545,56
Fundos de Investimentos e Aplicações	145.020,82
Rendimentos de Aplicações em CDB	43.822,42
1.2 Receitas de Serviços	252.949,68
Serviços de Fotocópias	666,04
Taxas Remuneratórias – Consignações	227.397,57
Outros Serviços Administrativos	24.886,07
1.9 Outras Receitas Derivadas e Originárias	17.051,51
Multas e Juros – Contratos	4.614,51
Reembolsos de Despesas – FED/TCM	12.437,00

7.2 Transferências Intragovernamentais Recebidas

Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação. Tendo em vista que o TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as transferências intragovernamentais recebidas durante o exercício financeiro de 2021 totalizaram R\$ 273.000.000,00.

7.3 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais” são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Em 31/12/2021, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 10), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, e os movimentos credores das contas “Garantia em Caução”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 59 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	56.357.534,72
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	88.008,32
Créditos acumulados da conta contábil Garantia em Caução	29,30
Ajuste de Retenções de RPP	(1.951,56)
Total	56.443.620,78

Já o saldo dessa rubrica no FEDTCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Ajustado” (Quadro 11), adicionado ao saldo das contas “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 60 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.411,01
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	1.154,41
Total	13.565,42

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 61 - Outros Ingressos Operacionais Consolidados

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Dep. Rest. e Valores Vinc.	56.369.945,73
Retenções Extra de Pgto. de RPNP	89.162,73
Créditos acumulados da conta Garantia em Caução	29,30
Ajuste de Retenções de RPP	(1.951,56)
Total	56.457.186,20

7.4 Transferências Intragovernamentais

No TCMSP, correspondem às despesas com encargos patronais recolhidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), os ressarcimentos efetuados à Prefeitura Municipal de São Paulo atinente à cessão de servidores, dispêndios com funerais dos servidores ativos e inativos realizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e com o pagamento da taxa de Resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda:

Quadro 62 - Transferências Intragovernamentais do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	24.126.372,98
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	7.638.975,46
Despesas com Funerais - SFMSP	13.589,64
Taxa de Resíduos Sólidos dos serviços de saúde - PMSP	535,23
Total	31.779.473,31

7.5 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros Desembolsos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades.

Em 31/12/2021, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento devedor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 13), adicionado do saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, dos débitos acumulados das contas “Outras

Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS” e “Garantia em Caução”, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 63 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	55.338.647,92
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	88.008,32
Débitos acumulados conta Outras Obrigações a C. P. - Intra OFSS	13.302.264,45
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.454,22
Total	68.732.374,91

Em relação ao FEDTCMSP, em 31/12/2021, o saldo é composto pelo movimento devedor acumulado, líquido das operações que não afetam as disponibilidades (estornos e reclassificações), da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 14), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”:

Quadro 64 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.411,01
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	1.154,41
Total	13.565,42

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 65 - Outros Desembolsos Operacionais Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restit e Valores Vinculados	55.351.058,93
Retenções Extraorç. de Pgtos de RPNP	89.162,73
Débitos acumulados conta Outras Obrig. a C. P. - Intra	13.302.264,45
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.454,22
Total	68.745.940,33

7.6 Aquisição de Ativo Não Circulante

Representam as despesas pagas com obras e instalações e equipamentos e materiais permanentes.

No TCMSP, durante o exercício de 2021 foram realizadas despesas com obras e instalações, no valor de R\$ 232.425,15, classificadas contabilmente como obras em andamento, conforme evidenciado na Nota 5.10, Quadro 27.

No que toca os bens móveis, os bens adquiridos pelo TCMSP foram contabilizados nas contas de “Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos” (R\$ 499,98), “Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas” (R\$ 416.000,00), “Equipamentos de processamento de dados” (R\$ 19.500,00), Equipamentos para áudio, vídeo e foto (R\$ 454,98) e “Bens Móveis Diversos” (R\$8.628,86), conforme Nota 5.9, Quadro 22.

Quadro 66 - Aquisição de Ativo Não Circulante pelo TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	232.425,15
Equipamentos e materiais permanentes	445.083,82
Total	677.508,97

Em relação ao FEDTCMSP, no exercício de 2021, foram efetuados os pagamentos de despesas com equipamentos de processamento de dados, no valor total de R\$ 224.369,26, os quais transferidos sem ônus ao TCMSP, durante o exercício financeiro de 2021, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009, conforme evidenciado no Quadro 23 da nota 5.9.

Consequentemente o consolidado é a demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 67 - Aquisição de Ativo Não Circulante Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	232.425,15
Equipamentos e materiais permanentes	669.453,08
Total	901.878,23

7.7 Outros Desembolsos de Investimentos

Representam as despesas de capital com aquisição de softwares, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 68 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Vida útil definida	645.342,00
Vida útil indefinida	2.840.075,90
Softwares em desenvolvimento a classificar	866.073,33
Total	4.351.491,23

5.13 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo				
Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueís e todas as outras contas a pagar, com vencimento no curto prazo.				
Quadro 31 - Fornec. e Contas a Pagar a Curto Prazo do TCMSP e Consolidado				
Contas	Valores (R\$)			
Fornecedores não Parcelados a Pagar (F)	152.761,12			
Contas Não Parceladas a Pagar (F)	18.249,68			
Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)	178,41			
Total	171.189,21			
5.14 Provisões a Curto Prazo				
Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. No caso do TCMSP, na conta de provisões são registrados os valores de férias indenizadas a pagar (férias não gozadas a serem pagas em pecúnia), conforme explanado na Nota 2.4.				
Quadro 32 - Provisões do TCMSP e Consolidado				
Contas	Valores (R\$)			
Provisão para férias indenizadas - RPPS	504.879,87			
Provisão para férias indenizadas - RGPS	594.836,31			
Total	1.099.716,18			
5.15 Demais obrigações a Curto Prazo				
Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, com vencimento no curto prazo.				
Quadro 33 - Demais obrigações a Curto Prazo do TCMSP				
Contas	Valores (R\$)			
Saldo de duodécimo não utilizado em 2021 (F)	6.294.142,17			
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	1.085.103,58			
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00			
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	276.109,38			
Pessoal Requisitado a Ressarcir - Outros Entes (F)	14.264,28			
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	10.307,64			
Consignações – ISS (F)	9.552,37			
Consignações – PREVCOM (F)	6.627,56			
Consignações – IRRF – PJ (F)	1.951,56			
Total	8.691.685,54			
Nas demonstrações consolidadas foi feita a exclusão dos valores a repassar ao FEDTCMSP referentes aos rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCMSP, R\$ 1.028.441,15, conforme nota 2.4.				
Quadro 34 - Demais obrigações a Curto Prazo - Consolidado				
Contas	Valores (R\$)			
Saldo financeiro de duodécimo não utilizado em 2020 (F)	6.294.142,17			
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	56.662,43			
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00			
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	276.109,38			
Pessoal Requisitado a Ressarcir - Outros Entes (F)	14.264,28			
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	10.307,64			
Consignações – ISS (F)	9.552,37			
Consignações – PREVCOM (F)	6.627,56			
Consignações - IRRF – PJ (F)	1.951,56			
Total	7.663.244,39			
5.16 Ajustes de Exercícios Anteriores				
A conta Ajustes de Exercícios Anteriores registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, conforme evidenciado abaixo:				
Quadro 35 - Ajustes de Exercícios Anteriores do TCMSP				
Conta	Posição 31/12/2020	Adições	Reduções	Posição 31/12/2021
AJEA	621.569,01	13.981.989,99	1.144.004,67	13.459.554,33
Os ajustes de exercícios anteriores diminutivos foram provenientes dos seguintes lançamentos:				
A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de transposição de saldo (R\$ 621.569,01) para a conta resultados de exercícios anteriores, bem como do reconhecimento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 219.263,01);				
B) Constituição da provisão de férias indenizadas, conforme Nota 5.14 (R\$ 249.674,33);				
C) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos ressarcimentos recebidos no exercício de 2021, referentes às despesas realizadas no exercício de 2020 pelo TCMSP, com servidores cedidos a outros entes federativos (R\$ 29.445,23);				
D) Apropriação por competência de despesa referente a dezembro de 2020, liquidada em fevereiro de 2021 (R\$ 2.685,80).				
E) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar (R\$ 21.367,29).				
Os ajustes de exercícios anteriores aumentativos foram os seguintes:				
A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 56.873,19);				
B) Contabilização inicial dos ativos intangíveis gerados internamente, conforme Nota 5.11 (R\$ 13.925.116,80).				
Quadro 36 - Ajustes de Exercícios Anteriores do FEDTCMSP				
Conta	Posição 31/12/2020	Adições	Reduções	Posição 31/12/2021
AJEA	0,00	67.472,21	0,00	67.472,21
O ajuste de exercício anterior aumentativo do FEDTCMSP refere-se à reclassificação contábil da apropriação por competência da receita de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCMSP referente ao mês de dezembro de 2021, repassados ao FEDTCMSP em janeiro/2022.				
Ressalte-se que tal procedimento foi realizado em janeiro/2021, porque a conta contábil 1.1.3.8.2.99.13.00.000.000.000.000.00 P - Valores a Receber do TCMSP foi implementada este ano.				
5.17 Passivo Circulante (F)				
Correspondem às contas de passivo marcadas com o atributo de superávit/déficit financeiro “F” (financeiro), assim discriminadas nas Notas 5.12 a 5.15.				
5.18 Atos Potenciais Ativos				
Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado é a evidenciada no Quadro abaixo:				
Quadro 37 - Atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado				
Contas	Valores (R\$)			
Apólices de seguros a executar	260.086.636,49			
Credores de valores – seguro garantia	1.592.103,31			
Credores de cauções numerais	10.307,64			
Total	261.689.047,44			
5.19 Atos Potenciais Passivos				
Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos do TCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:				
Quadro 38 - Atos potenciais ativos do TCMSP				
Contas	Valores (R\$)			
Contratos de serviços a executar	39.696.616,99			
Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos do FEDTCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:				
Quadro 39 - Atos potenciais ativos do FEDTCMSP				
Contas	Valores (R\$)			
Contratos de serviços a executar	720.641,19			
Em 31/12/2021, a posição dos atos potenciais passivos consolidados é a evidenciada no Quadro abaixo:				
Quadro 40 - Atos potenciais ativos consolidados				
Contas	Valores (R\$)			
Contratos a executar - TCMSP	39.696.616,99			
Contratos a executar - FEDTCMSP	720.641,19			
Total	40.417.258,18			
6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:				
6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos				
Compreendem as receitas do FEDTCMSP (Art. 3º, I, III e V, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:				
Quadro 41 - VPA com exploração e venda de bens, serviços e direitos do FEDTCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Permissões de Uso	749.545,56			
Serviços de Fotocópias	666,04			
Taxas Remuneratórias – Consignações	227.397,57			
Outros Serviços Administrativos	24.886,07			
Total	1.002.495,24			
6.2 Variações Patrimoniais Aumentativas financeiras				
Compreendem as receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 3º, XIII, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:				
Quadro 42 - VPA financeiras do FEDTCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Fundos de Investimentos e Aplicações	1.105.989,76			
Rendimentos de Aplicações em CDB	43.822,42			
Total	1.149.812,18			
Tendo em vista as discussões em torno dos rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa do TCMSP (fundos de investimentos e aplicações), o montante de R\$ 1.105.989,76 foi registrado como variação patrimonial aumentativa no FEDTCMSP. No entanto, ressaltamos que apenas os gerados entre os dias 01/01/2021 a 15/03/2021 foram repassados pelo TCMSP ao FEDTCMSP, R\$ 77.548,61, e registradas como receita orçamentária.				
De outro lado, insta salientar que os rendimentos de aplicações financeiras gerados pelo TCMSP, entre 16/03/2021 e 31/12/2021, no montante de R\$ 1.028.441,15, não foram repassados ao FEDTCMSP e encontram-se registrados na conta contábil de passivo do TCMSP "2.1.8.8.2.99.35.10.000.000.000.000.000 - FED - Aplicações Financeiras - FI" e, de outro lado, na conta contábil de ativo do FEDTCMSP "1.1.3.8.2.99.13.00.000.000.000.000.000 - Valores a Receber do TCM" (Nota 2.4).				
6.3 Variações Patrimoniais Aumentativas de transferências e delegações recebidas				
Compreendem as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP e as transferências de bens móveis adquiridos com recursos do FEDTCMSP (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), conforme demonstrado no Quadro abaixo:				

Quadro 43 - VPA de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP				
Rubricas	Valores (R\$)			
Repasso Recebido da PMSP	273.000.000,00			
Transferências recebidas de bens móveis do FEDTCMSP	224.369,26			
Total	273.224.369,26			
Em relação ao Consolidado, das VPAs de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP serão excluídas as transferências de bens móveis e intangíveis recebidas do FEDTCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:				
Quadro 44 - VPA de transferências e delegações recebidas Consolidado				
Rubricas	TCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)	
Repasso Recebido da PMSP	273.000.000,00	0,00	273.000.000,00	
Transferências de bens móveis recebidas do FEDTCMSP	224.369,26	(224.369,26)	0,00	
Total	273.224.369,26	(224.369,26)	273.000.000,00	
As contrapartidas das eliminações das VPDs com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 56, da Nota 6.10.				
6.4 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas				
Em relação ao TCMSP, encontram-se evidenciadas no Quadro Abaixo:				
Quadro 45 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do TCMSP				
Rubricas	Valores (R\$)			
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	1.965,76			
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	11,01			
Total	1.976,77			
Em relação ao FETCMSP, compreendem as receitas previstas no Art. 3º, IV, VIII e IX da Lei Municipal 15.025/2009, conforme demonstrado no Quadro abaixo:				
Quadro 46 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do FEDTCMSP				
Rubricas	Valores (R\$)			
Multas e Juros – Contratos	4.614,51			
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	12.437,00			
Total	17.051,51			
Consequentemente, as consolidadas são as demonstradas no Quadro abaixo:				
Quadro 47 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	1.965,76			
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	11,01			
Multas e Juros – Contratos	4.614,51			
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	12.437,00			
Total	19.028,28			
6.5 Variações Patrimoniais Diminutivas com Remuneração a Pessoal				
Compreende as despesas com vencimentos, décimo terceiro salário, férias, substituições e serviços extraordinários, conforme evidenciado no Quadro abaixo:				
Quadro 48 - VPD com Remuneração a Pessoal do TCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Vencimentos e salários	150.081.626,50			
Décimo terceiro salário	12.619.310,13			
Férias	3.538.331,18			
Substituições	1.715.379,54			
Serviços extraordinários	29.335,36			
Total	167.983.982,71			
6.6 Variações Patrimoniais Diminutivas com Benefícios a Pessoal				
Compreende as despesas com os auxílios alimentação, refeição e transporte, conforme evidenciado no Quadro abaixo:				
Quadro 49 - VPD com Benefícios a Pessoal do TCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Auxílio alimentação	4.738.391,93			
Auxílio refeição	4.945.629,00			
Auxílio transporte	2.781,83			
Auxílio doença	26.854,73			
Total	9.713.657,49			
6.7 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos				
Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações, restituições trabalhistas e despesas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes.				
Quadro 50 - Outras VPDs – Pessoal e Encargos				
Rubricas	Valores (R\$)			
Indenizações e restituições trabalhistas	2.905.808,40			
Pessoal requisitado e outros órgãos e entes	8.492.394,40			
Total	11.398.202,80			
Do saldo de Outras VPDs – Pessoal e Encargos, destaca-se o valor de R\$ 7.520.217,00, contabilizado em face da autorização da cessão de servidores da administração direta (PMSP) ao TCMSP de 01/06/2021 até 31/12/2021, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, com ressarcimento das despesas (DOCSP de 05/06/2021).				
6.8 Variações Patrimoniais Diminutivas com Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais				
Registra as despesas com os auxílios saúde e funeral, conforme evidenciado no Quadro abaixo:				
Quadro 51 - VPD com Outros Benefícios Prev. e Assist do TCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Auxílio saúde	8.429.779,08			
Auxílio funeral	30.274,71			
Total	8.460.053,79			
6.9 Variações Patrimoniais Diminutivas com Depreciação e Amortização				
Por meio do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com depreciação dos bens móveis e imóveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2021:				
Quadro 52 - VPD com Depreciação dos Bens do TCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Aparelhos e equipamentos de comunicação	4.712,16			
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	3.594,36			
Máquinas e equipamentos energéticos	58.523,32			
Máquinas e equipamentos gráficos	2.953,56			
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	2.290,68			
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	33.069,40			
Equipamentos de processamento de dados	1.360.103,76			
Aparelhos e utensílios domésticos	8.079,24			
Máquinas e utensílios de escritório	887,4			
Mobiliário em geral	136.742,16			
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	54.906,43			
Bens móveis diversos	18.506,50			
Construções	4.199.432,98			
Total	5.883.801,95			
Através do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com amortização dos bens intangíveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2021:				
Quadro 53 - VPD com Amortização do TCMSP e Consolidado				
Rubricas	Valores (R\$)			
Amortização de softwares	492.697,36			
6.10 Variações Patrimoniais Diminutivas com Transferências Intragovernamentais				
Em relação ao TCMSP, correspondem aos valores devolvidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, referentes às apropriações por competência dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior e dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2021, conforme Quadro abaixo:				
Quadro 54 - VPD com Transferências Intragovernamentais do TCMSP				
Rubricas	Valores (R\$)			
Cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar	6.041.311,25			
Duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2021	6.294.142,17			
Total	12.335.453,42			
No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis ao TCMSP ocorridas durante o exercício de 2021, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009.				
Quadro 55 - VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP				
Rubricas	Valores (R\$)			
Transferências de bens móveis concedidas ao TCMSP	224.369,26			
Total	224.369,26			
Em relação ao Consolidado, das VPD de transferências intragovernamentais concedidas pelo FEDTCMSP serão excluídas as remessas de bens móveis ao TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:				
Quadro 56 - VPD com transferências intragovernamentais Consolidado				
Rubricas	TCMSP (R\$)	FEDTCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Cancelamento de restos a pagar - PMSP	6.041.311,25	0,00	0,00	6.041.311,25
Duodécimos não utilizados - PMSP	6.294.142,17	0,00	0,00	6.294.142,17
Transf de bens móveis concedidas ao TCMSP	0,00	224.369,26	(224.369,26)	0,00
Total	12.335.453,42	224.369,26	(224.369,26)	12.335.453,42
As contrapartidas das eliminações das VPD com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 44, da nota 6.3.				
6.11 Variações Patrimoniais Diminutivas com Desincorporação de Ativos				
As baixas atinentes às Máquinas e Equipamentos Energéticos e Mobiliário em geral foi motivado pela imprestabilidade/obsolescência e os valores são líquidos das respectivas depreciações acumuladas, consoante demonstrado por meio do Quadro 24, da nota 5.9.				
Já o saldo do projeto desincorporado dos bens imóveis é referente à estrutura metálica para instalação da cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente no TCMSP, pois não havia previsão para utilização do projeto em futuro próximo, conforme evidenciado no Quadro 27, da Nota 5.10.				
Quadro 57 - VPD com Desincorporação de Ativos do TCMSP e consolidado				
Contas Contábeis	Bens	Valores (R\$)		
Máquinas e Equipamentos Energéticos	No Breaks e Estabilizadores	222.017,64		
Mobiliário em geral	Rack	126,55		
Bens Imóveis	Estudos e Projetos	14.400,00		
Total	236.544,19			



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 67 (58), terça-feira, 29 de março de 2022

6.12 Variações Patrimoniais Diminutivas de Provisões

Conforme explanado na Nota 2.4, o TCMSP passou a registrar a provisão para férias indenizadas a pagar (férias não gozadas a serem pagas em pecúnia). O saldo da conta em 31/12/2021 foi de R\$ 850.041,85.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos.

7.1 Receitas Derivadas e Originárias

As Receitas Derivadas decorrem de imposição constitucional ou legal. Já as Receitas Originárias compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública.

No FEDTCMSP as receitas derivadas e originárias arrecadadas durante o exercício de 2021 encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 58 - Receitas Derivadas e Originárias do FEDTCMSP e Consolidado			
	Realizado (R\$)		
1. Receitas Derivadas e Originárias	1.208.389,99		
1.1 Receitas Patrimoniais		938.388,80	
		Permissões de Uso	749.545,56
		Fundos de Investimentos e Aplicações	145.020,82
		Rendimentos de Aplicações em CDB	43.822,42
		252.949,68	
1.2 Receitas de Serviços		Serviços de Fotocópias	666,04
		Taxas Remuneratórias – Consignações	227.397,57
		Outros Serviços Administrativos	24.886,07
1.9 Outras Receitas Derivadas e Originárias		17.051,51	
		Multas e Juros – Contratos	4.614,51
		Reembolsos de Despesas – FEDTCM	12.437,00

7.2 Transferências Intragovernamentais Recebidas

Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação. Tendo em vista que o TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as transferências intragovernamentais recebidas durante o exercício financeiro de 2021 totalizaram R\$ 273.000.000,00.

7.3 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais” são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Em 31/12/2021, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 10), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, e os movimentos credores das contas “Garantia em Caução”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 59 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP

	Valores (R\$)
Contas	
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	56.357.534,72
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	88.008,32
Créditos acumulados da conta contábil Garantia em Caução	29,30
Ajuste de Retenções de RPP	(1.951,56)
Total	56.443.620,78

Já o saldo dessa rubrica no FEDTCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Ajustado” (Quadro 11), adicionado ao saldo das contas “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 60 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP

	Valores (R\$)
Contas	
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.411,01
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	1.154,41
Total	13.565,42

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 61 - Outros Ingressos Operacionais Consolidados

	Valores (R\$)
Contas	
Ingressos Dep. Rest. e Valores Vinc.	56.369.945,73
Retenções Extra de Pyto. de RPNP	89.162,73
Créditos acumulados da conta Garantia em Caução	29,30
Ajuste de Retenções de RPP	(1.951,56)
Total	56.457.186,20

7.4 Transferências Intragovernamentais

No TCMSP, correspondem às despesas com encargos patronais recolhidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), os ressarcimentos efetuados a Prefeitura Municipal de São Paulo atinente à cessão de servidores, dispêndios com funerais dos servidores ativos e inativos realizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e com o pagamento da taxa de Resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda:

Quadro 62 - Transferências Intragovernamentais do TCMSP e Consolidado

	Valores (R\$)
Contas	
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	24.126.372,98
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	7.638.975,46
Despesas com Funerais - SFMSP	13.589,64
Taxa de Resíduos Sólidos dos serviços de saúde - PMSP	535,23
Total	31.779.473,31

7.5 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros Desembolsos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades.

Em 31/12/2021, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento devedor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 13), adicionado do saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, dos débitos acumulados das contas “Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS” e “Garantia em Caução”, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 63 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP

	Valores (R\$)
Contas	
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	55.338.647,92
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	88.008,32
Débitos acumulados conta Outras Obrigações a C. P. - Intra OFSS	13.302.264,45
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.454,22
Total	68.732.374,91

Em relação ao FEDTCMSP, em 31/12/2021, o saldo é composto pelo movimento devedor acumulado, líquido das operações que não afetam as disponibilidades (estornos e reclassificações), da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro 14), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”:

Quadro 64 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

	Valores (R\$)
Contas	
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.411,01
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	1.154,41
Total	13.565,42

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 65 - Outros Desembolsos Operacionais Consolidado

	Valores (R\$)
Contas	
Dispêndios Depósitos Restit e Valores Vinculados	55.351.058,93
Retenções Extraorç. de Pytos de RPNP	89.162,73
Débitos acumulados conta Outras Obrig. a C. P. - Intra	13.302.264,45
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.454,22
Total	68.745.940,33

7.6 Aquisição de Ativo Não Circulante

Representam as despesas pagas com obras e instalações e equipamentos e materiais permanentes.

No TCMSP, durante o exercício de 2021 foram realizadas despesas com obras e instalações, no valor de R\$ 232.425,15, classificadas contabilmente como obras em andamento, conforme evidenciado na Nota 5.10, Quadro 27.

No que toca os bens móveis, os bens adquiridos pelo TCMSP foram contabilizados nas contas de “Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos” (R\$ 499,98), “Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas” (R\$ 416.000,00), “Equipamentos de processamento de dados” (R\$ 19.500,00), Equipamentos para áudio, vídeo e foto (R\$ 454,98) e “Bens Móveis Diversos” (R\$8.628,86), conforme Nota 5.9, Quadro 22.

Quadro 66 - Aquisição de Ativo Não Circulante pelo TCMSP

	Valores (R\$)
Contas	
Obras e Instalações	232.425,15
Equipamentos e materiais permanentes	445.083,82
Total	677.508,97

Em relação ao FEDTCMSP, no exercício de 2021, foram efetuados os pagamentos de despesas com equipamentos de processamento de dados, no valor total de R\$ 224.369,26, os quais transferidos sem ônus ao TCMSP, durante o exercício financeiro de 2021, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009, conforme evidenciado no Quadro 23 da nota 5.9.

Consequentemente o consolidado é a demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 67 - Aquisição de Ativo Não Circulante Consolidado

	Valores (R\$)
Contas	
Obras e Instalações	232.425,15
Equipamentos e materiais permanentes	669.453,08
Total	901.878,23

7.7 Outros Desembolsos de Investimentos

Representam as despesas de capital com aquisição de softwares, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 68 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCMSP e Consolidado

	Valores (R\$)
Contas	
Vida útil definida	645.342,00
Vida útil indefinida	2.840.075,90
Softwares em desenvolvimento a classificar	866.073,33
Total	4.351.491,23

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

e-TCM n. 2.542/2010

Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME.

Objeto: Inspeção. Apuração de eventuais irregularidades em contratos de permissão de uso do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) com clubes de futebol.

1. O presente processo versa sobre Inspeção, instaurada após solicitação da 7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social, para a apuração de eventuais irregularidades em Contratos de permissão de uso do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) com clubes de futebol.

2. Os autos foram devidamente instruídos e levados a julgamento, oportunidade em que o Pleno desta Casa, na 2.742ª Sessão Ordinária, de 14 de maio de 2014, decidiu, à unanimidade, conhecer da Inspeção para registro, fazer determinações à Pasta e estabelecer o encaminhamento de ofício à 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer tendo, essa última providência, se processado às fls. 582 de peça 33, 764 e 765 de peça 34.

3. Posteriormente, a Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo certificou que o v. Acórdão transitou em julgado (fl. 581. de peça 33).

4. Além disso, por cautela, dada a natureza do processo, determinei o encaminhamento de ofícios também à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município para conhecimento.

5. Por fim, informo que o Inquérito Civil n. 448/2010, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, e que deu início ao procedimento nessa Corte de Contas, foi “arquivado por encerramento definitivo” no Ministério Público do Estado de São Paulo.

6. Diante de todo o exposto, considerando esgotada a matéria no âmbito da Corte de Contas determino o **arquivamento** desse processo.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC 2676/2012

Assunto: Avaliar as condições de atendimento ao público, atentando para as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários, bem como verificar o número de leitos operacionais e os motivos da existência de leitos não operacionais nos hospitais municipais Menino Jesus, Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva, Vereador José Storopoli, São Luiz Gonzaga, M'Boi Mirim e Cidade Tiradentes.

Destinatários:

Trata-se de processo autuado em 25/09/2012 e que não se enquadra nas exceções previstas nos incisos de I a XI do art. 1º da Resolução n.º 19/2021, não havendo recurso em tramitação, nem expediente pendente de juntada. Deste modo, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 1º da citada norma.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC 3456/2013

Assunto: Contrato nº 3/2013 – Execução Contratual de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de caixa D'água e limpeza de áreas verdes.

Destinatários: : Secretaria Municipal de Segurança Urbana. e R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Trata-se de processo autuado em 31/10/2013 e que não se enquadra nas exceções previstas nos incisos de I a XI do art. 1º da Resolução n.º 19/2021, não havendo recurso em tramitação, nem expediente pendente de juntada. Deste modo, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 1º da citada norma.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC 2674/2012

Assunto: Melhorar o estado de saúde da população mediante a construção de um modelo assistencial baseado na prevenção, proteção, diagnóstico precoce e tratamento de recuperação da saúde dos indivíduos da família e da comunidade.

Destinatários: : Secretaria Municipal de Saúde e Casa de Saúde Santa Marcelina

Trata-se de processo autuado em 25/09/2012 e que não se enquadra nas exceções previstas nos incisos de I a XI do art. 1º da Resolução n.º 19/2021, não havendo recurso em tramitação, nem expediente pendente de juntada. Deste modo, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 1º da citada norma.

INTIMAÇÃO 3672/2022

Intimado(a): Carlos Alberto Tavares Carmona

Processo: TC nº 003637/2006

Assunto: Acompanhamento – Contrato de Concessão 706/2003 - Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo - Verificar se o ajuste está sendo executado conforme pactuado no Termo de Concessão e Aditivos. (área 6)

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária nº 3.167 em 11/08/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 07/10/2021, págs. 474, por meio do qual o Tribunal apreciou, em sede de embargos de declaração, o processo de Acompanhamento acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações). (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO 3698/2022

Intimado(a): Maria Gabriella Fogli

Processo: TC nº 003505/2003

Assunto: Análise – Serviços de implantação de áreas verdes em seis áreas nas bacias dos Córregos Franquinho, Aricanduva, Machado e Caguagü - PROCAV II.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária nº 3.158 em 07/07/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 12/08/2021, págs. 97-98, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Acompanhamento acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações). (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO 3734/2022

Intimado(a): Biodinâmica Gestão Hospitalar Ltda.

CNPJ: 03.466.145/0001-70

Processo: TC nº 002629/2010

Assunto: Petição – Solicitação de informações acerca do Pregão nº 96/2008-SMS, cujo objeto é a manutenção preventiva e/ou corretiva em instrumentos cirúrgicos.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária Não Presencial nº 29 em 24/11/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 03/02/2022, págs. 84-85, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Petição acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações) (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO 3735/2022

Intimado(a): Biodinâmica Gestão Hospitalar Ltda.

CNPJ: 03.466.145/0001-70

Processo: TC nº 003215/2011

Assunto: Análise – Manutenção preventiva e corretiva de instrumentos cirúrgicos codificados.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária Não Presencial nº 29 em 24/11/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 03/02/2022, págs. 84-85, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Petição acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações) (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO 3736/2022

Intimado(a): Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S.A. (Atual denominação da Schahin Engenharia e Comércio Ltda.)

CNPJ: 61.226.890/0001-49

Processo: TC nº 005390/1999

Assunto: Análise – Execução das obras de recuperação e regularização em loteamentos com urbanização e verticalização - Setor IV.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária Não Presencial nº 29 em 24/11/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 03/02/2022, págs. 84-85, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Petição acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações) (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária-Geral.

Para validar esse documento acesse <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e insira o código - C6BD1053021F4D521BE01C0221E96B42

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 29 de março de 2022 às 05:02:18

Matéria DOCREC 709/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=397166>.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Memorando 007/2022/SRC

Em 29 de março de 2022

À
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Senhor Coordenador Chefe

Assunto: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado.

Encaminhamos, dentro do prazo fixado no art. 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as Demonstrações e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, compostas pelos seguintes documentos:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- Cópias das publicações dos balanços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

À consideração superior.

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Contador CRC 1SP296825/O-2
Supervisor de Unidade Técnica de Registro Contábil

Cód. 042 (Versão 05)

CCF 639/2022

**Assunto: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado.
TC/5348/2022**

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Senhor Subsecretário

Encaminho as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021, em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em 29 de março de 2022

CLÉCIO LEITE PEREIRA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenador-Chefe
Contador CRC 1BA031019/O-6T-SP

clp/CLP

Cód. 042 (Versão 05)

Processo TC/005348/2022

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

À

S.G.

Sr. Secretário Geral

Encaminho, à apreciação de Vossa Senhoria, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal e Consolidado, referentes ao exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 29 de março de 2022.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla

C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído aos
Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

MAURÍCIO FARIA - Relator

DOMINGOS DISSEI - Revisor

Conclusos ao Senhor Relator.



Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

À
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Senhora Subsecretária

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro**
MAURICIO FARIA, encaminho o feito para elaboração do RAF.

São Paulo, ____/____/____

RICARDO FERREIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

CS/ac

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/005348/2022**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Tipo de Processo: **Balanco/Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem da Senhora Subsecretária de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para atender ao determinado.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2021

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - RAF

EXERCÍCIO DE 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Relator:

Conselheiro Mauricio Faria

Subsecretária de Fiscalização e Controle:

Luciana da Cunha de Castro Guerra

Equipe Técnica:

Marcos Thulyo Tavares	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I
Jorge Pinto de Carvalho Júnior	Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2
Fredy Henrique Miller	Agente de Fiscalização
Renata Gonçalves Pereira	Agente de Fiscalização
Samara Xavier Gomes	Agente de Fiscalização
Sérgio Takashi Maciel Nakano	Agente de Fiscalização

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)	8
1.2. Destaques do Exercício	10
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
3. ASPECTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	13
3.1. Gestão Orçamentária	14
3.1.1. Balanço Orçamentário	14
3.1.2. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário	15
3.1.3. Receita Orçamentária do FEDTCMSP	15
3.1.4. Orçamento Inicial e Alterações	26
3.1.5. Despesa Orçamentária	27
3.1.6. Resultado da Execução Orçamentária	33
3.1.7. Restos a Pagar	33
3.2. Gestão Financeira	36
3.2.1. Balanço Financeiro	36
3.2.2. Notas Explicativas do Balanço Financeiro	36
3.2.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa	36
3.2.4. Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa	37
3.2.5. Caixa e Equivalentes / Evolução das Disponibilidades Financeiras	37
3.2.6. Superávit Financeiro	39
3.3. Gestão Patrimonial	39
3.3.1. Balanço Patrimonial	40
3.3.2. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial	41
3.3.3. Bens Móveis	42
3.3.4. Bens Imóveis	45
3.3.5. Intangíveis	47
3.3.6. Pessoal e Encargos	51
3.3.7. Provisões a Curto Prazo	52
3.3.8. Demonstração das Variações Patrimoniais	55
3.3.9. Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais	57
3.3.10. Variações Patrimoniais Diminutivas	57
3.3.11. Variações Patrimoniais Aumentativas	57
4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE	58
4.1. Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal	58
4.1.1. Obrigações dos Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa	59
4.1.2. Limite de Despesas com Pessoal	59

4.1.3. Transparência da Gestão Fiscal	60
4.2. Conformidade de Atos de Pessoal	61
4.2.1. Quadro Geral de Pessoal	61
4.2.2. Servidores Efetivos Cedidos a Outros Órgãos e Cedidos de outros Órgãos	62
4.2.3. Atos de Admissão e Exoneração de Servidores	62
4.2.4. Acúmulo de Férias	63
4.2.5. Férias Indenizadas	64
4.2.6. Horas Extras	65
4.2.7. Acesso à Informação	65
4.2.8. Reserva de Vagas para Afrodescendentes	66
4.2.9. Controle Interno – Atos de Pessoal	67
5. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	68
6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	74
7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA	75

QUADRO DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJCE	Assessoria Jurídica de Controle Externo
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
BF	Balanço Financeiro
BI	<i>Business Intelligence</i>
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CCF	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
Covid-19	<i>Corona Virus Disease</i>
Creci-SP	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo
CRH	Coordenadoria de Recursos Humanos
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
Decon	Departamento de Contadoria
Defin	Departamento de Administração Financeira
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
EGC	Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Eurípedes Sales
FEDTCMSP	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
IPC	Instrução de Procedimentos Contábeis
IPC-Fipe Geral	Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LM	Lei Municipal
LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LOTCMSP	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
NGG	Núcleo de Governança e Gestão
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação
OI	Ordem Interna
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SA	Subsecretaria Administrativa
SF	Secretaria Municipal da Fazenda

SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
SG	Secretaria Geral
SSG	Subsecretaria Geral
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
Siafic	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SOF¹	Secretaria do Orçamento Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Sutem	Subsecretaria do Tesouro Municipal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
UTFP	Unidade Técnica de Folha de Pagamento
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva
Vunesp	Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em virtude do disposto no art. 31, § 1º da Constituição Federal¹, art. 48, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)² e art. 19, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP)³, tem por objetivos reportar os principais aspectos abordados nos trabalhos de auditoria⁴ que o subsidiaram, especificamente quanto:

- à asseguarção razoável⁵, no que se refere aos atributos da existência e ocorrência, integralidade, direitos e obrigações, exatidão, valorização e alocação, corte, classificação e compreensibilidade das afirmações compreendidas nas demonstrações contábeis de 2021 consolidadas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), abrangendo o seu Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP);
- à conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis, ou seja, dos atos de gestão relevantes, além de outras abordagens de conformidade relacionadas a atos de pessoal;
- e
- ao cumprimento de ditames legais aplicáveis no contexto das contas anuais, em especial os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os principais critérios empregados nos trabalhos da auditoria foram a Constituição Federal de 1988 (já considerada a atualização oriunda da Emenda Constitucional 109/21), as Leis Federais

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

² Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos;

³ Art. 19 – Compete ao Tribunal:

[...]

III - No exercício de suas funções proceder à auditoria financeira e orçamentária da Administração Municipal e da Câmara.

⁴ Processos eTCM 01791/2022 e eTCM 02222/2022.

⁵ Segurança razoável significa um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), detecte todas as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

4.320/64, 101/00 (LRF) e 12.527/11, a LOMSP, as Leis Municipais 13.949/05, 15.025/09 e 17.544/20, o Decreto Municipal 60.052/21, as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) 548/15, 374/20 e 376/20, a Portaria Interministerial STN/SOF¹ 163/01, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 11ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) 4, 5, 6, 7 e 8, as NBC TSP 3, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 e a Estrutura Conceitual da contabilidade aplicada ao setor público.

1.1. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)

O TCMSP, criado pela Lei Municipal 7.213/68 (posteriormente revogada pela Lei 9.167/80⁶), é o órgão responsável por exercer o controle externo no Município de São Paulo, especialmente de maneira preventiva e concomitante, fiscalizando, julgando e orientando a gestão dos recursos públicos locais, de modo a assegurar que sejam arrecadados e aplicados em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, visando a melhoria dos serviços municipais em prol da sociedade.

Sua visão de futuro, consoante fixado na Resolução 12/20, é se consolidar como uma instituição de referência no controle ágil, eficaz e efetivo da aplicação dos recursos públicos, na produção de informações estruturadas, na avaliação de políticas públicas e no combate à corrupção e promoção da integridade, contribuindo para a qualidade e o aprimoramento da Administração Pública municipal.

O TCMSP é composto pelo Pleno (que congrega os cinco Conselheiros da Corte) e pela Secretaria Geral (dividida em: Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE, Subsecretaria Geral - SSG, Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC, Subsecretaria Administrativa - SA e Núcleo de Governança e Gestão - NGG). Vinculados ao Gabinete do Presidente, encontram-se a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Eurípedes Sales (EGC), o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), a Assessoria de Imprensa, a Assistência de Segurança, a Ouvidoria, a Controladoria Interna, o Cerimonial e o Serviço de Saúde.

⁶ Dispõe sobre a reorganização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A atividade de controle externo, cerne da existência da entidade, envolve, de maneira substancial, a SFC, área técnica responsável pela instrução das fiscalizações de ordem contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como o Pleno, que julga os processos e delibera sobre o parecer prévio das contas de governo.

A principal fonte de financiamento do TCMSP advém do repasse dos duodécimos, pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), calculados com base na proposta orçamentária apresentada pelo próprio órgão de controle, por ocasião das discussões do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA). Além disso, são destinadas ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP) receitas de extração de cópias reprográficas, indenizações, remuneração de utilização de espaços da entidade, entre outras, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal 15.025/09.

Por se tratar de órgão integrante da Administração Direta do Município de São Paulo, o TCMSP deve empregar os recursos públicos sob sua gestão nas atividades de sua competência e prestar contas periodicamente à população paulistana e à Câmara Municipal (CMSP), nos termos definidos pelo Inciso III, art. 30⁷ e parágrafo único, art. 70⁸ da Constituição Federal, bem como em outros dispositivos normativos aplicáveis vigentes. Tal prestação de contas é composta dos balanços e de outras informações sobre a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Corte de Contas.

A responsabilidade pela elaboração dos balancetes e balanços do TCMSP e do seu Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP) é de sua própria alçada, por meio da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), vinculada à Subsecretaria Administrativa (SA), a qual, por sua vez, responde à Secretaria Geral (SG). A CCF possui quatro divisões: Unidade Técnica de

⁷ Constituição Federal, art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

⁸ Constituição Federal, art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Contratos, Unidade Técnica de Execução Orçamentária, Unidade Técnica de Registro Contábil e Unidade Técnica de Tesouraria.

O registro contábil dos atos e fatos ocorridos no TCMSP é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) do Município de São Paulo, em atendimento ao disposto no § 6º, art. 48 da Lei Complementar 101/00⁹ e Decreto Federal 10.540/20.

No que tange aos controles internos determinados como necessários para permitir o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos atos e fatos integrantes das demonstrações contábeis, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, as diversas unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional do TCMSP são responsáveis pelo seu desenvolvimento, sob a coordenação da Controladoria Interna¹⁰, nos termos da Resolução TCMSP 06/15 e que foi regulamentada pela Ordem Interna 02/2020.

1.2. Destaques do Exercício

O orçamento aprovado para o TCMSP em 2021, no total de R\$ 295,0 milhões, foi o 12º maior entre os 33 Tribunais de Contas do Brasil¹¹, à frente das autorizações de gastos de diversas Cortes de Contas de grandes Estados do país, como as da Bahia, Amazonas, Santa Catarina, Ceará, Espírito Santo, Pará, entre outras.

Após modificações orçamentárias, a dotação atualizada do TCMSP e do seu fundo de despesas, ao término do período em exame, resultou em R\$ 285,0 milhões, dos quais houve empenhos na soma de R\$ 267,7 milhões. Logo, a despesa orçamentária de fato realizada em 2021 correspondeu a 90,7% do orçamento inicial e 93,9% do atualizado, o que, em termos gerais, sinaliza a acurácia no planejamento dos gastos previstos.

⁹ LC nº 101/00, art. 48, § 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

¹⁰ A Resolução nº 02/2019 instituiu diretrizes ao Sistema de Controle Interno do TCMSP e a Portaria 219 de 05.06.20 designou a equipe responsável.

¹¹ Com base em levantamento feito por meio de consultas a todas as Leis Orçamentárias estaduais e, no caso do TC-DF e TCM-RJ, das Leis Orçamentárias do Distrito Federal e do Município do Rio de Janeiro. Foram comparadas as autorizações originais de gastos, sem eventuais alterações posteriores.

Na comparação entre as despesas efetivamente liquidadas entre 2021 e 2020, constata-se uma redução de 8,5%, já que o total do ano examinado alcançou R\$ 249,2 milhões, enquanto a soma das despesas de 2020 remontou a R\$ 272,3 milhões, já considerados os efeitos da inflação acumulada de 9,73% em 2021, segundo o IPC-Fipe Geral¹².

Contribuíram de maneira substancial para tal resultado os menores valores liquidados com despesas de pessoal e encargos sociais (decréscimo de R\$ 16,8 milhões, ou 7,2%), em razão de aposentadorias e pensões. Por outro lado, alguns itens de despesa apresentaram variações positivas, destacando-se as indenizações e restituições trabalhistas (+88,7%), ressarcimento de pessoal requisitado (+1.745,8%) e serviços de tecnologia da informação (+113,1% nas despesas correntes e +2.399,3% nas despesas de capital).

As despesas do período em análise foram custeadas por meio do recebimento de transferências oriundas do Poder Executivo a título de duodécimos, da ordem de R\$ 273,0 milhões, valor 1,9% inferior ao de 2020, corrigido pela inflação. O FEDTCMSP registrou receitas orçamentárias no montante de R\$ 1,2 milhão (40,0% a menos que em 2020), contudo, assim como ocorrido em 2020, não houve a contabilização em 2021 dos ingressos decorrentes de taxas de inscrição em concurso público da ordem de R\$ 993,6 mil, o que provocou uma subavaliação do retrato orçamentário das efetivas arrecadações do fundo.

Ademais, o TCMSP reteve indevidamente rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre duodécimos no total de R\$ 1,0 milhão, o que foi vedado desde 16.03.21 com a publicação da Emenda Constitucional 109/21. Assim, tal valor deverá ser compensado pelo Executivo nos repasses de 2022 ao órgão de controle externo.

O resultado financeiro de 2021 divulgado pelo TCMSP, confrontando os duodécimos recebidos acrescidos das receitas do FEDTCMSP, menos as despesas orçamentárias pagas de R\$ 248,3 milhões, os dispêndios com restos a pagar no total de R\$ 3,4 milhões e o saldo líquido da movimentação extraorçamentária (negativo em R\$ 12,4 milhões), foi superavitário, provocando a elevação das suas disponibilidades em R\$ 10,1 milhões frente ao apurado ao término de 2020. O saldo da Corte de Contas em caixa em 31.12.21 era de R\$ 28,9 milhões.

¹² <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>. Acesso em 22.02.22.

No que tange às demais informações patrimoniais reportadas pelo TCMSP nos seus balanços consolidados de 2021, o exame procedido pela auditoria possibilitou identificar distorções e inconformidades em transações subjacentes, sendo que as principais são relatadas de forma resumida a seguir:

- montantes de R\$ 7,5 milhões e R\$ 3,5 milhões contabilizados no passivo e em VPD de férias a pagar (abono constitucional RPPS e RGPS), respectivamente, não suportados por documentação hábil;
- saldos de VPDs relevantes de pessoal¹³ com vencimentos e vantagens fixas RPPS, 13º salário RGPS, contribuição patronal RGPS e auxílio refeição não estão suportados por documentação hábil;
- não foi realizado teste em 2021 para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19,9 milhões, sendo que quatro deles, no total de R\$ 13,9 milhões, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo;
- reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1,1 milhão em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391,3 mil, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03.22) e a média histórica dos últimos três exercícios;
- notas explicativas dos balanços consolidados e individuais do TCMSP e do FEDTCMSP, publicadas na edição 58 do DOCSP de 29.03.22, apresentam omissões e insuficiências de informações frente à estrutura de relatório financeiro aplicável;
- 39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18,6 mil, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim.

¹³ Contas contábeis 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários RPPS; 3.1.1.2.1.01.22 – 13º Salário RGPS; 3.1.9.2.2.01.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes; 3.1.2.1.2.01.00 – Contribuição Patronal para o RPPS ; e 3.1.3.1.1.01.00 – Auxílio-Refeição.

A atuação efetiva das áreas administrativas responsáveis do TCMSP nas causas destas distorções pode contribuir para o aprimoramento da elaboração das demonstrações de exercícios financeiros vindouros, ampliando a capacidade das informações geradas pela contabilidade para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Buscando contribuir para esse intento, foram formulados pela equipe de auditoria diversos encaminhamentos, consignados no **item 5** do presente relatório. Por meio da concretização das propostas formuladas, almeja-se que o TCMSP divulgue informações financeiras fidedignas e úteis, dotando as suas demonstrações da característica qualitativa da relevância, resultante da adequada aplicação das premissas que fundamentam a Ciência Contábil.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Subsecretaria Administrativa (SA) do TCMSP protocolou a documentação que compõe a prestação de contas do exercício de 2021 no sistema eletrônico eTCM em 29.03.22, em conformidade com o art. 48, inciso I da LOMSP.

Os Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas do TCMSP, do FEDTCMSP e os relatórios consolidados de 2021 foram publicados na edição 58 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 29.03.22.

3. ASPECTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil, segundo a Estrutura Conceitual da contabilidade aplicada ao setor público (NBC TSP EC), estão relacionados ao fornecimento de dados sobre a entidade governamental que sejam úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela contabilidade (sociedade, gestores públicos, fornecedores, controle externo, imprensa, organizações internacionais etc.), tanto para fins de prestação de contas, como de responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Para que esses objetivos sejam alcançados, as informações patrimoniais, bem como aquelas referentes aos fluxos orçamentários e financeiros divulgadas pela entidade pública devem ser fidedignas, tempestivas, relevantes, compreensíveis, comparáveis e verificáveis, observando-se

as restrições consignadas na NBC TSP EC, as quais, de alguma forma, podem afetar o cumprimento dessas características na sua totalidade.

As demonstrações contábeis divulgadas pelo TCMSP atinentes ao exercício financeiro de 2021 devem possibilitar o cumprimento dos objetivos tratados na Estrutura Conceitual da contabilidade aplicada ao setor público e nas demais normas que compõem a estrutura de relatório financeiro a ela aplicável. Contudo, durante os trabalhos das auditorias que subsidiaram a elaboração deste RAF, foram detectadas distorções que alteram a compreensão do retrato contábil do período analisado.

Nos subitens seguintes são apresentadas, inicialmente, as considerações acerca dos balanços consolidados do TCMSP de 2021 e de suas respectivas notas explicativas. Na sequência, são procedidas análises sobre os seus principais componentes, bem como a fundamentação técnica detalhada quanto às distorções detectadas.

3.1. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. As contas contábeis integrantes da natureza de informação orçamentária do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), associadas aos códigos de receitas e despesas estabelecidos pelas Portarias SOF¹/STN 163/01 e 5/15 (e suas alterações posteriores), são as bases para a elaboração do Balanço Orçamentário.

3.1.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas, com o objetivo de apresentar o resultado orçamentário do exercício, conforme estabelecido no art. 102 da Lei Federal 4.320/64.

O TCMSP publicou o BO das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168 e 169 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP). A estrutura da demonstração está aderente às disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07 e ao item 2.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição.

3.1.2. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

O MCASP 8ª edição determina a elaboração de notas explicativas mínimas para todas as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP). A NBC TSP 13 também exige a apresentação de uma série de divulgações relacionadas às informações orçamentárias.

A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar), configurando insuficiência de informação requerida no item 2.3, “e” da Parte V do MCASP 8ª edição.

As demais notas explicativas ao BO, publicadas na página 171 do DOCSP de 29.03.22, estão aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.1.3. Receita Orçamentária do FEDTCMSP

Por se tratar de órgão constitucional autônomo integrante do Poder Legislativo, o TCMSP originariamente não possui receitas orçamentárias, dependendo de transferências do Poder Executivo, constitucionalmente previstas (os duodécimos), para o custeio de suas atividades. Entretanto, em virtude da edição da Lei Municipal 15.025/09, alguns tipos de recursos podem ser revertidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), textualmente elencados no art. 3º¹⁴ do referido diploma legal.

¹⁴ Lei Municipal 15.025/09, art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- III - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- V - receitas oriundas de remuneração pela utilização de espaços do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo postos de atendimento bancário;
- VI - recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o pagamento de seu quadro de servidores e de fornecedores;
- VII - receitas provenientes de convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VIII - receitas decorrentes de atos administrativos que impliquem ressarcimento por parte dos servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- IX - indenizações, restituições e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- X - garantias retidas de contratos administrativos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando não passíveis de liberação ou restituição ao contratado ou quando não utilizadas para pagamento de multas contratuais;
- XI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XII - recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;

3.1.3.1. Receita Prevista x Realizada

Em 2021 houve insuficiência de arrecadação no FEDTCMSP, uma vez que a receita orçamentária realizada correspondeu a apenas 53,8% da prevista.

Quadro 01 - Variação entre a previsão e realização da receita do FEDTCMSP em 2021 Em R\$ mil

Receita Orçamentária	Prevista (a)	Arrecadada (b)	$\Delta (b - a)$	$\Delta\%$
Receitas Correntes	2.241	1.208	(1.032)	53,9
Receita Patrimonial	1.761	938	(822)	53,3
Receitas de Permissões de Uso	742	749	8	101,1
Valores Mobiliários/Rendimentos Aplicação	1.019	189	(831)	18,5
Receita de Serviços	471	253	(218)	53,7
Serviços de Fotocópias / Cópias Heliográficas	16	1	(15)	4,2
Outros Serviços Administrativos	2	25	23	995,4
Taxas Remuneratórias – Consignações FED	453	227	(226)	50,2
Outras Receitas Correntes	9	17	8	196,0
Multas Administrativas, Contratuais Judiciais	3	5	2	219,7
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4	12	8	276,4
Demais Receitas Correntes	2	-	(2)	-
Receitas de Capital	3	-	(3)	-
Alienação de Bens	3	-	(3)	-
Total	2.244	1.208	(1.036)	53,8

Fonte: boletim da receita orçamentária de 2021 da unidade FEDTCMSP extraído do SOF (relatório STS064R).

A principal frustração percentual ocorreu na receita de capital (alienação de bens) e nas demais receitas correntes, para as quais não houve qualquer arrecadação. Sob a perspectiva quantitativa, o maior impacto da frustração se deu nas receitas de rendimentos de aplicação financeira: do montante de R\$ 1,0 milhão originalmente previsto, foram arrecadados R\$ 188,8 mil, resultando numa insuficiência de arrecadação de R\$ 830,2 mil.

Vale destacar, no que se refere aos rendimentos de aplicação financeira, que o TCMSP auferiu valores no montante de R\$ 1,0 milhão contabilizados em conta de passivo¹⁵ e não registrados orçamentariamente como receita no FEDTCMSP em 2021, por conta do imbróglio envolvendo a Emenda Constitucional 109/21, assunto que será melhor detalhado no **subitem 3.1.3.3.1**.

XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

XV - receitas advindas do funcionamento da Escola de Contas;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

¹⁵ Conta contábil 2.1.8.8.2.99.35.10 – FED – Aplicações Financeiras – FI – R\$ 1.028.441,15.

3.1.3.2. Receita Realizada em 2020 x 2021

As receitas orçamentárias efetivamente realizadas pelo FEDTCMSP em 2021 foram 40% inferiores às do exercício anterior, já considerando os efeitos da inflação, que foi de 9,73% no ano examinado, conforme o Índice IPC-Fipe Geral.

Quadro 02 - Comparativo da receita realizada entre 2020 e 2021 (valores reais)

Em R\$ mil

Receita Realizada	2020	2021	% Vert.	Δ	Δ%
Receitas Correntes	2.013	1.208	100,0	(804)	-40,0
Receita Patrimonial	1.721	938	77,7	(783)	-45,5
Receitas de Permissões de Uso	803	749	62,0	(53)	-6,6
Valores Mobiliários/Rendimentos Aplicação	918	189	15,6	(730)	-79,4
Receita de Serviços	279	253	20,9	(26)	-9,3
Serviços de Fotocópias / Cópias Heliográficas	3	1	0,1	(3)	-81,2
Outros Serviços Administrativos	1	25	2,1	24	2.465,8
Taxas Remuneratórias – Consignações FED	274	227	18,8	(47)	-17,1
Outras Receitas Correntes	13	17	1,4	4	34,4
Multas Administrativas, Contratuais Judiciais	3	5	0,4	2	66,2
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10	12	1,0	2	25,5
Demais Receitas Correntes	-	-	0,0	-	-
Receitas de Capital	1	-	0,0	(1)	-100,0
Alienação de Bens	1	-	0,0	(1)	-100,0
Total	2.014	1.208	100,0	(806)	-40,0

Fonte: boletins da receita orçamentária de 2020 (corrigido pela inflação) e de 2021 da unidade FEDTCMSP extraído do SOF (relatório STS064R).

3.1.3.3. Distorções Identificadas no Registro da Receita Orçamentária do FEDTCMSP

Os testes de auditoria possibilitaram identificar distorções relevantes no registro contábil da receita orçamentária, a seguir especificadas.

3.1.3.3.1. Retenção Indevida de Rendimentos de Aplicação Financeira sobre Duodécimos como Receita Orçamentária do FEDTCMSP

Os rendimentos de aplicação financeira auferidos sobre as disponibilidades mantidas em contas bancárias, tanto do TCMSP como do FEDTCMSP, têm sido historicamente apropriados como receita orçamentária do Fundo Especial do órgão de controle externo, integrando o seu caixa, procedimento amparado pelo Inciso XIII, art. 3º da Lei Municipal 15.025/09.

Todavia, em 16.03.21 foi publicada a Emenda Constitucional 109, a qual, entre outras modificações, alterou o art. 168 da Carta Magna Nacional incluindo dois novos parágrafos ao seu caput, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (grifos nossos)

O novo texto constitucional ora reproduzido, de aplicabilidade imediata após a sua publicação, objetivou erradicar uma prática até então verificada em todo o território nacional: o constante e crescente acúmulo de recursos em fundos especiais dos Poderes Judiciário, Legislativo e órgãos constitucionais autônomos, ocorrência usualmente conhecida no meio governamental como “entesouramento” ou “empoçamento”¹⁶.

Visando elucidar o adequado tratamento contábil a ser observado como resultado da EC 109/21, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou a Nota Técnica SEI 34054/2021/ME, da qual se destacam os seguintes trechos, diretamente associados ao art. 168 da Constituição Federal (CF):

21. Esses dispositivos têm como objetivo evitar que os recursos dos duodécimos, não utilizados pelos órgãos na execução das despesas do exercício, sejam guardados para utilização em outros exercícios.

[...]

23. O § 2º disciplina que o saldo financeiro, ou seja, a sobra dos recursos recebidos como duodécimos pelos órgãos e não utilizados na execução das dotações da Lei Orçamentária Anual, incluindo-se a inscrição em restos a pagar, deve ser restituída ao caixa único do Tesouro do ente da Federação ou poderá ser considerada adiantamento dos valores de duodécimos que serão repassados no

¹⁶ Fenômeno que ocorre quando os recursos já estão à disposição dos órgãos ou entidades governamentais, mas não são gastos e não podem ser remanejados a outras áreas por causa de restrições impostas por leis específicas ou pelo próprio orçamento.

exercício seguinte.

[...]

25. O repasse de duodécimos deve ocorrer por transferência financeira e, portanto, a classificação da fonte de recursos dos valores repassados deve ser mantida pelos órgãos que recebem duodécimos. Dessa forma, será possível apurar o superávit por meio da fonte de recursos, conjugando-se com os registros em contas de natureza de controle, DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos. **No que diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira desses recursos, estes permanecem com a mesma vinculação de recursos do duodécimo.** (grifos nosso)

Não obstante a clareza dos novos parágrafos do art. 168 da CF, com as orientações complementares procedidas pela STN quanto aos quesitos de ordem contábil, surgiram dúvidas no corpo técnico da CCF/SA/SG/TCMSP sobre aspectos relacionados às receitas do FEDTCMSP, destacando-se a destinação dos rendimentos auferidos sobre disponibilidades atreladas aos duodécimos recebidos: se deveriam ou não ser revertidos ao Fundo Especial, após a data de publicação da Emenda Constitucional.

Assim, atendendo solicitação da área contábil do TCMSP, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) expediu parecer em 11.02.22, nos autos do eTCM 12098/2021, do qual se extraem os seguintes excertos:

[...] parece-me que seja possível que os resultados das aplicações financeiras do duodécimo – e não o valor principal, **nem as sobras** – possam ser incorporadas pelo FETCM como receitas, em razão da previsão legal para tanto.

Aliás, como assinalado supra, a previsão constante do novel §1º do art. 168 da Constituição Federal não deve ser interpretada como limitadora à própria gestão dos recursos duodecimais, sob risco de violação da independência entre os Poderes e da própria atribuição de auto-organização assegurada aos órgãos autônomos, como esta E. Corte de Contas. (grifo nosso)

Destaca-se que o opinativo da AJCE ressaltou a hipótese de destinação das sobras de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos ao Fundo Especial do Tribunal de Contas. Ainda assim, todos os rendimentos de aplicação financeira auferidos ao longo de 2021 sobre as disponibilidades mantidas nas contas bancárias de titularidade do TCMSP foram retidos pela referida unidade e nela registrados contabilmente no passivo¹⁷, impactando, ainda, o

¹⁷ Conta contábil 2.1.8.8.2.99.35.10 – FED Aplicações Financeiras FI: R\$ 1.028.441,15.

resultado patrimonial do FEDTCMSP (haja vista o reconhecimento de VPA¹⁸ neste, em contrapartida a uma conta de ativo a receber¹⁹).

O quadro seguinte demonstra os rendimentos de forma mensal (o mês de março foi segregado para evidenciar os rendimentos auferidos antes e após a publicação da Emenda Constitucional):

Quadro 03 – Rendimentos de Aplicação Financeira do TCMSP e do FEDTCMSP em 2021* Em R\$

Mês / Unidade	TCMSP	FEDTCMSP	Total	% Vert.
Janeiro	40.034,05	1.237,35	41.271,40	3,6
Fevereiro	23.833,13	1.054,81	24.887,94	2,2
Março (de 01.03.21 a 15.03.21) – Antes EC	13.681,43	1.648,54	38.454,84	3,3
Março (de 16.03.21 a 31.03.21) – Após EC	23.124,87			
Abril	33.188,66	1.833,34	35.022,00	3,0
Maior	59.373,51	2.484,13	61.857,64	5,4
Junho	66.974,24	2.972,43	69.946,67	6,1
Julho	81.586,34	3.682,63	85.268,97	7,4
Agosto	106.415,64	4.604,85	111.020,49	9,7
Setembro	119.186,29	4.829,50	124.015,79	10,8
Outubro	134.523,17	5.338,48	139.861,65	12,2
Novembro	158.789,19	6.663,92	165.453,11	14,4
Dezembro	245.279,24	7.472,44	252.751,68	22,0
Total	1.105.989,76	43.822,42	1.149.812,18	100,0

Fonte: extratos bancários de aplicação financeira das contas 12.200-9 (Banco do Brasil – TCMSP), 37-6 (CEF – FEDTCMSP) e resposta de CCF à Requisição de Informações 01 (etapa de planejamento da auditoria).

*Obs.: no cálculo dos rendimentos foram expurgados os valores referentes às aplicações de valores de cauções.

No montante de R\$ 1.149.812,18 de rendimentos de aplicação financeira auferidos em 2021, está incluso o valor de R\$ 1.028.441,15 referente aos rendimentos sobre duodécimos recebidos durante o período de 16.03.21 a 31.12.21 e mantidos na conta bancária de investimento 12.200-9 do Banco do Brasil, de titularidade do TCMSP.

A apropriação dos rendimentos de aplicação financeira como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) do FEDTCMSP, nesse valor de R\$ 1.028.441,15, decorrente da remuneração das disponibilidades de duodécimos existentes entre 16.03.21 e 31.12.21, bem como sua retenção em conta bancária de titularidade do TCMSP ao término de 2021, são irregulares no contexto da EC 109/21, como se verá a seguir.

¹⁸ Conta contábil 4.4.5.2.1.80.00 – Remuneração de Aplicações Financeiras.

¹⁹ Conta contábil 1.1.3.8.2.99.13 – Valores a Receber do TCM: R\$ 1.028.441,15.

De início, repisa-se que o intento da modificação constitucional, tal como aclarado pela STN no item 21 da Nota Técnica SEI 34054/2021/ME, é “... evitar que os recursos dos duodécimos, não utilizados pelos órgãos na execução das despesas do exercício, sejam guardados para utilização em outros exercícios”.

Permitir o repasse de rendimentos de duodécimos aos fundos especiais não se coaduna a tal intento, provocando, em verdade, efeito contrário, o que fica nítido na análise do Quadro 03, onde, a partir de março, a representatividade dos rendimentos é sistematicamente maior a cada mês, como resultado conjugado dos fatores “saldo” e “tempo”, sendo o primeiro variável (sempre crescente) e o segundo praticamente estático (variação de 1 dia entre os meses).

Em recente artigo veiculado na internet²⁰, o ex-Coordenador Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação Paulo Henrique Feijó, autor de diversos livros e um dos maiores expoentes em matéria de finanças públicas do Brasil, assim discorre sobre o assunto:

Nesse particular, vislumbra-se como indispensável abordar os seguintes argumentos que mitigam a possibilidade de interpretação alargada dos novos parágrafos do art. 168 da CF, no sentido de permissividade de eventual destinação diversa dos rendimentos de duodécimos em relação ao principal:

- os rendimentos só existem em virtude da não utilização temporária dos duodécimos, com a aplicação dos valores em investimentos que remuneram a entidade normalmente pela sistemática *pro rata temporis*;

[...]

O primeiro argumento possui natureza iminentemente lógica: se existe rendimento de aplicação financeira resultante de investimento de recursos oriundos de repasses duodecimais, é porque estes não foram utilizados em um certo lapso temporal. O rendimento é produto do não emprego da disponibilidade do duodécimo e está diretamente a ele atrelado. Um não existiria sem o outro.

Sobre isso, vale ressaltar que não se está, de qualquer forma, a sugerir que os recursos de duodécimos momentaneamente não utilizados permaneçam em conta corrente bancária sem a aplicação em algum tipo de investimento. Pelo contrário, a remuneração das disponibilidades é boa prática de gestão financeira, mas, nos termos da Emenda, os rendimentos que porventura não sejam utilizados para custear as despesas do Poder ou órgão, devem ser ressarcidos ao Executivo em determinado período do exercício financeiro.

²⁰

<https://www.gestaopublica.com.br/a-ec-109-2021-e-os-rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-recebidos-pelos-poderes-legislativo-judiciario-e-orgaos-constitucionais-autonomos/>. Acesso em 01.04.22.

Além de ratificar o raciocínio inicial da auditoria, a citação posta também refuta o argumento da AJCE, especificamente quanto ao ponto de que a vedação de repasse dos rendimentos de duodécimos ao FEDTCMSP ensejaria a redução da autonomia financeira da Corte de Contas, culminando na impossibilidade da obtenção de ganhos sobre suas próprias disponibilidades.

Como bem exposto pelo citado autor, "...a remuneração das disponibilidades é boa prática de gestão financeira ...", não havendo que se falar em proibição aos Tribunais de Justiça, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Ministério Público, Tribunais de Contas e afins de aplicar os recursos de duodécimos momentaneamente não utilizados em investimentos de reduzido risco.

O que a Emenda veda é a destinação de sobras dos resultados dessas aplicações a fundos especiais. Portanto, é plenamente factível a percepção de rendimentos de duodécimos e sua utilização para custeio das ações dos referidos órgãos e entidades, devendo ser respeitada para estes a mesma regra inerente ao principal, caso constatado saldo positivo ao término de um exercício: sobras financeiras devem ser restituídas ao Poder Executivo, ou por este deduzidas das parcelas de duodécimos de períodos subsequentes.

Nessa esteira, invocam-se mais uma vez os ensinamentos de Paulo Henrique Feijó como subsídio para aquele que, no entendimento da equipe de auditoria, é o principal elemento a ser considerado na análise da destinação dos rendimentos de duodécimos à luz da EC 109/21: o produto de aplicações financeiras deve ser classificado, em regra, na mesma fonte de recursos do principal, sendo a ele aplicáveis, portanto, os mesmos preceitos, vinculações e eventuais restrições.

O segundo ponto, diz respeito ao mecanismo de fonte/destinação de recursos, entendido como o agrupamento de receitas[...]que possui as mesmas normas de aplicação. De acordo com o MCASP 9ª ed., a fonte é um instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Em se tratando dos aspectos contábeis e orçamentários, é pacífico que os rendimentos de aplicações financeiras classificados em fontes de recursos específicas devem obedecer a mesma fonte do principal e, portanto, seguir as mesmas regras a ele aplicáveis. Nesse caso, eventuais sobras, seja de origem dos rendimentos ou do principal, ao comporem a mesma fonte, são sobras de

duodécimos, não sendo possível, pela codificação da fonte identificar, nas disponibilidades se elas decorrem do principal ou do rendimento.

[...]

No arcabouço legislativo nacional, são vários os exemplos que remetem à necessidade de observância da aplicação de recursos de rendimentos de aplicação financeira às mesmas regras imputadas ao principal que o originou. Um dos mais conhecidos diz respeito ao Fundeb (Lei Federal 14.113/20):

[...]

Logo, as mesmas restrições impostas pela EC 109/2021, no contexto do principal do duodécimo transferido e não utilizado pelos Poderes e órgãos beneficiários, devem vigorar no tocante a eventuais rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades momentaneamente não utilizadas. Qualquer tentativa dos Poderes de se apropriarem de eventuais saldos dos recursos de rendimentos de aplicação financeira para seus fundos é interpretação criativa que visa burlar a essência da alteração promovida na Constituição Federal.

Por todo o exposto, conclui-se que os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e incorretamente reconhecidos como VPA do FEDTCMSP, em infringência à vedação disposta pela EC 109/21, inclusive distorcendo o resultado patrimonial do fundo de maneira significativa no período examinado (conforme tratado no **subitem 3.3.8**).

Diante disso, como encaminhamento, propõe-se ao Defin/Sutem/PMSP que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o referido valor.

3.1.3.3.2. Ausência de Registro de Receita Orçamentária de Taxas de Inscrição em Concurso

O MCASP 8ª ed. conceitua as receitas orçamentárias como disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício financeiro, aumentando o saldo de caixa da instituição e viabilizando a execução das políticas públicas. Já a Lei Federal 4.320/64 estabelece no art. 35, I, que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

Ainda no ano de 2020, o TCMSP deflagrou concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis médio e superior, contratando, para a organização do processo seletivo, a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação

Vunesp. Para inscrição no certame, os candidatos deveriam recolher taxas nos valores de R\$ 75,00 ou R\$ 120,00, a depender do cargo pretendido.

Segundo estabelecido no instrumento contratual celebrado entre o TCMSP e a Vunesp, o Tribunal deveria ser ressarcido em valor correspondente à diferença entre o valor cobrado dos candidatos pelas inscrições efetuadas no certame e o montante relativo à efetiva prestação dos serviços a serem realizados pela contratada²¹. Assim, em 08.05.20, a Vunesp ressarciu o TCMSP no valor de R\$ 993.627,00.

A Lei Municipal 15.025/09, que instituiu o FEDTCMSP, não cita expressamente, no seu art. 3º, as arrecadações decorrentes de inscrição em concurso público organizado pelo TCMSP como uma das hipóteses de receitas do Fundo Especial, mas elenca, no inciso XIV do aludido artigo, “quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.”

Dada a amplitude do inciso ora reproduzido, a auditoria recorreu à lei do outro fundo do Legislativo Municipal, o Fecam da CMSP, no qual consta previsão expressa das taxas de concurso como item de receita legalmente passível de reversão à unidade contábil legalmente instituída, especificamente no inciso VII, art. 3º da Lei 13.548/03²². A conclusão, portanto, é que as receitas de concurso promovido pelo TCMSP devem ser revertidas ao FEDTCMSP.

Entretanto, ao término de 2021, o referido valor ainda não havia sido transferido financeiramente, nem registrado como receita orçamentária do FEDTCMSP, sendo contabilizado, na unidade TCMSP, no ativo circulante, no grupo “Depósitos Especiais”²³, em contrapartida a uma conta de passivo, também em grupo denominado “Depósitos Especiais”²⁴.

Examinando o processo eTCM 019202/2019, que trata do assunto, verifica-se, à peça 89, despacho do então Coordenador de Contabilidade e Finanças do TCMSP, afirmando que a

²¹ Sobre o assunto, destaca-se que a Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional, define os procedimentos para registros contábeis referentes a transações sem efetivo fluxo de caixa. De acordo com a norma, o FEDTCMSP deveria ter registrado, em 2020, a receita orçamentária com arrecadação de concurso no valor bruto de R\$ 2.437.095,00 e a respectiva despesa com a Vunesp (cujo valor foi retido pela contratada), da ordem de R\$ 1.443.468,00. O assunto não foi abordado na auditoria sobre as contas de 2020, não integrando o escopo desta fiscalização em razão da época definida para testes.

²² Lei Municipal 13.548/03, art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

[...]

XI - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

²³ Conta 1.1.3.5.1.04.01.02 - Arrecadação de Inscrições para Concurso Público, atributo “F”.

²⁴ Conta 2.1.8.8.1.04.02.02.002 - Arrecadação de Inscrições para concurso público, atributo “F”.

transferência do valor assinalado deveria ser efetuada ao FEDTCMSP apenas após a homologação do concurso.

O comando da CCF/SA/SG/TCMSP, à época, teve por base o fato do concurso ter sido provisoriamente suspenso pela alta direção da Corte de Contas, em razão do surto epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 no Município de São Paulo. Vale ressaltar, contudo, que o TCMSP, em comunicado divulgado em 30.09.21²⁵, sinaliza a intenção de prosseguir com o processo seletivo, conforme se depreende da leitura do texto a seguir transcrito:

Tão logo sejam tomadas decisões a respeito do prosseguimento do concurso, incluindo a divulgação do calendário de reabertura do prazo de inscrições e realização das provas, serão elas imediatamente disponibilizadas para conhecimento de todos por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo e dos sites eletrônicos do TCMSP e da Vunesp.

A orientação procedida pela CCF em maio de 2020 não converge com o arcabouço normativo aplicável ao registro da receita orçamentária, em especial às disposições do inciso I, art. 35 da Lei Federal 4.320/64, o qual define que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme anteriormente citado.

Ademais o registro de receita orçamentária exige, minimamente, o cumprimento de dois requisitos, segundo estabelecido em seu conceito, à luz da 8ª edição do MCASP: primeiro, que ocorra ingresso de recursos (compreendidos eventuais encontros de contas sem efetivo fluxo de caixa, nos termos da Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF) e, segundo, que tais recursos possam ser utilizados para o custeio de despesas públicas.

Ambos os requisitos estão presentes no caso concreto. Além do ingresso do valor líquido de R\$ 993,6 mil nos cofres da Corte de Contas desde 2020, parte da receita com inscrição de concursos (R\$ 1,4 milhão) foi utilizada para pagamento à Vunesp, o que demonstra de forma irrefutável a qualificação dos recursos angariados para custeio de despesas públicas a cargo do TCMSP.

²⁵ <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MjM1MDQyNw%3d%3d>. Acesso em 13.04.22.

Como a receita orçamentária não foi registrada na época do efetivo recebimento dos recursos (08.05.20), necessariamente deveria ser contabilizada em 2021, de forma a materializar a escrituração da fonte de recurso hábil ao custeio de despesas.

Portanto, o montante de R\$ 993.627,00, referente à parcela da arrecadação de receitas oriundas das inscrições para o concurso público do TCMSP pela banca examinadora Vunesp, ressarcido ao Tribunal conforme cláusula contratual, não foi transferido ao FEDTCMSP, bem como permaneceu registrado como ingresso extraorçamentário ao longo de 2021, em detrimento do registro da receita orçamentária no Fundo, o que também gerou distorções na posição patrimonial e financeira do TCMSP e do respectivo Fundo na data de encerramento das demonstrações financeiras.

Tal prática afetou de forma material a apresentação de informações no Balanço Orçamentário e do FEDTCMSP, consoante explicitado no quadro que se segue:

Quadro 04 – Receita e resultado orçamentários do FEDTCMSP divulgados x recalculados Em R\$

Descrição	Valor Divulgado no BO do FEDTCMSP x Valor Correto			
	Receita Orçamentária		Resultado Orçamentário	
	Divulgada	Recálculo da Auditoria	Divulgado	Recálculo da Auditoria
Receita de arrecadação de inscrição em concurso não registrada	1.208.389,99	2.202.016,99	248.446,75	1.242.073,75

Fonte: boletim da receita orçamentária de dezembro de 2021 do FEDTCMSP extraído do SOF e recálculo da auditoria.

Diante da constatação, recomenda-se, como encaminhamento, que a SA/SG/TCMSP efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e que a CCF/SA/SG/TCMSP promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos.

3.1.4. Orçamento Inicial e Alterações

O orçamento do TCMSP aprovado para 2021, incluídas as dotações do FEDTCMSP, totalizou R\$ 295,0 milhões, sendo composto por 7 ações orçamentárias. O maior volume financeiro das dotações foi fixado na Unidade TCMSP (R\$ 292,7 milhões), enquanto para o FEDTCMSP foram autorizadas despesas no total de R\$ 2,2 milhões.

A Lei Municipal 17.544/20 autorizou, no art. 12, a suplementação do orçamento por ato próprio do TCMSP sem onerar o limite fixado para o Poder Executivo de 10% do total da despesa, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito do próprio Tribunal de Contas.

Foram efetivadas movimentações orçamentárias em 2021, contabilizadas como créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 22,1 milhões, referentes a alterações no âmbito da unidade TCMSP (não houve alterações orçamentárias na unidade FEDTCMSP). Houve, ainda, cancelamento de dotações da unidade TCMSP no total de R\$ 10,0 milhões, que suportaram suplementações na unidade PMSP. Foram emitidas 12 Resoluções da Presidência, além do Decreto 60.954/21 da PMSP, dando suporte documental para a efetivação das modificações orçamentárias.

As suplementações no total de R\$ 22,1 milhões tiveram, como fonte, recursos do próprio orçamento do TCMSP, não onerando o limite fixado nos arts. 8º e 12 da Lei Municipal 17.544/20.

3.1.5. Despesa Orçamentária

As principais despesas orçamentárias do TCMSP se referem à folha de pagamento do seu quadro de pessoal (89,1% do total empenhado, inclusos os auxílios saúde, alimentação e transporte), à limpeza e manutenção das instalações físicas dos seus imóveis e às ações relacionadas à informatização do Tribunal.

O Balanço Orçamentário de 2021 apresenta o montante de R\$ 267,7 milhões de despesas empenhadas, das quais R\$ 249,2 milhões foram liquidadas e R\$ 248,3 milhões pagas. Houve inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 18,4 milhões e de R\$ 951,6 mil em restos processados.

3.1.5.1. Fixação e Realização das Despesas

Como assinalado no **subitem 3.1.4**, as despesas, inicialmente fixadas em R\$ 295,0 milhões, foram parcialmente anuladas, culminando na redução da dotação atualizada para R\$ 285,0 milhões. Houve economia orçamentária de R\$ 17,3 milhões em 2021, já que os empenhos corresponderam a 93,9% da despesa fixada após as alterações orçamentárias.

Quadro 05 - Fixação e Realização da Despesa em 2021 por Ação Orçamentária

Em R\$ mil

Ação Orçamentária		Fixado (a)	Atualizado (b)	Empenhado (c)	% Empenhado / Fixado (c / a)	% Empenhado / Atualizado (c / b)
Código	Descrição					
1.003	Ampliação, reforma e requalificação de edificação do TCMSP	1.690	140	132	7,8	94,1
1.220	Desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação	2.800	1.040	947	33,8	91,0
2.009	Expansão e aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	2.179	2.179	960	44,1	44,1
2.100	Administração da unidade	271.355	260.585	246.691	90,9	94,7
2.153	Publicação de editais e outras publicações legais	5	5	4	75,0	75,0
2.171	Manutenção e operação de sistemas de informação e comunicação	3.640	4.690	4.235	116,3	90,3
2.818	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços informação e comunicação	13.314	16.344	14.698	110,4	89,9
Total		294.983	284.983	267.666	90,7	93,9

Fonte: acompanhamento de execução orçamentária em dezembro de 2021 (relatório SOF SOR002R).

Na análise conjunta das dotações orçamentárias (TCMSP e FEDTCMSP), das 7 ações originalmente integrantes do orçamento consolidado, apenas a de código 2.009 foi executada em percentual inferior a 50%. Todas as outras superaram 70% da dotação atualizada ao término de 2021, o que sinaliza a adequação do processo de planejamento orçamentário da Corte de Contas às disposições da Lei Federal 4.320/64, em especial a consignada no art. 27²⁶, que estabelece a necessidade de previsões anuais em estrita conformidade com o programa de trabalho da unidade por ele responsável.

Entretanto, na análise isolada da unidade FEDTCMSP, constatou-se uma inexecução de R\$ 1,3 milhão, correspondendo a 57,2% da dotação atualizada de 2021 do fundo, que coincidiu com a despesa inicial fixada (R\$ 2,2 milhões).

A baixa execução do orçamento fixado para o FEDTCMSP é uma constante ao longo dos últimos cinco anos, como demonstram o quadro e gráfico que se seguem. A exceção se refere ao ano de

²⁶ Lei Federal 4.320/64, art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

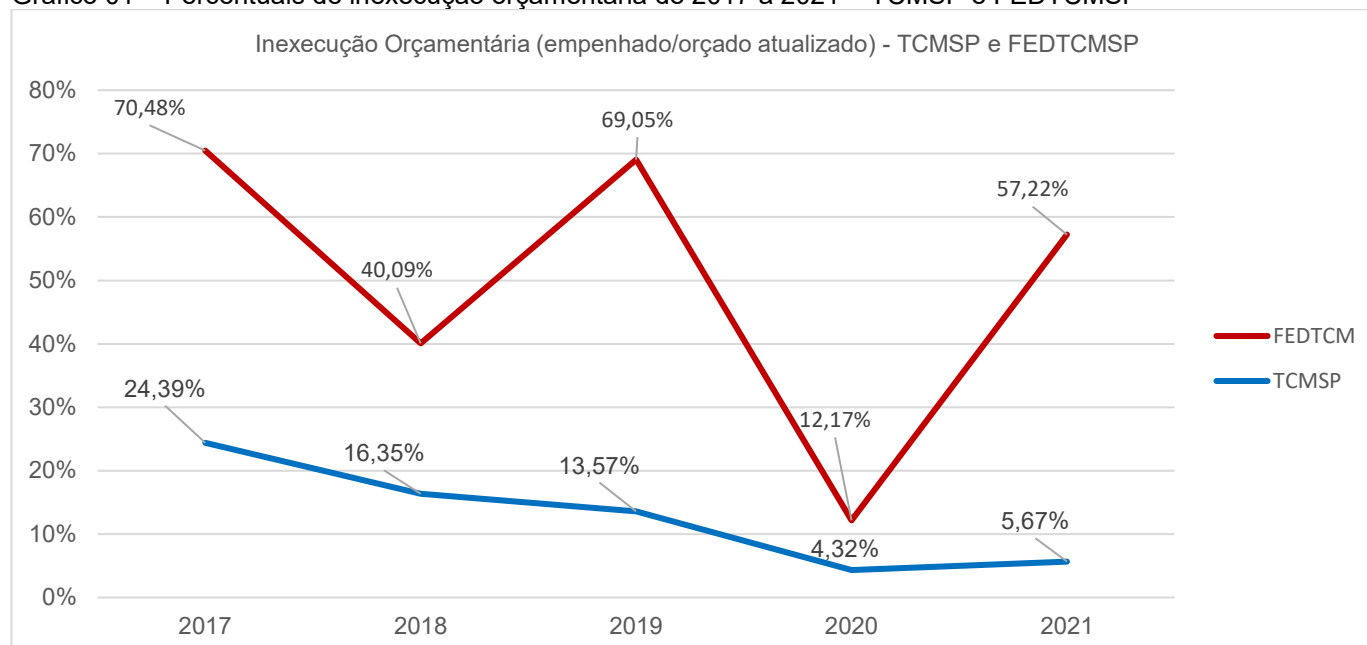
2020, no qual houve transferência de saldo do fundo à Prefeitura de São Paulo para custear as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, contabilmente registrada por meio de execução orçamentária.

Quadro 06 - Inexecução orçamentária TCMSP e FEDTCMSP de 2017 a 2021

Unidade/Ano	2017	2018	2019	2020	2021
TCMSP	24,4%	16,3%	13,6%	4,3%	5,7%
FEDTCM	70,5%	40,1%	69,0%	12,2%	57,2%

Fonte: Relatórios de acompanhamento da execução orçamentária extraídos do SOF.

Gráfico 01 – Percentuais de inexecução orçamentária de 2017 a 2021 – TCMSP e FEDTCMSP



Fonte: Relatórios de acompanhamento da execução orçamentária do TCM e do FED extraídos do SOF.

A frequente inexecução expressiva do orçamento fixado para o Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP) sinaliza a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário das suas ações, haja vista as disposições da Lei Federal 4.320/64, em especial a consignada no art. 27²⁷, que estabelece a necessidade de previsões anuais em estrita conformidade com o programa de trabalho da unidade por ele responsável.

Há de se considerar, todavia, que o ano de 2021 foi marcado pela discussão em torno dos rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos, à luz da Emenda

²⁷ Lei Federal 4.320/64, art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Constitucional 109/21. Segundo relato da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/SA/TCMSP), em decorrência disso foi promovido significativo contingenciamento das despesas custeadas com recursos do FEDTCMSP, visando evitar desajustes do fluxo financeiro do período.

Diante das justificativas apresentadas e, nos termos do art. 22, § 1º da LINDB²⁸, a equipe de auditoria optou por, excepcionalmente, deixar de consignar a situação constatada como um achado divergente no exercício de 2021.

3.1.5.2. Despesa Empenhada e Liquidada em 2020 x 2021

Na análise da evolução das despesas empenhadas, constata-se que em 2021 houve redução real de R\$ 14,2 milhões (-5,0%) quando comparadas a 2020 (já considerando os efeitos da inflação de 9,73% acumulada em 2021, conforme o Índice IPC-Fipe Geral).

Quadro 07 - Comparativo das Despesas Empenhadas entre 2020 e 2021 (valores reais) Em R\$ mil

Despesa Empenhada	2020	2021	Δ	Δ%
Despesas Correntes	279.284	252.915	(26.369)	-9,4
Pessoal e Encargos Sociais	234.374	220.002	(14.372)	-6,1
Contribuição Ent. Fechadas de Previdência	-	38	38	-
Vencimentos e Vantagens Fixas	188.843	167.928	(20.915)	-11,1
Obrigações Patronais	40.750	34.750	(6.001)	-14,7
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.700	1.822	122	7,2
Despesas de Exercícios Anteriores	159	166	7	4,4
Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.323	3.666	1.343	57,8
Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	598	11.631	11.033	1.845,0
Outras Despesas Correntes	44.910	32.913	(11.997)	-26,7
Auxílios*	9.275	99	(9.176)	-98,9
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	9.992	8.511	(1.482)	-14,8
Diárias – Civil	10	9	(1)	-8,8
Material de Consumo	708	499	(209)	-29,5
Premiações Culturais, Artísticas e Outras	-	4	4	-
Passagens e Despesas com Locomoção	161	27	(134)	-83,3
Serviços de Consultoria	7	3	(4)	-54,4

²⁸ Decreto-Lei 4.657/42, art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Despesa Empenhada	2020	2021	Δ	Δ%
Locação de Mão de Obra	5.263	4.859	(403)	-7,7
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	6.880	3.616	(3.264)	-47,4
Serv. Tecnologia Informação Comunicação	2.661	5.219	2.558	96,1
Auxílio-alimentação	9.898	10.043	145	1,5
Obrigações Tributárias e Contributivas	1	1	0	-4,8
Auxílio-transporte	35	3	(31)	-91,0
Despesas de Exercícios Anteriores	20	21	1	5,5
Despesas de Capital	2.546	14.750	12.204	479,4
Investimentos	2.546	14.750	12.204	479,4
Serv. Tecnologia Informação Comunicação	219	6.601	6.382	2.910,8
Obras e Instalações	608	132	(477)	-78,4
Equipamentos e Material Permanente	1.718	8.018	6.299	366,6
Total	281.830	267.666	(14.164)	-5,0

Fonte: acompanhamento de execução orçamentária em dezembro de 2020 (atualizado pela inflação – IPC-Fipe Geral) e 2021 (relatório SOF SOR002R).

*Obs.: em 2020 houve o repasse de R\$ 8,3 milhões para a PMSP, objetivando suportar as ações do Poder Executivo no combate à pandemia da Covid-19. Essa transferência foi executada orçamentariamente pelo FEDTCMSP como despesa, na ND 3.3.91.41 - Auxílios.

Do total de R\$ 267,7 milhões empenhado, foram liquidadas despesas na soma de R\$ 249,2 milhões (93,1% do total dos empenhos). O quadro seguinte evidencia os valores liquidados por elemento de despesa, permitindo uma comparação mais realista da evolução dos itens entre 2020 e 2021, com redução global de 8,5%:

Quadro 08 - Comparativo das Despesas Liquidadas entre 2020 e 2021 (valores reais)

Em R\$ mil

Despesa Liquidada	2020	2021	Δ	Δ%
Despesas Correntes	270.751	244.772	(25.979)	-9,6
Pessoal e Encargos Sociais	232.410	215.561	(16.849)	-7,2
Contribuição Ent. Fechadas de Previdência	-	35	35	-
Vencimentos e Vantagens Fixas	188.258	161.714	(20.544)	-10,9
Obrigações Patronais	40.579	34.678	(5.901)	-14,5
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.470	1.743	273	18,6
Despesas de Exercícios Anteriores	159	166	7	4,4
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.487	2.806	1.319	88,7
Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	456	8.417	7.961	1.745,8
Outras Despesas Correntes	38.341	29.211	(9.130)	-23,8
Auxílios*	9.275	99	(9.176)	-98,9
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	9.198	7.789	(1.408)	-15,3
Diárias – Civil	10	9	(1)	-8,8
Material de Consumo	396	327	(70)	-17,6
Premiações Culturais, Artísticas e Outras	-	4	4	-
Passagens e Despesas com Locomoção	13	15	2	13,1

Despesa Liquidada	2020	2021	Δ	Δ%
Serviços de Consultoria	7	3	4	-54,4
Locação de Mão de Obra	4.659	4.446	(213)	-4,6
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.261	2.882	(378)	-11,6
Serv. Tecnologia Informação Comunicação	1.844	3.931	2.086	113,1
Auxílio-alimentação	9.624	9.684	60	0,6
Obrigações Tributárias e Contributivas	1	1	0	-4,8
Auxílio-transporte	34	3	(31)	-92,3
Despesas de Exercícios Anteriores	19	19	0	1,6
Despesas de Capital	1.522	4.470	2.948	193,7
Investimentos	1.522	4.470	2.948	193,7
Serv. Tecnologia Informação Comunicação	172	4.309	4.136	2.399,3
Obras e Instalações	333	132	(201)	-60,5
Equipamentos e Material Permanente	1.016	30	(987)	-97,1
Total	272.273	249.242	(23.031)	-8,5

Fonte: acompanhamento de execução orçamentária em dezembro de 2020 (atualizado pela inflação – IPC-Fipe Geral) e 2021 (relatório SOF SOR002R).

Apesar da redução do montante liquidado em 2021 na comparação entre os anos, foram verificados acréscimos substanciais em alguns objetos de gasto, destacando-se as indenizações e restituições trabalhistas (+88,7%), ressarcimento de pessoal requisitado (+1.745,8%) e serviços de tecnologia da informação (+113,1% nas despesas correntes e +2.399,3% nas despesas de capital).

Atendendo a requisição da equipe de auditoria, CCF/SA/SG/TCMSP apresentou os seguintes esclarecimentos para as principais variações detectadas:

- as reduções evidenciadas nas liquidações das despesas alocadas nas dotações Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (-10,9%) e Outros Benefícios Assistenciais (-15,3%) aconteceram, sobretudo, em decorrência das aposentadorias de servidores;
- o acréscimo de 88,7% nas Indenizações e Restituições Trabalhistas ocorreu em virtude da Ordem Interna 05/20 ter autorizado o pagamento de indenização por férias não usufruídas até o limite de 60 dias, durante o exercício de 2020. Já a Ordem Interna 01/21, aumentou este limite para 120 dias (o dobro) no exercício de 2021;

- o crescimento de 1.745,8% das liquidações na natureza de despesa de ressarcimento de pessoal requisitado se deu porque, a partir de 01.06.21, a cessão dos servidores municipais da PMSP para o Tribunal de Contas passou a ocorrer mediante ressarcimento financeiro, o que não se verificava até então;

- por fim, os aumentos consignados nos serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica (+113,1% nas despesas correntes e +2.399,3% nas despesas de capital) se deram, sobretudo, em face da contratação de manutenção e suporte para o software BI Gráfico (R\$ 1,8 milhão), bem como da aquisição do referido sistema (R\$ 2,7 milhões) e do desenvolvimento do novo sistema de auditoria para gestão das fiscalizações conforme procedimentos estabelecidos nas NBASP (R\$ 946,7 mil).

3.1.6. Resultado da Execução Orçamentária

O resultado orçamentário de 2021 foi deficitário em R\$ 266,4 milhões:

Quadro 09 - Resultado da Execução Orçamentária em 2021		Em R\$ mil
Receita realizada		1.208
(-) Despesa empenhada		(267.666)
Resultado orçamentário		(266.457)

Fonte: balanço orçamentário de 2021.

A cobertura das despesas desprovidas da correspondente arrecadação se deu por meio do recebimento de duodécimos transferidos pelo Poder Executivo, que totalizaram R\$ 273,0 milhões no período analisado, nos termos do art. 168 da Constituição Federal²⁹.

3.1.7. Restos a Pagar

A Lei Federal 4.320/64 define os restos a pagar no art. 36, conceituando-os como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro e distinguindo-os em processados e não processados.

²⁹ Constituição Federal, art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Ao final de 2021, foram inscritos R\$ 19,4 milhões em restos a pagar, dos quais R\$ 18,4 milhões (95,1%) foram não processados e os R\$ 951,6 mil (4,9%) restantes, processados. O montante inscrito representa 7,2% da despesa empenhada no ano examinado.

Foram realizados testes com o objetivo de certificar a regularidade na inscrição de restos a pagar ao término de 2021, tomando por base a data de corte de 18.03.22. Até esse dia, houve o cancelamento de R\$ 1,3 milhão, valor não significativo frente ao volume de restos a pagar inscritos, correspondendo a apenas 7,2% das inscrições, possibilitando concluir pela conformidade da operação.

Cabe ressaltar, todavia, que foi inscrito em 2021 mais do que o dobro de restos a pagar reconhecidos ao final de 2020, resultando em uma variação de 111,5%, o que eleva riscos de possíveis falhas no processo de execução do orçamento, que poderiam ser constatadas após a data de corte dos testes de auditoria, os quais, enfatiza-se, não puderam ser postergados em razão do prazo regimental fixado para finalização da fiscalização e disponibilização do RAF do exercício financeiro examinado.

Tendo em vista este risco, a equipe de auditoria selecionou os dois maiores cancelamentos de restos a pagar que compõem o montante de R\$ 1,3 milhão cancelado até 18.03.22, para verificação, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Restos a pagar de 2021 parcialmente cancelados em 2022 selecionados para análise Em R\$ mil

Nº do Empenho	Data do Empenho	Fornecedor	Valor Total do Empenho	Data do Cancelamento	Valor do RP Cancelado
17	11.01.21	Ticket Servicos S/A	2.291	10.01.22	239
696	21.10.21	Major RP3 Soluções em TI LTDA	2.281	14.02.22	475
Total			4.571		714

Fonte: Relatório de Consistência de Cancelamento de Empenhos extraído do SOF.

Os dois empenhos parcialmente anulados no período de 01.01 a 18.03.22 perfazem 53,4% do valor total de R\$ 1,3 milhão de restos a pagar cancelados até a data de corte estabelecida pela auditoria, o que demonstra a sua representatividade no contexto abordado. As áreas gestoras responsáveis pelos empenhos 17 e 696 são, respectivamente, CRH/SA/SG/TCMSP e NTI/TCMSP (diretamente vinculado ao Gabinete da Presidência da Corte de Contas).

A equipe de auditoria solicitou justificativas às citadas áreas quanto à inscrição e posterior cancelamento de restos a pagar. Após análises dos esclarecimentos dos setores, complementados pelas considerações de CCF/SA/SG/TCMSP, concluiu-se que:

- o cancelamento parcial do empenho 17/21, de responsabilidade da CRH, se deu em face da constatação daquela Coordenadoria de que não mais seria necessária a utilização do saldo total empenhado. A solicitação de anulação do empenho pela CRH foi elaborada em novembro de 2021 (peça 863 do eTCM 007331/2018) mas tramitada para CCF apenas em 07.01.22 (peça 864 do referido processo), restando evidente a falha da Coordenadoria de Recursos Humanos na gestão do empenho;
- quanto ao empenho de competência do NTI, apesar do setor ter informado que o cancelamento do respectivo restos a pagar se deu por solicitação de CCF (peça 218 do eTCM 002182/2021), foi constatado na peça 204 do referido processo que a requisição de cancelamento partiu do próprio NTI apenas na data de 07.02.22, ocasião na qual foi solicitada nova emissão de empenho para 2022.

Os testes possibilitaram concluir que, entre os cancelamentos efetuados no primeiro trimestre de 2022 (até 18.03), foram identificadas falhas na gestão de contratos/empenhos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido em 2022 (até 18.03).

A inscrição indevida dos mencionados empenhos em restos a pagar ao término de 2021, apesar de não ter provocado superdimensionamento da execução do orçamento do ano examinado em valor significativo, denota a necessidade de aprimoramento na gestão de contratos das áreas responsáveis e na comunicação destas com CCF/SA/SG/TCMSP.

Nesse sentido, como encaminhamento, recomenda-se que o NTI/TCMSP e a CRH/SA/SG/TCMSP aprimorem a gestão dos contratos de sua competência, eximindo-se de solicitar a inscrição em restos a pagar de valores dissociados da realidade fática dos serviços a serem executados ou dos bens em processo de aquisição, bem como que promovam, se for o

caso, solicitação tempestiva à CCF/SA/SG/TCMSP para eventuais cancelamentos de empenhos.

3.2. Gestão Financeira

O exame da gestão financeira no exercício de 2021 do TCMSP contemplou a evolução das disponibilidades e o cálculo do superavit financeiro³⁰. A análise da situação financeira de curto prazo nos termos exigidos pelo art. 42 da LRF é tratada no **subitem 4.1** deste relatório.

3.2.1. Balanço Financeiro

A demonstração evidencia, conforme o artigo 103 da Lei Federal 4.320/64, as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Tribunal de Contas publicou o Balanço Financeiro (BF) das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168 e 169 do DOCSP. A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.2.2. Notas Explicativas do Balanço Financeiro

As notas explicativas ao Balanço Financeiro, publicadas nas páginas 171 e 172 do DOCSP de 29.03.22, estão aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.2.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa ocorridas em 2020, segregando-as nos seguintes fluxos: operacional, de investimento e de financiamento. Essa demonstração permite avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como estes foram utilizados³¹.

³⁰ Lei Federal 4.320/64, art. 43, § 2º.

³¹ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 6.1.

O Tribunal de Contas publicou a DFC das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP. A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.2.4. Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa

As notas explicativas da DFC, publicadas na página 174 do DOCSP de 29.03.22, estão aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.2.5. Caixa e Equivalentes / Evolução das Disponibilidades Financeiras

Os saldos agregados das contas integrantes do subgrupo de Caixa e Equivalentes de Caixa das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 (corrigido pela inflação) e 2021, eram os seguintes:

Quadro 11 - Evolução do Caixa e Equivalentes de Caixa: 2020 x 2021 (valores reais) Em R\$ mil

Caixa e Equivalentes de Caixa	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Caixa	4	5	32,1	0,0
Bancos Conta Movimento	42	38	-8,9	0,1
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	19.515	27.889	42,9	99,9
Total	19.561	27.932	42,8	100,0

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 (valores corrigidos pela inflação) e 2021 (relatório SOF SCT026R).

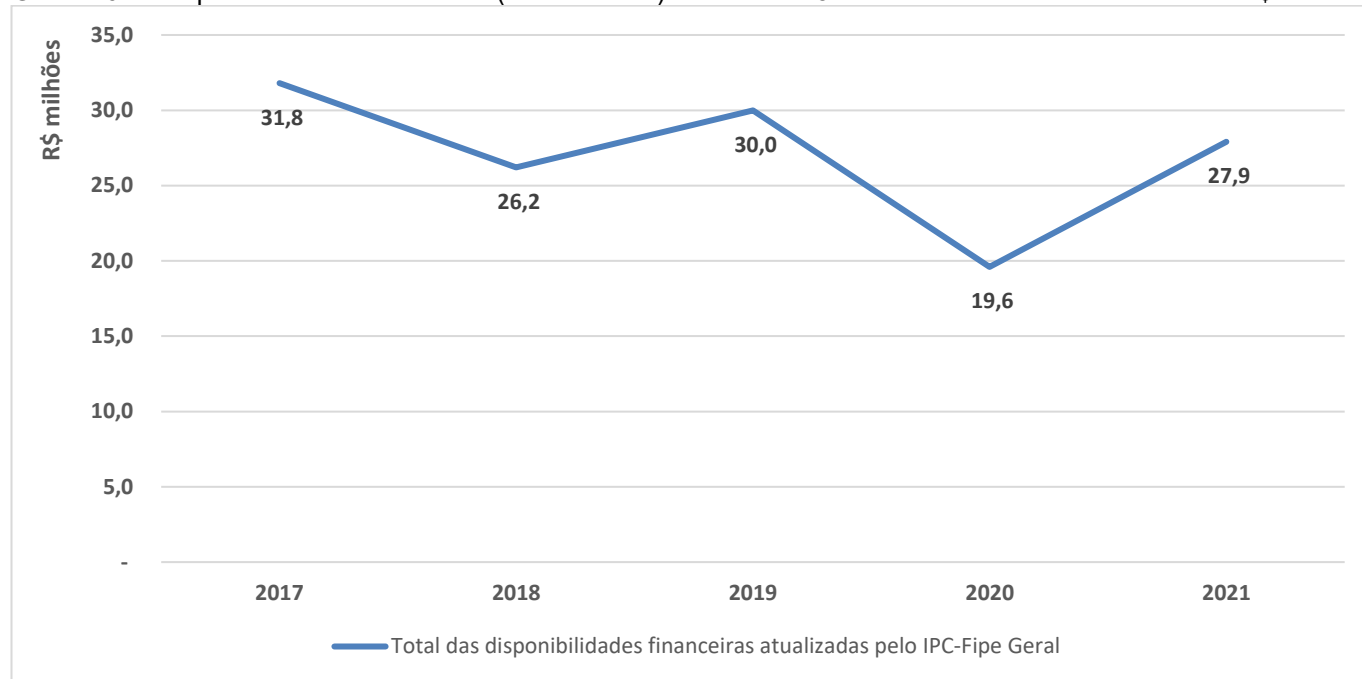
O MCASP 8ª ed. estabelece que as disponibilidades devem ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original e as aplicações financeiras de liquidez imediata, pelo valor justo atualizado até a data das demonstrações contábeis.

Foram efetuados testes para verificação dos saldos escriturados em 31.12.21, abrangendo todas as conciliações bancárias de dezembro do ano examinado, realizadas pela CCF/SA/SG/TCMSP, os quais possibilitaram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade, lastreada em extratos bancários (contas bancárias 37-1 e 26-1 da CEF e 12.200-9 do BB), do saldo de R\$ 27,9 milhões, contabilizado como Caixa e Equivalentes de Caixa³².

³² A CCF/SA/SG/TCMSP não apresentou Termo de Encerramento de Caixa atestando a existência em tesouraria da quantia em numerário indicada nas demonstrações contábeis (R\$ 5.344,27), cuja representatividade é insignificante no saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa. Por se tratar de valor abaixo do limite para acumulação de distorções definido pela auditoria, tal ocorrência não foi enquadrada como um achado divergente passível de relato.

O gráfico a seguir permite analisar a evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais (atualizados por meio do índice IPC-Fipe):

Gráfico 02 - Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos Em R\$ milhões



Fonte: Balancetes analíticos contábeis. Os dados foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

As disponibilidades de caixa do TCMSP e, em especial, do seu Fundo de Despesas apresentavam elevados valores nos anos de 2017 a 2019. Em 2020 houve transferência de recursos no total de R\$ 8,5 milhões mantidos no FEDTCMSP ao Poder Executivo, para custear ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. Em 2021, o cenário voltou a ser de acúmulo de valores, com um acréscimo real de 42,8% frente a 2020.

3.2.5.1. Ausência de Devolução de Disponibilidades de Caixa ao Poder Executivo

No montante de R\$ 27,9 milhões apurado em caixa ao final de 2021, está incluso R\$ 1,0 milhão referente a rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos após a edição da Emenda Constitucional 109/21, os quais deveriam ter sido restituídos à PMSP, conforme assinalado no **subitem 3.1.3.3.1** deste Relatório Anual de Fiscalização. Tal quantia deverá, portanto, ser deduzida pela PMSP nos primeiros repasses de duodécimos de 2022, nos termos dispostos no § 2º, art. 168 da Constituição Federal.

3.2.6. Superavit Financeiro

O art. 43 da Lei Federal 4.320/64 qualifica o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como uma fonte de recurso para abertura de créditos adicionais. O § 2º do referido artigo conceitua o superavit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Eventuais superavits financeiros apurados pelo TCMSP deverão ser devolvidos ao Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 168 da Constituição Federal. Tendo em vista o comando legal, foram realizados testes para verificar o cumprimento, pelo TCMSP, quanto à destinação de eventuais excessos de caixa apurados em 2021.

Confrontando os duodécimos recebidos no período com o total da despesa empenhada, apurou-se o seguinte saldo:

Quadro 12 – Apuração do superávit financeiro do TCMSP em 31.12.21

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Transferências Financeiras Recebidas – Duodécimos (I)	273.000
Despesa Orçamentária Empenhada Total (II)	(266.706)
Diferença (III) = (I – II)	6.294

Fonte: razão contábil das contas 3.5.1.2.2.01.99.01 - Devolução de Repasse Recebido, e 2.1.8.9.2.26.01.01 – Outras Obrig. PMSP.

O valor de R\$ 6,3 milhões foi devolvido à PMSP em 25.02.22, conforme Ordem de Pagamento Extraorçamentária 351/22, devidamente registrada no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) por meio dos lançamentos contábeis 8.225 e 8.226.

Além da referida restituição, houve transferências ao Executivo ao longo de 2021 no montante de R\$ 6,0 milhões, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar inscritos até o ano de 2020. Dessa forma, constatou-se a regularidade no tocante à devolução de saldo de caixa à PMSP em 2021, ressalvado o quanto já assinalado no **subitem 3.1.3.3.1**.

3.3. Gestão Patrimonial

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio da entidade pública, sendo importante para o entendimento da sua

formação, composição e evolução. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) são as principais fontes de informação nesse contexto. Ressalta-se que o TCMSP não está obrigado a elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

3.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)³³.

O Tribunal de Contas publicou o BP das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP. A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Além do exame das notas explicativas, foram selecionadas transações integrantes do BP para testes, tomando por base a materialidade para a execução da auditoria definida no planejamento do trabalho de fiscalização³⁴. A representatividade das contas patrimoniais por Classes é a seguir disposta:

Quadro 13 – Composição da Classe do Ativo por Subgrupo/Título Contábil em 31.12.21 Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	1.1.1.0.0.00.00	Caixa e Equivalentes de Caixa	27.932	5,4
2	1.1.3.0.0.00.00	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.458	0,5
3	1.1.5.0.0.00.00	Estoques	212	0,0
4	1.1.9.0.0.00.00	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.100	0,2
5	1.2.3.1.0.00.00	Bens Móveis	11.467	2,2
6	1.2.3.2.0.00.00	Bens Imóveis	467.517	90,4
7	1.2.3.8.0.00.00	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(14.385)	-2,8
8	1.2.4.1.0.00.00	Softwares	21.782	4,2
9	1.2.4.8.0.00.00	(-) Amortização Acumulada	(703)	-0,1
Total			517.381	100,0

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2021 extraído do SOF (relatório SCT026R).

³³ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.1.

³⁴ A materialidade para a execução da auditoria foi definida em um percentual da materialidade global. Assim, todas as contas das Classes 1 a 4 do Balancete Consolidado do TCMSP com valor superior à quantia calculada foram selecionadas para testes. Após agrupamento em "ciclos contábeis", abrangendo contas correlacionadas às de valor superior à materialidade para a execução da auditoria, foram selecionadas ao todo 43 contas patrimoniais para fins de testes, buscando fornecer o nível de confiança razoável aos usuários previstos.

Contas da classe do ativo selecionadas para testes: Caixa e Equivalentes de Caixa (cujos resultados já foram relatados no **subitem 3.2.5**), Bens Móveis, Bens Imóveis, Depreciação Acumulada e Intangíveis (softwares e amortização acumulada).

Quadro 14 – Composição da Classe do Passivo/PL por Subgrupo/Título Contábil em 31.12.21 Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	2.1.1.0.0.00.00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias Assistenciais a Pagar	8.322	1,6
2	2.1.3.0.0.00.00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	171	0,0
3	2.1.7.0.0.00.00	Provisões a Curto Prazo	1.100	0,2
4	2.1.8.0.0.00.00	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.692	1,7
5	2.3.7.1.1.02.00	Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	474.527	93,7
6	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	13.527	2,7
Total			506.339	100,0

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2021 extraído do SOF (relatório SCT026R).

Contas da classe do passivo selecionadas para testes: Férias – Apropriação por Competência (correspondente a 90,6% das obrigações trabalhistas), Provisões a Curto Prazo (selecionada por risco de subavaliação) e valores a ressarcir à PMSP (correspondente a 72,4% das demais obrigações a curto prazo e cujos resultados já foram relatados no **subitem 3.2.6**).

A seguir, são relatados os achados de auditoria decorrentes do exame das notas explicativas e das referidas transações.

3.3.2. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

O item 4.3 da Parte V do MCASP 8ª edição recomenda a elaboração de uma série de notas explicativas para o Balanço Patrimonial. A NBC TSP 11 também exige diversas divulgações relacionadas às informações patrimoniais, assim como evidenciações de ordem geral.

Nas informações gerais, constatou-se a ausência de declaração expressa de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis. A nota explicativa de número 1 cita que as demonstrações contábeis são exigidas por instrumentos legais e normativos, mas não consigna expressamente que as DCASP foram elaboradas em conformidade com tal arcabouço.

De forma análoga, na nota explicativa 2.1 são relacionados os principais normativos e critérios legais utilizados no processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fatos

patrimoniais do TCMSP, sem, mais uma vez, constar declaração expressa de que as transações foram realizadas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Portanto, tais divulgações integrantes das partes “Informações Gerais” e “Resumo das Políticas Contábeis Significativas” não cumpriram na íntegra as exigências do item 8.2, “a”, “iv” da Parte V do MCASP 8ª ed., bem como do item 129 “a” da NBC TSP 11.

Quanto ao Balanço Patrimonial, a nota explicativa 5.19, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida no item 127 “c” e 129 “d” “i” da NBC TSP 11, bem como no item 8.2, “d” “i” da Parte V do MCASP 8ª edição.

As demais notas explicativas da Parte Geral e do BP, publicadas nas páginas 170 a 173 do DOCSP de 29.03.22, estão aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.3.3. Bens Móveis

Os saldos agregados das contas integrantes do título Bens Móveis das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 e 2021, eram os seguintes:

Quadro 15 - Evolução dos Bens Móveis: 2020 x 2021 (valores nominais)

			Em R\$ mil	
Bens Móveis	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.063	1.218	14,6	10,6
Bens de Informática	7.351	7.595	3,3	66,2
Móveis e Utensílios	1.623	1.623	-0,0	14,2
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	816	816	0,0	7,1
Demais Bens Móveis	205	214	4,4	1,9
Total Bruto	11.058	11.467	3,7	100,0
(-) Depreciação Acumulada sobre Bens Móveis	(1.460)	(3.105)	112,7	
Total Líquido	9.598	8.362	-12,9	

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 e 2021 (relatório SOF SCT026R).

O tratamento contábil do imobilizado é normatizado pela NBC TSP 07, bem como pelo item 5, Parte II do MCASP 8ª ed. A estrutura de relatório financeiro aplicável define o imobilizado como o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

Foram realizados testes destinados a avaliar a correção dos procedimentos de depreciação dos bens móveis e imóveis do TCMSP, tendo sido constatada a adoção do método das quotas constantes de forma uníssona para a totalidade dos bens.

Recálculo procedido por amostragem, pela equipe de auditoria, nas contas de máquinas e equipamentos gráficos e construções, demonstrou a exatidão da aplicação das taxas fixadas (baseadas na Macrofunção Siafi 20.330 para bens móveis e na Instrução de Trabalho 004/12 do CFC para os imóveis), tendo em vista as respectivas vidas úteis definidas para os bens examinados.

Também foram executados procedimentos com o objetivo de certificar a suportabilidade dos bens móveis cujos saldos eram relevantes em 31.12.21, tendo sido detectado o achado a seguir relatado.

3.3.3.1. 39 Bens Móveis Não Localizados no Inventário de 2021, Reconhecidos como Ativo

A NBC TSP Estrutura Conceitual, no item 5.6, define o ativo como um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado. Entende-se como recurso um item que possua potencial para prestação de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos.

O controle do recurso é vital para a qualificação de um certo item como ativo, sob a perspectiva contábil. Segundo os itens 5.11 e 5.12 da mencionada norma, o controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizá-lo (ou controlar terceiros na sua utilização), de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos por ele originados para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

O TCMSP encerrou o exercício de 2021 com um saldo contábil bruto de R\$ 11,5 milhões na conta Bens Móveis, conforme exposto no Quadro 15. A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/SA/SG/TCMSP) foi indagada acerca da realização do inventário dos bens móveis no período, tendo indicado a concretização da atividade, formalizada no processo eTCM 010493/2021.

Ao examinar o eTCM 010493/2021, em especial as peças 108, 112 e 114, é possível perceber que 39 (trinta e nove) bens móveis, no valor total de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, e que houve autorização da Presidência para a regularização da situação verificada, nos termos dispostos no item 7.2.5 da Ordem Interna SG/GAB 1/06³⁵. A não localização dos bens no montante de R\$ 18,6 mil culmina na ausência do atributo do controle descrito nos itens 5.11 e 5.12 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Com isso, os itens pendentes de identificação física no inventário de 2021 deixam de atender o conceito contábil de ativo, não mais se qualificando para reconhecimento, haja vista o disposto no item 6.2 da NBC TSP já citada.

Os bens de maior valor, entre os não localizados, são: central de tradução simultânea / tombo 25141 (R\$ 6.561,00), dois *laptops* (*notebooks*) / tombos 28983 e 28987 (ambos no valor de R\$ 2.313,73) e microcomputador / tombo 26742 (R\$ 1.003,70).

Avaliando a distorção identificada diante da materialidade definida para a auditoria, verifica-se que ela se encontra abaixo do limite de acumulação de distorção, sendo considerada, portanto, trivial sob a perspectiva financeira.

Contudo, o achado é relevante sob o aspecto qualitativo e enseja a formulação de encaminhamento na abordagem de conformidade, considerando os atos normativos internos editados pelo TCMSP, direcionado à Controladoria Interna da Corte de Contas, para que acompanhe o trâmite dos processos que visam a reposição dos bens, a sua indenização a preço

³⁵ Ordem Interna SG/GAB 1/06, item 7.2.5. A Unidade de Registro Contábil elaborará memorando acerca dos bens não localizados, acompanhados por cópia dos Relatórios de Não-Conformidades descritos no item anterior e manifestação das Unidades envolvidas, a fim de possibilitar a formação de processo que tratará da reposição de bem similar àquele não localizado, preferencialmente com as mesmas características (marca, tamanho, modelo, etc), da indenização a preço de mercado ou, ainda, qualquer outra decisão a critério da Presidência.

de mercado ou o cumprimento de outro comando da Presidência, nos termos da Ordem Interna SG/GAB 01/06.

Ademais, o acúmulo das atribuições de controle patrimonial e sua respectiva contabilização na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/SA/SG/TCMSP) está desalinhado ao princípio da segregação de funções³⁶, demandando ajuste estrutural no desenho administrativo da área, a ser provocado pela Subsecretaria Administrativa e avaliado pela Secretaria Geral e pela Presidência da Corte.

3.3.4. Bens Imóveis

Os saldos agregados das contas integrantes do título Bens Imóveis das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 e 2021, eram os seguintes:

Quadro 16 - Evolução dos Bens Imóveis: 2020 x 2021 (valores nominais)

Em R\$ mil

Bens Imóveis	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Bens de Uso Especial – Construções	131.118	131.392	2,1	28,1
Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções	336.113	336.113	-	71,9
Obras em Andamento	41	-	-100,0	-
Estudos e Projetos	27	12	-55,6	0,0
Total Bruto	467.299	467.517	0,1	100,0
(-) Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis	(7.080)	(11.280)	59,3	
Total Líquido	460.219	456.237	-0,9	

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 e 2021 (relatório SOF SCT026R).

Os edifícios empregados nas atividades do Tribunal de Contas estão localizados em área de utilidade pública, cedida à instituição por meio do Decreto Municipal 8.702, de 10 de março de 1970.

Tais imóveis, embora estivessem sob uso e controle do TCMSP desde a década de 1970, só foram reconhecidos na contabilidade da Corte em 09.10.19, posteriormente retificados em 23.11.19, ambos com base no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci-SP), consoante documentado nos autos do eTCM 001072/2019, peças 18 e 27.

³⁶ O princípio de controle da segregação de funções enseja que, no desenho institucional de uma entidade pública, é essencial estar prevista a separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, garantindo o autocontrole em todas as etapas do processo (fonte: livro "Auditoria no Setor Público com Ênfase no Controle Externo: teoria e prática. Editora Gestão Pública, 2019, p. 34).

Foram executados procedimentos de auditoria com o objetivo de certificar a suportabilidade dos saldos contábeis de bens imóveis em 31.12.21. Verificou-se que o saldo de R\$ 467,5 milhões condiz com os valores descritos no parecer técnico de avaliação mercadológica do Creci-SP, estando, portanto, regular em todos os aspectos relevantes.

Os bens imóveis do TCMSP estão contabilizados como construções (R\$ 131,4 milhões), terrenos (R\$ 336,1 milhões) e estudos e projetos (R\$ 12,5 mil), tendo sido avaliados pelo “Método Comparativo Direto de Dados do Mercado” (Edifício Sede, Anexo I, Anexo II, Escola de Contas e terreno “livre”), além do “Método Evolutivo”, para as demais edificações.

Apesar da regularidade da contabilização quanto ao atributo da valorização e exatidão, considerando os documentos de suporte analisados, foram observadas impropriedades quanto à integralidade da regularidade jurídica dos imóveis e à titulação das contas contábeis utilizadas para a sua escrituração, detalhadas a seguir.

3.3.4.1. Ausência de Ato Formal de Cessão para Área de 5.520,63 m²

Da análise do já mencionado parecer técnico do Creci-SP, que embasou a contabilização dos bens imóveis, é possível constatar que a área total ocupada pelo TCMSP equivale a 38.950 m², dos quais 5.520,63 m², avaliados em R\$ 40,6 milhões, não possuem ato formal de cessão³⁷.

Assim, recomenda-se que a SA/SG/TCMSP adote providências administrativas visando a regularização jurídica da referida área, desprovida de documentação em 31.12.21.

3.3.4.2. Títulos das Contas Contábeis de Bens Imóveis Não Aderentes ao Padrão Federal (PCASP)

Por meio da Portaria STN 376/20, foi aprovado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para o ano de 2021, de adoção obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações, e empresas estatais dependentes.

³⁷ Folha 04 da peça 05 e folha 01 da peça 06 do eTCM 001072/2019.

Assim, as contas utilizadas pelo TCMSP e pelo FEDTCMSP no exercício financeiro em exame devem obedecer ao padrão federal no nível definido como obrigatório, segundo a estrutura do PCASP Federação. O PCASP Estendido, por sua vez, detalha as contas contidas no plano obrigatório e, apesar da sua adoção facultativa, representa um referencial oportuno para alocação de elementos e transações em certos grupamentos ou para a descrição do fenômeno a ser representado contabilmente.

O TCMSP apresenta saldos de R\$ 131,4 milhões e R\$ 336,1 milhões em contas com títulos “Bens de Uso Especial – Construções”³⁸ e “Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções”³⁹, respectivamente, enquanto o PCASP Estendido contempla contas com títulos mais apropriados à representação contábil dos fatos analisados (Edifícios⁴⁰ e Terrenos/Glebas⁴¹).

A utilização de títulos de contas contábeis diferentes dos definidos pelo padrão federal reduz a compreensibilidade da informação financeira propiciada pela contabilidade. Assim, recomenda-se que a CCF/SA/SG/TCMSP proceda aos ajustes necessários junto ao Decon/Sutem/SF/PMSP em 2022, visando a adequada titulação das contas representativas de imóveis em observância ao PCASP.

3.3.5. Intangíveis

Os saldos agregados das contas integrantes do subgrupo dos Intangíveis das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 e 2021, eram os seguintes:

Quadro 17 - Evolução dos Intangíveis: 2020 x 2021 (valores nominais) Em R\$ mil

Intangíveis	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Softwares com Vida Útil Definida	360	1.005	179,2	4,6
Softwares com Vida Útil Indefinida	3.145	19.911	533,1	91,4
Softwares em Desenvolvimento a Classificar	-	866	-	4,0
Total Bruto	3.505	21.782	561,1	100,0
(-) Amortização Acumulada	(210)	(703)	234,8	
Total Líquido	3.295	21.079	539,7	

³⁸ Conta contábil 1.2.3.2.1.01.98.01 - Bens de uso especial – Construções.

³⁹ Conta contábil 1.2.3.2.1.01.98.02 - Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções.

⁴⁰ Conta contábil 1.2.3.2.1.01.03 - Edifícios.

⁴¹ Conta contábil 1.2.3.2.1.01.04 - Terrenos / Glebas.

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 e 2021 (relatório SOF SCT026R).

A NBC TSP 08 estabelece que o reconhecimento de um item como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende a definição de intangível assim como os critérios para reconhecimento (provável geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços e possibilidade de mensuração confiável do seu custo).

Em se tratando de intangíveis gerados internamente, a norma elenca os critérios que devem ser observados para reconhecimento contábil, restringindo os custos passíveis de apropriação à denominada “fase de desenvolvimento”.

Os intangíveis do TCMSP compreendem softwares em utilização, assim como softwares em desenvolvimento. Buscando o alinhamento à estrutura de relatório financeiro aplicável, foi constituído internamente um grupo de trabalho, por meio da Portaria 255/17, destinado a avaliar e promover a implantação de procedimentos contábeis patrimoniais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O citado grupo de trabalho, alterado por meio da Portaria 443/21, reuniu integrantes da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CFF) e do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), para, entre outros, tratar do reconhecimento dos ativos intangíveis gerados internamente, notadamente os softwares desenvolvidos no âmbito do NTI.

A mensuração inicial dos ativos intangíveis gerados internamente foi levantada com base nas horas de trabalho despendidas no desenvolvimento de cada software. Como conclusão, foram mapeados 6 grandes sistemas, avaliados pelo montante de R\$ 18,6 milhões, contribuindo de forma significativa para a substancial variação de 561,1% no saldo bruto do item, demonstrada no Quadro 17.

Quadro 18 – Softwares do TCMSP desenvolvidos internamente

				Em R\$ mil
Item	Sigla	Utilidade	Vida Útil Definida?	Valor
1	eTCM	Processo Eletrônico. Sistema Web.	Não	4.352
2	SISAUD	Sistema Auditoria - Módulo DUA. Sistema Web.	Não	363
3	Portal TCM	Site e módulo de publicações. Sistema Web.	Não	1.450
4	Íris	Plataforma de divulgação Executivo. Sistema Web.	Não	290
5	Diálogo	Plataforma de comunicação relacionada às determinações de contas. Sistema Web.	Não	580
6	Átomo	Plataforma com diversos módulos: Radar, Panorama,	Não	11.604

Item	Sigla	Utilidade	Vida Útil Definida?	Valor
		Corporativo. Sistema Client-Server.		
Total				18.639

Fonte: NTI/CCF (eTCM 018009/2021).

Além dos softwares gerados internamente, os controles patrimoniais de CCF/SA/SG/TCMSP contemplam registros de diversas licenças perpétuas, também classificadas como intangíveis com vida útil indefinida, perfazendo R\$ 1,3 milhão. Assim, havia 23 itens sob tal enquadramento ao término de 2021, cuja soma totalizava R\$ 19,9 milhões, exatamente o valor divulgado como “Software com Vida Útil Indefinida” no Balanço Patrimonial de 2021.

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que todos os intangíveis passíveis de reconhecimento foram levados a balanço em 31.12.21, estando suportados por controles de CCF/SA/SG/TCMSP e pelo resultado dos estudos do grupo constituído para mensuração dos softwares gerados internamente, nos termos da Portaria TCMSP 255/17, alterada pela 443/21.

No que tange à amortização, com saldo de R\$ 702,6 mil ao final de 2021, constatou-se que o TCMSP adota o método das quotas constantes referente aos itens com vida útil definida, tomando por base os prazos contratuais definidos para utilização dos bens. Recálculo efetuado pela auditoria demonstrou a exatidão do procedimento.

Não obstante, foi identificado descumprimento de exigência normativa no tratamento dos intangíveis, como se verá a seguir.

3.3.5.1. Ausência de Testes de Recuperabilidade para os Softwares com Vida Útil Indefinida

A NBC TSP 08 estabelece, no item 107, que a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, comparando o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável (o que for apropriado) com o seu valor contábil, anualmente e sempre que existirem indícios de que o ativo intangível possa ter perdido valor.

Apesar disso, nenhum dos 23 itens do intangível enquadrados como de vida útil indefinida foi testado quanto à sua recuperabilidade, em 2021. Entre os itens, destaca-se o sistema Átomo, composto pelos módulos: Radar, Panorama e Corporativo.

O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) foi questionado sobre eventual previsão de descontinuidade de software, sobretudo daqueles com funcionalidades parcial ou totalmente substituídas pelo eTCM ou Sisaud.

Segundo informações da área, o sistema Sigma, que era utilizado para consulta de processos antes da implementação do eTCM, já foi descontinuado e serve apenas como base de acesso a informações mais antigas da tramitação processual, somente em casos muito específicos e raros para algumas questões estatísticas ou solicitação muito particular da Coordenadoria Processual (verificação ou confirmação de informação).

Além disso, o NTI relatou que, gradativamente, sistemas como o Diálogo, que trocam informações com entes jurisdicionados, deverão ser descontinuados e abarcados pelas novas funcionalidades que estão sendo desenvolvidas no Portal do Jurisdicionado, e que “por hora não há previsão de descontinuidade”.

A descontinuidade do Sigma constitui indicativo de perda no valor recuperável do sistema Átomo, entretanto, não foi procedida a redução ao valor recuperável nos termos normativamente exigidos pela NBC TSP 08 e demais normas aplicáveis, o que causa uma superavaliação do ativo intangível do TCMSP em valor não identificado.

Há que se registrar, também, que vários softwares relacionados no controle patrimonial da CCF/SA/SG/TCMSP, no montante de R\$ 13,9 milhões (de um total de R\$ 19,9 milhões classificados como bens intangíveis com vida útil indefinida), estão com status “regular”, em uma classificação que varia entre “regular”, “bom” e “ótimo”, o que sinaliza que podem não estar operando nas melhores condições, constituindo, em tese, mais um indicativo de possível perda no valor recuperável desses ativos, conforme disposto nas alíneas “c” e “d”, item 27 da NBC TSP 09⁴².

⁴² NBC TSP 09, item 27. Ao avaliar se há alguma indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

[...]
(c) evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;
(d) mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja, utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a operação a que o ativo pertence, planos para alienação do ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil do ativo como definida em vez de indefinida;

Os testes de auditoria revelaram que não foi realizado teste em 2021 para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19,9 milhões, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13,9 milhões, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, mesmo com a descontinuidade do módulo “Sigma”, o software Átomo-Radar não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base no custo total de servidores alocados ao seu desenvolvimento.

Tendo em vista o achado de auditoria, recomenda-se que a SA/SG/TCMSP institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação, fornecendo, com isso, documentação adequada para a devida mensuração do item patrimonial tratado.

3.3.6. Pessoal e Encargos

A conta de passivo selecionada para testes de auditoria foi a representativa das férias apropriadas por competência a pagar. Os saldos agregados das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 (corrigidos pela inflação) e 2021, eram os seguintes:

Quadro 19 - Evolução das Férias por Competência a Pagar: 2020 x 2021 (valores reais)

Em R\$ mil

Férias – Apropriação por Competência	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Férias – Apropriação por Competência	9.864	7.537	-23,6	100,0

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 (valores corrigidos pela inflação) e 2021 (relatório SOF SCT026R).

As férias são obrigações devidas a empregados, que devem ser reconhecidas por competência. O TCMSP efetua o registro contábil mensal do aludido passivo, tomando por base os cálculos das férias ainda não gozadas, elaborados pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP.

Foram confrontados os valores contabilizados, selecionando-se por amostragem alguns lançamentos dos meses de outubro a dezembro de 2021, os quais foram cotejados com as planilhas intituladas “Fechamento Folha Normal – Resumo de Empenhos RPPS” e “Fechamento Folha Normal – Resumo de Empenhos RGPS” fornecidas pela UTFP/CRH, não tendo sido

identificadas diferenças, o que, a princípio, possibilitaria concluir pela consistência da escrituração contábil em todos os aspectos relevantes.

3.3.6.1. Ausência de Documento de Suporte Hábil para o Registro do Passivo de Férias a Pagar

A despeito da consistência verificada, os registros contábeis procedidos na conta representativa de férias devidas por competência são efetuados a partir de planilha formatada pela UTFP/CRH, não tendo sido disponibilizado à equipe de auditoria qualquer relatório diretamente extraído do *software* de controle da folha que dê suporte a ela.

Diante de tal fato, a auditoria concluiu que o montante de R\$ 7,5 milhões contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil, em infringência ao disposto no item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

O não atendimento à característica qualitativa da verificabilidade, descrita na Estrutura Conceitual, eleva os riscos de representação não fidedigna das férias devidas nos relatórios contábeis e enseja o aprimoramento, pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, dos controles internos sistêmicos relacionados ao cálculo das referidas despesas por competência.

3.3.7. Provisões a Curto Prazo

Os saldos agregados das contas integrantes de provisões das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2020 (corrigidos pela inflação) e 2021, eram os seguintes:

Quadro 20 - Evolução das Provisões a Curto Prazo: 2020 x 2021 (valores reais) Em R\$ mil

Provisões a Curto Prazo	31.12.20	31.12.21	Δ%	% Vert.
Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	-	1.100	-	100,0

Fonte: balancetes analíticos contábeis consolidados de 2020 (valores corrigidos pela inflação) e 2021 (relatório SOF SCT026R).

O ano de 2021 representou o marco inicial de reconhecimento de provisões pelo TCMSP. Até então, tal transação não era objeto de contabilização, cabendo destacar que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN 548/15, definiu a obrigatoriedade de seu reconhecimento, mensuração e evidenciação desde 01.01.20, para municípios com mais de 50 mil habitantes, como é o caso de São Paulo.

A NBC TSP 03 define a provisão como um passivo de prazo ou valor incerto, diferenciando-se, portanto, de outros passivos como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência, em razão das dúvidas acerca do prazo ou do valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação.

Segundo a mencionada norma, o reconhecimento de uma provisão demanda a existência simultânea de três condições: (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado; (b) é provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e (c) uma estimativa confiável pode ser realizada acerca do valor da obrigação.

Durante a fase de planejamento da auditoria que subsidiou o presente RAF, foi identificado risco de subavaliação de passivo em decorrência do reconhecimento a menor de provisões relacionadas a obrigações presentes devidas a ex-servidores que não gozaram férias e que ainda não requisitaram seus direitos junto ao TCMSP.

Tal fato atende a conceituação de provisão, já que a percepção, pelos beneficiários, de indenização pecuniária de férias não gozadas em razão do desligamento ou por aposentadoria, nos termos do art. 3º da Resolução TCMSP 05/04⁴³, demandam requerimento do interessado. Assim, em que pese haver obrigação presente já no momento da entrada em inatividade ou desligamento do servidor, o recebimento de valores por ele depende de sua própria iniciativa, devendo ainda obedecer aos trâmites internos da Corte de Contas. Trata-se de situação de prazo incerto de pagamento.

A constituição, bem como a atualização mensal dos saldos da provisão para riscos trabalhistas, advém de informações repassadas pela Unidade Técnica de Folha de Pagamento (UTFP/CRH/SA/SG) do TCMSP, setor responsável pelo cálculo, controle e liquidação dessas

⁴³ Resolução TCMSP 05/2004, art. 3º. será assegurado o pagamento, em pecúnia, do período de férias adquirido e não usufruído, quando ocorrerem as seguintes situações:

I - desligamento do serviço público, por demissão ou exoneração, desde que o servidor não mantenha outro vínculo com o Tribunal;
II - dispensa do servidor nos termos do art. 23, incisos I, II e III, da Lei 9.160, de 03 de dezembro de 1980;
III - falecimento do servidor; e
IV - aposentadoria.

obrigações, mediante quadro específico constante no fechamento da folha de pagamento, encaminhado mensalmente à CCF/SA/SG/TCMSP para registro contábil⁴⁴.

Embora o reconhecimento contábil da obrigação de indenização de férias não gozadas tenha se processado como provisão apenas em 2021, historicamente diversos pagamentos nesse sentido já haviam sido feitos pelo TCMSP. Atendendo requisição da auditoria, a CRH apresentou os valores de despesas a esse título nos anos de 2019 a 2021, resultando na quantia média de R\$ 2,1 milhões por ano, portanto 90,3% superior à provisão escriturada no Balanço Patrimonial em 31.12.21.

Sabe-se que a obrigação de pagamento de férias indenizadas se torna exigível apenas no momento em que o servidor perde o vínculo com o TCMSP, por desligamento, passagem para a inatividade ou falecimento, o que pode ser imprevisível ou dificilmente identificável com antecedência, haja vista que depende de diversos fatores, como a própria vontade do servidor, em muitos casos.

No entanto, constatou-se que o reconhecimento de tais obrigações pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento, pela gestão do Tribunal, do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, nos termos do art. 3º da Resolução TCMSP 5/04.

O procedimento de reconhecimento das obrigações de pagamento de férias indenizadas somente após a autorização para pagamento não está em linha com o princípio da competência (item 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual) e causa distorções de exatidão no passivo e de corte no registro da respectiva Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

Para obter evidências que permitam concluir pela subavaliação da conta de passivo analisada, a equipe de auditoria extraiu do SOF, em 29.03.22, a execução orçamentária realizada em 2022 até a referida data, no elemento de despesa 94, na qual são registradas as despesas com indenizações devidas a servidores para as situações em exame. O relatório demonstra a

⁴⁴ Vide eTCM 016797/2021, peças 01 e 08.

ocorrência de pagamentos no total de R\$ 1,5 milhão, valor superior em R\$ 391,3 mil (35,6%) ao saldo registrado na conta de provisões em 31.12.21.

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que o saldo de R\$ 1,1 milhão reconhecido como provisão em 31.12.21 está subavaliado em, no mínimo, R\$ 391,3 mil, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios.

Tendo em vista tal achado, recomenda-se à CRH/SA/SG/TCMSP que aprimore a metodologia de reconhecimento e atualização da provisão, com a UTPF sendo alimentada com informações mais precisas em termos temporais acerca das exonerações, para cálculo da provisão e comunicação tempestiva à CCF/SA/SG/TCMSP para reconhecimento contábil.

3.3.8. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício⁴⁵.

O Tribunal de Contas publicou a DVP das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP. A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Adotando a mesma metodologia descrita no **subitem 3.3.1**, foram selecionadas contas de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) para testes de auditoria. A representatividade das contas por Classes é a seguir disposta:

Quadro 21 – Composição da Classe da VPD por Grupo Contábil em 31.12.21

Ordem	Conta Contábil		Em R\$ mil	
	Código	Título	Valor	% Vert.
1	3.1.0.0.0.00.00	Pessoal e Encargos	223.809	84,7
2	3.2.0.0.0.00.00	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	8.460	3,2
3	3.3.0.0.0.00.00	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.335	6,9
4	3.5.0.0.0.00.00	Transferências e Delegações Concedidas	12.659	4,8

⁴⁵ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5.1.

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
5	3.6.0.0.0.00.00	Desvalorização, Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	236	0,1
6	3.7.0.0.0.00.00	Tributárias	1	0,0
7	3.9.0.0.0.00.00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	854	0,3
Total			264.354	100,0

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2021 extraído do SOF (relatório SCT026R).

Contas da classe das VPDs selecionadas para testes: Vencimentos e Salários, 13º Salário, Contribuições Patronais Previdenciárias, Auxílios (todas integrantes do grupo de Pessoal e Encargos), Locação de Mão de Obra e Depreciação de Bens Imóveis (integrantes do grupo de Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo) e Devolução de Repasse Recebido (integrante do grupo Transferências e Delegações Recebidas, cujos resultados dos exames já foram relatados no **subitem 3.2.6**).

Quadro 22 – Composição da Classe da VPA por Grupo Contábil em 31.12.21

Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	4.3.0.0.0.00.00	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.002	0,4
2	4.4.0.0.0.00.00	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.150	0,4
3	4.5.0.0.0.00.00	Transferências e Delegações Recebidas	273.224	99,2
4	4.9.0.0.0.00.00	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	19	0,0
Total			275.396	100,0

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2021 extraído do SOF (relatório SCT026R).

Conta da classe das VPAs selecionada para testes: Repasse Recebido (integrante do grupo Transferências e Delegações Recebidas).

Conforme já assinalado em tópico anterior (**subitem 3.1.3.3.1**), foram identificadas distorções materiais em contas de variações patrimoniais do FEDTCMSP, que afetaram a evidenciação do resultado patrimonial do Fundo Especial, conforme a seguir exposto:

Quadro 23 - VPA e resultado patrimonial do FEDTCMSP divulgados x recalculados

Em R\$

Descrição	Valor Divulgado na DVP do FEDTCMSP x Valor Correto			
	Total da VPA		Resultado Patrimonial	
	Divulgada	Recálculo da Auditoria	Divulgado	Recálculo da Auditoria
Rendimentos de aplicação financeira de duodécimos após 16.03.21 registrados indevidamente como VPA	2.169.358,93	1.140.917,78	1.027.533,36	(907,79)

Fonte: DVP do FEDTCMSP publicada no DOCSP de 29.03.22 (página 169) e recálculo da auditoria.

3.3.9. Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

As notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), publicadas nas páginas 173 e 174 do DOCSP de 29.03.22, estão aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.3.10. Variações Patrimoniais Diminutivas

Entre as contas de VPDs examinadas, foi constatada ausência de suporte documental adequado para a escrituração das férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal⁴⁶, pelos mesmos motivos já expostos no **subitem 3.3.6.1** deste relatório.

Os fechamentos mensais da folha de pagamento, emitidos pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, consistem em documentos confeccionados de forma apartada dos sistemas utilizados pelo TCMSP, o que não possibilitou à equipe de auditoria rastrear a origem dos dados e informações ali contidos. Nesse sentido, não consistem em evidência de auditoria apropriada e suficiente à formação de opinião do auditor quanto à exatidão dos registros, em todos os aspectos relevantes.

Não foram identificadas distorções relevantes nas demais VPDs analisadas.

3.3.11. Variações Patrimoniais Aumentativas

No tocante ao exame das VPAs, destaca-se a superavaliação da ordem de R\$ 1,0 milhão decorrente do reconhecimento, no resultado patrimonial do FEDTCMSP, dos rendimentos de aplicação financeira dos duodécimos recebidos após a EC 109/21 (tratados no **subitem 3.1.3.3.1**).

Não foram identificadas distorções na VPA de repasses recebidos.

⁴⁶ Contas contábeis 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários RPPS; 3.1.1.2.1.01.22 – 13º Salário RGPS; 3.1.9.2.2.01.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes; 3.1.2.1.2.01.00 – Contribuição Patronal para o RPPS; e 3.1.3.1.1.01.00 – Auxílio-Refeição.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Além do exame dos aspectos financeiros das demonstrações consolidadas de 2021 elaboradas pelo TCMSP, foi avaliada a conformidade com ditames legais vigentes, especificamente quanto:

- ao cumprimento dos limites e exigências de transparência disciplinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- à regularidade de atos de gestão qualificados como transações subjacentes aos registros contábeis, em especial das despesas de pessoal.

4.1. Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixando regras e limites aplicáveis aos Poderes, incluindo o Legislativo Municipal, com destaque, neste último caso, para as disposições dos arts. 19⁴⁷, 20⁴⁸, 42⁴⁹, 48⁵⁰, 48-A⁵¹, 54⁵² e 55, § 2º⁵³.

⁴⁷ LC 101/00, art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

⁴⁸ LC 101/00, art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

⁴⁹ LC 101/00, art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

⁵⁰ LC 101/00, art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: [...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

⁵¹ LC 101/00, art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

⁵² LC 101/00, Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; [...]

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

⁵³ LC 101/00, art. 55, § 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021 no DOCSF de 26.01.22 (página 137), cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

4.1.1. Obrigações dos Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa

Uma das restrições impostas pela LRF reside na vedação de contração de obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do art. 42 do diploma legal mencionado.

O Anexo 5 do RGF divulgado pelo TCMSP no DOCSF de 26.01.22 apresenta uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2021, de R\$ 885,7 mil, o que evidencia o cumprimento do art. 42 da LRF. Foram efetuados testes de recálculo que possibilitaram identificar diferença não material na linha “Demais Obrigações Financeiras”, não comprometendo o atendimento do dispositivo legal.

4.1.2. Limite de Despesas com Pessoal

No que tange às despesas com pessoal, o limite a ser observado pelo TCMSP é de 1,75% da Receita Corrente Líquida (RCL)⁵⁴.

Segundo o RGF do 3º quadrimestre de 2021, o TCMSP realizou despesas líquidas da ordem de R\$ 282,0 milhões com pessoal em 2021, perfazendo 0,41% da RCL. Dessa forma, de acordo com os dados divulgados pela Corte de Contas, o limite legal foi cumprido. Foram efetuados testes de recálculo que possibilitaram identificar diferença não material na linha “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”, não comprometendo o atendimento do dispositivo legal.

⁵⁴ No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

4.1.3. Transparência da Gestão Fiscal

No tocante às regras de transparência, a LRF disciplina o que deve ser divulgado pelos Entes governamentais e o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. Segundo o art. 8º desse Decreto, devem ser divulgados:

I - quanto à despesa:

- a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e
- h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

- a) à previsão na lei orçamentária anual;
- b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;
- d) ao recolhimento; e
- e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para realização dos testes, a equipe de auditoria efetuou consultas em 11.03.22 e 15.03.22 aos relatórios de execução orçamentária de 2021 do TCMSP e do FEDTCMSP disponíveis no Portal

da Transparência do Tribunal na internet⁵⁵ (relatórios intitulados “Execução Orçamentária e Financeira On Line” e “Execução Orçamentária e Financeira”).

Os relatórios de execução orçamentária de 2021, abrangendo o TCMSP e o FEDTCMSP, atenderam aos ditames estabelecidos nos referidos diplomas legais, à exceção das informações relativas às fontes de recursos das arrecadações, que não constavam do Boletim da Receita do FEDTCMSP, achado não considerado relevante já que o Fundo possui uma única fonte de recursos.

4.2. Conformidade de Atos de Pessoal

4.2.1. Quadro Geral de Pessoal

Em 31.12.21, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por cinco Conselheiros e 678 servidores ativos, conforme detalhamento no quadro seguinte:

Quadro 24 – Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	2017	2018	2019	2020	2021
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	739	720	705	684	673
- Ocupantes de cargo efetivo	341	330	313	301	292 (3 em extinção)
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	135	136	134	132	138
- Em Comissão (Livre Provisão)	175	173	178	179	175
- Admitidos pela LM 9.160/80	28	25	24	18	14
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	59	55	55	53	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	744	725	710	689	678

Fonte: eTCM nº 1.705/2021 e Reposta da Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 4 e retificação à fl. 5, peça 9).

Das 495 vagas previstas na LM 13.877/04 a serem preenchidas por servidores efetivos, com base nas informações enviadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), em 31.12.21 estavam preenchidas 289 vagas, restando 206 cargos vagos (sendo 3 em extinção).

Para os cargos Agente de Fiscalização e Auxiliar Técnico de Fiscalização, houve, em 29.02.20, publicação, no Diário Oficial, de Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 01/20.

⁵⁵ <https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11268> e <https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/Index/50>. Acesso em 11.03.22 e 15.03.22.

Mas em decorrência da situação de pandemia de Covid-19, o concurso foi suspenso por meio da Portaria TCM 143, em 17.03.20. Em consulta ao sítio da banca examinadora⁵⁶, foi encontrado comunicado de 30.09.21 explicando que o concurso permanece suspenso.

4.2.2. Servidores Efetivos Cedidos a Outros Órgãos e Cedidos de outros Órgãos

Em dezembro de 2021, havia 4 servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos (2 para a Câmara Municipal de São Paulo, 1 para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e 1 para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia) e 138 de outros órgãos cedidos ao TCMSP.

Quadro 25 - Quadro de Servidores Cedidos ao TCMSP

Órgão de Origem	2019	2020	2021
Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)	119	119	125
Instituto de Previdência Municipal (Ipem)	3	3	3
Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)*	1	0	0
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)	1	1	1
Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)	1	1	0
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab)	1	1	1
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam)	1	1	1
Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)	1	1	1
Ministério da Educação - INEP	1	1	1
Ministério Público Federal	1	1	1
Prefeitura Municipal de Embu das Artes	0	0	1
Prefeitura Municipal de Guarulhos	1	1	1
Prefeitura Municipal de Santo André	1	1	1
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	1	0	0
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1	1	1
TOTAL	134	132	138

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH.

*Extinto pela LM 17.433/2020.

Conforme se observa no quadro anterior, a Prefeitura de São Paulo é o órgão de origem da maioria dos servidores cedidos ao TCMSP. Além dos 125 servidores, há também a prestação de serviços de 53 guardas civis metropolitanos.

4.2.3. Atos de Admissão e Exoneração de Servidores

Não houve nomeação de servidores efetivos nem contratação de celetistas, constatando-se apenas a nomeação de servidores em comissão para fins de reposição, além de requisições de servidores de outros órgãos.

⁵⁶ <<https://documento.vunesp.com.br/documeno/stream/MjM1MDQyNw%3d%3d>>. Acesso em 07.12.21.

Dos 15 desligamentos ao longo do ano, foram verificadas as respectivas publicações no DOC, mas não foi encontrada a publicação do desligamento referente a um servidor falecido em 2021.

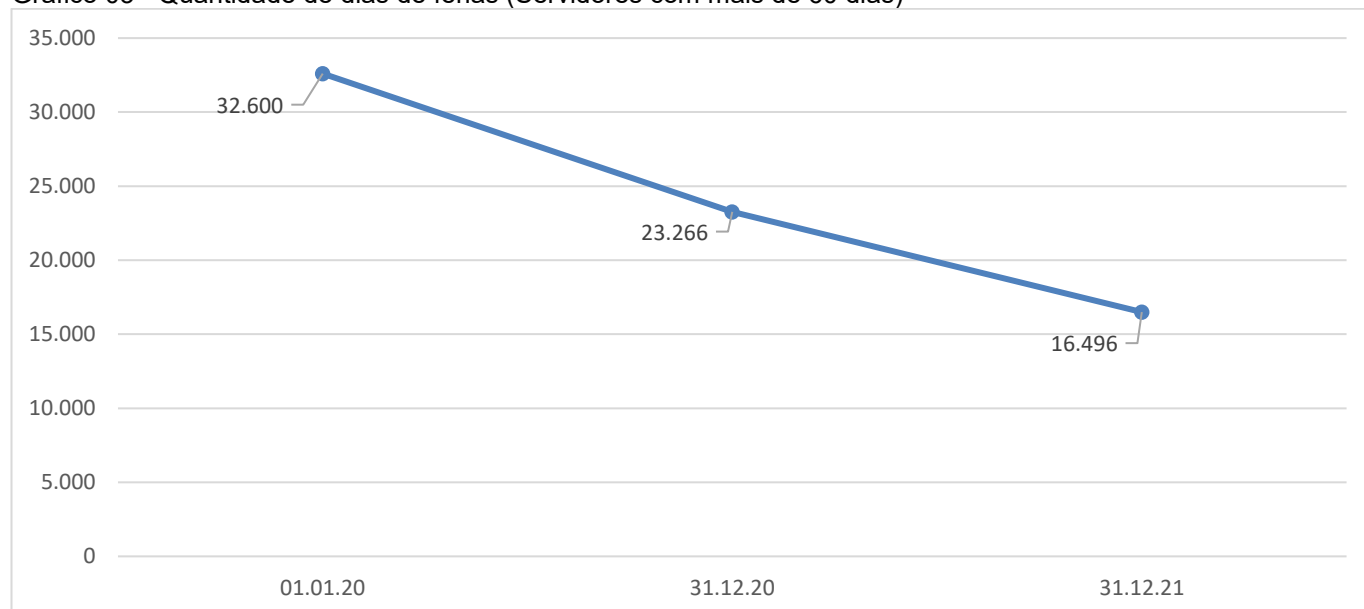
4.2.4. Acúmulo de Férias

Segundo o art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, LM 8.989/79, “É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos”.

No âmbito do TCMSP, a vedação repercute nas disposições da Resolução 05/04; do art. 7º da Ordem Interna (OI) SG/GAB 04/20; do art. 3º da OI SG/GAB 05/20; e dos arts. 5º e 8º da OI SG/GAB 05/21.

Houve uma redução da quantidade de servidores com férias acima de 60 dias, bem como da quantidade de dias de férias acima do limite legal (Gráfico 3). Em 31.12.21, havia 144 agentes públicos com férias acima de 60 dias, enquanto em 31.12.20 havia 187 (redução de 23%).

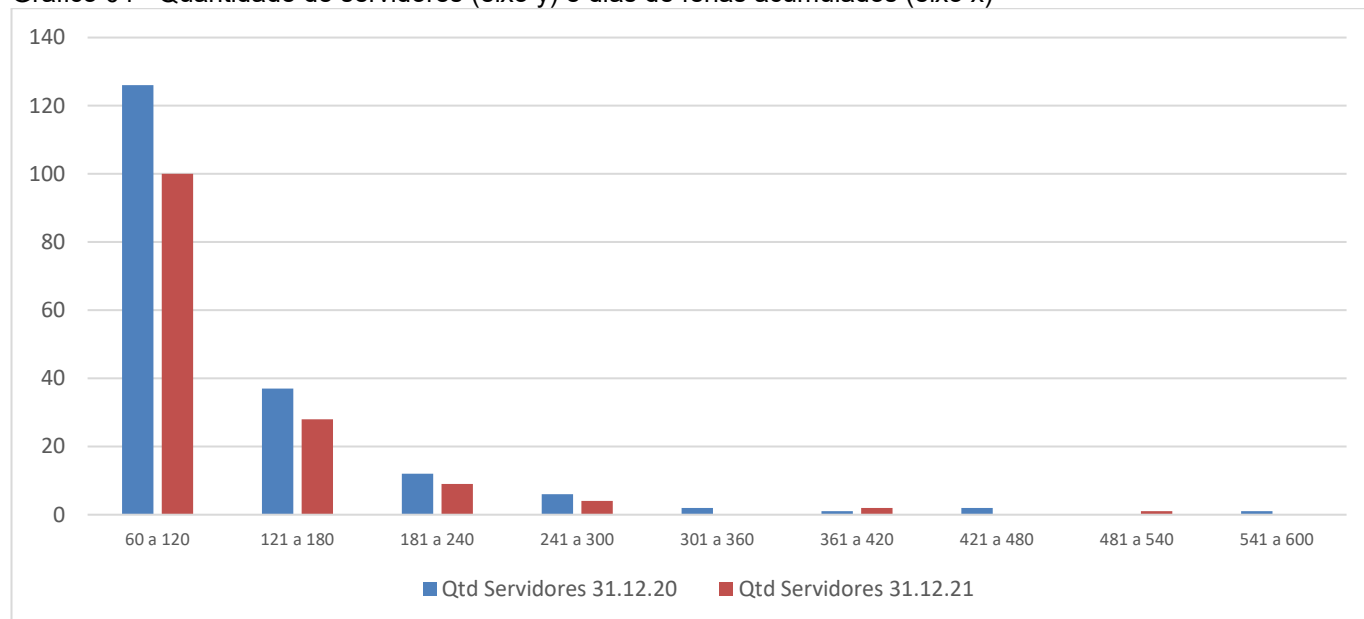
Gráfico 03 - Quantidade de dias de férias (Servidores com mais de 60 dias)



Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH (fls. 7/9, peça 10) e do eTCM 001705/2021.

No Gráfico 4, ao observar a evolução das faixas de férias acumuladas, é possível notar que houve redução na quantidade de servidores com dias acumulados de férias.

Gráfico 04 - Quantidade de servidores (eixo y) e dias de férias acumulados (eixo x)



Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH.

Conforme o Gráfico 4, observa-se que a maior parte dos servidores com férias acumuladas (100 – 69,44%) encontra-se na faixa com 60 a 120 dias de férias em 31.12.21.

Apesar da OI SG/GAB 05/21 indicar esforços do órgão para a adequação à legislação, a tendência mostra que a expectativa de produção efetiva de efeitos acontecerá somente em 2022.

Assim, em 31.12.21, o TCMSP ainda possuía 144 agentes públicos com acúmulo de férias em desacordo ao disposto no art. 135 da Lei Municipal 8.989/79 e aos Incisos I e II, art. 7º, da Ordem interna SG/GAB 04/20.

4.2.5. Férias Indenizadas

A Resolução 05/04 disciplina a fruição de férias vencidas e acumuladas, estabelecendo, em seu art. 3º, a possibilidade de pagamento de férias em pecúnia, desde que nos casos regulamentados.

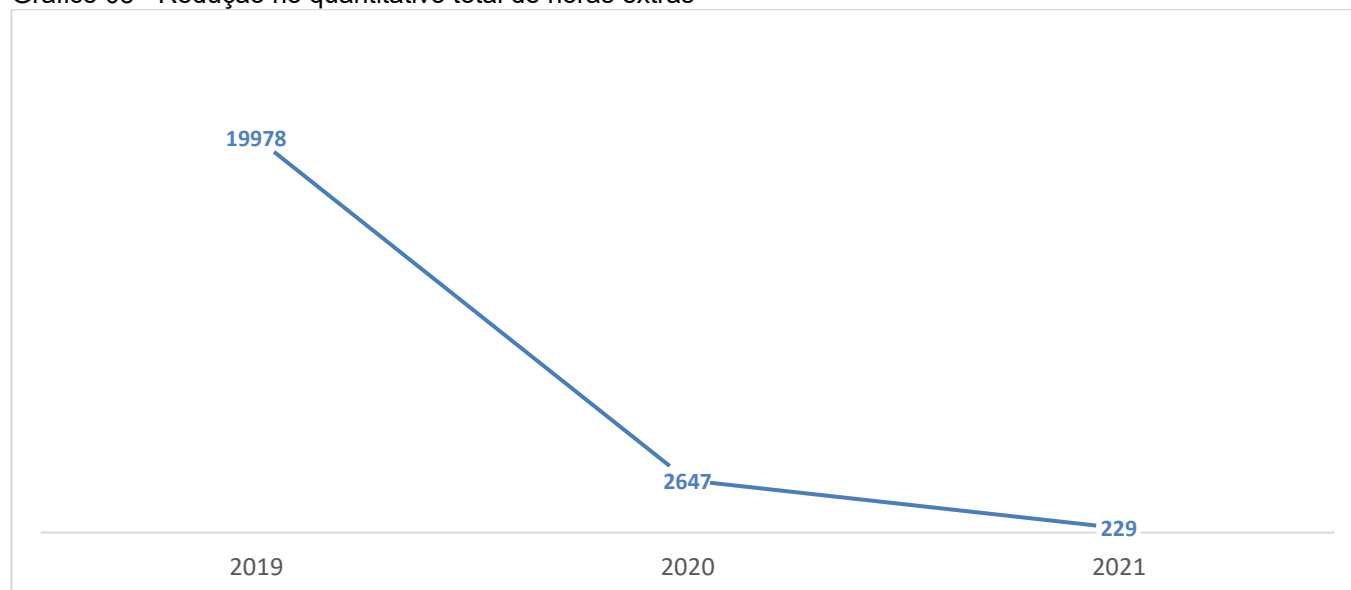
Conforme informações prestadas pela CRH, no exercício de 2021, 33 servidores receberam férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, totalizando R\$ 2.682.511,77 pagos pelo TCMSP. Verificando as publicações no DOC, para um dos servidores não foi encontrada a

publicação de pagamento de férias *in pecúnia* até a data de fechamento do relatório da respectiva auditoria.

4.2.6. Horas Extras

Em 2021, foram prestadas 229 horas extras representando R\$ 29.335,16. O gráfico a seguir demonstra a redução significativa neste quantitativo nos três últimos anos:

Gráfico 05 - Redução no quantitativo total de horas extras



Fonte: Elaborado com base nos dados enviados pela CRH.

Em comparação ao exercício de 2020, no qual foi efetuado o pagamento total de R\$ 225.420,83 em horas-extras, ocorreu uma redução de 87% no valor pago (R\$ 29.335,16).

4.2.7. Acesso à Informação

O TCMSP disponibiliza em seu site, na aba “Transparência”, os links para “Remuneração dos Servidores”. No link “Lotação”, há o nome dos servidores, o Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (vínculo) e a Lotação. Contudo, tal documento não contém o RF dos servidores, o que inviabiliza estabelecer a correlação entre o nome do agente público e a respectiva remuneração que consta no link “Remuneração dos Servidores”.

Na apreciação do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652.777/SP, o STF fixou o seguinte entendimento:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Ministra CÂRMEN LÚCIA (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, apreciando o tema 483 da repercussão geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso extraordinário, fixando-se a tese de **que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias**, nos termos do voto do Relator [...] – (grifo nosso)

Diversos órgãos públicos providenciam a publicação da remuneração dos agentes públicos ao lado do respectivo nome, como a Prefeitura Municipal de São Paulo⁵⁷, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo⁵⁸, e a Câmara dos Deputados⁵⁹.

Consta, também, informação desatualizada em virtude do julgamento da ADI 3854, que, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, confirmando a medida cautelar que exclui a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, aplicando-se assim, o teto estabelecido no art. 37, inc. XI da CF, que é de R\$ 39.293,32.

Constatou-se, ainda, que a remuneração dos servidores em atividade é divulgada por meio da exibição do número de registro funcional, cargos, datas de admissão e remuneração líquida do último mês. Nota-se que não é possível consultar a remuneração dos servidores de meses ou períodos anteriores.

Além disso, não constam expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, tais como parcela fixa, horas extraordinárias eventualmente prestadas, gratificação por exercício de função de confiança, dentre outras. Cabe ressaltar que a divulgação dessa estrutura remuneratória dos pagamentos feitos aos agentes públicos também é uma boa prática adotada por outros órgãos.

4.2.8. Reserva de Vagas para Afrodescendentes

Conforme informação prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão das Relações do Trabalho, o TCMSp contratou nove estagiários entre negros e pardos do total de 18

⁵⁷ <<https://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/>>. Acesso em 26.01.22.

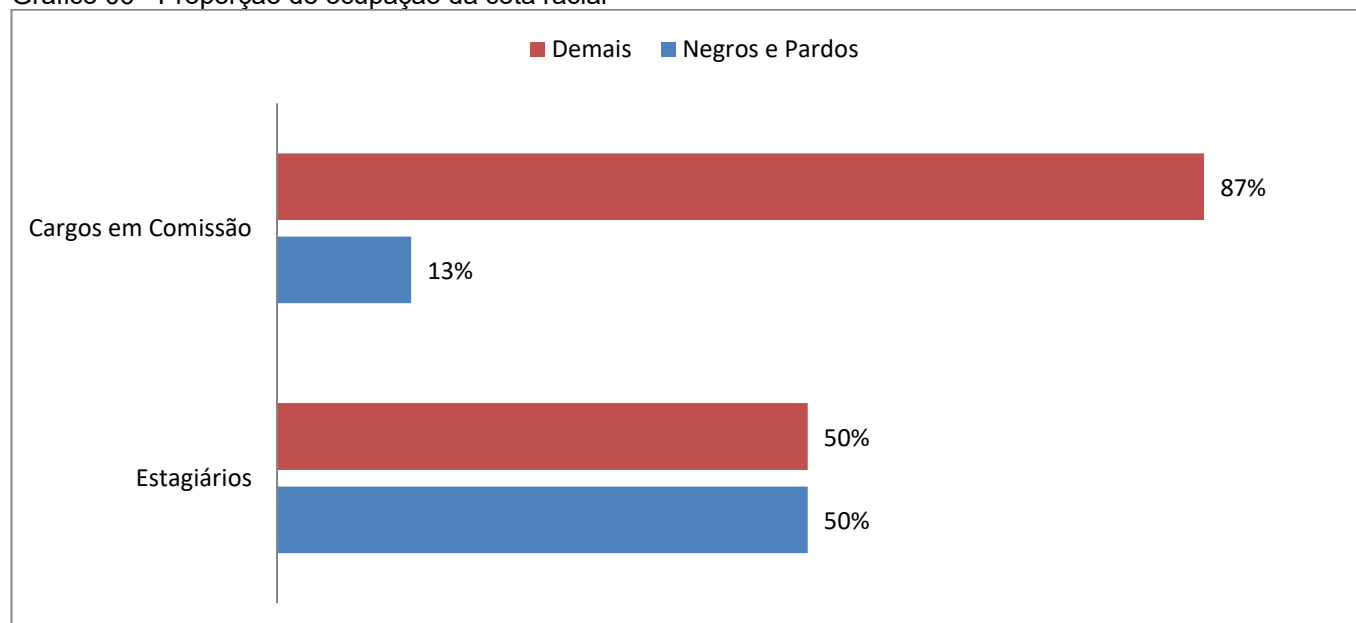
⁵⁸ <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/folha-de-pagamento/>>. Acesso em 26.01.22.

⁵⁹ <<https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=>>>. Acesso em 26.01.22.

estudantes ativos no mês de novembro de 2021, o que representa 50%. Dessa forma, no que se refere à reserva de vaga para estagiários, o TCMSP respeita o percentual de 20% assegurado no art. 1º, § 2º da Lei Municipal 15.939/13.

De maneira oposta, no que se refere aos cargos em comissão, dos 174 cargos ocupados, apenas 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando 12,6% do total de cargos. Assim, há infringência ao disposto no art. 1º da LM 15.939/13.

Gráfico 06 - Proporção de ocupação da cota racial



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

4.2.9. Controle Interno – Atos de Pessoal

Verificou-se que a área de Controle Interno, no que tange aos temas de pessoal e folha de pagamento, realizou trabalhos relacionados aos controles de horas extras e férias acumuladas com foco nos altos valores que vinham sendo pagos a título de indenização de férias, nos casos de aposentadoria, o que denota um avanço significativo nesses temas, conforme relatado nos **subitens 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6.**

Além disso, houve a realização de trabalho junto à Transparência, que resultou em uma evolução na apresentação dos holerites. Segundo a área de Controle Interno, apesar de ainda não existir o

detalhamento das vantagens remuneratórias, houve avanço na discriminação dos descontos **(subitem 4.2.7)**.

Por fim, destaca-se, que a área foi criada recentemente no TCMSP e que tem concentrado esforços nos fluxos de processos.

Conforme esclarecido, a área reforçou que cabe à mesma o trabalho de supervisão dos controles internos e que devem ser implantados procedimentos de controle por cada área, e que a criação de um manual sobre tais temas caberia à área de gestão de pessoas.

Portanto, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução 06/15, recomenda-se que seja proposta a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas.

5. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

5.1	INTRODUÇÃO
5.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.3	ASPECTOS DA GESTÃO
5.3.1	Gestão Orçamentária
5.3.1.2	Notas Explicativas do Balanço Orçamentário
<u>Infringência</u>	
5.3.1.2.1	A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). (subitem 3.1.2) Dispositivo não observado: ► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.
5.3.1.3	Receita Orçamentária do FEDTCMSP

Infringências	
5.3.1.3.1	Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCMSP. (subitens 3.1.3.3, 3.2.5.1 e 3.3.11) Dispositivo não observado: ► Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.
5.3.1.3.2	Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando os demonstrativos contábeis de ambos. (subitem 3.1.3.3) Dispositivos não observados: ► Lei Federal 4.320/64, art. 35, I; ► Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV; ► Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF.
Propostas de Determinações	
5.3.1.3.3	Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. (subitem 3.1.3.3)
5.3.1.3.4	Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. (subitem 3.1.3.3)
5.3.1.7	Restos a Pagar
Infringência	
5.3.1.7.1	Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. (subitem 3.1.7)

	Dispositivo não observado: ► Lei Federal 4.320/64, art. 36.
5.3.3	Gestão Patrimonial
5.3.3.2	Notas Explicativas do Balanço Patrimonial
<u>Infringências</u>	
5.3.3.2.1	Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). (subitem 3.3.2) Dispositivos não observados: ► NBC TSP 11, item 129 “a”; ► MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “a”, “iv”.
5.3.3.2.2	A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. (subitem 3.3.2) Dispositivos não observados: ► NBC TSP 11, itens 127 “c” e 129 “d” “i”; ► MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “d”, “i”.
5.3.3.3	Bens Móveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.3.1	39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. (subitem 3.3.3.1)

	Dispositivos não observados: ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5.12; ▶ Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.
Propostas de Determinações	
5.3.3.3.2	Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. (subitem 3.3.3.1)
5.3.3.3.3	Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. (subitem 3.3.3.1)
5.3.3.4	Bens Imóveis
Infringência	
5.3.3.4.1	Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem 3.3.4.1) Dispositivo não observado: ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.3.3.5	Intangíveis
Infringência	
5.3.3.5.1	Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. (subitem 3.3.5.1) Dispositivos não observados:

	► NBC TSP 08, item 107; ► NBC TSP 09, item 27, “c” e “d”.
<u>Proposta de Determinação</u>	
5.3.3.5.2	Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. (subitem 3.3.5.1)
5.3.3.6	Pessoal e Encargos
<u>Infringência</u>	
5.3.3.6.1	O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. (subitem 3.3.6.1) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.3.3.7	Provisões a Curto Prazo
<u>Infringências</u>	
5.3.3.7.1	Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. (subitem 3.3.7) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.
5.3.3.7.2	O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. (subitem 3.3.7) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.

5.3.3.10	Variações Patrimoniais Diminutivas
<u>Infringência</u>	
5.3.3.10.1	Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. (subitem 3.3.10) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.4	ASPECTOS DE CONFORMIDADE
5.4.2	Conformidade de Atos de Pessoal
<u>Infringências</u>	
5.4.2.1	Não foi encontrada a publicação do desligamento referente a servidor falecido, nem a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia de um servidor, em 2021. (subitens 4.2.3 e 4.2.5) Dispositivo não observado: ► Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípio da publicidade).
5.4.2.2	Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados. (subitem 4.2.4) Dispositivos não observados: ► Lei Municipal 8.989/79, art. 135; ► Ordem Interna SG/GAB 04/20.
5.4.2.3	Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes inferior ao disposto na legislação. (subitem 4.2.8) Dispositivo não observado: ► Lei Municipal 15.939/13, art. 1º.
<u>Propostas de Determinações</u>	

5.4.2.4	Atualizar o sítio eletrônico para relacionar a remuneração dos servidores aos respectivos nomes, em conformidade com o julgamento da ADI 3854, e, ainda, constar expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, como boas práticas de gestão. (subitem 4.2.7)
5.4.2.5	Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15. (subitem 4.2.9)

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O último parecer prévio referente às contas do TCMSP e do FEDTCMSP emitido pelo Plenário foi registrado na Ata da 3.163ª sessão extraordinária (acórdão do processo eTCM 005058/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020).

No decisório do Pleno, constou o seguinte:

DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constantes do item 5 do RAF/2020, **acolher como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento”** os subitens 5.3.1, 5.3.6 e 5.3.8.

DECIDEM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA, acolher como **“sugestão de melhoria/aperfeiçoamento”** os subitens **5.2.1, 5.2.2, 5.3.7, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2.**

[...]

DECIDEM, à unanimidade, deixar de acolher os subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.3.2, 5.3.5 e 5.8.1

Tendo em vista inexistirem determinações passíveis de monitoramento, consoante decisão de Plenário, a equipe de auditoria limitou-se a avaliar se as sugestões de melhoria e aperfeiçoamento consignadas no RAF de 2020 haviam sido alcançadas, concluindo pela não implementação de diversos itens.

O exame dos apontamentos consignados na auditoria de 2020, relacionados com a fiscalização de 2021 a cargo da C-1, permitiu constatar que os seguintes pontos ainda carecem de melhorias:

- divulgações no Portal do TCMSP na internet;

- documentação da folha de pagamento;
- ajustes contábeis fora do SOF; e
- inconsistências no registro de despesas por competência.

7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA

Este Relatório Anual de Fiscalização (RAF) foi elaborado utilizando como fontes de informação os trabalhos a seguir elencados:

ITENS	eTCM	O.S.	NOME DO(A) AUDITOR(A)	RF
1. Introdução	05348/2022	2021/05985	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
2. Prestação de Contas	05348/2022	2021/05985	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
3.1. Gestão Orçamentária	01791/2022	2021/05951	Renata Gonçalves Pereira	20.312
	05348/2022	2021/05985	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
3.2. Gestão Financeira	01791/2022	2021/05951	Renata Gonçalves Pereira	20.312
	01791/2022	2021/05951	Fredy Henrique Miller	20.241
3.3. Gestão Patrimonial	01791/2022	2021/05951	Fredy Henrique Miller	20.241
4.1. Limites e Exigências da LRF	01791/2022	2021/05951	Renata Gonçalves Pereira	20.312
4.2. Conformidade de Atos de Pessoal	02222/2022	2021/04673	Samara Xavier Gomes	20.292
	02222/2022	2021/04673	Sérgio Takashi Maciel Nakano	20.294
6. Determinações de Exercícios Anteriores	01791/2022	2021/05951	Renata Gonçalves Pereira	20.312

Em 19.04.22

FREDY HENRIQUE MILLER
Agente de Fiscalização

RENATA GONÇALVES PEREIRA
Agente de Fiscalização

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Agente de Fiscalização

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2 - Substituto

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por MARCOS THULYO
TORREAO TAVARES
Data: 04/05/2022
09:14:11 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por SÉRGIO TAKASHI
MACIEL NAKANO
Data: 04/05/2022
09:36:46 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por JORGE PINTO DE
CARVALHO JÚNIOR
Data: 04/05/2022
09:48:39 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por RENATA
GONÇALVES PEREIRA
Data: 04/05/2022
10:19:26 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por SAMARA XAVIER
GOMES
Data: 04/05/2022
13:33:30 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por FREDY HENRIQUE
MILLER
Data: 04/05/2022
13:35:24 -03:00
Signature powered by
eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

76

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

Trata o presente da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), relativa ao exercício de 2021, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 29.03.2022.

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução nº 04/2021, a Coordenadoria I realizou as auditorias programadas para o acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, bem como a análise das Demonstrações Contábeis do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas. E a Coordenadoria III realizou a auditoria programada relativa à Conformidade de Atos de Pessoal.

Os procedimentos de auditoria levados a efeito pelos auditores desta SFC, com base no Manual de Auditoria Governamental – Princípios Gerais, no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e na Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização constante da peça 29.

Considerando que as auditorias programadas para subsidiar a análise da prestação de contas do TCMSP referente ao exercício de 2021 estavam prontas quando da publicação da Resolução nº 07/2022 do TCMSP, que dispôs sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal, as propostas de encaminhamentos constantes no relatório seguiram o modelo praticado nos exercícios anteriores.

Para o próximo RAF do TCMSP, referente ao exercício de 2022, serão adotadas as orientações estabelecidas na Resolução, pois no planejamento dos trabalhos as equipes de fiscalização incluirão procedimentos para alinhar os encaminhamentos com os gestores do órgão, o que permitirá a elaboração de propostas de

recomendações/determinações que sejam adequadas a cada caso e passíveis de implementação pelo TCMSP.

Destaca-se que esse alinhamento é fundamental para auxiliar a fase de monitoramento das fiscalizações, pois o TCMSP deve acompanhar as ações tomadas pela parte responsável em resposta às questões levantadas em um relatório de auditoria (NBASP 100/51). Considerando que o foco do monitoramento está em verificar se a entidade auditada deu tratamento adequado às questões levantadas, incluindo quaisquer implicações mais amplas, a elaboração de propostas de encaminhamentos que sejam adequadas para tratar as causas dos problemas identificados em um prazo razoável é de suma importância para a efetividade do controle externo.

Dessa forma, endossamos as infringências apontadas, bem como as propostas de determinações do exercício, e submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

E sugerimos que os processos e-TCM 2222/2022 (Atos de Pessoal) e 1791/2022 (Balanços), que subsidiaram o RAF do TCMSP e se encontram neste momento no Gabinete do Conselheiro Relator, sejam apensados oportunamente ao processo e-TCM 5348/2022.

Em 05 de maio de 2022.

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretária

HCS/



À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Senhor Subsecretário

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA**, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação quanto as conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização, exercício 2021, no prazo regimental (peças 29 e 30).

São Paulo, ____/____/____

RICARDO FERREIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

CS/ac

TC nº TC/005348/2022

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, o TC nº 002222/2022, foi apensado aos presentes autos, conforme determinado na peça nº 21 do referido processo.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Ref.: Processo nº TC/005348/2022

**À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Após as providências desta Unidade, encaminhamos os presentes autos, em prosseguimento.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

**Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora**

Cód. 042 (Versão 05)



Processo TC/ 005348/2022

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanços/Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

À
C.C.F.
Sr. Coordenador Chefe

Encaminho o presente para ciência e manifestação.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretário Administrativo

/ggl/a

Cód. 042 (Versão 05)

Assunto: Manifestação acerca de apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2021 deste E. Tribunal de Contas.
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
eTCM/005348/2022

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Senhor Subsecretário

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) de 2021 deste E. Tribunal de Contas e seu Fundo Especial de Despesas, encaminhado a esta Coordenadoria de Contabilidade e Finanças em face de Determinação exarada à peça 31, para manifestação acerca de apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC às peças 29 e 30.

Após ciência dos apontamentos, manifestamo-nos conforme segue:

Manifestações da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

5. Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

5.1. Gestão Orçamentária

Infringência

5.3.1.2.1 – A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). (subitem 3.1.2)

Dispositivo não observado:

► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.1.2. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar), configurando insuficiência de informação requerida no item 2.3, “e” da Parte V do MCASP 8ª edição.

De fato, não foi apresentada nas notas explicativas a “execução de despesas por tipo de crédito no Balanço Orçamentário”, não obstante a sua ausência seja incapaz de causar qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados por este E. Tribunal de Contas.

Em que pesem os argumentos apresentados, ressaltamos que o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF não é parametrizado para gerar relatório de execução orçamentária por tipo de crédito, o que inviabilizou a apresentação da informação em nota explicativa.

Tendo em vista que o sistema contábil utilizado pelo TCMSP é mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância ao § 6º, art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2020, as adequações a serem realizadas para registrar e gerar automaticamente as informações em tela competem ao Poder Executivo.

Destarte, entendemos que o apontamento da douta Auditoria deva ser reconsiderado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação, notadamente por não ter havido qualquer ação deste E. Tribunal de Contas para afrontar as disposições do MCASP e por ser incapaz de macular as demonstrações contábeis publicadas, mas que permitem ser analisadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e controle, a exemplo do item 4.4.1 atinente ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2019, bem como os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2 atinentes ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2020, os quais foram convertidos em sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos pelo Plenário desta E. Corte de Contas, durante as 3.099ª e 3.163ª Sessões Extraordinárias, respectivamente.

Infringência

5.3.1.3.1 – Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCMSP. (subitens 3.1.3.3, 3.2.5.1 e 3.3.11).

Dispositivo não observado:

→ Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.1.3.3.1. Retenção Indevida de Rendimentos de Aplicação Financeira sobre Duodécimos como Receita Orçamentária do FEDTCMSP

[...] em 16.03.21 foi publicada a Emenda Constitucional 109, a qual, entre outras modificações, alterou o art. 168 da Carta Magna Nacional incluindo dois novos parágrafos ao seu caput, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º **É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.**

§ 2º **O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.** (grifos nossos)

[...]

Visando elucidar o adequado tratamento contábil a ser observado como resultado da EC 109/21, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou a Nota Técnica SEI 34054/2021/ME, da qual se destacam os seguintes trechos, diretamente associados ao art. 168 da Constituição Federal (CF):

21. Esses dispositivos têm como objetivo evitar que os recursos dos duodécimos, não utilizados pelos órgãos na execução das despesas do exercício, sejam guardados para utilização em outros exercícios.

[...]

25. O repasse de duodécimos deve ocorrer por transferência financeira e, portanto, a classificação da fonte de recursos dos valores repassados deve ser mantida pelos órgãos que recebem duodécimos. Dessa forma, será possível apurar o superávit por meio da fonte de recursos, conjugando-se com os registros em contas de natureza de controle, DDR – Disponibilidade

por Destinação de Recursos. **No que diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira desses recursos, estes permanecem com a mesma vinculação de recursos do duodécimo.** (grifos nosso)

[...]

A apropriação dos rendimentos de aplicação financeira como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) do FEDTCMSP, nesse valor de R\$ 1.028.441,15, decorrente da remuneração das disponibilidades de duodécimos existentes entre 16.03.21 e 31.12.21, bem como sua retenção em conta bancária de titularidade do TCMSP ao término de 2021, são irregulares no contexto da EC 109/21

[...]

3.2.5.1. Ausência de Devolução de Disponibilidades de Caixa ao Poder Executivo

No montante de R\$ 27,9 milhões apurado em caixa ao final de 2021, está incluso R\$ 1,0 milhão referente a rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos após a edição da Emenda Constitucional 109/21, os quais deveriam ter sido restituídos à PMSP, conforme assinalado no subitem 3.1.3.3.1 deste Relatório Anual de Fiscalização. Tal quantia deverá, portanto, ser deduzida pela PMSP nos primeiros repasses de duodécimos de 2022, nos termos dispostos no § 2º, art. 168 da Constituição Federal.

3.3.11. Variações Patrimoniais Aumentativas

No tocante ao exame das VPAs, destaca-se a superavaliação da ordem de R\$ 1,0 milhão decorrente do reconhecimento, no resultado patrimonial do FEDTCMSP, dos rendimentos de aplicação financeira dos duodécimos recebidos após a EC 109/21 (tratados no subitem 3.1.3.3.1).

A Emenda Constitucional nº 109/21 inovou ao dispor, nos §§ 1º e 2º do art. 168, a respeito da impossibilidade de reversão aos fundos especiais de *saldos* de recursos oriundos dos repasses duodecimais feitos pelo Executivo aos demais Poderes e órgãos autônomos:

Art. 168. [...]

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifamos).

Até o advento de referida Emenda Constitucional, identificava-se no âmbito dos Tribunais de Contas divergência quanto à necessidade de restituição ao caixa único do Tesouro dos saldos dos repasses duodecimais não utilizados ao final do exercício (diferença entre os valores repassados deduzidos das despesas empenhadas).

Nessa esteira, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entendia que, ao final do exercício, caso o Poder Legislativo apurasse superávit financeiro, esse deveria ser devolvido aos cofres do Poder Executivo, conforme Decisão nº 5024/2009, consignada no processo nº 18248/2009, resultante da consulta COM 09/00559500:

“6.2. Responder a consulta nos seguintes termos:

6.2.1. Em observância aos princípios constitucionais da unidade e da universalidade do orçamento (art. 165 da Constituição Federal), cabe ao Poder Executivo repassar recursos financeiros (duodécimo) ao Poder Legislativo Municipal, contabilizados segundo o Plano de Contas Único instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, de adoção obrigatória com vistas à consolidação das contas nacionais, sob a forma de “transferências financeiras”, de natureza extra-orçamentária, **competindo ao Legislativo proceder a devolução ao Tesouro Municipal até o final do exercício, mediante registro contábil de “transferência financeira concedida”, dos valores monetários não utilizados, apurados em caixa no encerramento do exercício**, bem como inventariar os bens e outros valores que se encontrem em sua posse”. (destacamos).

De outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao apreciar o Processo nº 2907/2009, exarou o Parecer Prévio nº 13/2010 – Pleno, desobrigando o Legislativo de restituir ao caixa do tesouro os duodécimos não comprometidos com despesas:

“b) não é possível a devolução das economias dos repasses constitucionais (não comprometidos) denominados duodécimos, de forma vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades, **ainda que seja de interesse do Município, por constituir ofensa ao postulado constitucional da harmonia e independência dos Poderes**, consoante previsto no artigo 2º caput da Constituição Federal;
c) **a fixação da periodicidade de devolução das economias dos duodécimos (não comprometidos), se mensal e antecipado ou anual, é de caráter discricionário do ordenador, respeitados, contudo, o interesse, a oportunidade e a conveniência do Poder ou Órgão;**” (destacamos).

É nesse contexto que se verifica que a inserção dos §§ 1º e 2º ao art. 168 da Constituição Federal, por meio da EC nº 109/21, teve o condão de pacificar as divergências de interpretações existentes sobre a devolução ou não dos *saldos* dos duodécimos não utilizados pelos Poderes – e órgãos autônomos – durante o exercício financeiro.

Referida inovação constitucional foi apreciada por essa STN na Nota Técnica nº 34054/2021/ME, que foi elaborada com o objetivo de “[...] apresentar orientações para a operacionalização e a contabilização das situações apresentadas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que estão relacionadas às normas gerais para consolidação das contas públicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional”.

Os parágrafos acrescentados ao texto constitucional devem ser apreciados em consonância com o “caput” do dispositivo objeto da emenda, que estabelece o que segue:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) pronunciou-se, em 2020, quanto à irregularidade de o Poder Executivo reter o repasse duodecimal aos órgãos autônomos constitucionais:

Anotação Vinculada - art. 168 da Constituição Federal - "A retenção do repasse de duodécimos por parte do Poder Executivo configura ato abusivo e atentatório a ordem constitucional brasileira. [ADPF 384, rel. min. Edson Fachin, j. 6-8-2020, P, DJE de 8-10-2020.]"¹

Em *consulta* formulada sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) também se pronunciou quanto à impossibilidade de limitação dos repasses pelo Executivo:

¹ Disponível em:
<https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-6-capitulo-2-secao-2-artigo-168>.

EMENTA: Consulta. Repasse de duodécimos inferiores aos previstos na Lei Orçamentária. Vedação. Impossibilidade de o Executivo Municipal limitar, sem a prévia adequação da Lei Orçamentária Anual, o valor do repasse mensal do duodécimo do orçamento aprovado, para o fim de adequá-lo às reais necessidades do Legislativo Municipal, mesmo que a pedido deste. Violação à Lei Orçamentária Anual e à autonomia dos Poderes (art. 2º c/c art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168, da Constituição).²

A impossibilidade de restrição aos repasses parece abranger também a forma como o órgão destinatário das parcelas duodecimais deles dispõe, por se tratar de matéria inerentemente de gestão de recursos e, consequentemente, de autoadministração – prestigiada pelo “caput” do art. 168 da Constituição Federal, que dá concretude financeira ao art. 2º do texto constitucional³.

A autoridade responsável pela gestão desses recursos tem a obrigação de assegurar que eles sejam utilizados de forma *eficiente*⁴, o que pressupõe a análise estratégica das contas do órgão autônomo, inclusive quanto à programação de despesas, as quais não necessariamente correspondem, mensalmente, ao valor dos duodécimos.

Nessa perspectiva, o ordenamento *não prestigia* que o gestor quede inerte em relação aos recursos duodecimais; pelo contrário: diante da oferta de produtos financeiros garantidos e com liquidez em curto prazo, *deve* o gestor buscar efetuar a aplicação do montante principal no fundo de investimentos que oferece os melhores resultados entre os permitidos, pois se trata de atribuição inerente à autoadministração do órgão autônomo.

² Processo nº 219015/16. Acórdão nº 2250/17 – Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/7/flipbook/318496/files/assets/basic-html/page117.html>.

³ Art. 2º *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

⁴ Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Este também é o entendimento consagrado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a qual assevera que é notável o esforço dos investidores para a realização dos rendimentos de aplicações financeiras:

“são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, **cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor** ou de terceiros”⁵ (destacamos).

E é dessa perspectiva de resultados da autoadministração que podem surgir dúvidas relacionadas às eventuais restrições à utilização das parcelas duodecimais. Isso porque os resultados financeiros das aplicações não parecem se confundir com o valor principal, aportado pelo investidor-administrador público, não estando abrangidos pelo conceito de *saldo* do recurso repassado. Eles apresentariam, portanto, naturezas distintas: ao passo em que o principal é o repasse duodecimal, os juros de aplicações financeiras seriam receitas financeiras, originárias, orçamentárias, decorrentes da autogestão financeira e patrimonial do órgão.

No que toca ao conceito de receita sob o enfoque patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de Setembro de 2016 dispõe que ela surge quando o fato proporciona acréscimo patrimonial, senão vejamos:

5.29 Receita corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários. (destacamos).

⁵ CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em:
https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/introducao.html

Por sua vez, o Ementário da Classificação por Natureza de Receita - Tabela de Códigos⁶ individualiza os registros dos recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro, através da rubrica de receita 1.3.2.1.05.00 - Juros de Títulos de Renda.

Quanto à procedência, a doutrina classifica as receitas públicas em Originárias e Derivadas. KIYOSHI HARADA define as receitas originárias como recursos provenientes da utilização dos ativos que compõe o patrimônio público:

“As receitas originárias do Estado advêm da exploração de seu patrimônio mobiliário, imobiliário e das receitas industriais e comerciais.”⁷
(destacamos).

Avançando a análise, os rendimentos de aplicações financeiras são reconhecidos como receitas públicas, pois aumentam o patrimônio, e são classificadas como originárias, uma vez que são auferidas a partir do exercício da atividade privada pela administração pública. A lição de KIYOSHI HARADA reforça este entendimento:

a. Receitas patrimoniais: como o próprio nome está a indicar, são as geradas pela exploração do patrimônio do Estado. **O patrimônio estatal compõem-se de patrimônio mobiliário e de patrimônio imobiliário.**

O patrimônio mobiliário é composto de títulos representativos de crédito e de “ações” que representam parte do capital de empresas. **Esses valores mobiliários rendem juros e dividendos.”⁸** (destacamos).

Registre-se ainda que, em 16/10/2020, essa Secretaria do Tesouro Nacional divulgou a Nota Técnica SEI nº 45093/2020/ME, por meio da qual se consignou o entendimento de que os rendimentos de aplicações financeiras representariam recursos recém-chegados, novos, e não saldo dos valores originais, nos seguintes termos:

⁶ STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

⁷HARADA, Kiyoshi. *Direito Financeiro e Tributário*, 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 33

⁸ HARADA, Kiyoshi. *Direito Financeiro e Tributário*, 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 33-34

16. Os rendimentos auferidos por aplicações de recursos com fonte vinculada deverão manter sua vinculação original, a não ser que haja disposição legal em contrário. Nos casos de fontes relacionadas à execução orçamentária, **o aumento dos ativos financeiros devido aos ganhos obtidos em aplicações financeiras de liquidez imediata deverá corresponder a uma receita orçamentária, pois corresponde ao ingresso de novos recursos.** A diminuição no montante de ativos financeiros, decorrente das perdas ocorridas em aplicações financeiras de liquidez imediata, deverá corresponder a uma dedução de receitas orçamentárias anteriormente reconhecidas na fonte correspondente, desde que no mesmo exercício financeiro. Excepcionalmente neste caso, mesmo que a perda supere os possíveis ganhos reconhecidos como receita orçamentária no exercício financeiro, permanecerá a regra de realização de dedução de receita orçamentária. (grifamos).

Nesse contexto, os resultados das aplicações financeiras dos recursos duodecimais não se confundem com o próprio recurso duodecimal, mas são resultados que, embora decorrentes do principal (que é o duodécimo), dependem de ato de gestão próprio do órgão autônomo, o que enseja a remuneração pela destinação financeira desses valores pelo prazo da aplicação.

Na Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, a Secretaria do Tesouro Nacional ressalta que é a legislação específica do fundo especial que deve dispor acerca dos recursos que compõem suas receitas, vedada a transferência das sobras dos duodécimos, *in verbis*:

22. Nesse sentido, o § 1º veda a transferência a fundos de recursos oriundos dos duodécimos, ou seja, **as sobras de recursos repassados como duodécimos não poderão ser destinadas aos fundos criados por esses Poderes.** Dessa forma, para a composição desses fundos, **somente poderão ser destinados recursos próprios arrecadados pelos órgãos, de acordo com legislações específicas.** (destacamos e grifamos).

No caso da lei instituidora do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FETCM, Lei Municipal nº 15.025/09), o art. 3º expressamente prevê a incorporação desses resultados como receitas próprias do Fundo, não se as confundindo com o saldo ou com o montante principal (repasse duodecimais, por exemplo):

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

[...]

XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
(grifamos).

Nessa perspectiva, pode-se entender que a autonomia administrativa e financeira conferida ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo permite-lhe gerar recursos *novos* através da exploração do patrimônio que administra, como é o caso, por exemplo, dos provenientes das cessões de uso dos espaços para os funcionamentos dos postos de atendimentos bancários; daí que, em tese, não haveria óbice para a obtenção de rendimentos de aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa, os quais também representariam recursos novos.

Nesse contexto, a restrição estabelecida no novel §1º do art. 168 da Constituição Federal não parece abranger os resultados de aplicações financeiras dos valores repassados, mas apenas o eventual saldo apurado ao término do exercício financeiro, a partir da diferença entre o montante dos repasses recebidos e as despesas empenhadas. Aliás, a disciplina a respeito do saldo financeiro duodecimal a ser restituído também foi objeto da inovação por meio da referida Emenda Constitucional, nos termos do novel §2º do art. 168:

Art. 168. [...]

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

A Nota Técnica nº 34054/2021/ME parece reforçar o entendimento de que o saldo financeiro a ser restituído ao caixa único do Tesouro municipal é aquele decorrente dos recursos duodecimais (“[...] entregues na forma do caput...”), e não as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos:

23. O § 2º disciplina que o saldo financeiro, ou seja, a sobra dos recursos recebidos como duodécimos pelos órgãos e não utilizados na execução das

dotações da Lei Orçamentária Anual, incluindo-se a inscrição em restos a pagar, deve ser restituída ao caixa único do Tesouro do ente da Federação ou poderá ser considerada adiantamento dos valores de duodécimos que serão repassados no exercício seguinte.

Desse modo, as receitas financeiras oriundas da aplicação dos recursos duodecimais não representam o montante principal recebido como transferência financeiras e suas sobras, que estão sujeitos à restituição ao Tesouro municipal ao término do exercício, mas recursos novos, decorrentes de exercício de típica função administrativa.

Ao apreciar a matéria, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ) conceituou o saldo financeiro não utilizado a ser devolvido ao Poder Executivo, conforme se depreende da leitura do Voto do Conselheiro-Relator Bruno Maia de Carvalho, no bojo do processo nº 40/100.518/2021, resultante da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro acerca dos efeitos advindos da Emenda Constitucional n.º 109/2021:

DA CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENUNCIADOS PARA FIXAÇÃO DE TESES

Por todo o exposto, nos termos do art. 235, inciso II, do Regimento Interno do TCMRJ, quanto à aplicação do art. 29-A e §§ 1º e 2º do art. 168 da CRFB/88, na redação da Emenda Constitucional nº 109/2021, considerando o contexto fático-jurídico explicitado nesta fundamentação, VOTO pelo conhecimento da Consulta formulada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Vereador Carlo Caiado, para:

i. acompanhar parcialmente a conclusão do Corpo Instrutivo e da Procuradoria Especial e propor as seguintes teses:

1. A apuração do cumprimento do limite total de despesa estabelecido no art. 29-A da CRFB/88 deve considerar os gastos com pessoal inativo e pensionistas constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal;

2. Os recursos existentes no FECMRJ até 16/03/2021, data da publicação da EC 109/2021, permanecem incólumes aos efeitos dos §§1º e §2º do art. 168 da CRFB/88;

3. As fontes de receitas do FECMRJ previstas no art. 3º da Lei nº 5.131/2009 permanecem hígidas à luz da EC 109/2021, salvo a economia orçamentária de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, vedada pelo §1º do art. 168 da CRFB/88;

4. O cálculo do resultado financeiro da CMRJ deve ser efetuado após o encerramento de cada exercício;

5. O saldo financeiro deve ser o resultado do montante dos duodécimos recebidos pela CMRJ deduzido do valor total das despesas empenhadas no exercício e custeadas por tais recursos;

6. Os recursos financeiros decorrentes de possíveis cancelamentos de restos a pagar inscritos a partir de 31/12/2021, devem ser devolvidos ao Tesouro Municipal ou abatidos de recebimentos futuros; (destacamos).

Importante destacar que, de acordo com o entendimento consolidado no âmbito do TCM/RJ, apenas a economia orçamentária de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, previsto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 5.131/2009, deixa de constituir receita do Fundo Especial de Despesas da CMRJ, ao passo que as receitas auferidas a partir das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consignado no inciso II da mencionada norma, permanecem como receitas do Fundo, uma vez que o saldo financeiro a ser restituído ao Tesouro Municipal deve ser o resultado do montante dos duodécimos recebidos pela CMRJ deduzido do valor total das despesas empenhadas no exercício.

Além disso, o item 25 da Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME parece referir-se apenas à classificação contábil dos rendimentos, na perspectiva do órgão autônomo, e não quanto à destinação dos recursos novos – em relação aos quais, no caso do FEDTCM, há expressa previsão legal de incorporação dos novos valores como receitas próprias:

25. O repasse de duodécimos deve ocorrer por transferência financeira e, portanto, a classificação da fonte de recursos dos valores repassados deve ser mantida pelos órgãos que recebem duodécimos. Dessa forma, será possível apurar o superávit por meio da fonte de recursos, conjugando-se com os registros em contas de natureza de controle, DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos. No que diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira desses recursos, estes permanecem com a mesma vinculação de recursos do duodécimo.

Nessa mesma perspectiva, a referida Nota Técnica também ressalta que somente as sobras do montante transferido estariam abrangidas pela disposição constante do §2º do art. 168 da Constituição Federal, não tendo sido alcançada pela inovação constitucional – e pela Nota Técnica – a matéria referente ao resultado financeiro da aplicação desses recursos.

Importa destacar que a aludida Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME esclareceu que as receitas dos fundos especiais devem ser aquelas estabelecidas em leis próprias, o que, no caso do FEDTCMSP, admitiria a incorporação dos resultados das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TCM/SP, como verificado acima – não se confundindo essa previsão legal com o próprio valor financeiro repassado orçamentariamente pelo Poder Executivo.

Nesse aspecto, o termo “vinculação” utilizado ao final do item 25 da referida Nota Técnica refere-se, apenas, à classificação contábil dos rendimentos, na perspectiva do órgão autônomo, representando, para o FEDTCMSP, receita própria, quando efetivada a transferência, em razão de expressa previsão legal admitindo a incorporação desses valores ao Fundo – o acima referido inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 15.025/09.

A matéria em discussão foi submetida pelo Senhor Jorge Pinto de Carvalho Júnior, a Secretaria do Tesouro Nacional, nos autos do formulário Nº 00377/2022, cuja resposta do órgão central de contabilidade da União transcrevemos a seguir:

A Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos Impactos Contábeis e Fiscais da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021, trouxe roteiro de contabilização dos repasses de duodécimos nos casos de devoluções e de diferimento, entretanto não foi abordado na nota técnica os aspectos quanto aos rendimentos auferidos com as aplicações desses recursos, já que também não foi objeto da EC nº 109/2021. Nesse sentido, esta Secretaria entende que tal assunto deve ser levado aos órgãos jurídicos para que tenhamos um parecer quanto à possibilidade de tais recursos poderem ter uma destinação distinta do principal. Quanto aos aspectos contábeis e orçamentários destacamos que é pacificado que, em regra, os rendimentos de recursos classificados em fontes de recursos específicas devem ser classificados na mesma fonte do principal (grifamos).

Nesse contexto, a STN consignou que a Emenda Constitucional nº 109/2021 não teve por objeto disciplinar os rendimentos de aplicações financeiras de recursos duodecimais, razão pela qual também não foram analisadas na Nota Técnica nº 34054/2021/ME.

Não é por demais ressaltar, que é longa a trajetória de evolução do tema no âmbito do TCMSP. Consignamos que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) inaugurou as providências administrativas através do eTCM/12098/2021 por meio do qual levou ao conhecimento da administração as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 109/2021 e a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no bojo da Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, bem como posicionou no sentido da manutenção dos rendimentos de aplicações financeiras como fonte de receita do FEDTCMSP e solicitou a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE, a qual opinou favoravelmente à tese sustentada pela CCF. Em decorrência desta conclusão, a Controladoria Interna sugeriu a formulação de consulta ao órgão central de contabilidade da União, sendo prontamente acolhida pela Presidência E. Corte de Contas. No documento encaminhado à STN consta um breve histórico sobre a matéria, aborda os aspectos consignados na presente manifestação e solicita orientações notadamente quanto aos seguintes quesitos:

- “1) O conceito de saldo de saldo financeiro utilizado no §2º do art. 168 da Constituição Federal abrange os *rendimentos* de aplicações financeiras do recurso principal?
- 2) A efetividade de expressa previsão legal de que *rendimentos* auferidos em aplicações financeiras de disponibilidades de caixa constituem receitas originárias de fundos especiais resta prejudicada pelos §§1º e 2º do art. 168 da Constituição Federal?”⁹

Tendo em vista as questões pontuadas ao longo da presente manifestação, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças reconheceu como receita orçamentária do FEDTCMSP os rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP apurados entre 01/01/2021 a 15/03/2021. A partir de 16/03/2021, por prudência, até que o tema seja pacificado, o montante apurado não foi convertido em receita orçamentária do FEDTCMSP. Portanto, não há que se falar em retenção indevida de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos como receita Orçamentária do FEDTCMSP, como afirmou a douta Auditoria.

⁹ Peça 33 do eTCM 012098/2021

Cumprе ressaltar que os rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP apurados entre 16/03/2021 e 31/12/2021 foram registrados na conta contábil de passivo do TCMSP "2.1.8.8.2.99.35.10 - FED - Aplicações Financeiras" e, de outro lado, no FEDTCMSP, na conta contábil de ativo "1.1.3.8.2.99.13 - Valores a Receber do TCM" em contrapartida da conta de variação patrimonial aumentativa "4.4.5.2.1.80.00.00.000.000.000.000.000 - Remuneração de Aplicações Financeira", até que tema seja pacificado no âmbito desta E. Corte de Contas.

Por seu turno, a afirmação da douda auditoria dando conta da ausência de devolução de R\$ 1,0 milhão ao Poder Executivo e da superavaliação de igual valor ordem de R\$ 1,0 milhão no resultado patrimonial do FEDTCMSP, não merece prosperar, pois, de acordo com a STN, não foi abordado na nota técnica os aspectos quanto aos rendimentos auferidos com as aplicações desses recursos, já que também não foram objeto da EC nº 109/2021.

Em face do exposto, entendemos que o apontamento em tela merece ser desconsiderado por não encontrar amparo na Emenda Constitucional nº 109/2021, tampouco na Nota Técnica Nota Técnica nº 34054/2021/ME, razão pela qual os registros contábeis realizados pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do TCMSP e FEDTCMSP.

Infringência

5.3.1.3.2 – Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando os demonstrativos contábeis de ambos. (subitem 3.1.3.3)

Dispositivos não observados:

→ *Lei Federal 4.320/64, art. 35, I;*

→ *Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV;*

→ *Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF.*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.1.3.3.2. Ausência de Registro de Receita Orçamentária de Taxas de Inscrição em Concurso

[...]

Ainda no ano de 2020, o TCMSP deflagrou concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis médio e superior, contratando, para a organização do processo seletivo, a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação Vunesp.

[...]

Segundo estabelecido no instrumento contratual celebrado entre o TCMSP e a Vunesp, o Tribunal deveria ser ressarcido em valor correspondente à diferença entre o valor cobrado dos candidatos pelas inscrições efetuadas no certame e o montante relativo à efetiva prestação dos serviços a serem realizados pela contratada²¹. Assim, em 08.05.20, a Vunesp ressarciu o TCMSP no valor de R\$ 993.627,00.

[...]

Entretanto, ao término de 2021, o referido valor ainda não havia sido transferido financeiramente, nem registrado como receita orçamentária do FEDTCMSP, sendo contabilizado, na unidade TCMSP, no ativo circulante, no grupo “Depósitos Especiais”²³, em contrapartida a uma conta de passivo, também em grupo denominado “Depósitos Especiais”²⁴.

[...]

Portanto, o montante de R\$ 993.627,00, referente à parcela da arrecadação de receitas oriundas das inscrições para o concurso público do TCMSP pela banca examinadora Vunesp, ressarcido ao Tribunal conforme cláusula contratual, não foi transferido ao FEDTCMSP, bem como permaneceu registrado como ingresso extraorçamentário ao longo de 2021, em detrimento do registro da receita orçamentária no Fundo, o que também gerou distorções na posição patrimonial e financeira do TCMSP e do respectivo Fundo na data de encerramento das demonstrações financeiras.

Em apartada síntese, como regra geral, a contabilidade aplicada ao setor público classifica como receita qualquer ingresso de recurso financeiro, mesmo que seja transitório. No entanto, para fins de controle e execução do orçamento há necessidade de aferir não apenas se ocorreu o ingresso financeiro, mas se o recurso está disponível para a aplicação em novas despesas.

Este também é o entendimento consagrado no item 3.1, Parte I, do MCASP 8ª Ed, in verbis:

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado **denominam-se** receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou **ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.**

Em comentário sobre o assunto em tela, JOSÉ TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR e HERALDO DA COSTA REIS, apresentam as seguintes etapas das despesas públicas:

Podemos, desde logo, **definir receita** nos seguintes grupos:

- a) em sentido lato, como um conjunto de entradas financeiras no Patrimônio, oriundas de fontes diversificadas, conquanto possam existir reivindicações de terceiros sobre alguns desses valores;
- b) em sentido estrito, como um **conjunto de recursos financeiros** obtidos de fontes próprias e permanentes, que integram o Patrimônio na qualidade de elemento novo, que lhe produzem acréscimos financeiros, **sem, contudo, gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros** [...]¹⁰

¹⁰ MACHADO JÚNIOR, José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal*, 36ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2019, p. 23.

Pois bem, quanto ao recebimento pelo TCMSP da parte que lhe compete em relação ao total arrecadado mediante a cobrança das taxas de inscrição, conforme dispõe a subcláusula 2.1 do contrato n 01/2020, é imperioso destacar que até a homologação do certame o montante não pertence à esta E. Corte de Contas, pois é passível de devolução aos candidatos inscritos, de acordo com a cláusula 3.9.4.1 do edital, a qual transcrevemos:

3.9.4.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Concurso Público não se realizar¹¹

Nessa esteira, a suspensão do concurso público n.º 01/2020 em face da evolução da pandemia da COVID-19, conforme dispõe a Portaria n.º 143, de 18 de março de 2020, constituiu-se de mais um importante fator orientador à postura consubstanciada na prudência com a qual a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças registrou os R\$ 993.627,00, em 08/05/2022, como depósito restituível no ativo e no passivo financeiros do TCMSP até a homologação do concurso e, quando ocorrer esse ato, será convertido em receita orçamentária do FEDTCMSP, nos termos da Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, incisos VII e XIV.

Ademais, sublinhe que a d. auditoria, por ocasião do Relatório Anual de Fiscalização atinente ao exercício financeiro de 2020, chancelou à assertividade do procedimento adotado pela CCF:

[...]

Quadro 36 Geração de Caixa – DFC X Balanço Financeiro		Em R\$
Valor apurado na DFC		(8.027.531,02)
(+) Receita de inscrição para o Concurso Público		993.627,00
(+) Entrada Garantia em caução		3.583,02
(-) Saída Garantia em caução		(292,42)
Total		(7.030.613,42)

Fonte: DFC e Balanço Financeiro.

Os valores se referem a entradas e saídas extraorçamentárias de valores que não são de propriedades do Tribunal, no entanto, transitaram pelo Caixa do Órgão¹² [...].

¹¹ Disponível em:

<https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTU1MDQ5OA%3d%3d>.

¹² peça 29, pg 59 do TC/005058/2021

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o apontamento em tela não merece prosperar, razão pela qual entendemos que o mesmo deva ser reconsiderado.

Proposta de Determinação

5.3.1.3.3 – Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. (subitem 3.1.3.3)

Pelos motivos expostos na manifestação alusiva a infringência 5.3.1.3.1, com a devida vênia, entendemos que a presente proposta de determinação possa merecer reconsideração.

Proposta de Determinação

5.3.1.3.4 – Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. (subitem 3.1.3.3)

Pelos motivos expostos na manifestação alusiva a infringência 5.3.1.3.2, com a devida vênia, entendemos que a presente proposta de determinação possa merecer reconsideração.

Infringência

5.3.1.7.1 – Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. (subitem 3.1.7).

Fundamento Legal:

→ Lei Federal 4.320/64, art. 36.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.1.7. Restos a Pagar

[...] a equipe de auditoria selecionou os dois maiores cancelamentos de restos a pagar que compõem o montante de R\$ 1,3 milhão cancelado até 18.03.22, para verificação, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Restos a pagar de 2021 parcialmente cancelados em 2022 selecionados para análise Em R\$ mil

Nº do Empenho	Data do Empenho	Fornecedor	Valor Total do Empenho	Data do Cancelamento	Valor do RP Cancelado
17	11.01.21	Ticket Servicos S/A	2.291	10.01.22	239
696	21.10.21	Major RP3 Soluções em TI LTDA	2.281	14.02.22	475
Total			4.571		714

Fonte: Relatório de Consistência de Cancelamento de Empenhos extraído do SOF.

- o cancelamento parcial do empenho 17/21, de responsabilidade da CRH, se deu em face da constatação daquela Coordenadoria de que não mais seria necessária a utilização do saldo total empenhado. A solicitação de anulação do empenho pela CRH foi elaborada em novembro de 2021 (peça 863 do eTCM 007331/2018) mas tramitada para CCF apenas em 07.01.22 (peça 864 do referido processo), restando evidente a falha da Coordenadoria de Recursos Humanos na gestão do empenho;

- quanto ao empenho de competência do NTI, apesar do setor ter informado que o cancelamento do respectivo restos a pagar se deu por solicitação de CCF (peça 218 do eTCM 002182/2021), foi constatado na peça 204 do referido processo que a requisição de cancelamento partiu do próprio NTI apenas na data de 07.02.22, ocasião na qual foi solicitada nova emissão de empenho para 2022.

Em apartada síntese, os restos a pagar são valores residuais pendentes de pagamento no encerramento do exercício financeiro. Consoante dispõe o artigo 36 da Lei nº 4.320/1964, “são despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Destarte, os empenhos inscritos em restos a pagar, caso já tenham sido liquidados, serão denominados “restos a pagar processados”. De outro lado, caso não tenham sido liquidados, serão “restos a pagar não processados”.

Ademais, as inscrições realizadas no âmbito desta E. Corte de Contas possuem os lastros financeiros necessários para os pagamentos das despesas no próximo ano, em cumprimento ao princípio do equilíbrio das finanças públicas.

Nessa esteira, o eventual cancelamento das notas de empenho no final do exercício financeiro ou a sua inscrição em restos a pagar, necessita da formal solicitação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos objetos das despesas, uma vez que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças não é investida do poder para agir de ofício e arbitrar unilateralmente as que deverão ser convertidas em restos a pagar e as que serão anuladas.

Por conta disso, no dia 12/11/2021, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças encaminhou expediente eletrônico para os departamentos gestores que possuíam nota de empenho com saldo disponível, incluindo a Coordenadoria de Recursos Humanos e Núcleo de Tecnologia da Informação, cujos principais trechos transcrevemos a seguir:

[...]

encaminhamos, em anexo, a listagem de empenhos realizados no exercício corrente, dos quais V. Sa é gestor, com indicação do saldo das Notas de Empenho (coluna M) até o presente momento (12/11/2021).

Para os valores a serem inscritos em Restos a Pagar, será necessário o encaminhamento da justificativa, bem como a data e valor previstos para liquidação no ano subsequente (colunas O, P e Q)

Caso seja necessário anular eventual saldo existente nas Notas de Empenho no exercício de 2021, V. Sa, na condição de fiscal das respectivas contratações, efetuará o encaminhamento da solicitação à Unidade Técnica de Execução Orçamentária, formalizado por meio do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM), para providências de cancelamento de saldo empenhado, com a indicação do número da Nota de Empenho e o correspondente valor a ser cancelado.

No entanto, a Coordenadoria de Recursos Humanos e Núcleo de Tecnologia da Informação encaminharam os respectivos processos com as solicitações de anulação dos

saldos das mencionadas notas de empenho no exercício financeiro de 2022, alegando que os respectivos valores não foram utilizados no exercício financeiro de 2021.

Instado a se manifestar, o NTI prestou as seguintes informações:

Em face da informação que recebemos no mês de outubro/2021 dando da redução do valor da proposta orçamentária do TCMSP atinente ao ano de 2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o qual atingiu a dotação 2171.339040, projetando um cenário de restrições orçamentárias para o ano seguinte, envidamos todos os esforços para executar ao máximo os serviços objeto da nota de empenho 696/2021.

Tendo em vista que não sabíamos com a devida antecedência o valor exato que seria utilizado até o final do ano de 2021, solicitamos o cancelamento em 2022.

Destacamos que, de certa forma, obtivemos êxito, pois aplicamos 80% do valor da mencionada nota de empenho no ano passado e anulamos apenas 20%.

Outrossim, vamos envidar esforços para aprimorar os procedimentos, conforme sugerido pela nossa auditoria.

Por sua vez, a CRH apresentou as seguintes justificativas:

A Coordenadoria de Recursos Humanos foi cientificada acerca do apontamento referente ao cancelamento do saldo da nota de empenho 17/2021 no exercício financeiro de 2022.

Cumprе ressaltar que trata-se de valor estimado, sujeito a variações ao longo da execução, razão pela qual solicitamos o cancelamento no exercício de 2022 após os pagamentos realizados.

Em face do exposto, por se tratar de uma oportunidade de melhoria, a Coordenadoria de Recursos Humanos está estudando o aprimoramento da gestão dos empenhos da sua competência a fim de minimizar a ocorrência da aludida situação.

Partindo dessas premissas, entendemos que os cancelamentos foram incapazes de causar qualquer prejuízo à execução orçamentária deste E. Tribunal de Contas, conforme destacado pela douda Auditoria, senão vejamos:

A inscrição indevida dos mencionados empenhos em restos a pagar ao término de 2021, apesar de **não ter provocado superdimensionamento da execução do orçamento do ano examinado em valor significativo**, denota a necessidade de aprimoramento na gestão de contratos das áreas responsáveis e na comunicação destas com CCF/SA/SG/TCMSP.

Por se tratar de um apontamento que se reverte de características de sugestão de melhoria, a Coordenadoria de Recursos Humanos e o Núcleo de Tecnologia da Informação estão estudando o aprimoramento da gestão dos empenhos das suas respectivas competências com o intuito de minimizar a ocorrência da situação em tela.

Em face do exposto, entendemos que o apontamento da douta Auditoria deva ser reconsiderado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação por ser incapaz de macular as demonstrações contábeis publicadas, mas que permitem ser analisadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e controle, a exemplo dos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2 atinentes ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2020, os quais foram convertidos em sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos pelo Plenário desta E. Corte de Contas, durante as 3.099^a e 3.163^a Sessões Extraordinárias, respectivamente.

5.2. Gestão Patrimonial

Infringência

5.3.3.2.1 – Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). (subitem 3.3.2)

Dispositivos não observados:

→ NBC TSP 11, item 129 “a”;

→ MCASP 8^a ed., Parte V, item 8.2 “a”, “iv”.

Em relação ao subitem 3.3.2 a douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.2. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

[...]

Nas informações gerais, constatou-se a **ausência de declaração expressa de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis**. A nota explicativa de número 1 cita que as demonstrações

contábeis são exigidas por instrumentos legais e normativos, mas não consigna expressamente que as DCASP foram elaboradas em conformidade com tal arcabouço.

De fato, não foi apresentada nas notas explicativas a “declaração expressa de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade”, não obstante a sua ausência seja incapaz de causar qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados por este E. Tribunal de Contas.

Em que pesem os argumentos apresentados, avaliaremos a utilização do critério sugerido pela Auditoria quando da elaboração das demonstrações contábeis relativas a exercícios financeiros vindouros, como solução tendente à equalização dos entendimentos técnicos assumidos pelas partes, em fiel respeito às diretrizes emanadas pela Superior Administração deste E. Tribunal de Contas.

Em face do exposto, entendemos que o apontamento da douta Auditoria deva ser reconsiderado, por ser incapaz de macular as demonstrações contábeis publicadas, mas que permitem ser analisadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e controle, a exemplo do item 4.4.1 atinente ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2019, bem como os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2 atinentes ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2020, os quais foram convertidos em sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos pelo Plenário desta E. Corte de Contas, durante as 3.099ª e 3.163ª Sessões Extraordinárias, respectivamente.

Infringência

5.3.3.2.2 – A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. (subitem 3.3.2)

Dispositivos não observados:

→ NBC TSP 11, itens 127 “c” e 129 “d” “i”;

→ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “d”, “i”.

Em relação ao subitem 3.3.2, a douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.2. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

[...]

Quanto ao Balanço Patrimonial, **a nota explicativa 5.19, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões**, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, **não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada**, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida no item 127 “c” e 129 “d” “i” da NBC TSP 11, bem como no item 8.2, “d” “i” da Parte V do MCASP 8ª edição.

De fato, não foi apresentado nas notas explicativas o detalhamento dos “contratos de serviços a executar”, não obstante a sua ausência seja incapaz de causar qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados por este E. Tribunal de Contas.

Em que pesem os argumentos apresentados, avaliaremos a utilização do critério sugerido pela Auditoria quando da elaboração das demonstrações contábeis relativas a exercícios financeiros vindouros, como solução tendente à equalização dos entendimentos técnicos

assumidos pelas partes, em fiel respeito às diretrizes emanadas pela Superior Administração deste E. Tribunal de Contas.

Pelos motivos expostos, entendemos que o apontamento da douta Auditoria deva ser reconsiderado, por ser incapaz de macular as demonstrações contábeis publicadas, mas que permitem ser analisadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e controle, a exemplo do item 4.4.1 atinente ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2019, bem como os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2 atinentes ao Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2020, os quais foram convertidos em sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos pelo Plenário desta E. Corte de Contas, durante as 3.099ª e 3.163ª Sessões Extraordinárias, respectivamente.

Infringência

5.3.3.3.1 – 39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. **(subitem 3.3.3.1).**

Dispositivo não observado:

→ *NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5.12;*

→ *Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.3.1. 39 Bens Móveis Não Localizados no Inventário de 2021, Reconhecidos como Ativo.

Ao examinar o eTCM 010493/2021, em especial as peças 108, 112 e 114, é possível perceber que 39 (trinta e nove) bens móveis, no valor total de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, e que houve autorização da Presidência para a regularização da situação verificada, nos termos dispostos no item 7.2.5 da Ordem Interna SG/GAB 1/06 35. A não localização dos bens no montante de R\$ 18,6 mil culmina na ausência do atributo do controle descrito nos itens 5.11 e 5.12 da NBC TSP Estrutura

Conceitual. Com isso, os itens pendentes de identificação física no inventário de 2021 deixam de atender o conceito contábil de ativo, não mais se qualificando para reconhecimento, haja vista o disposto no item 6.2 da NBC TSP já citada.

[...]

Avaliando a distorção identificada diante da materialidade definida para a auditoria, verifica-se que ela se encontra abaixo do limite de acumulação de distorção, sendo considerada, portanto, trivial sob a perspectiva financeira.

Consoante dispõe o 6.1 da Ordem Interna nº 01/2006, o controle dos bens patrimoniais móveis do Tribunal de Contas do Município é específica atribuição da Unidade de Registro Contábil.

De outro lado, a gestão dos bens móveis realizada no âmbito desta E. Corte de Contas compete aos titulares das Unidades Responsáveis por sua guarda e pela Unidade de Serviços Gerais, uma vez que competem a eles zelar pela boa conservação, requisitar manutenção, propor transferências, solicitar baixa e demandar novas aquisições. De acordo com o item 8.1 do referido normativo a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis é atribuição do titular de cada Unidade, exceto os bens situados nas áreas de uso comum, tais como bebedouro, luminárias, etc. os quais são de responsabilidade da Unidade de Serviços Gerais, nos termos do item 8.5 da Ordem Interna nº 01/2006.

Avançando a análise, o inventário anual consiste na verificação in loco dos bens sob a guarda dos agentes responsáveis e atende a exigência legal prevista no artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, senão vejamos:

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

No âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o procedimento encontra-se normatizado no item 7.2.1 da Ordem Interna SG/GAB nº 1/2008, in verbis:

7.2.1 – A verificação da localização dos bens relacionados no Termo de Responsabilidade será realizada por pessoa designada formalmente, mediante memorando, responsável pela guarda dos bens patrimoniais

móveis de cada uma das Unidades, acompanhada por funcionário lotado ou colocado à disposição da Unidade de Registro Contábil.

Durante o exercício de 2021, o inventário dos bens móveis foi realizado em consonância com os mencionados normativos, conforme eTCM 010493/2021. No decorrer do procedimento, constatou-se que 39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados¹³.

Nessa esteira, os autos foram encaminhados para apreciação e deliberação da Presidência desta E. Corte de Contas, com vista ao cumprimento das providências contidas no item 7.2.5 da mencionada Ordem Interna:

7.2.5 – A Unidade de Registro Contábil elaborará memorando acerca dos bens não localizados, acompanhado por cópia dos Relatórios de Não-Conformidades descritos no item anterior e manifestação das Unidades envolvidas, a fim de possibilitar a formação de processo que tratará da reposição de bem similar àquele não localizado, preferencialmente com as mesmas características (marca, tamanho, modelo, etc.), da indenização a preço de mercado, ou, ainda, qualquer outra decisão a critério da Presidência.

Por sua vez, a Presidência exarou despacho decisório determinando a regularização dos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário de 2021 por ocasião do inventário a ser realizado durante o exercício de 2022¹⁴, acatando a sugestão da Subsecretaria Administrativa.

Ato contínuo, coube à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças aguardar a aludida verificação, uma vez que a baixa contábil só pode ser realizada após a autorização emanada da autoridade competente, conforme estabelece o item 5.2.5 da Ordem Interna SG/GAB nº 1/2008:

5.2.5 - Os processos administrativos aludidos nos itens anteriores, após submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal acerca da baixa dos

¹³ Peça 109 do TC/010493/2021.

¹⁴ Peça 114 do TC/010493/2021.

bens envolvidos, serão encaminhados à Unidade de Registro Contábil para as providências necessárias.

Nessa toada, a douta auditoria solicitou que Controladoria Interna da Corte de Contas acompanhe o trâmite dos processos que visam a reposição dos bens, a sua indenização a preço de mercado ou o cumprimento de outro comando da Presidência, nos termos da Ordem Interna SG/GAB 01/06.

Instada a se manifestar por meio de comunicação via e-mail, a Controladoria Interna informou:

A Controladoria Interna não constituiu a área auditada pelo Controle Externo com referência ao apontamento em questão;

A OI nº 02/2020 (que regulamenta o Sistema de Controle Interno e institui a Controladoria Interna) já estabelece no seu art. 3º, XI, que é atribuição da Controladoria Interna monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.

Nesse sentido, e se for este o entendimento do Exmo. Conselheiro Relator, a determinação proposta pelo Controle Externo deve ser redirecionada à unidade executora do sistema de controle interno responsável, e que tem por atribuição, conforme art. 7º, VI, da referida Ordem Interna:

“comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades”.

Por derradeiro, no que toca o acúmulo das atribuições de controle patrimonial e sua respectiva contabilização na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/SA/SG/TCMSP), o qual estaria em desalinho com o princípio da segregação de funções, ressaltamos que tal situação ocorre em face do disposto no item 6. 1 da Ordem Interna nº 01/2006, o qual atribui à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças/Unidade Técnica de Registro Contábil o controle dos bens patrimoniais móveis do Tribunal de Contas do Município. No entanto, a Subsecretaria Administrativa submeterá o tema apreciação da Secretaria Geral e da Presidência da Corte.

Por todas as razões elencadas, conclui-se que a CCF agiu corretamente em relação ao assunto em tela, razão pela qual entendemos que o apontamento em tela merece

reconsideração, tendo em vista a normatização e a sua trivialidade sob a perspectiva financeira, conforme ressaltou a d. Auditoria.

Proposta de Determinação

5.3.3.3.2 – Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. (subitem 3.3.3.1)

Instada a se manifestar por meio de comunicação via e-mail, a Controladoria Interna informou:

A Controladoria Interna não constituiu a área auditada pelo Controle Externo com referência ao apontamento em questão;

A OI nº 02/2020 (que regulamenta o Sistema de Controle Interno e institui a Controladoria Interna) já estabelece no seu art. 3º, XI, que é atribuição da Controladoria Interna monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.

Nesse sentido, e se for este o entendimento do Exmo. Conselheiro Relator, a determinação proposta pelo Controle Externo deve ser redirecionada à unidade executora do sistema de controle interno responsável, e que tem por atribuição, conforme art. 7º, VI, da referida Ordem Interna:

“comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades”.

Proposta de Determinação

5.3.3.3.3 – Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. (subitem 3.3.3.1)

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças é um departamento vinculado à Subsecretaria Administrativa e composto por quatro supervisões, conforme dispõe a Ordem Interna SG/GAB n.º 06/2004: Unidade Técnica de Tesouraria, Unidade Técnica de

Execução Orçamentária, Unidade Técnica de Registro Contábil e Unidade Técnica de Contratos.

Destarte, as atribuições de controle patrimonial e sua respectiva contabilização são realizadas no âmbito da Unidade Técnica de Registro Contábil, em face do disposto no item 6. 1 da Ordem Interna SG/GAB nº 01/2006.

De outro lado, o item 1 da Ordem Interna SG/GAB nº 15/2018 dispõe que a gestão dos contratos administrativos, celebrados pelo Tribunal, será exercida pela Subsecretaria Administrativa, por intermédio da Supervisão de Contratos.

No entanto, na proposta de determinação em tela a douta Auditoria propõe a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial e de contratos.

Pelos motivos expostos, fica patente que a CCF apenas cumpriu os normativos exarados por esta E. Corte de Contas. Entretanto, a Subsecretaria Administrativa submeterá o tema à apreciação da Secretaria Geral e da Presidência da Corte.

Infringência

5.3.3.4.1 – Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem 3.3.4.1)

Dispositivo não observado:

► *NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.4.1. Ausência de Ato Formal de Cessão para Área de 5.520,63 m²

Da análise do já mencionado parecer técnico do Creci-SP, que embasou a contabilização dos bens imóveis, é possível constatar que a área total

ocupada pelo TCMSP equivale a 38.950 m², dos quais 5.520,63 m², avaliados em R\$ 40,6 milhões, não possuem ato formal de cessão. Assim, recomenda-se que a SA/SG/TCMSP adote providências administrativas visando a regularização jurídica da referida área, desprovida de documentação em 31.12.21..

Em que pese o apontamento acima referenciado, insta salientar que o mesmo não tem o condão de macular o registro contábil atinente aos bens imóveis, uma vez que a área em questão foi registrada contabilmente porque atende aos requisitos necessários para o ser reconhecida como ativo, conforme dispõe Consoante dispõe o item 2.1.1, Parte II do MCASP 8ª Ed:

[...]
ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Avançando a análise, recurso é um item com a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade. Já o controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar o uso por terceiros) de modo que haja a geração do potencial de serviços, no qual a propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo. Além disso, registre-se que a definição de ativo exige que o recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de um evento passado. Por fim, o valor da área foi mensurado confiavelmente através do Parecer de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRESCISP.

Tendo em vista que os imóveis preencheram esses requisitos, eles foram reconhecidos corretamente como ativos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Contudo, vale ressaltar que em decorrência da retificação do Parecer de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRESCISP (peça 23 do eTCM 1072/2019) a parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP que carece de ato formal de cessão equivale a área de 5.520,63m² de área, avaliada em R\$ 49.615.049,24, e não como constou no apontamento da douta Auditoria.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração, uma vez que o registro contábil atendeu aos critérios para reconhecimento como ativo deste E. Tribunal de Contas, conforme dispõe o NBC TSP 07, itens 14, 26 e 27.

Infringência

5.3.3.5.1 – Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. (subitem 3.3.5.1)

Dispositivo não observado:

→ NBC TSP 08, item 107;

→ NBC TSP 09, item 27, “c” e “d”.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.5.1. Ausência de Testes de Recuperabilidade para os Softwares com Vida Útil Indefinida

[...]

A descontinuidade do Sigma constitui indicativo de perda no valor recuperável do sistema Átomo, entretanto, não foi procedida a redução ao valor recuperável nos termos normativamente exigidos pela NBC TSP 08 e demais normas aplicáveis, o que causa uma superavaliação do ativo intangível do TCMSP em valor não identificado.

Há que se registrar, também, que vários softwares registrados no montante de R\$ 13.925.116,20 no controle da CCF estão com status REGULAR, em uma classificação que pode ser Regular, Bom ou Ótimo, o que sinaliza que podem não estar operando nas melhores condições, constituindo mais um indicativo de possível perda no valor recuperável desses ativos, conforme disposto nas alíneas “c” e “d”, item 27 da NBC TSP 09.

Em se tratando dos ativos intangíveis para os Municípios com mais de 50 mil habitantes, toma-se como ponto de partida o item 3.5 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, porquanto sua redação é clara ao definir a obrigatoriedade dos registros contábeis a partir do exercício financeiro de 2021.

Nessa toada, esta E. Corte de Contas publicou a Portaria nº 443/2021 por meio da qual foi incluída dois servidores lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação, detentores de conhecimentos sobre os ativos intangíveis, para comporem o grupo encarregado de realizar o processo de reconhecimento, avaliação e mensuração dos softwares gerados internamente.

Como resultado dos trabalhos do aludido grupo, foi lavrado o laudo, datado de 15/12/2021, conforme disposto no eTCM 018009/2021, sobre o qual a douta Auditoria teceu as seguintes considerações:

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que todos os intangíveis passíveis de reconhecimento foram levados a balanço em 31.12.21, estando suportados por controles de CCF/SA/SG/TCMSP e pelo resultado dos estudos do grupo constituído para mensuração dos softwares gerados internamente, nos termos da Portaria TCMSP 255/17, alterada pela 443/21.

Registre-se ainda que no aludido laudo não constou indicativo de descontinuidade alusivo a nenhum dos softwares. Além disso, a exiguidade do tempo decorrido entre a emissão do documento (15/12/2021) e a data de encerramento do exercício financeiro não permitiu a realização de estudos visando a execução de um procedimento da complexidade do teste de recuperabilidade, cuja ausência, no final do ano, foi incapaz de causar qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados por este E. Tribunal de Contas.

Quanto aos softwares registrados com a situação regular, consignamos que no caso concreto não constitui indicativo de perda no valor recuperável desses ativos, uma vez que não altera a capacidade do ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, pois não houve cessação da demanda pelo ativo, tampouco

evidência de obsolescência ou que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado.

Para confirmar essa premissa, questionamos o Núcleo de Tecnologia da Informação, através de correio eletrônico, se alguns dos softwares relacionados no Quadro 05¹⁵ não estavam operando nas melhores condições em 31/12/2021. No entanto, em sua manifestação o referido departamento rechaçou a hipótese aventada, senão vejamos:

Da lista de softwares enviada, as licenças do Shofia e Axure foram contratações feitas respectivamente pela Biblioteca e UIE, mas como a própria descrição define são de uso perpétuo e temos conhecimento de que se encontram plenamente em uso.

Todos os demais softwares, cuja gestão cabe a este NTI estão em plena operação e uso.

Os softwares de desenvolvimento próprio sofrem manutenções corretivas e melhorias de forma constante, uma vez que essa é a dinâmica de aprimoramento contínuo das soluções em uso no TCM e desenvolvidas por este NTI. Sendo assim, podemos assegurar que todas nossas aplicações estão em produção e com plena utilização, tanto na data citada como agora.

Pelos motivos expostos, tendo em vista que efetuamos o registro tempestivo dos intangíveis conforme dispõe o item 3.5 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, e o Núcleo de Tecnologia da Informação afirmou que estão em plena operação e uso, com a devida vênua, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

Proposta de Determinação

5.3.3.5.2 – Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. (subitem 3.3.5.1)

¹⁵ Peça 05, pág. 20 do TC/001791/2022.

Consoante informado por ocasião da manifestação alusiva ao item 5.3.3.5.1, ressaltamos que esta E. Corte de Contas publicou a Portaria nº 443/2021 a qual incluiu dois servidores lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação, detentores de conhecimentos sobre os ativos intangíveis, para comporem o grupo encarregado de realizar o processo de reconhecimento, avaliação e mensuração dos softwares gerados internamente.

Como resultado dos trabalhos do aludido grupo, foi lavrado o laudo, datado de 15/12/2021, conforme disposto no eTCM 018009/2021, que possibilitou o registro contábil tempestivo dos intangíveis, conforme dispõe o item 3.5 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, o qual foi cancelado pela douta Auditoria.

Registre-se ainda que o Núcleo de Tecnologia da Informação afirmou que os aludidos softwares estavam em plena operação e uso tanto em 31/12/2021 quanto na presente data.

Tendo em vista que a proposta de determinação se reverte em oportunidade de melhoria, o que conferirá aperfeiçoamentos às rotinas do grupo de trabalho responsável pela avaliação, levo ao vosso conhecimento que acataremos a sugestão oferecida e iniciaremos as tratativas com o Núcleo de Tecnologia da Informação com o objetivo de realizar a avaliação anual e consequentemente os testes de recuperabilidade.

Infringência

5.3.3.6.1 – O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. (subitem 3.3.6.1).

Dispositivo não observado:

→ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.6.1. Ausência de Documento de Suporte Hábil para o Registro do Passivo de Férias a Pagar.

A despeito da consistência verificada, os registros contábeis procedidos na conta representativa de férias devidas por competência são efetuados a

partir de planilha formatada pela UTFP/CRH, não tendo sido disponibilizado à equipe de auditoria qualquer relatório diretamente extraído do software de controle da folha que dê suporte a ela.

[...]

O não atendimento à característica qualitativa da verificabilidade, descrita na Estrutura Conceitual, eleva os riscos de representação não fidedigna das férias devidas nos relatórios contábeis e enseja o aprimoramento, pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, dos controles internos sistêmicos relacionados ao cálculo das referidas despesas por competência

Os registros contábeis atinentes às despesas com pessoal são realizados no Sistema de Orçamento e Finanças, no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)/Unidade Técnica de Registro Contábil (UTRC), tendo como documentação de suporte os arquivos fornecidos pela Coordenadoria de recursos Humanos (CRH)/Unidade Técnica de Folha de Pagamento (UTFP). Consoante, evidenciado pela douda auditoria, os saldos contábeis correspondem aos valores consignados nos documentos gerados pelo setor de pessoal, o que demonstra a acuraria dos procedimentos executados no âmbito da CCF.

Por oportuno, transcrevemos trechos do relatório, a seguir:

A documentação que dá suporte aos lançamentos contábeis consiste nos fechamentos mensais da folha de pagamento, emitidos pela UTFP. **Os lançamentos contábeis foram efetuados com base nas planilhas apresentadas pela UTFP e os saldos coincidem com aqueles integrantes dos documentos fornecidos pela área de pessoal.**

[...]

A documentação que dá suporte aos lançamentos contábeis, à exceção do Vale Alimentação, consiste nos fechamentos mensais da folha de pagamento, documentos em formato “pdf” emitidos pela UTFP. **Os lançamentos contábeis foram efetuados com base nas planilhas apresentadas pela UTFP e os saldos coincidem com aqueles integrantes dos documentos fornecidos pela área de pessoal.**¹⁶

Nessa perspectiva, o aludido apontamento se restringe ao fato de os arquivos de fechamentos mensais da folha de pagamento, enviados pela Coordenadoria de Recursos Humanos/Unidade Técnica de Folha de Pagamentos à Coordenadoria de Contabilidade e

¹⁶ Peça 5, do eTCM/001791/2022.

Finanças, serem elaborados manualmente no formato “pdf”, e não constituírem relatórios gerados diretamente do sistema de folha de pagamentos, senão vejamos:

Ocorre que **os fechamentos mensais da folha de pagamento, emitidos pela UTFP, consistem em documentos no formato “pdf”, os quais não constituem relatórios diretamente extraídos do sistema de folha de pagamento utilizado pela UTFP**. Assim, restou prejudicada a rastreabilidade da origem dos dados e informações ali contidos, nesse sentido, não consistem em evidência de auditoria apropriada e suficiente à formação de opinião do auditor.¹⁷

Instada a se manifestar, a CRH prestou as seguintes informações:

A documentação é auxiliar e parte integrante para efetivação dos cálculos da CRH/UTFP (Unidade Técnica de Folha de Pagamento), que são extraídas do SIGPEC e consolidada manualmente, em um único arquivo denominado “fechamento mensal” para encaminhamento à CCF, com o objetivo de facilitar a compreensão e dinamizar o processamento da folha de pagamento.

Registramos ainda que foram disponibilizadas aos auditores todas as documentações pertinentes, cabendo a eles, no caso em tela, realizar os procedimentos pertinentes para formar convicção como a contagem, recálculo, comparação, dentre outros.

O argumento apresentado encontra respaldo no MCASP 8ª ed., Parte Geral, item 6.2.6, Parte II, itens 2.4.1 e 2.4.2 e NBC TSP EC, itens 3.26 a 3.31 e 5.30, uma vez que os mencionados normativos não dispõem que o sistema de folha de pagamento deva gerar relatório específico e consolidado, mas sim que a informação seja passível de verificação. Nesse diapasão, a CRH/UTFP disponibilizou toda a documentação para a douta Auditoria, cabendo a ela, no caso em tela, realizar os procedimentos pertinentes para formar convicção como a contagem, recálculo, comparação, dentre outros.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

¹⁷ Peça 5, do eTCM/001791/2022.

Infringência

5.3.3.7.1 – Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. (subitem 3.3.7).

Dispositivo não observado:

→ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.7. Provisões a Curto Prazo

[...]

Sabe-se que a obrigação de pagamento de férias indenizadas se torna exigível apenas no momento em que o servidor perde o vínculo com o TCMSP, por desligamento, passagem para a inatividade ou falecimento, o que pode ser imprevisível ou dificilmente identificável com antecedência, haja vista que depende de diversos fatores, como a própria vontade do servidor, em muitos casos.

No entanto, constatou-se que o reconhecimento de tais obrigações pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento, pela gestão do Tribunal, do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, nos termos do art. 3º da Resolução TCMSP 5/04.

[...]

Tendo em vista tal achado, recomenda-se à CRH/SA/SG/TCMSP que aprimore a metodologia de reconhecimento e atualização da provisão, com a UTFP sendo alimentada com informações mais precisas em termos temporais acerca das exonerações, para cálculo da provisão e comunicação tempestiva à CCF/SA/SG/TCMSP para reconhecimento contábil.

Os registros contábeis atinentes à provisão para indenização de férias são realizados no Sistema de Orçamento e Finanças, no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), tendo como documentação de suporte os arquivos fornecidos pela Coordenadoria de recursos Humanos (CRH)/Unidade Técnica de Folha de Pagamento (UTFP). Consoante evidenciado pela douta Auditoria, não há o que se falar em distorções entre os saldos contábeis e os valores consignados nos documentos gerados pelo setor

de pessoal, o que demonstra a acuraria dos procedimentos executados no âmbito da CCF.

De acordo com a douda Auditoria, o objeto do apontamento é o momento em que a Unidade Técnica de Aposentadorias e Pensões (UTAP) informa os fatos geradores à Unidade Técnica de Folha de Pagamento (UTFP), com o objetivo de aprimorar os cálculos das estimativas.

Por oportuno, transcrevemos trechos do relatório, a seguir:

A distorção identificada denota a necessidade de aprimoramento do método de mensuração das obrigações examinadas, o que pode se dar com a UTFP sendo alimentada com informações mais precisas em termos temporais acerca das aposentadorias e pensões (falecimento), pela Unidade Técnica de Aposentadorias e Pensões (UTAP), e exonerações, pela CRH, para cálculo e posterior comunicação à CCF.¹⁸

No entanto, para maior clareza, cumpre destacar que a Unidade Técnica de Aposentadorias e Pensões (UTAP) faz parte da estrutura administrativa da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC), e não da Subsecretaria Administrativa/Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), razão pela qual não participa do fluxo de informações inerente ao reconhecimento de provisão para indenização de férias. Nessa linha, a CRH justificou a medida adotada e explicitou as medidas para aprimorar o procedimento, senão vejamos:

O apontamento em tela não tem o condão de macular o valor projetado pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)/Unidade Técnica de Folha de Pagamentos (UTFP), pois as estimativas tem como característica o fato de nem sempre coincidir com o valor exato a pagar. Por se tratar de uma oportunidade de melhoria, a Coordenadoria de Recursos Humanos acatará a sugestão oferecida e aprimorará o fluxo de informações entre SA, Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) e Unidade Técnica de Folha de Pagamentos (UTFP) com o objetivo de aperfeiçoar os cálculos e reconhecer o direito do servidor à indenização pecuniária de férias não gozadas, no momento do desligamento ou da aposentadoria.

¹⁸ Peça 5, do eTCM/001791/2022.

Cotejando-se a argumentação, constata-se que a sua aderência ao disposto no item 12.2.1, Parte II, do MCASP 8ª ed, in verbis:

[...] cabe ressaltar que o uso de estimativas é uma parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Isso é especialmente válido no caso das provisões, que por natureza têm mais incerteza que a maior parte dos demais ativos e passivos.

Importante destacar que é concebível o valor a pagar ser superior ao provisionado. Quanto a essa possibilidade o mencionado manual, no subitem 12.2.2.2, parte II, assim dispõe:

[...] O valor da obrigação a pagar poderá ser exatamente igual ao valor provisionado, situação na qual haverá o registro de um fato meramente permutativo. Entretanto, o valor da obrigação a pagar poderá ser inferior ou superior ao valor da provisão. Nesses casos, deverá ser registrada uma variação patrimonial diminutiva com a complementação ou uma variação patrimonial aumentativa com a reversão da provisão, respectivamente.

No tocante ao aperfeiçoamento dos cálculos e do momento do reconhecimento do direito do servidor, a Coordenadoria de Recursos Humanos assegurou que acatará a sugestão oferecida e aprimorará o fluxo de informações entre a Subsecretaria Administrativa (SA), Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) e Unidade Técnica de Folha de Pagamentos (UTFP).

Em face do exposto, com a devida vênia, entendemos que o apontamento realizado pela douta Auditoria merece reconsideração.

Infringência

5.3.3.7.2 – O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. (subitem 3.3.7)

Dispositivo não observado:

→ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.

Pelos motivos expostos na manifestação alusiva a infringência 5.3.3.7.1, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

Infringência

5.3.3.10.1 – Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. (subitem 3.3.10)

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

3.3.10. Variações Patrimoniais Diminutivas

Entre as contas de VPDs examinadas, foi constatada ausência de suporte documental adequado para a escrituração das férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal⁴⁶, pelos mesmos motivos já expostos no subitem 3.3.6.1 deste relatório.

Os fechamentos mensais da folha de pagamento, emitidos pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, consistem em documentos confeccionados de forma apartada dos sistemas utilizados pelo TCMSP, o que não possibilitou à equipe de auditoria rastrear a origem dos dados e informações ali contidos. Nesse sentido, não consistem em evidência de auditoria apropriada e suficiente à formação de opinião do auditor quanto à exatidão dos registros, em todos os aspectos relevantes.

Não foram identificadas distorções relevantes nas demais VPDs analisadas

Pelos motivos expostos na manifestação alusiva a infringência 5.3.3.6.1, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

6. Determinações de Exercícios Anteriores

A douta Auditoria assim se manifestou em relação às Determinações de Exercícios Anteriores no Relatório Anual de Fiscalização de 2021:

Tendo em vista inexistirem determinações passíveis de monitoramento, consoante decisão de Plenário, a equipe de auditoria limitou-se a avaliar se as sugestões de melhoria e aperfeiçoamento consignadas no RAF de 2020 haviam sido alcançadas, concluindo pela não implementação de diversos itens.

O exame dos apontamentos consignados na auditoria de 2020, relacionados com a fiscalização de 2021 a cargo da C-1, permitiu constatar que os seguintes pontos ainda carecem de melhorias:

- divulgações no Portal do TCMSP na internet;
- documentação da folha de pagamento;
- ajustes contábeis fora do SOF; e
- inconsistências no registro de despesas por competência.

À título de esclarecimento, **é bom frisar a afirmação da douta Auditoria dando conta da ausência de determinações provenientes de exercícios anteriores.**

Em seguida **passamos a nos manifestar no que toca às sugestões de melhoria:**

A) Divulgações no Portal do TCMSP na internet

5.2.1 – As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3).

Dispositivos não observados:

→ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

→ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;

→ Decreto Federal 10.540/20.

A douta Auditoria assim apontou no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

No tocante às regras de transparência fiscal, a LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos no art. 48 e art. 48-A da LRF. Nesse sentido, é necessário também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), LF 12.527/11.

Ademais, o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. O art. 8º do referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação.

Após as análises efetuadas, apresentam-se os resultados no quadro a seguir:

Quadro 11 Verificações do Portal da Transparência

Transparência da Gestão Fiscal		
1	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público?	Sim
2	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Não
3	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Sim

4	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” constam o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldou a respectiva despesa?	Não*
5	As informações da execução orçamentária disponibilizadas guardam paridade frente aos dados constantes do SOF?	Sim
6	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Não**
7	As informações da receita no link “Movimentos da Receita” estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Além disso, são apresentados dados referentes ao recolhimento e à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Não
8	São apresentados os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Não
9	Divulgação das alterações orçamentárias realizadas no exercício pelas Unidades TCMSP E FEDTCMSP?	Não
10	Divulgação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP?	Não
11	Publicação ou divulgação dos RGFs atualizados?	Sim
12	Publicação e divulgação dos RREOs atualizados?	Sim
13	Permite consultar as demonstrações financeiras?	Não***
Outros Aspectos da Transparência		
14	Permite acompanhar as licitações em andamento? Sim	Sim
15	Permite consultar as licitações concluídas (contratos celebrados)?	Sim
16	É possível consultar a remuneração dos servidores de forma nominal?	Não
17	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ)	Não

Conforme evidenciado no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, **o apontamento em tela foi convertido em sugestão de melhoria/aperfeiçoamento por decisão do Plenário desta E. Corte de Contas conforme dispõe a Ata da 3.163ª sessão extraordinária** (acórdão do processo eTCM 005058/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020).

Por oportuno, registramos que as informações alusivas ao item 2 encontram-se disponíveis no link (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11268>), por meio do qual os dados da execução orçamentária deste Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas estão organizados de maneira lógica no endereço público de internet desta instituição, possibilitando a todo cidadão a realização de múltiplas consultas detalhadas e profícuas.

No que tange ao item 4, asseguramos que as informações pertinentes à execução orçamentária deste Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas estão organizados de maneira lógica no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11254>), possibilitando a todo cidadão a realização de múltiplas consultas detalhadas e profícuas, viabilizando o oferecimento de informações de maneira automatizada, organizada, intuitiva e detalhada. Vale ressaltar que algumas informações previstas no art. 8º do pelo Decreto Federal n.º 10.540 de 05 de novembro de 2020, não são passíveis de cumprimento neste momento, uma vez que o seu artigo 18 estabelece que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”. Dessa forma, ele não produziu efeitos em relação ao exercício financeiro de 2020 e 2021, inferindo-se, portanto, que não houve irregularidades.

Por sua vez, insta salientar que as informações relativas aos itens 6, 7 e 8, previstas no art 8º do pelo Decreto Federal n.º 10.540 de 05 de novembro de 2020, não são passíveis de cumprimento neste momento, uma vez que o seu artigo 18 estabelece que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”. Dessa forma, ele não produziu efeitos em relação ao exercício financeiro de 2020 e 2021, inferindo-se, portanto, que não houve irregularidades. Além da inaplicabilidade do decreto em questão, todas as informações pertinentes aos convênios (item 6) lavrados no âmbito deste E. Tribunal de Contas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/Index/26>), as informações pertinentes às receitas (item 7) auferidas no âmbito deste E. Tribunal de Contas constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando consultas profícuas pelos cidadãos (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/Index/50>) e as informações atinentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária (item 8) constam nos balancetes

contábeis disponibilizados no endereço público de internet desta instituição, de maneira lógica e organizada (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/230>).

Em relação ao item 9, não identificamos a exigência legal para a sua divulgação, além da publicação no Diário Oficial da Cidade, nos Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem na Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação. Além disso, todas alterações nas dotações orçamentárias deste E. Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11253>), por meio da comparação entre as colunas “orçado” e “atualizado”, viabilizando o acompanhamento de eventuais alterações orçamentárias de maneira profícua por todos os cidadãos.

Referente ao item 10, esta Coordenadoria se abstém de se manifestar sobre este apontamento, em respeito a procedimentos de trabalho assumidos em outras instâncias deste E. Tribunal de Contas, as quais competem a criação do link próprio para a publicação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP.

Quanto ao item 13, consignamos que as publicações relativas às demonstrações financeiras deste E. Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/229>).

No que tange ao item 16, considerando que as informações relativas à remuneração dos servidores constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando o acompanhamento por todos os cidadãos e salvaguardando dados sigilosos e pessoais dos servidores e autoridades deste E. Tribunal de Contas (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Remuneracao/index?ativo=S>).

E, por derradeiro, referente ao item 17, referente às perguntas frequentes (FAQ), as aludidas informações constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando o acompanhamento por todos os cidadãos (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/10838>).

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que a presente sugestão de melhoria encontra-se plenamente atendida, uma vez que este E. Tribunal de Contas adota todas as medidas necessárias ao respeito das regras de transparência fiscal. Portanto, as eventuais carências de melhorias relatadas pela douta Auditoria devem-se muito em face ao seu aspecto subjetivo, os quais não foram especificados.

B) Documentação da folha de pagamento;

5.2.2 – Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.).

Dispositivos não observados:

→ *Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

→ *Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.*

A douta Auditoria assim apontou no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Solicitou-se à CCF o número dos processos utilizados para pagamento da folha do TCMSP com objetivo de realizar testes nas despesas demonstradas no relatório publicado. Obteve-se a seguinte resposta: “Não é autuado processo pra folha. Antes da pandemia os arquivos eram protocolados fisicamente e no pós-pandemia passou a ser enviada por email”.

[...]

Por conseguinte, a falta de instrução processual relatada, além de ser um processo inseguro para tramitação e guarda de documentos relacionados à folha de pagamento, está em desacordo com os princípios da transparência pública, art. 48-A, inciso I da LRF e art. 8º do DF 10.540/20.

Conforme evidenciado no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, **o apontamento em tela foi convertido em sugestão de melhoria/aperfeiçoamento por decisão do Plenário desta E. Corte de Contas, conforme dispõe a Ata da 3.163ª sessão**

extraordinária (acórdão do processo eTCM 005058/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020).

Destarte, com o distanciamento social assumido no âmbito administrativo do TCMSP a partir do mês de março do ano de 2020, a Coordenadoria de Recursos Humanos passou a tramitar os informes de folha de pagamento para fins de execução de despesa por meio de mensagens eletrônicas, providenciando-se o devido arquivamento eletrônico no âmbito da mencionada Coordenadoria e na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (Unidade Técnica de Registro Contábil e Unidade Técnica de Execução Orçamentária).

No entanto, para atingir o objetivo proposto na sugestão de melhoria, no exercício de 2022, a Coordenadoria de Recursos Humanos atuou processo administrativo específico para a folha de pagamento e, a partir de junho, informará mensalmente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

C) Ajustes contábeis fora do SOF;

5.4.1 – Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1).

Fundamento Legal:

→ *Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

→ *Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20;*

A douta Auditoria assim apontou no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2020 do Tribunal foram publicadas no DOCSF do dia 23.03.21, pág. 80/92, individuais de cada unidade e também consolidadas.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, em contato com a CCF, com objetivo de coletar informações sobre transações que afetam os demonstrativos, foi obtida a informação de que o Balanço Financeiro publicado não é o gerado

no SOF, pois, assim como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, passa por ajustes.

Ressalvamos que os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º19, haja vista que esses demonstrativos serão os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, conseqüentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

[...]

Do exposto, os ajustes realizados nas DCASP publicadas no DOCSP infringem o art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20.

Conforme evidenciado no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, **o apontamento em tela foi convertido em sugestão de melhoria/aperfeiçoamento por decisão do Plenário desta E. Corte de Contas, conforme dispõe a Ata da 3.163ª sessão extraordinária** (acórdão do processo eTCM 005058/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020).

Destarte, durante o processo de elaboração dos Balanços Financeiros e das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, individuais e consolidadas, e da Demonstração das Variações Patrimoniais identificamos que os referidos demonstrativos gerados pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF não obedecia a determinadas regras de preenchimentos estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis n.º 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, n.º 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como ao item 3 e 6 da Parte V e alínea a, item 9, Parte V, todas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.) e a regra de integridade entre o Balanço Orçamentário e o Balanço financeiro.

Nessa esteira, extraímos as informações consignadas no balancete analítico emitido pelo sistema SOF e elaboramos manualmente as mencionadas demonstrações contábeis, como o objetivo de adequá-los às normas contábeis, sem prescindir da manutenção dos mesmos resultados financeiros, gerações líquidas de caixa e equivalentes de caixa e resultados patrimoniais do exercício.

Esclarecemos que este E. Tribunal de Contas utiliza o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, a qual alertamos acerca da necessidade da parametrização das aludidas rotinas automatizadas no sistema.

Por todas as razões elencadas, não há qualquer ação deste E. Tribunal de Contas para retardar a aplicação da sugestão de melhoria/aperfeiçoamento.

D) Inconsistências no registro de despesas por competência.

5.7.2 – Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5).

Dispositivo não observado:

→ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

A douta Auditoria assim apontou no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Na amostra selecionada foi verificado se a apropriação das despesas ocorreu dentro do período de competência e constatamos que, no eTCM 001779/2017 (Processo de Pagamento 012946/17 – Convida Refeições), a nota de empenho 12/2020 foi emitida em 16.01.20 (peça 339 - 012946/2017), a execução dos serviços se refere ao período de 01.02.20 a 15.02.20, o ateste do fiscal do contrato foi efetuado em 21.02.20 (peça 338 - 012946/2017) e a nota de liquidação foi emitida em 02.03.20. Verificou-se no SOF o razão analítico da conta 6.2.2.1.3.02.00.00.000.000.000.000.000 (crédito empenhado em liquidação) e não foi localizado lançamento referente ao empenho 12/20.

Conforme evidenciado no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, **o apontamento em tela foi convertido em sugestão de melhoria/aperfeiçoamento decisório do pelo Plenário desta E. Corte de Contas, conforme dispõe a Ata da 3.163ª sessão extraordinária** (acórdão do processo eTCM 005058/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020).

Cumpramos ressaltar que a situação refere-se aos fatos geradores que ocorrem entre o empenho e a liquidação. Durante o exercício financeiro de 2020, alertamos o

departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da necessidade da parametrização da aludida rotina automatizada no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

No entanto, no ano de 2021, o sistema foi parametrizado para registrar o procedimento automaticamente através da funcionalidade denominada cadastro de compromisso a pagar, de acordo com os dispositivos previstos na Portaria SF Nº 274 de 06 de Outubro de 2021. Vale ressaltar que, no exercício de 2021, apenas alguns subelemento/itens de despesas estavam habilitados para desencadear os lançamentos contábeis pertinentes, conforme planilha consignada no Comunicado SOF 651.

Por todas as razões elencadas, não há qualquer ação deste E. Tribunal de Contas para retardar a aplicação da sugestão de melhoria/aperfeiçoamento.

Encaminhamento à Subsecretaria Administrativa

Prestadas as informações necessárias à elucidação dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2021 atinentes à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF, em face da Determinação exarada à peça 31 deste processo, retornamos os autos à essa Subsecretaria Administrativa para prosseguimento do feito.

Em 27 de maio de 2022.

CLÉCIO LEITE PEREIRA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenador-Chefe

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretaria Administrativa
Subsecretário



Processo TC/005348/2022

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

À

S.G.

Sr. Secretário Geral

Encaminho, à apreciação de Vossa Senhoria, a manifestação do Sr. Coordenador Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, em atendimento à determinação constante à peça 31, referente aos apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC às peças 29 e 30.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla



TC/005348/2022

SA
Subsecretário

Por ordem do Senhor Secretário-Geral,
encaminho o presente a pedido.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

AP

Processo TC/005348/2022

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021

Ao

Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Faria

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho, à apreciação de Vossa Senhoria, a manifestação do Sr. Coordenador Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, em atendimento à determinação constante à peça 31, referente aos apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC às peças 29 e 30.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla

À
UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator*
MAURICIO FARIA, solicito que o presente seja apensado ao TC
5348/2022.

Após, os autos deverão seguir à Subsecretaria de
Fiscalização e Controle para manifestação da documentação acrescida.

São Paulo, ____/____/____

RICARDO FERREIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

CS/ac

TC nº TC/005348/2022

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, o TC nº 001791/2022, foi apensado ao presente processo, conforme determinado na peça nº 39.

São Paulo, 2 de junho de 2022.

Luiz Carlos Mendes Rocha
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

Cód. 042 (Versão 05)

Ref.: Processo nº TC/005348/2022

**À
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Após as providências desta Unidade, encaminhamos os presentes autos, em prosseguimento.

São Paulo, 2 de junho de 2022.

**Luiz Carlos Mendes Rocha
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação**

Cód. 042 (Versão 05)

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/005348/2022**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Tipo de Processo: **Balanço/Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2021**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem da Senhora Subsecretária de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para atender ao determinado.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

**Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
(RAF TCMSP) de 2021.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do TCMSP, concernente ao exercício de 2021 (peça 29), o qual teve como objetivo avaliar a conformidade dos saldos, a representação legal, fidedigna e tempestiva das demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e do Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP), encerradas em 31.12.21.

Outrossim, foram analisados aspectos relativos à gestão de pessoal e verificado o cumprimento dos dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo que, no que tange a esta última, foi avaliado, além da obediência aos limites das despesas com pessoal, o atendimento aos requisitos de transparência na gestão fiscal no âmbito desta Corte.

Instada a se manifestar (peça 31), a Subsecretaria Administrativa encaminhou a solicitação à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (peça 34), a qual apresentou sua defesa nos termos da peça 35.

Não houve manifestação por parte da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) no âmbito deste eTCM. Todavia, CRH se posicionou quanto ao subitem 5.4.2 do RAF (Aspectos de Conformidade de Atos de Pessoal), conforme peça 18 do TC 02222/2022¹.

Deste modo, passamos a analisar a documentação coligida aos autos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, em atendimento ao determinado à peça 39, bem como a documentação acrescida à peça 18 do TC 02222/2022, pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

¹ Auditoria específica de Conformidade de Atos de Pessoal realizada pela Coordenadoria III. O eTCM nº 02222/2022 foi apensado ao RAF.

2. ANÁLISE

2.1. INFRINGÊNCIAS, PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO E SUGESTÕES DE MELHORIA (fls. 68 a 75, peça 29)

2.1.1. Infringências

2.1.1.1. Subitem 5.3.1.2.1 do RAF (fl. 68, peça 29)

5.3.1.2.1. A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). **(Subitem 3.1.2)**

Dispositivo não observado:

► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 1/2, peça 35)

Corroborar o fato de que realmente não foi detalhada a execução das despesas por tipo de crédito. Alega, contudo, que a ausência da informação não acarreta prejuízo à compreensão dos demonstrativos publicados.

Outrossim, argumenta que o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) não é parametrizado de forma a viabilizar a geração de relatório de execução orçamentária por tipo de crédito, o que teria impedido a respectiva divulgação em nota explicativa.

Salienta, ainda, que a responsabilidade pela gestão do SOF compete à Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao § 6º do art. 48 da LRF. Portanto, as adequações a serem efetuadas no SOF para o provimento das informações em tela caberiam ao Poder Executivo.

Por fim, solicita que o apontamento seja reconsiderado, afirmando não haver qualquer ação deste Tribunal de Contas no sentido de afrontar as disposições do MCASP, e que a ausência da informação requerida não macula as demonstrações contábeis publicadas.

Análise da Coordenadoria I

Conforme estabelecido no item 2.3 “e” da Parte V do MCASP 8ª ed., é mandatória a divulgação detalhada, relativamente à execução orçamentária, segregada por tipo de crédito: “O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, **ao menos:** [...] (e) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)” (grifo nosso)

Quanto à ausência de parametrização do SOF, de forma a viabilizar a geração das informações em aderência ao requisito normativo, objeto da infringência, e à responsabilidade do Poder Executivo, no sentido de efetuar as adequações no Sistema SOF, cumpre salientar que tais circunstâncias não elidem esta E. Corte de Contas da obrigatoriedade em divulgar a informação exigida pelo MCASP. Tal inconsistência poderia ser sanada por meio de controles gerenciais, além de tratativas junto à Secretaria de Fazenda para que se proceda aos ajustes necessários no SOF.

Deste modo, em face do exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.1.2. Subitem 5.3.1.3.1 do RAF (fl. 69, peça 29)

5.3.1.3.1. Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCSMP. (**subitens 3.1.3.3, 3.2.5.1, 3.3.11**)

Dispositivo não observado:

► Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 3 a 16, peça 35)

A justificativa utilizada em sua defesa tem como base a interpretação dos dispositivos transcritos a seguir, quais sejam: art. 168 da CF, alterado pela EC 109/21, além do art. 3º da Lei Municipal 15.025/2009, que instituiu o FEDTCMSP:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.”

“Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

[...]

XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.”

Nessa esteira, afirma que os rendimentos de aplicações financeiras originados de investimentos das sobras de duodécimos repassados pela Prefeitura representariam “recursos novos”, resultantes do exercício da gestão financeira e patrimonial dos montantes excedentes², por parte deste Tribunal, e que, portanto, não deveriam ser restituídos ao Tesouro Municipal.

Alega, ainda, que, no que se refere ao preceito inscrito no § 1º do art. 168 da CF, os rendimentos oriundos de aplicações financeiras da parcela de duodécimos não utilizada pelo TCMSP não estariam abrangidos pelo referido dispositivo, vez que não representariam, em essência, “recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais”.

Interpretação similar foi aplicada ao estabelecido no § 2º do dispositivo constitucional, quando argumenta que as receitas de aplicações financeiras oriundas dos excedentes de duodécimos não estariam conceitualmente inclusas em sua redação, tendo em vista que não compõem o “saldo financeiro decorrente dos recursos entregues...”

Quanto ao definido no âmbito do art. 3º da LM 15.025/2009, reforça o entendimento de que os rendimentos auferidos sobre as aplicações das sobras de duodécimos compõem as disponibilidades de caixa, e que estariam abrangidas no conceito insculpido no Inciso XIV, constituindo, portanto, receitas do FEDTCMSP.

Descreve, por fim, posicionamentos e interpretações acerca da nova redação conferida ao art. 168 da CF, por parte de outros tribunais de contas, além de parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE), corroborando sua avaliação quanto ao tratamento a ser

² Os montantes excedentes consistem nos duodécimos recebidos, deduzidos das despesas empenhadas no período.

conferido aos rendimentos das aplicações financeiras dos excedentes de repasses de duodécimos.

Análise da Coordenadoria I

Inicialmente, cumpre reforçar a importância dos recursos do orçamento no campo da implementação e manutenção de políticas públicas e serviços que se traduzam em benefícios para a sociedade.

Quando os Poderes Legislativo, Judiciário ou órgãos constitucionais autônomos mantêm parcela dos repasses do tesouro em disponibilidades ou em aplicações financeiras, gerando entesouramento, os recursos públicos deixam de atender às suas finalidades.

Neste sentido, corrobora-se o posicionamento de Feijó (2022)³:

“Em outras palavras, o caixa deve ser gerido e utilizado para o alcance das diretrizes fixadas segundo o orçamento aprovado, em especial nas dotações do Executivo por ser este o responsável pela oferta substancial de bens e serviços, não sendo desejável (mais do que isso, sendo inconstitucional, a partir da vigência da EC 109/2021) o acúmulo de recursos originários de duodécimos em fundos de outros Poderes e órgãos.”

Com o objetivo de fornecer orientações e dirimir eventuais dúvidas acerca do tema, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos impactos contábeis e fiscais da EC 109/21.

Especificamente quanto ao tratamento dos rendimentos de aplicações financeiras derivados de sobras de duodécimos, o item 25 da referida norma assim estabelece:

“O repasse de duodécimos deve ocorrer por transferência financeira e, portanto, a classificação da fonte de recursos dos valores repassados deve ser mantida pelos órgãos que recebem duodécimos. Dessa forma, será possível apurar o superávit por meio da fonte de recursos, conjugando-se com os registros em contas de natureza de controle, DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos. **No que diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira desses recursos, estes**

³ Paulo Henrique Feijó. “A EC 109/2021 e os rendimentos de aplicação financeira de duodécimos recebidos pelos Poderes Legislativo, Judiciário e órgãos constitucionais autônomos”. Disponível em: <https://www.gestaopublica.com.br/a-ec-109-2021-e-os-rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-recebidos-pelos-poderes-legislativo-judiciario-e-orgaos-constitucionais-autonomos/>. Acesso em: 31.03.22.

permanecem com a mesma vinculação de recursos do duodécimo.” (grifo nosso)

Não obstante a clareza do dispositivo, foi efetuada consulta à STN por esta auditoria acerca do tema. A Secretaria apresentou resposta, nos seguintes termos:

“[...] quanto aos aspectos contábeis e orçamentários destacamos que é pacificado que, em regra, os rendimentos de recursos classificados em fontes de recursos específicas devem ser classificados na mesma fonte do principal.”

Destarte, constata-se que, tendo em vista o fato de que a origem dos montantes (duodécimos) que geraram as sobras continua sendo do caixa único do Tesouro do Ente, os rendimentos derivados de aplicações financeiras destes recursos também constituem valores pertencentes ao Tesouro, devendo, portanto, ser a ele restituídos.

Outrossim, no âmbito do art. 3º da LM 15.025/2009, é necessário segregar as disponibilidades de caixa oriundas de sobras de duodécimos daquelas que são reflexo das receitas geradas pelo próprio Fundo. Sobre estas últimas, deve-se reconhecer contabilmente os rendimentos das aplicações financeiras, procedendo à devolução dos rendimentos sobre os saldos de duodécimos.

Diante do exposto, conclui-se que a legislação municipal neste caso não deve prevalecer sobre o comando constitucional, e tampouco se contrapor a este, fazendo-se necessário identificar quais recursos financeiros, de fato, constituem receitas arrecadadas pelo FEDTCMSP⁴ para que sejam efetuados os devidos registros contábeis, de modo a refletir a real posição financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo na data de encerramento das demonstrações.

Assim, considerando todo o exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.1.3. Subitem 5.3.1.3.2 do RAF (fl. 69, peça 29)

5.3.1.3.2. Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando as demonstrações contábeis de ambos. **(subitem 3.1.3.3)**

⁴ Incisos XIII e XIV do Art. 3º da LM 15.025/2009.

Dispositivos não observados:

- ▶ Lei Federal 4.320/64, art. 35, I;
- ▶ Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV;
- ▶ Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 17 a 20, peça 35)

Informa que, como regra geral, a contabilidade aplicada ao setor público classifica como receita quaisquer ingressos financeiros, mesmo que sejam de caráter transitório. Ressalta, todavia, que, para fins de controle e execução do orçamento, há que se aferir não apenas a ocorrência do ingresso de recursos financeiros, mas também avaliar se o recurso estaria disponível para utilização em novas despesas públicas.

Para embasar seu posicionamento acerca da questão, apresenta excerto de obra da lavra de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior, na qual expõem a definição de receitas públicas:

“Podemos, desde logo, definir receita nos seguintes grupos:

- a) em sentido lato, como um conjunto de entradas financeiras no Patrimônio, oriundas de fontes diversificadas, conquanto possam existir reivindicações de terceiros sobre alguns desses valores;
- b) em sentido estrito, como um conjunto de recursos financeiros obtidos de fontes próprias e permanentes, que integram o Patrimônio na qualidade de elemento novo, que lhe produzem acréscimos financeiros, sem, contudo, gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros...”⁵

Outrossim, traz a definição expressa no item 3.1, Parte I, do MCASP 8ª Edição:

“Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.”

Salienta, ainda, que, até que se efetive a homologação do Concurso Público para ingresso nos cargos efetivos no TCMSP, é passível de devolução aos candidatos a taxa de inscrição relativa ao certame. Destaca o conteúdo da cláusula 3.9.4.1 do instrumento contratual celebrado junto à

⁵ MACHADO JÚNIOR, José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal*, 36ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2019, p. 23.

Fundação VUNESP: “A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Concurso Público não se realizar”⁶.

Nessa perspectiva, justifica o reconhecimento contábil do montante de R\$ 993,6 mil como depósito restituível no ativo e no passivo financeiros do TCMSP, até a homologação do concurso, e informa que, quando da ocorrência deste ato, será efetuado o registro como receita orçamentária do FEDTCMSP, nos termos da LM 15.025/09, art. 3º, incisos VII e XIV⁷.

Análise da Coordenadoria I

No que se refere à possibilidade de devolução das taxas de inscrição do concurso público do TCMSP aos candidatos, importa ressaltar que, conforme explicitado na própria cláusula 3.9.4.1 do contrato celebrado com a Fundação VUNESP: “A devolução da importância paga **somente** ocorrerá se este Concurso Público não se realizar”; isto é, a não realização do certame é condição necessária para que se proceda à restituição das taxas aos candidatos.

Ademais, cumpre destacar o informado por esta auditoria, quando da divulgação do RAF de 2021, no sentido de que o TCMSP já sinalizava a intenção de proceder à retomada do referido concurso público, nos termos do comunicado de 30.09.21⁸:

“Tão logo sejam tomadas decisões a respeito do prosseguimento do concurso, incluindo a divulgação do calendário de reabertura do prazo de inscrições e realização das provas, serão elas imediatamente disponibilizadas para conhecimento de todos por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo e dos sites eletrônicos do TCMSP e da Vunesp.”⁹

Ressalte-se, ainda, que, até a data de conclusão deste documento, não houve indícios ou comunicados formais, por parte do TCMSP e/ou da Fundação VUNESP, relativamente à não realização do certame. Ao contrário; considerando o arrefecimento dos impactos da pandemia de Covid-19 na cidade de São Paulo, a expectativa de retomada do concurso público é reforçada.

⁶ Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTU1MDQ5OA%3d%3d>.

⁷ “Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

[...] VII - receitas provenientes de convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo; [...]

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.”

⁸ Fl. 25 da peça 29.

⁹ Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MjM1MDQyNw%3d%3d>.

Logo, em face do exposto, constata-se que foram atendidos os requisitos do MCASP 8ª edição (item 3.1, Parte I) para o reconhecimento contábil do montante de R\$ 993,6 mil como receita orçamentária nas demonstrações do FEDTCMSP, quais sejam: a) ocorrência de ingresso financeiro, e b) constituem recursos disponíveis para o erário; isto é, não representam entradas compensatórias.

Importa destacar que o ingresso de R\$ 993,6 mil nos cofres do TCMSP representa o valor líquido, uma vez que parte das receitas totais com as taxas de inscrição do concurso público foi utilizada para pagamento à Fundação VUNESP, perfazendo R\$ 1,4 milhão. Logo, conclui-se que parte dos recursos arrecadados foi destinado ao custeio de despesas públicas por parte deste Tribunal.

A título de informação, reproduzimos a seguir o quadro que apresenta os impactos na receita e no resultado orçamentário do FEDTCMSP em 2021:

Quadro 01 - Receita e resultado orçamentários do FEDTCMSP divulgados x recalculados Em R\$

Descrição	Valor Divulgado no BO do FEDTCMSP x Valor Correto			
	Receita Orçamentária		Resultado Orçamentário	
	Divulgada	Correta	Divulgado	Correto
Receita de arrecadação de inscrição em concurso não registrada	1.208.389,99	2.202.016,99	248.446,75	1.242.073,75

Fonte: Quadro 04 do RAF TCMSP 2021 (fl. 26, peça 29).

Destarte, restam configuradas as distorções na posição patrimonial e financeira nas demonstrações contábeis do TCMSP e do FEDTCMSP em 2021, tendo em vista que o montante não foi transferido ao Fundo, o que deveria ter ocorrido, independente da retomada do certame ora suspenso, de forma a refletir os fatos ocorridos de maneira fidedigna nos balanços dos dois órgãos.

Deste modo, ratifica-se a infringência.

2.1.1.4. Subitem 5.3.1.7.1 do RAF (fls. 69/70, peça 29)

5.3.1.7.1. Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. **(subitem 3.1.7)**

Dispositivo não observado:

► Lei Federal 4.320/64, art. 36.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 21 a 24, peça 35)

Em referência aos dois maiores cancelamentos de restos a pagar que compõem o montante de R\$ 1,3 milhão cancelado até 18.03.22, a auditoria evidenciou o quadro a seguir no RAF 2021 (fl. 21, peça 29):

Quadro 02 – Restos a pagar de 2021 cancelados em 2022 selecionados para análise					Em R\$ mil
Nº do Empenho	Data do Empenho	Fornecedor	Valor Total do Empenho	Data do Cancelamento	Valor do RP Cancelado
17	11.01.21	Ticket Servicos S/A	2.291	10.01.22	239
696	21.10.21	Major RP3 Soluções em TI LTDA	2.281	14.02.22	475
Total			4.571		714

Fonte: Quadro 10 do RAF TCMSP 2021 (fl. 21, peça 29).

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) afirma que as inscrições de restos a pagar realizadas no âmbito desta Corte de Contas estão respaldadas em lastros financeiros suficientes para o pagamento das despesas do próximo ano, em cumprimento ao princípio do equilíbrio das finanças públicas.

Entretanto, informa que não dispõe de poderes para agir de ofício, no sentido de arbitrar unilateralmente as despesas que seriam convertidas em restos a pagar e aquelas que devem ser anuladas.

Considerando tais circunstâncias, em 12.11.21, a CCF encaminhou aos departamentos que possuíam notas de empenho com saldo em aberto, incluindo a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), o seguinte expediente eletrônico:

“[...] Caso seja necessário anular eventual saldo existente nas Notas de Empenho no exercício de 2021, V. Sa, na condição de fiscal das respectivas contratações, efetuará o encaminhamento da solicitação à Unidade Técnica de Execução Orçamentária, formalizado por meio do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM), para providências de cancelamento de saldo empenhado, com a indicação do número da Nota de Empenho e o correspondente valor a ser cancelado.”

No entanto, o CRH e o NTI encaminharam os processos com as solicitações de anulação dos saldos das notas de empenhos apenas no exercício financeiro de 2022, alegando que os saldos constituem valores não utilizados no exercício financeiro de 2021.

As justificativas apresentadas por CRH e NTI à CCF mencionam não ser possível conhecer com antecedência a exatidão do quantitativo de serviços a ser utilizado ao longo do exercício financeiro, razão pela qual se orientam por meio de estimativas, mas que envidarão esforços no sentido de aprimorar os procedimentos e controles, evitando a ocorrência da aludida situação.

Por fim, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças alega que o apontamento da auditoria deve ser reconsiderado, uma vez que as impropriedades não se revelam capazes de macular as demonstrações publicadas. Outrossim, as justificativas apresentadas permitiriam que as infringências sejam analisadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e controles na gestão dos empenhos.

Análise da Coordenadoria I

Não obstante o fato de que os montantes empenhados decorram de estimativas, em face da impossibilidade de prever com acurácia o percentual dos serviços a serem utilizados, cumpre salientar o aspecto da tempestividade na gestão dos contratos e respectivos empenhos, por parte de cada departamento.

É certo que, por meio do acompanhamento contínuo dos processos atinentes a cada área, é possível realizar, quando for o caso, o cancelamento de parte ou do total das notas de empenho referentes à aquisição de serviços ou produtos de forma tempestiva, isto é, antes do encerramento do exercício financeiro.

Deste modo, da análise da documentação acrescida, constatou-se que a manifestação não promoveu alterações nas conclusões expressas no RAF, razão pela qual se mantém a infringência.

2.1.1.5. Subitem 5.3.3.2.1 do RAF (fl. 70, peça 29)

5.3.3.2.1. Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). **(subitem 3.3.2)**

Dispositivos não observados:

► NBC TSP 11, item 129 “a”;

► MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “a”, “iv”.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 24/25, peça 35)

Corroborar o fato de que não foram apresentadas nas notas explicativas a declaração expressa de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis. No entanto, assevera que a ausência da informação não se mostrou capaz de causar qualquer prejuízo à compreensão das demonstrações publicadas, motivo pelo qual alega que o apontamento deve ser reconsiderado.

Afirma, por derradeiro, que avaliará a utilização do critério sugerido pela auditoria quando da elaboração das demonstrações contábeis dos exercícios financeiros vindouros.

Análise da Coordenadoria I

Não obstante o fato de que a impropriedade verificada se relaciona a aspectos formais, importa destacar que não houve atendimento aos requisitos prescritos nos dispositivos mencionados, conforme excertos a seguir:

“129. As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

(a) **declaração de conformidade com as NBCs TSP** [...]” (grifo nosso)

“8.2. Estrutura

As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. [...] A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

a. Informações gerais:

iv) **Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.** (grifo nosso)

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção da infringência.

2.1.1.6. Subitem 5.3.3.2.2 do RAF (fl. 70, peça 29)

5.3.3.2.2. A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais,

sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. **(subitem 3.3.2)**

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP 11, itens 127 “c” e 129 “d” e “i”;
- ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “d” e “i”.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 26/27, peça 35)

Confirma a ausência de detalhamento dos “contratos de serviços a executar”. Alega, porém, que as informações objeto da infringência não causaram qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados, razão pela qual solicita que o apontamento seja reconsiderado pela auditoria.

Informa, ainda, que, em que pesem os argumentos apresentados, avaliará a utilização do critério sugerido pela auditoria quando da elaboração das demonstrações dos próximos exercícios financeiros.

Análise da Coordenadoria I

Contrariamente ao alegado na manifestação de CCF, depreende-se da leitura da demonstração publicada a ocorrência de erro, ao divulgar os atos potenciais passivos, que perfazem R\$ 40,4 milhões, como “ativos”, o qual compromete o entendimento da informação pelos usuários.

Ademais, uma vez que não foram detalhadas as obrigações contratuais, restou configurada a insuficiência de informações, em descumprimento aos dispositivos mencionados na infringência, causando prejuízo no tocante à compreensão da demonstração divulgada.

Considerando o exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.1.7. Subitem 5.3.3.3.1 do RAF (fls. 70/71, peça 29)

5.3.3.3.1. 39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. **(subitem 3.3.3.1)**

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5.12;
- ▶ Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 27 a 31, peça 35)

Confirma a divergência apurada entre o inventário físico e os registros contábeis no exercício de 2021. Informa que os autos foram encaminhados para apreciação e deliberação da Presidência desta Corte¹⁰, a qual exarou despacho determinando a regularização dos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário de 2021 por ocasião do inventário a ser executado em 2022¹¹.

Assevera que se encontra no aguardo da aludida verificação, tendo em vista que a baixa contábil só poderá ser realizada após a permissão emanada da autoridade competente, nos termos do subitem 5.2.5 da Ordem Interna SG/GAB nº 01/2008:

“5.2.5 – Os processos administrativos aludidos nos itens anteriores, após submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal acerca da baixa dos bens envolvidos, serão encaminhados à Unidade de Registro Contábil para as providências necessárias.”

Aduz, ainda, que procedeu às iniciativas necessárias quanto ao assunto em tela, em obediência às previsões normativas. Com base neste aspecto, e, diante da imaterialidade da distorção observada frente aos limites estabelecidos pela auditoria (fl. 44, peça 29), vem solicitar que o apontamento seja reconsiderado.

Análise da Coordenadoria I

Não obstante o fato de a distorção identificada estar abaixo do limite de acumulação definido no planejamento dos trabalhos, importa destacar o mencionado por esta auditoria no RAF 2021 (fl. 44, peça 29), *in verbis*: “Contudo, o achado é relevante sob o aspecto qualitativo e enseja a formulação de encaminhamento na abordagem de conformidade [...]”

¹⁰ Nos termos do subitem 7.25 da Ordem Interna SG/GAB nº 01/2006.

¹¹ peça 114 do TC/010493/2021.

Ao consultar a peça 114 do TC 010493/2021, que trata do inventário dos bens patrimoniais móveis do Tribunal, constatou-se que, de fato, foi concedida a autorização para regularização dos bens patrimoniais não localizados quando no inventário de 2021, seguindo a proposta sugerida pela Subsecretaria Administrativa à peça 112.

A peça 112, por sua vez, informa a seguinte ação a ser realizada no âmbito da Subsecretaria Administrativa:

“[...] submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria e deliberação Superior, sugerindo a regularização dos referidos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário de 2021, nos termos do disposto no item 7.2.5 da Ordem Interna SG/GAB 1/2006, ressaltando que até o final do primeiro trimestre do exercício de 2022, esta Subsecretaria coordenará, junto às Unidades deste Tribunal, um levantamento criterioso com o objetivo de se localizar os bens citados à peça 109.” (grifo nosso)

Verifica-se, deste modo, que a sugestão da Subsecretaria Administrativa se referia à regularização dos bens patrimoniais em prazo mais restrito ao informado pela CCF em sua manifestação (fl. 29, peça 35), uma vez que a expressão “inventário a ser realizado durante o exercício de 2022” remete a um período mais amplo daquele informado no excerto da peça 112, destacado acima.

Ao examinar todo o conteúdo apresentado na manifestação de CCF acerca do tema, não identificamos a concretização de iniciativas no sentido de regularização dos bens móveis, ressaltando que referida manifestação data de 27.05.22; momento posterior, portanto, ao prazo mencionado pela Secretaria Administrativa à peça 112 do TC 010493/2021.

Destarte, considerando todo o exposto, conclui-se pela manutenção da infringência.

2.1.1.8. Subitem 5.3.3.4.1 do RAF (fl. 71, peça 29)

5.3.3.4.1. Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63 m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. **(subitem 3.3.4.1)**

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 32 a 34, peça 35)

Afirma que, em que pese o apontamento, este não possui o condão de macular o registro contábil atinente aos bens imóveis, vez que a área em questão foi registrada contabilmente por atender aos requisitos necessários para ser reconhecida como ativo, conforme o item 2.1.1, Parte II do MCASP 8ª Edição: “ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de um evento passado.”

Alega que a propriedade legal do recurso não representa característica essencial de um ativo, que estão presentes os critérios definidos no MCASP, e que o valor da área foi mensurado confiavelmente por meio de parecer de Avaliação Mercadológica emitido pelo CRECI-SP. Por fim, informa que o valor resultante da avaliação da área é de R\$ 49.615.049,24, e não como constou no apontamento da auditoria. Nestes termos, solicita que a infringência seja reconsiderada.

Análise da Coordenadoria I

Embora a propriedade legal não seja um determinante conclusivo acerca da existência de controle sobre o recurso, cumpre salientar que tal circunstância não elide a obrigatoriedade de utilização da respectiva documentação de suporte para que se proceda ao reconhecimento contábil de um item como ativo, como se observa na situação em tela.

Quanto ao montante correspondente à avaliação da área, verificou-se que o valor correspondente à área sem suporte documental que fundamente o registro contábil, de fato, é de R\$ 49.615.049,24, conforme evidenciado à peça 23 do TC 01072/2019, de modo que a infringência terá sua redação alterada, nos termos a seguir.

“5.3.3.4.1. Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63 m² de área), avaliado em R\$ 49.615.049,24, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 23 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem 3.3.4.1)”

No entanto, destaque-se que a retificação do montante envolvido na situação encontrada, na qual se verificou a impropriedade, qual seja, a ausência de documentação de suporte para o

registro contábil, não altera as conclusões expressas no RAF TCM 2021, de modo que se mantém a infringência, com a nova redação.

2.1.1.9. Subitem 5.3.3.5.1 do RAF (fls. 71/72, peça 29)

5.3.3.5.1. Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. **(subitem 3.3.5.1)**

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP 08, item 107;
- ▶ NBC TSP 09, item 27, “c” e “d”.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 34 a 36, peça 35)

Informa que, visando atender ao determinado no anexo à Portaria STN nº 548/2015¹², o qual determina a obrigatoriedade do reconhecimento obrigatório dos ativos intangíveis a partir do exercício de 2021, instituiu grupo de trabalho¹³ composto por servidores deste Tribunal, dentre eles, dois servidores lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Em 15.12.21, referido grupo emitiu documento¹⁴ listando os softwares gerados internamente que atenderam aos critérios para contabilização no ativo intangível, os quais foram reconhecidos no balanço do TCMSP no exercício de 2021. A CCF salienta que não constou no referido documento nenhum indicativo de descontinuidade para qualquer dos softwares avaliados.

Entretanto, alega que a exiguidade do tempo decorrido entre a emissão do documento e a data de encerramento do exercício financeiro não permitiu a realização de estudos visando à execução de testes complexos como os de recuperabilidade. Afirma, por outro lado, que a

¹² O anexo da Portaria da STN corresponde ao PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

¹³ Conforme Portaria TCMSP nº 443/2021.

¹⁴ Peça 01, protocolo e-tcm nº 018009/2021.

ausência dos testes ao final do exercício foi incapaz de causar qualquer prejuízo à compreensão dos demonstrativos contábeis publicados.

No que se refere aos softwares registrados com situação irregular, argumenta que, no caso concreto, tal circunstância não representa indicativo de perda no valor recuperável dos referidos ativos, uma vez que não altera a capacidade de geração de benefícios econômicos futuros, tampouco evidencia sinais de obsolescência.

Análise da Coordenadoria I

Observou-se que a própria CCF reconhece em sua defesa que não foram realizados testes de recuperabilidade quanto aos softwares com vida útil indefinida. Tal situação revelou o descumprimento de dispositivos das NBC TSP 08 e 09, comprometendo a fidedignidade das demonstrações publicadas, com superavaliação do intangível em valor não identificado, razões pelas quais se mantém a infringência.

2.1.1.10. Subitem 5.3.3.6.1 do RAF (fl. 72, peça 29)

5.3.3.6.1. O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. **(subitem 3.3.6.1)**

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 37 a 39, peça 35)

Corroborando as informações prestadas pela CRH, a qual, instada a se manifestar, respondeu nos seguintes termos:

“A documentação é auxiliar e parte integrante para efetivação dos cálculos da CRH/UTFP (Unidade Técnica de Folha de Pagamento), que são extraídas do SIGPEC e consolidada manualmente, em um único arquivo denominado “fechamento mensal” para encaminhamento à CCF, com o objetivo de facilitar a compreensão e dinamizar o processamento da folha de pagamento.

Registramos ainda que foram disponibilizadas aos auditores todas as documentações pertinentes, cabendo a eles, no caso em tela, realizar os procedimentos pertinentes para formar convicção como a contagem, recálculo, comparação, dentre outros.”

A CCF, por sua vez, corrobora os argumentos apresentados pela CRH, pois encontrariam respaldo no MCASP 8ª edição¹⁵ e na NBC TSP Estrutura Conceitual¹⁶. Alega que os mencionados normativos não dispõem que o sistema de folha de pagamento deva gerar relatórios específicos e consolidados, mas sim que a informação seja verificável.

Análise da Coordenadoria I

Em referência aos exames realizados na execução dos trabalhos, cumpre ressaltar que não foi disponibilizado a esta auditoria relatório diretamente extraído do software de controle da folha de pagamento, não restando evidenciado que os registros contábeis estivessem suportados por documentação hábil.

Quanto às alegações apresentadas, constatou-se que não se mostraram passíveis de alterar as conclusões do RAF, uma vez que não trouxeram elementos novos que viessem a demonstrar o atendimento da característica qualitativa da informação contábil denominada verificabilidade, razão pela qual se mantém a infringência.

2.1.1.11. Subitem 5.3.3.7.1 do RAF (fl. 72, peça 29)

5.3.3.7.1. Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. **(subitem 3.3.7)**

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 40 a 42, peça 35)

A Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) se manifestou em comunicado à CCF, alegando que o apontamento em tela não possui o condão de macular o valor projetado pela CRH/Unidade Técnica de Folha de Pagamentos (UTFP), pois as estimativas têm como característica o fato de nem sempre coincidirem com o valor exato a pagar.

¹⁵ Item 6.2.6 da Parte Geral, itens 2.4.1 e 2.4.2 da Parte II.

¹⁶ Itens 3.26 a 3.31 e 5.30.

A CCF, a seu turno, assevera que, de fato, podem existir divergências entre o valor exato da obrigação e o montante provisionado, situação abordada pelo MCASP 8ª ed., subitem 12.2.2.2 da Parte II:

“[...] O valor da obrigação a pagar poderá ser exatamente igual ao valor provisionado, situação na qual haverá o registro de um fato meramente permutativo. Entretanto, o valor da obrigação a pagar poderá ser inferior ou superior ao valor da provisão. Nesses casos, deverá ser registrada uma variação patrimonial diminutiva com a complementação ou uma variação patrimonial aumentativa com a reversão da provisão, respectivamente.”

No que se refere à tempestividade no fluxo de informações, de modo a permitir maior eficácia no processo de mensuração das provisões, CCF reforça que a Unidade de Aposentadoria e Pensões (UTAP), responsável por informar à UTFP quanto aos desligamentos de servidores, compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Fiscalização e Controle (SFC), e não a Subsecretaria Administrativa.

Pela razão mencionada, alega que a UTAP não participaria do fluxo de informações inerente ao reconhecimento de provisão para indenização de férias; mas ressalta, contudo, que CRH assegurou que acatará a sugestão oferecida e buscará aprimorar o trâmite de informações entre CCF e UTFP, no tocante à mensuração das provisões e ao momento de reconhecer contabilmente o direito do servidor.

Análise da Coordenadoria I

Em que pesem as alegações de CCF e CRH quanto à suposta imaterialidade nas divergências apresentadas entre os valores exatos das obrigações a pagar e os montantes provisionados, cumpre recordar que, no ano de 2021, o total de pagamentos referentes a obrigações com indenização de férias foi de R\$ 1,1 milhão, conquanto, somente no lapso temporal de 01.01.22 a 29.03.22, chegou a R\$ 1,5 milhão.

Tal circunstância evidencia a concretização dos riscos de subavaliação do passivo reconhecido como provisão no exercício de 2021. Ressalte-se ainda que, segundo informado por CRH, em resposta à requisição de auditoria e consignado no RAF (fl. 54, peça 29), os montantes pagos a título de indenização de férias, de 2019 a 2021, chegaram à média de R\$ 2,1 milhões em cada ano, valor muito superior ao da provisão registrada em 2021.

Com o objetivo de mitigar os riscos de subavaliação dos passivos oriundos de provisões para indenização de férias não usufruídas pelos servidores, é necessário reduzir o lapso temporal entre o pedido de indenização pelo servidor interessado e o conhecimento do fato pela Unidade Técnica de Folha de Pagamento, de modo a viabilizar o reconhecimento da provisão por CCF de maneira tempestiva.

Deste modo, tendo em vista que não foram trazidas novas informações passíveis de alterar as conclusões do RAF, mantém-se a infringência.

2.1.1.12. Subitem 5.3.3.7.2 do RAF (fl. 72, peça 29)

5.3.3.7.2. O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. **(subitem 3.3.7)**

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 40 a 43, peça 35)

Afirma que, pelos motivos expostos quanto à infringência **5.3.3.7.1**, entende que o apontamento da auditoria possa merecer reconsideração.

Análise da Coordenadoria I

No que se refere ao reconhecimento das provisões para indenização de férias não usufruídas segundo o regime de competência, importa observar as características do processo no âmbito do TCMSP.

Conforme demonstrado no RAF (fl. 54, peça 29), a obrigação de pagamento se torna exigível no momento em que o servidor extingue seu vínculo com o tribunal, seja por exoneração, aposentadoria ou falecimento, situações imprevisíveis ou difíceis de serem detectadas com antecedência.

Além disso, ocorre que o pagamento dos montantes devidos ao servidor está condicionado ao requerimento por parte interessado, segundo o estabelecido no art. 3º da Portaria TCMSP nº 05/2004.

Neste momento, deveria ser mensurado o valor da obrigação e estimado o prazo em que ocorreria o pagamento, prazo este que depende da data em que o pedido do interessado será deferido pela Presidência do Tribunal.

No entanto, situação diversa ocorre atualmente, uma vez que a mensuração e o reconhecimento das obrigações na contabilidade somente se verificam por ocasião do deferimento do pedido por parte da gestão desta Corte de Contas, o que acarreta distorções quanto ao atendimento ao regime de competência.

Conforme destacado no subitem anterior, é necessário que CRH aprimore a metodologia de mensuração e reconhecimento das obrigações decorrentes de férias não indenizadas de servidores desligados do Tribunal. Isto só será possível caso a UTFP seja tempestivamente informada dos desligamentos, efetue os cálculos e comunique o fato de forma célere à CCF, para que se proceda ao registro contábil da provisão.

Desta maneira, por todo o exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.1.13. Subitem 5.3.3.10.1 do RAF (fl. 73, peça 29)

5.3.3.10.1. Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal.
(subitem 3.3.10)

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 43/44, peça 35)

Alega que, pelas razões expostas na manifestação alusiva à infringência **5.3.3.6.1**, entende que o apontamento possa merecer reconsideração.

Análise da Coordenadoria I

Não foram trazidas novas informações em caráter específico acerca da impropriedade evidenciada no RAF (fl. 57, peça 29), razão pela qual se mantém a infringência.

2.1.1.14. Subitem 5.4.2.1 do RAF (fl. 73, peça 29)

5.4.2.1. Não foi encontrada a publicação do desligamento referente a servidor falecido, nem a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia de um servidor, em 2021. (**subitens 4.2.3 e 4.2.5**)

Dispositivo não observado:

► Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípio da publicidade).

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (fls. 1 e 3/4, peça 18 do eTCM nº 2222/2022)

Quanto à não publicação de desligamento de servidor falecido, alega que, por não se tratar de cargo vago, mas de vacância de falecimento de servidor admitido, tal vacância não decorreria de publicidade (fl. 1, peça 18 do eTCM nº 2222/2022).

Quanto à não publicação de pagamento de férias em pecúnia de um servidor, alega que o Tribunal Pleno seria o responsável por conceder as vantagens legais aos membros do Colegiado, sendo que a publicidade se daria por meio de Ata da Sessão, de acordo com o Regimento Interno. Alega também que o referido ato foi publicado em 03.02.22, apresentando imagem da referida publicação (fl.3, peça 18 do eTCM nº 2222/2022).

Análise da Coordenadoria III

Em relação ao apontamento relacionado à não publicação de desligamento referente a servidor falecido, conforme explicou a Origem, trata-se de servidor admitido anteriormente a 1988, não se tratando de vacância de cargo de provimento efetivo, o que obrigaria a publicação para sua eficácia, mas de função que se extingue com o desligamento do servidor.

Em relação à não publicação do pagamento de férias em pecúnia de um servidor, foi checado o DOC (03.02.22, p. 85), havendo confirmação de que houve deferimento e publicação do referido pagamento em pecúnia.

Prestados os devidos esclarecimentos, entendemos o apontamento por superado.

2.1.1.15. Subitem 5.4.2.2 do RAF (fl. 73, peça 29)

5.4.2.2. Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados. (**subitem 4.2.4**)

Dispositivos não observados:

- ▶ Lei Municipal 8.989/79, art. 135;
- ▶ Ordem Interna SG/GAB 04/20.

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (fl. 2, peça 18 do eTCM nº 2222/2022)

Segundo o TCMSP, as Ordens Internas 04 e 05/2020 tratam do acúmulo de férias para os servidores do órgão.

Informa que a Administração emprega os esforços necessários ao saneamento da questão, havendo redução de 23% entre 31.12.20 e 31.12.21 na quantidade de servidores com mais de 60 dias de férias acumuladas.

Ainda, segundo a Origem (fl. 2, peça 18 do eTCM nº 2222/2022):

Insta salientar que dos 144 (cento e quarenta e quatro) servidores com mais de 60 (sessenta) dias de férias acumuladas, 100 (cem) possuem um período aquisitivo entre 60 e 100 dias, ou seja, há reais perspectivas de que a situação seja regularizada, em sua maior parte, ainda no exercício de 2022.

Se considerarmos os dias de férias acumulados relativos a servidores que ainda não estão em comunhão perfeita com as Ordens Internas nos 04 e 05/2020, alcançaremos as seguintes informações: em 31/12/2020 havia um saldo acumulado de 23.266 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis) dias e em 31/12/2021 a quantidade foi reduzida para 16.496 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis) dias, ou seja, houve uma diminuição de aproximadamente 29% em um período de 12 (doze) meses.

Análise da Coordenadoria III

Em que pesem os esforços realizados pela Origem, observa-se que, considerando o período de competência analisado pela Auditoria, até 31.12.21, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados, de acordo com as informações prestadas pela Origem.

As informações trazidas pela Origem indicam redução ao longo do tempo de servidores que possuem mais de 60 dias de férias. Entretanto, não foram trazidas informações ou comprovações de que a situação de servidores com mais de 60 dias de férias tenha se encerrado até o presente momento.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.1.1.16. Subitem 5.4.2.3 do RAF (fl. 73, peça 29)

5.4.2.3. Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes inferior ao disposto na legislação. (**subitem 4.2.8**)

Dispositivos não observados:

► Lei Municipal 15.939/13, art. 1º.

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (fls. 4/5, peça 18 do eTCM nº 2222/2022)

De acordo com a Origem, o § 1º do art. 12 da LM nº 8.989/79 estabelece que prescindirá de concurso a nomeação para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Afirma que o TCMSP inclui como requisito de nomeação o preenchimento de documentação que atesta a situação prevista na LM nº 15.939/13.

Pontua, ainda, que o TCMSP envida esforços para que as regras previstas na LM nº 15.939/13 sejam seguidas e que, nesse sentido, o percentual de 12,6% de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes não se mostraria distante do exigido no art. 1º da LM nº 15.939/13 (fl. 5, peça 18 do eTCM nº 2222/2022).

Análise da Coordenadoria III

Em que pesem os esforços realizados pela Origem, o comando do art. 1º da LM nº 15.939/13 não está sendo obedecido.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

Além disso, considerando a necessidade do atendimento do percentual mínimo exigido em lei, propomos que a Origem elabore um plano de ação para atingir o referido percentual.

2.1.2. Propostas de Determinações

2.1.2.1. Subitem 5.3.1.3.3 do RAF (fl. 69, peça 29)

5.3.1.3.3. Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. **(subitem 3.1.3.3)**

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fl. 20, peça 35)

Afirma que, pelos motivos expostos em alusão à infringência **5.3.1.3.1**, com a devida vênia, entende que o apontamento pode ser reconsiderado.

Análise da Coordenadoria I

A manifestação de CCF não apresentou informações e evidências passíveis de alterar as conclusões expressas no RAF (fls. 17 a 23, peça 29), de modo que se mantém a proposta de determinação, observando os comentários apresentados na análise desta Coordenadoria, referente ao subitem **5.3.1.3.1** do RAF.

2.1.2.2. Subitem 5.3.1.3.4 do RAF (fl. 69, peça 29)

5.3.1.3.4. Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. **(subitem 3.1.3.3)**

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fl. 20, peça 35)

Informa que prestou os devidos esclarecimentos na manifestação alusiva à infringência **5.3.1.3.2**, razão pela qual solicita reconsideração.

Análise da Coordenadoria I

Uma vez que não foram trazidas novas evidências passíveis de alterar as conclusões do RAF (fls. 23 a 26, peça 29), e em face dos comentários dessa coordenadoria na análise da manifestação de CCF em resposta à infringência **5.3.1.3.2**, ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.2.3. Subitem 5.3.3.3.2 do RAF (fl. 71, peça 29)

5.3.3.3.2. Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. **(subitem 3.3.3.1)**

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fl. 31, peça 35)

Informa que, instada a se manifestar por comunicação via e-mail, a Controladoria Interna respondeu nestes termos:

“A Controladoria Interna não constituiu a área auditada pelo Controle Externo com referência ao apontamento em questão;

A OI nº 02/2020 (que regulamenta o Sistema de Controle Interno e institui a Controladoria Interna) já estabelece no seu art. 3º, XI, que é atribuição da Controladoria Interna monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno. Nesse sentido, e se for este o entendimento do Exmo. Conselheiro Relator, a determinação proposta pelo Controle Externo deve ser redirecionada à unidade executora do sistema de controle interno responsável, e que tem por atribuição, conforme art. 7º, VI, da referida Ordem Interna: “comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades”.

Análise da Coordenadoria I

Uma vez que a Controladoria Interna já está ciente das inconformidades evidenciadas no RAF (fls. 43 a 45, peça 29), não há sentido em efetuar o redirecionamento à unidade executora do controle interno responsável.

Ademais, verificou-se que a iniciativa da unidade em comunicar a chefia superior com cópia para a controladoria interna não ocorreu à época dos fatos, razão adicional para que seja reforçada a orientação no sentido de que a Controladoria Interna realize de maneira efetiva o acompanhamento dos trâmites dos processos indicados no RAF.

Portanto, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.2.4. Subitem 5.3.3.3.3 do RAF (fl. 71, peça 29)

5.3.3.3.3. Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. **(subitem 3.3.3.1)**

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 31/32, peça 35)

Informa que a estrutura da CCF abrange as seguintes atribuições, quais sejam, exercer o controle patrimonial dos bens, executar os dispêndios para sua aquisição, efetuar a gestão de contratos e reconhecer os reflexos dos fatos correspondentes na contabilidade do Tribunal.

Esclarece, ainda, que as atribuições de controle patrimonial e sua respectiva contabilização pela CCF atendem ao estabelecido no item 6.1 da Ordem Interna SG/GAB nº 01/2006.

No que se refere à gestão de contratos, aduz que o item 1 da Ordem Interna SG/GAB nº 15/2018 dispõe que a gestão dos contratos administrativos, celebrados pelo Tribunal, será exercida pela Subsecretaria Administrativa, por intermédio da Supervisão de Contratos.

Por fim, alega que a alteração da estrutura hierárquica não está sob sua alçada, mas que a Subsecretaria Administrativa submeterá o tema à Secretaria Geral e à Presidência desta Corte.

Análise da Coordenadoria I

Tendo em vista a ausência de novas informações passíveis de modificar as conclusões expressas no RAF (fl. 45, peça 29), ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.2.5. Subitem 5.3.3.5.2 do RAF (fl. 72, peça 29)

5.3.3.5.2. Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. **(subitem 3.3.5.1)**

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 36/37, peça 35)

Reforça a manifestação apresentada em resposta à infringência detalhada no subitem **5.3.3.5.1**, na qual menciona que foi elaborado laudo informando os softwares gerados internamente que atenderam aos critérios para contabilização no ativo intangível, os quais estão reconhecidos no balanço do TCMSP de 2021.

Análise da Coordenadoria I

A CCF não faz alusão à ausência dos testes de recuperabilidade. Neste sentido, cumpre ressaltar que o documento emitido apenas listava os intangíveis gerados internamente, não fornecendo informações que poderiam subsidiar a execução de testes de recuperabilidade nos softwares com vida útil indefinida, quais sejam: critérios utilizados para avaliação, existência de possíveis indicativos de perda de valor dos ativos, data de avaliação, tempo decorrido desde o início da entrada em operação até o momento da avaliação, fundamentação para o uso de determinado critério de avaliação em detrimento de outros, etc.

Deste modo, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.2.6. Subitem 5.4.2.4 do RAF (fl. 74, peça 29)

5.4.2.4. Atualizar o sítio eletrônico para relacionar a remuneração dos servidores aos respectivos nomes, em conformidade com o julgamento da ADI 3854, e, ainda, constar expressamente os dados relativos ao padrão e demais

gratificações e benefícios dos servidores, como boas práticas de gestão.
(**subitem 4.2.7**)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (fl. 5, peça 18 do eTCM nº 2222/2022)

Afirma que o acesso à informação constante no site do TCMSP foi deliberado por instância superior em processo específico de forma a não infringir o direito à privacidade, não expondo os servidores, inclusive quanto às suas atribuições funcionais, como no caso de Guardas Civis Metropolitanos (GCMs).

Apresenta entendimento divergente da Auditoria, indicando que, segundo a Origem, as remunerações dos servidores estariam dispostas no portal institucional no limite que impõe a LF nº 13.709/18 (LGPD).

Análise da Coordenadoria III

De fato, os servidores de setores de segurança pública gozam de sigilo das informações, com base no art. 23, III da Lei de Acesso à Informação (LF nº 12.527/11), bem como no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, incluído tal sigilo aos Guardas Civis Metropolitanos.

Quanto às informações de remuneração de demais servidores, a regra é a transparência de tais dados, sendo o sigilo exceção, conforme art. 3º, I e II da Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, ratificamos a proposta de determinação.

2.1.2.7. Subitem 5.4.2.5 do RAF (fl. 74, peça 29)

5.4.2.5. Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15. (**subitem 4.2.9**)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (fl. 6, peça 18 do eTCM nº 2222/2022)

Afirma que a referida proposta de determinação receberá a devida atenção, considerando que se trata de oportunidade de melhoria para os controles internos mantidos no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

Afirma também que, considerando haver um “Manual do Servidor” e fluxos internos de trabalho bem estruturados no âmbito da CRH, entende que o presente apontamento não seja suficiente para suscitar determinação pelo Plenário.

Análise da Coordenadoria III

Em que pese a existência de um Manual do Servidor e de fluxos internos no âmbito da CRH, considerando que a elaboração de um manual com procedimentos internos de controle pela área de gestão pode contribuir para a redução de riscos na execução das tarefas da área, ratificamos a proposta de determinação.

2.1.3. Sugestões de melhoria

Nos termos do acórdão do processo eTCM 005058/2021, prolatado na 3.163ª Sessão Extraordinária, consoante decisão do Plenário, não há determinações de exercícios anteriores passíveis de monitoramento. Alguns apontamentos foram acolhidos como “Sugestões de Melhorias/aperfeiçoamentos”.

Nessa esteira, a equipe de auditoria avaliou a implementação de tais sugestões, constatando que alguns pontos ainda careciam de melhorias.

2.1.3.1. Subitem 5.2.1 do RAF 2020 (fl. 65, peça 29, TC 005058/2021)

“**5.2.1.** As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (**subitem 2.2.3**).”

Dispositivos não observados:

- ▶ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ▶ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;
- ▶ Decreto Federal 10.540/20.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 44 a 49, peça 35)

Alega que foram atendidos os comandos dos dispositivos expressos no RAF 2020 quanto a este apontamento. Informa que, acerca das informações sobre remuneração de servidores, é

possível efetuar as consultas; porém, foram salvaguardados dados sigilosos e pessoais dos servidores e autoridades deste Tribunal.

Em referência aos dispositivos do DF 10.540/20, ressalta que algumas informações previstas no art. 8º não são passíveis de cumprimento neste momento, haja vista que a obrigatoriedade do atendimento às disposições do referido Decreto só se inicia em 01.01.23.

Análise da Coordenadoria I

Quanto às divulgações relativas a contratos e convênios, observou-se que foram acolhidas as sugestões de melhorias. As DCASP de 2021 estão disponíveis no Portal da Transparência. Na Execução Orçamentária e Financeira “On Line,” é possível efetuar a busca das informações por período (mês e ano), órgão, dotação, empenhos, valores liquidados, valores pagos, fornecimentos e beneficiários.

À exceção dos dados completos dos servidores, de forma a permitir a visualização mais detalhada das remunerações, foram acolhidas as sugestões de melhorias, observando-se que a obrigatoriedade de aplicação dos dispositivos do DF 10.540/20 só ocorrerá em 2023.

2.1.3.2. Subitem 5.2.2 do RAF 2020 (fl. 66, peça 29 do TC 005058/2021)

“5.2.2. Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública. **(subitem 2.2.1)**

Dispositivos não observados:

- ▶ Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ▶ Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 49/50, peça 35)

Confirma que não foi autuado processo de folha de pagamento ao longo do exercício de 2021, mas que, no exercício de 2022, autuou processo administrativo específico para a folha de pagamento, e, a partir de junho, informará mensalmente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

Análise da Coordenadoria I

Em face das iniciativas adotadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no sentido de realizar a autuação de processo específico relativo à Folha de Pagamento, considera-se acatada a sugestão de melhoria.

2.1.3.3. Subitem 5.4.1 do RAF 2020 (fl. 68, peça 29, do TC 005058/2021)

“**5.4.1.** Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (**subitem 3.1.1**).”

Dispositivos não observados:

- ▶ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ▶ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 50 a 52, peça 35)

Corroborar o fato de que as DCASP publicadas são elaboradas manualmente, com o objetivo de adequá-las às normas contábeis vigentes. São extraídos balancetes analíticos pelo sistema SOF, e posteriormente são preparadas as demonstrações contábeis para publicação.

Reforça que o SOF é mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e que não possui alçada para efetuar os devidos ajustes no Sistema. Informa que já alertou SF acerca da necessidade de automatização, de forma que as DCASP extraídas do SOF estejam aderentes às normas contábeis.

Análise da Coordenadoria I

Não obstante o acolhimento da sugestão de melhoria por parte de CCF, constata-se a inviabilidade de parametrização imediata do SOF, em face da dependência de iniciativas nesse sentido por parte de SF.

2.1.3.4. Subitem 5.7.2 do RAF 2020 (fls. 69/70 do TC 005058/2021)

“5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (**subitem 3.9.5**).

Dispositivos não observados:

► MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 52/53, peça 35)

Informa que a situação se refere aos fatos geradores que ocorrem entre o empenho e a liquidação. Afirma que, ao longo do exercício de 2020, comunicou a Secretaria Municipal de Fazenda sobre a necessidade de parametrização do SOF para sanar a impropriedade.

O Sistema foi parcialmente parametrizado através da funcionalidade “cadastro de compromisso a pagar”; porém, em 2021, apenas alguns subelementos/itens de despesa estavam habilitados para desencadear os lançamentos pertinentes, o que foi novamente comunicado à SF.

Análise da Coordenadoria I

Verificou-se, tal como no subitem anterior, que as sugestões de melhoria, a despeito de terem sido acolhidas por CCF, ainda não foram totalmente implementadas, em virtude de ineficiências no Sistema SOF, e se encontram na dependência de iniciativas de SF para serem solucionadas.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação coligida aos autos, concluiu-se pela manutenção da quase totalidade das infringências e propostas de determinações, exceto a infringência do subitem 5.4.2.1 do RAF, que foi superada pela Coordenadoria III.

Ressalta-se que a infringência constante do subitem 5.3.3.4.1 do RAF 2021 teve sua redação alterada conforme segue:

Redação anterior:

5.3.3.4.1. Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63 m² de área), avaliado em **R\$ 40.566.803,78**, carece de ato formal de cessão, conforme



folha 1 da peça **06** do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. **(subitem 3.3.4.1)**

Redação alterada (conforme peça 23 do TC 01072/2019):

“5.3.3.4.1. Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63 m² de área), avaliado em **R\$ 49.615.049,24**, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça **23** do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. **(subitem 3.3.4.1)”**

No que se refere às Sugestões de Melhoria, foram parcialmente atendidas as correspondentes aos subitens: 5.2.1, 5.4.1 e 5.7.2. As duas últimas não foram integralmente atendidas em função da necessidade de parametrização do SOF, no aguardo da Secretaria Municipal da Fazenda, que detém essa atribuição. A Sugestão de Melhoria 5.2.2 foi integralmente atendida.

À consideração superior.

Em 29.06.22

RENATA GONÇALVES PEREIRA
Agente de Fiscalização

LUCIANO TEIXEIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2 - Substituto

De acordo, em 29.06.22

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle I

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por MARCOS THULYO
TORREAO TAVARES
Data: 29/06/2022
14:42:28 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por RENATA
GONÇALVES PEREIRA
Data: 29/06/2022
14:52:29 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por LUCIANO
TEIXEIRA
Data: 29/06/2022
15:06:45 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

35

Matéria DOCREC 709/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=397166>

À
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Senhor Procurador-Chefe

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro**
MAURICIO FARIA, encaminho o feito para manifestação.

São Paulo, ____/____/____

RICARDO FERREIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

CS/ac



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

fls. 258

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

TC nº 5348/2022

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto: Relatório Anual de Fiscalização referente ao Exercício de 2021.

Trata-se do Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Exercício 2021, tempestivamente encaminhado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, tendo como escopo demonstrar e analisar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dessa E. Corte de Contas, bem como do Fundo Especial de Despesas (FED) do TCM.

No âmbito deste E. Tribunal, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o relatório contido na peça 29, abordando os vários tópicos que vão listados no Sumário às fls. 3-4 da peça em referência.

Conforme se depreende do quadro sumarizado acima citado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

fls. 259

abrangendo as contas prestadas pelo Tribunal de Contas do Município, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Nessa esteira, após detida análise das contas, os Srs. Auditores, à vista dos fatos e elementos obtidos durante as auditorias, detectaram infringências e propuseram recomendações (item 5 do Relatório Anual de Fiscalização), além de indicar as determinações de exercícios anteriores (item 6).

Na sequência, foram apresentadas, pela Subsecretaria Administrativa, as devidas justificativas a respeito dos apontamentos aludidos (peça de nº 36).

Em nova análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou superada a infringência indicada no subitem 5.4.2.1 do RAF, registrando a alteração da redação da infringência indicada no subitem 5.3.3.4.1 (peça 43). No mais, manteve os apontamentos constantes do seu relatório inicial.

Esta Procuradoria, em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2021.

Além disso, como visto nas sólidas razões aduzidas na manifestação da Subsecretaria Administrativa e acostada aos autos, as falhas apontadas no Relatório, se ainda não foram totalmente resolvidas, já estão em fase avançada de regularização.

Com efeito, instada, a Subsecretaria Administrativa encartou aos autos substanciais esclarecimentos e justificativas, os quais atestam e confirmam as providências que foram e que vêm sendo adotadas no sentido da regularização dos apontamentos feitos pelos senhores auditores dessa Colenda Corte de Contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

fls. 260

Nesse sentido, vale destacar as medidas noticiadas e já em curso visando à superação dos apontamentos.

Saliente-se, ademais, que do Relatório Anual de Fiscalização ora em análise não se verificam impropriedades que possam tisonar ou macular as contas sob exame, razão pela qual este Órgão Fazendário requer a sua aprovação.

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura da manifestação da Subsecretaria Administrativa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da sua Direção em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos no RAF.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.

Por tudo isso, esta Procuradoria da Fazenda opina pelo acolhimento das contas, aprovando-se o Balanço apresentado, com eventuais recomendações que essa Egrégia Corte entender pertinentes.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 8 de julho de 2022.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL

À
SECRETARIA GERAL
Senhor Secretário

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro*
MAURICIO FARIA, encaminho o feito para manifestação.

São Paulo, ____/____/____

RICARDO FERREIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

CS/ac

TC/005348/2022

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente do exame das contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa (FEDTCMSP), referentes ao exercício de 2021, apresentadas às peças 06/21 e publicadas no Diário Oficial de 29/03/22, conforme peça 22.

Com base nas auditorias realizadas pelas equipes de Auditoria, foi elaborado o Relatório Anual de Fiscalização – RAF à peça 29, cujas conclusões foram endossadas pela Sra. Subsecretária de Fiscalização e Controle, que consignou, ainda, que, quando da publicação da Resolução nº 07/22¹ por este Tribunal, as auditorias que subsidiaram a análise da prestação de contas estavam concluídas, por isso, as propostas de encaminhamentos seguiram o modelo adotado em exercícios anteriores.

A Subsecretaria Administrativa deste Tribunal, ciente das conclusões do Relatório Anual de Fiscalização, apresentou, à peça 35, manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF. Os esclarecimentos da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH constam da peça 18 do TC/002222/2022, apensado aos presentes autos.

¹ Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Na manifestação à peça 43, as Coordenadorias de Fiscalização I e III apreciaram os esclarecimentos acrescidos e mantiveram os apontamentos, exceto o subitem 5.4.2.1, tido por superado; alteraram a redação do subitem 5.3.3.4.1, no que se refere às sugestões de melhorias constantes do RAF 2020; e consideraram parcialmente atendidas as correspondentes aos subitens 5.2.1, 5.4.1 e 5.7.2 do TC/005058/2021.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 45, opinou pelo acolhimento das Contas, com aprovação do Balanço e recomendações consideradas pertinentes por este E. Tribunal.

Pois bem.

Inicialmente, julgo oportuno destacar as seguintes constatações da Auditoria, associadas com os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria Administrativa, sem prejuízo dos demais pontos consignados no RAF:

1 – Destaques do Exercício

A Auditoria constatou a adequabilidade do processo de planejamento orçamentário, tendo em vista que as despesas efetivamente realizadas corresponderam a 93,9% do orçamento atualizado.

As despesas apresentaram redução de 8,5% na comparação com 2020, notadamente em gastos com pessoal e encargos sociais. Para custeá-las, o TCM recebeu transferências do Poder Executivo, no total de R\$ 273 milhões; e o Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP) auferiu receitas no montante de R\$ 1,2 milhão.

O resultado financeiro foi superavitário e houve elevação de R\$ 10,1 milhões nas disponibilidades financeiras.

A Auditoria apontou como questões a serem corrigidas, com vista ao aprimoramento da elaboração das demonstrações contábeis, detalhamentos nas Notas Explicativas, retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre as transferências recebidas, além de inconformidades nos elementos patrimoniais constantes dos balanços.

2 - Prestação de Contas

A documentação foi apresentada em conformidade com o estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

3 – Aspectos de Gestão

Gestão Orçamentária

A estrutura do Balanço Orçamentário das unidades TCM e FEDTCMSP bem como o consolidado estão aderentes às disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP. Em relação às Notas Explicativas, houve ressalva pontual:

5.3.1.2.1 - A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). (subitem 3.1.2)

Dispositivo não observado:

► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 "e".

A CCF esclareceu que a apresentação da informação nos moldes descritos não foi possível devido à ausência de parametrização no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). E a Auditoria reforçou a necessidade de se manterem tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) para os ajustes necessários no referido sistema.

Do exame dos registros de receitas, foram consignados os seguintes apontamentos e propostas:

5.3.1.3.1 - Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCMSP. (subitens 3.1.3.3, 3.2.5.1 e 3.3.11)

Dispositivo não observado:

► *Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.*

5.3.1.3.3 - Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. (subitem 3.1.3.3)

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças destacou as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº109/21 e, em síntese, defendeu a possibilidade de que a restrição estabelecida no §1º do art. 168² da Carta Magna não inclui receitas financeiras decorrentes da aplicação dos duodécimos, como a Auditoria apontou. Para reforçar, destacou entendimentos alcançados pela Secretaria do Tesouro Nacional (Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME) bem como no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (Processo nº 40/100.518/2021).

² **Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Na avaliação da Auditoria, é necessário identificar quais recursos financeiros constituem receitas arrecadadas pelo FEDTCMSP, a fim de que sejam efetuados os devidos registros contábeis e, com isso, a posição financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo esteja adequadamente refletida.

Importa consignar que, no âmbito desta Corte, a questão vem sendo tratada no e-TCM 012098/2021 e, por determinação da Presidência, em 09/05/22, foi formulada consulta à Secretaria do Tesouro Nacional (ofício às peças 33/34 daquele expediente), com a finalidade de confirmar o entendimento sobre a “*exclusão da vedação constante do art.168, §1º, da Constituição Federal, notadamente quanto aos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras dos duodécimos*”.

Foi, também, identificada a seguinte distorção no registro contábil da receita orçamentária:

5.3.1.3.2 - Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando os demonstrativos contábeis de ambos. (subitem 3.1.3.3)

Dispositivos não observados:

- ▶ *Lei Federal 4.320/64, art. 35, I;*
- ▶ *Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV;*
- ▶ *Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF*

5.3.1.3.4 - Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. (subitem 3.1.3.3)

Nesse ponto, a CCF reforça que, até a homologação do concurso, o montante não pertence a este Tribunal, sendo passível de devolução aos inscritos caso o certame não se realize, nos termos da cláusula 3.9.4.1 do edital. Não obstante, a Auditoria entende que foram atendidos os requisitos do MCASP 8ª edição (item 3.1, Parte I) para o reconhecimento contábil do referido montante a título de receita orçamentária.

Em relação aos demais tópicos analisados na gestão orçamentária, verificou-se que o montante consolidado de R\$ 295 milhões, inicialmente fixado para o exercício, foi alterado por meio de Resoluções, aprovadas pelo E. Plenário, e do Decreto nº 60.954/21, tendo alcançado R\$ 285 milhões.

As despesas empenhadas totalizaram R\$ 267,7 milhões, equivalentes a 93,9% do orçamento atualizado, sinalizando a adequação do planejamento orçamentário. Não obstante, a Auditoria observou que, nos últimos exercícios, tem sido verificada baixa execução dos valores fixados ao FEDTCMSP, ponderando, contudo, que 2021 foi marcado pela questão envolvendo os rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos, à luz da Emenda Constitucional 109/21, e não anotou apontamentos.

As despesas com maiores acréscimos em relação ao exercício anterior, como serviços de tecnologia da informação e comunicação e ressarcimento de pessoal requisitado, foram devidamente esclarecidas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

No tocante aos Restos a Pagar, a Auditoria propõe o *aprimoramento na gestão de contratos*, com vistas à solicitação tempestiva de eventuais cancelamentos de empenhos, evitando-se a inscrição de montante superior ao necessário:

5.3.1.7.1 - Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. (subitem 3.1.7)

Dispositivo não observado:

► *Lei Federal 4.320/64, art. 36.*

A CCF ressaltou que a inscrição dos referidos empenhos em restos a pagar não resultou em superdimensionamento da execução do orçamento e informou que as áreas envolvidas promoverão estudos no sentido de aprimorar a gestão dos empenhos, a fim de minimizar a situação relatada.

Gestão Financeira

A estrutura do Balanço Financeiro e da Demonstração dos Fluxos de Caixa das unidades TCM, FEDTCMSP e o consolidado estão em conformidade as disposições aplicáveis do IPC e do MCASP; as notas explicativas estão aderentes à estrutura dos demonstrativos.

Foram constatados a exatidão e o suporte documental dos saldos das disponibilidades financeiras e, também, a regularidade da devolução, à PMSP, do excesso de caixa apurado no exercício, com ressalva quanto aos rendimentos de aplicação financeira recebidos após a edição da Emenda 109/21, assunto tratado na análise dos subitens 5.3.1.3.1 e 5.3.1.3.3.

Gestão Patrimonial

A estrutura do Balanço Patrimonial está aderente às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e das Instruções

de Procedimentos Contábeis. Em relação às Notas Explicativas, consignou as seguintes observações:

5.3.3.2.1 - Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). (subitem 3.3.2)

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP 11, item 129 "a";
- ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 "a", "iv".

5.3.3.2.2 - A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como "ativos", não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. (subitem 3.3.2)

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP 11, itens 127 "c" e 129 "d" "i";
- ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 "d", "i".

A CCF informou que avaliará os pontos destacados pela Auditoria na elaboração dos demonstrativos contábeis de futuros exercícios.

Em relação aos registros contábeis, a Auditoria constatou a exatidão dos cálculos de depreciação dos Bens Móveis. Quanto ao inventário dos referidos bens, formalizado no e-TCM 014093/2021, consignou a seguinte ressalva e propostas de determinação:

5.3.3.3.1 - 39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. (subitem 3.3.3.1)

Dispositivos não observados:

- ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5.12;
- ▶ Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.

5.3.3.3.2 - Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. (subitem 3.3.3.1)

5.3.3.3.3 - Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. (subitem 3.3.3.1)

Registre-se que a CCF, ao detalhar os procedimentos atinentes ao controle dos bens patrimoniais, informou as providências adotadas para o cumprimento da Ordem Interna SG/GAB 1/2006, no que tange aos bens não localizados no inventário de 2021.

Conforme peça 114 do e-TCM 010493/2021, a Presidência desta Corte exarou despacho determinando que a regularização seja efetuada nos trabalhos relativos ao inventário do presente exercício. Não obstante, a Auditoria concluiu pela manutenção do apontamento.

Em relação às propostas, mantidas pela Auditoria, cumpre observar que as unidades da CCF atuam em conformidade com os normativos existentes, assim como a Controladoria Interna, que, dentre outras atribuições, monitora o cumprimento das recomendações e determinações formuladas pelos órgãos de controle externo e interno.

Os exames realizados pela equipe de Fiscalização abrangeram os Bens Imóveis, tendo sido constatada a regularidade do saldo, com a seguinte observação:

5.3.3.4.1 - Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem 3.3.4.1)

Dispositivo não observado:

► *NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.*

Quanto a esse ponto, a CCF reforçou que o registro contábil do ativo atendeu aos critérios previstos nos normativos contábeis pertinentes, tendo sido mensurado com base no Parecer de Avaliação Mercadológica emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região (CRECI-SP). Ainda, informou que o valor resultante da avaliação da área é de R\$ 49.615.049,24 e não como constou. Na análise, a Auditoria manteve o apontamento, mas, alterou a redação para constar o valor informado pela CCF.

Em relação aos Bens Intangíveis, a Auditoria constatou o suporte documental do registro, bem como a exatidão do procedimento de amortização, com a seguinte ressalva:

5.3.3.5.1 - Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição "regular" de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. (subitem 3.3.5.1)

Dispositivos não observados:

► *NBC TSP 08, item 107;*

► *NBC TSP 09, item 27, "c" e "d".*

5.3.3.5.2 - Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos

intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. (subitem 3.3.5.1)

Cumpre destacar que a mensuração dos intangíveis passíveis de reconhecimento foi resultado dos trabalhos realizados no âmbito do grupo de estudos constituído pela Portaria 255/2017 (alterada pela Portaria 433/21), que tratou de temas relacionados à implantação de procedimentos contábeis patrimoniais. Nesse sentido, a CCF entende que a proposta representa oportunidade de melhoria a ser implantada nas rotinas do grupo responsável pela avaliação dos referidos bens.

Nos exames das contas do Passivo foram apresentadas as seguintes ressalvas em relação à escrituração:

5.3.3.6.1 - O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. (subitem 3.3.6.1)

Dispositivo não observado:

► *NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.*

5.3.3.7.1 - Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. (subitem 3.3.7)

Dispositivo não observado:

► *NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.*

5.3.3.7.2 - O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. (subitem 3.3.7)

Dispositivo não observado:

► *NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.*

Em relação às férias, a Auditoria não identificou diferenças entre os valores contabilizados e as planilhas de fechamento, mas consignou que esses documentos não são extraídos diretamente do sistema, restando prejudicada a rastreabilidade da origem das informações ali contidas.

Conforme detalhado pela CCF, os registros contábeis das despesas com pessoal são efetuados com base nos arquivos fornecidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos, consistindo nos fechamentos mensais da folha de pagamento, formados a partir da consolidação de informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGPEC), sendo que os normativos contábeis – MCASP e NBC – não dispõem sobre a geração de relatório específico e consolidado para fins de verificação dos registros.

Quanto aos apontamentos que tratam do reconhecimento de obrigações/provisão de férias, a Coordenadoria de Recursos Humanos acatou a recomendação para aprimoramento do fluxo de informações entre a Subsecretaria Administrativa (SA), Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) e Unidade Técnica de Folha de Pagamentos (UTFP), com vista ao aperfeiçoamento dos cálculos e das informações contábeis.

A estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais das unidades TCM, FEDTCMSP e o consolidado está em conformidade com as disposições aplicáveis do IPC e do MCASP; as notas explicativas estão aderentes à estrutura dos demonstrativos. Na análise das principais variações, a Auditoria consignou a seguinte ressalva:

5.3.3.10.1 Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. (subitem 3.3.10)

Dispositivo não observado:

► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

A CCF se reportou às explicações dadas na análise do subitem 5.3.3.6.1; a Auditoria manteve o apontamento.

4 – Aspectos de Conformidade

Gestão Fiscal

Os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, que tratam da publicação de relatórios, dos limites de gastos com pessoal e da disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações financeiras assumidas no exercício, foram cumpridos.

Os relatórios de execução orçamentária estavam em conformidade com as regras de transparência previstas na referida lei e no Decreto Federal nº 10.540/20, que trata do padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle.

Atos de Pessoal

Foram constatadas as publicações dos desligamentos de servidores e das indenizações de férias ocorridos durante o exercício, com as seguintes ressalvas:

5.4.2.1 - Não foi encontrada a publicação do desligamento referente a servidor falecido, nem a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia de um servidor, em 2021. (subitens 4.2.3 e 4.2.5)

Dispositivo não observado:

► *Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípio da publicidade).*

A Auditoria considerou superado o apontamento, pois, conforme comprovado pela CRH, a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia ocorreu no Diário Oficial da Cidade de 03/02/22. A ausência de publicação do desligamento de servidor falecido em 28/07/21 restou justificada, pois se tratava de servidor admitido nos termos da Lei nº 9.160/80, não ensejando vacância de cargo para futura nomeação.

Em relação às férias, houve redução de 23% na quantidade de servidores com dias acumulados de férias, evidenciando os esforços da Administração do TCM na adequação das disposições estatutárias. Não obstante, a Auditoria consignou os seguintes apontamentos:

5.4.2.2 - Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados. (subitem 4.2.4)

Dispositivos não observados:

- *Lei Municipal 8.989/79, art. 135;*
- *Ordem Interna SG/GAB 04/20.*

Em relação aos servidores que ainda possuíam mais de 60 dias de férias acumulados, a CRH observou que há perspectiva de que a maior parte seja regularizada ainda no presente exercício.

Não houve apontamentos sobre horas suplementares, tendo em vista a significativa redução dos valores pagos a esse título, em comparação com os exercícios anteriores.

Em relação às cotas estabelecidas pela Lei Municipal nº 15.939/13³ para afrodescendentes, verificou-se que o número de estagiários ativos ao final de 2021 era superior ao definido no art. 1º, § 2º, da lei em comento. Já os servidores ocupantes de cargos de livre provimento representavam 12,6% do total de cargos, inferior ao mínimo de 20% estabelecido no *caput* do art. 1º, conforme apontado:

5.4.2.3 - Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes inferior ao disposto na legislação. (subitem 4.2.8)

Dispositivo não observado:

► *Lei Municipal 15.939/13, art. 1º.*

Conforme detalhado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, o preenchimento de documentação, que ateste a situação prevista na Lei nº 15.939/13, é um dos requisitos de nomeação de servidores para cargos em comissão. A Auditoria propõe que seja elaborado plano de ação para o cumprimento do referido percentual.

A Auditoria destacou os trabalhos efetuados pela Controladoria Interna deste TCM, observando que houve avanço significativo em questões relacionadas aos controles de horas extras, férias acumuladas e divulgação da remuneração dos servidores, e consignou as seguintes propostas, voltadas ao aprimoramento da transparência das informações, bem como dos procedimentos internos em assuntos de pessoal e folha de pagamento:

5.4.2.4 - Atualizar o sítio eletrônico para relacionar a remuneração dos servidores aos respectivos nomes, em conformidade com o

³ Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negras e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados, regulamentado pelo Decreto nº 57.557/16.

julgamento da ADI 3854, e, ainda, constar expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, como boas práticas de gestão. (subitem 4.2.7)

Conforme detalhado pela CRH, o acesso às informações constantes do site do TCM foi deliberado pela Superior Administração, salvaguardando dados sigilosos e pessoais dos servidores e autoridades.

A Auditoria concordou com o sigilo aplicado às informações relativas aos Guardas Civis Metropolitanos, tendo em vista o disposto na Lei de Acesso à Informação (art. 23, inc. III), bem como no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal. Em relação aos demais servidores, manteve a proposta.

5.4.2.5 - Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15. (subitem 4.2.9)

A CRH consignou a existência de um Manual do Servidor e de fluxos internos bem estruturados, não obstante, acolheu como oportunidade de melhoria para os controles internos mantidos.

6 – Determinações de Exercícios Anteriores

No parecer prévio sobre as contas do exercício de 2020 (TC/005058/2021) não constaram determinações passíveis de acompanhamento. O E. Pleno acolheu parte das constatações como sugestões de melhoria/aperfeiçoamento:

DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constantes

do item 5 do RAF/2020, acolher como "Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento" os subitens 5.3.1, 5.3.6 e 5.3.8.

DECIDEM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA, acolher como "sugestão de melhoria/aperfeiçoamento" os subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.3.7, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2.

DECIDEM, à unanimidade, recomendar à Presidência que, para melhor eficiência na aplicação dos recursos deste Tribunal, seja desenvolvido um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços, recomendando, também, que os resultados desse trabalho sejam divulgados mensalmente, para maior transparência.

Na avaliação da Coordenadoria I, os pontos relacionados aos itens 5.2.1⁴, 5.2.2⁵, 5.4.1⁶ e 5.7.2⁷ do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 (TC/005058/2021) ainda apresentavam necessidade de melhoria.

Na manifestação à peça 35, a Subsecretaria Administrativa destacou as medidas adotadas para o aperfeiçoamento dos pontos constantes das referidas sugestões de melhoria.

⁴ 5.2.1. As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação; ⇒ Decreto Federal 10.540/20;

⁵ 5.2.2 Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.). Fundamento Legal: ⇒ Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.

⁶ 5.4.1. Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20.

⁷ 5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa "em liquidação" na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

Quanto ao item 5.2.1, esclareceu que as informações divulgadas no endereço público da instituição abrangem demonstrações financeiras, dados da execução orçamentária, remuneração dos servidores e o parecer sobre as contas do TCMSP do exercício anterior. A Auditoria concluiu que as sugestões foram acolhidas, exceto quanto aos dados completos dos servidores, e consignou que a obrigatoriedade de aplicação dos dispositivos do Decreto Federal nº 10.540/20 somente ocorrerá no exercício de 2023.

Em relação ao item 5.2.2, a CRH autuou processo administrativo específico⁸ para a folha de pagamento. Em face da iniciativa, a Auditoria considerou acatada a sugestão de melhorias.

Quanto aos itens 5.4.1 e 5.7.2, a CCF esclareceu que a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (SF), que mantém e gerencia o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, foi alertada quanto à necessidade da parametrização de rotinas automatizadas no referido sistema. A Auditoria reconheceu que as sugestões de melhoria, embora acolhidas, não foram totalmente implementadas devido à dependência de soluções por parte da SF.

Por oportuno, observo que não constaram, nos presentes autos, apontamentos que haviam ensejado as demais sugestões de melhoria/aperfeiçoamento⁹ no TC/005058/2021, à exceção da questão atinente à

⁸ eTCM/003874/2022

⁹ 5.3.1. Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem 2.4.1). Dispositivo não observado: ⇒ Art. 1º da Lei Municipal 15.939/13

5.3.6. Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem 2.4.1). Fundamento Legal: ⇒ Art. 37 da Constituição Federal de 1988

5.3.7. Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser

reserva mínima dos cargos para negros, negras e afrodescendentes, mencionada no item 4 - Aspectos de Conformidade.

É a síntese. Passo a opinar.

A prestação de contas abrange as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do seu Fundo Especial de Despesas. A análise dessa documentação está consubstanciada no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que subsidiará o Egrégio Plenário no exame da matéria.

As demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com a estrutura prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao

ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3). Fundamento Legal: ⇒ Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; ⇒ Acórdão TCU 3.195/2016

5.3.8. Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem 2.4.5). Fundamento legal: ⇒ Decreto Municipal 46.860/05.

5.4.2. A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2). Dispositivos não observados: ⇒ PCASP 2020; ⇒ MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral

5.5.1 O saldo representativo da conta de "Estudos e Projetos" não atende ao requisito de ativo (subitem 3.4.3.1.) Dispositivo não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

5.5.2 O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem 3.4.3.1.1). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5

5.5.3. Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, parte II.

5.7.1. O valor apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas é inconsistente (subitem 3.9). Dispositivo não observado: ⇒ MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184

Setor Público, com ressalvas pontuais. As alterações orçamentárias estão amparadas por Resoluções aprovadas pelo E. Plenário e por Decreto do Poder Executivo e as disposições da Lei Complementar nº 101/00, aplicáveis a este Tribunal, foram cumpridas.

Os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que, no entender da Equipe da Auditoria, devam ser aprimorados. Em relação às infringências, são elas incapazes de macular as contas analisadas, visto que devem ser apreciadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição.

Importa ressaltar que a Subsecretaria Administrativa teve a oportunidade de apresentar seu posicionamento acerca das constatações da SFC, corroborando a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados no âmbito desta Corte, assim como destacando os assuntos que eventualmente possam ser contemplados pela Administração deste Tribunal.

Destaco alguns temas que merecem considerações suplementares, para contribuir com o esclarecimento das questões, conforme o tratamento que vem sendo dado pela Administração deste Tribunal.

A constatação referente ao estabelecimento de cotas raciais previsto na Lei Municipal nº 15.939/13, indicada no subitem 5.4.2.3, já havia sido acolhida como sugestão de melhoria no parecer sobre as contas de 2020 e pode servir para ensejar estudos acerca da necessidade e viabilidade de se definir uma política institucional a esse respeito ou, ainda, quanto à

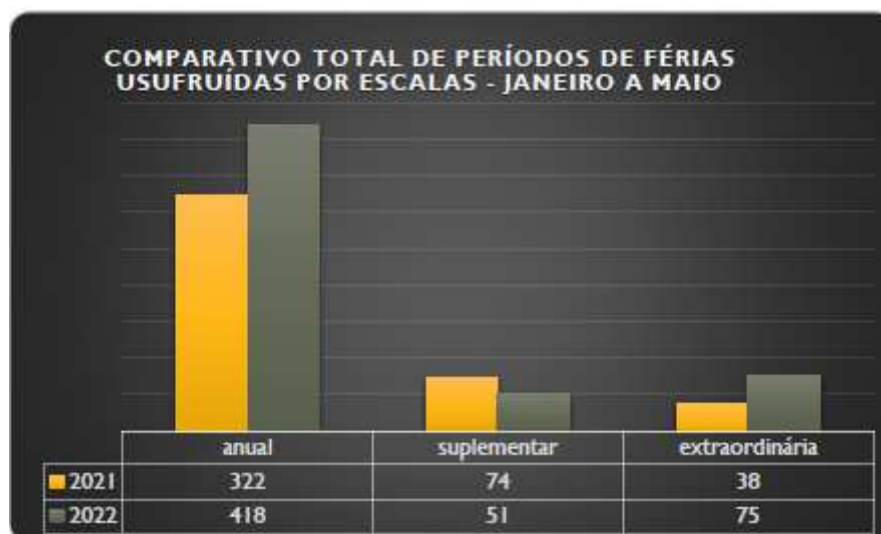
conveniência de normatização, a exemplo do que foi adotado no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ato nº 1453/19¹⁰.

A questão atinente às férias acumuladas, descrita no subitem 5.4.2.2, está disciplinada por meio das Ordens Internas SG/GAB nºs 04/2020 e 05/2020, cujo efeito foi a redução no quantitativo de férias pendentes em 2021, conforme constatado pela Auditoria.

Com vistas à adequação da legislação, a Ordem Interna SG/GAB nº 05/2021 regulamentou o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas, prevendo o lançamento de férias em módulo próprio, disponível no portal do servidor, com escalas extraordinárias para servidores que possuam férias acumuladas de outros exercícios excedentes a 60 dias, o que permitirá o devido acompanhamento pelas chefias imediatas.

Em levantamento feito pela CRH, a pedido desta Secretaria Geral, entre janeiro e maio constavam 544 solicitações de férias, sendo 409 já usufruídas. No mesmo período, comparativamente, foram usufruídos um quantitativo maior de dias, conforme gráfico a seguir (434 dias em 2021 e 544 em 2022):

¹⁰ Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a aplicação da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos cargos para os negros, negras e afrodescendentes, e dá outras providências.



Além disso, foram implantadas diversas rotinas via sistema Sigpec que permitem um acompanhamento rotineiro do cumprimento das Ordens Internas SG/GAB nºs 04/2020 e 05/2020, tais como: a) levantamento e encaminhamento anual para todas as unidades do Tribunal da relação das férias a que cada servidor terá direito no exercício subsequente e de férias em haver e pendentes, incluindo os servidores cedidos, nos meses de novembro e setembro; b) envio de comunicado para que os servidores lancem até o dia 15 de dezembro de cada ano os períodos de férias a serem usufruídos no exercício seguinte através do módulo de férias, travando a escala atual e liberando apenas a do próximo exercício, para que não haja o cancelamento das férias no exercício atual; c) acompanhamento da execução da escala de férias, com envio automático de e-mails, começando em junho de cada exercício, informando sobre a inobservância da programação para os gestores e servidores; e d) inclusão de funcionalidades no sistema que limitam o cancelamento das férias.

Todas essas ações corroboram a expectativa de que a parte relevante das pendências sejam regularizadas no corrente exercício.

No tocante aos requisitos legais da transparência, não obstante as informações estejam disponibilizadas no site do Tribunal, o apontamento consignado no subitem 5.4.2.4 merece apreciação e análise, no que for pertinente e sob a responsabilidade administrativa desta Egrégia Corte, com vistas à observância das disposições do Decreto Federal nº 10.540/20, a partir do exercício de 2023, prazo definido pelo próprio diploma legal.

Importa destacar, dentre as verificações constantes da auditoria de pessoal (peça 12 do TC/002222/2022, apenso ao presente): o cumprimento do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020¹¹ (fls. 05/07); a

¹¹ Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências:
[...]

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

observância ao limite remuneratório disciplinado pela Constituição Federal (fls. 16/18); a expressiva redução no quantitativo de horas extras (fls. 18/20); e a definição de procedimentos, por meio da Ordem Interna SG/GAB nº 11/2021, para opção pela exclusão e pela reinclusão da Gratificação de Incentivo Especialização e Produtividade – GIEP da base da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 13.973/2005 (fls. 24/25).

A respeito da recomendação sobre gestão de Economia, formulada no parecer prévio sobre as contas de 2020, registro que foi publicada a Ordem Interna nº 03/22, que institui o Manual de Gestão da Economia a ser adotado nesta Corte de Contas, com o objetivo de alcançar a cultura de gerenciamento do controle de gastos, dentre outros aspectos.

Destaco que a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Tribunal assinalou que estudará a viabilidade de criar manual, com procedimentos internos de controle, nos temas relacionados a Pessoal e Folha de Pagamento, nos termos propostos no subitem 5.4.2.5.

As manifestações da Subsecretaria Administrativa demonstraram que os procedimentos adotados no âmbito desta Corte estão aderentes às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que não exclui os esforços necessários para dar o devido encaminhamento ao que foi apontado no exame dos demonstrativos contábeis, contribuindo no fortalecimento da *accountability*.

Nesse sentido, deve-se ponderar, oportunamente, sobre a necessidade ou viabilidade da adoção das propostas da SFC, sem suscitar o registro de infringências ou determinações pelo E. Plenário.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Geral manifesta-se no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2021, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação, com eventuais recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência e do E. Pleno, sejam pertinentes, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

RICARDO E. L. O. PANATO
Secretário-Geral

SGS/EL

TCs apensados: 001791/2022, 002222/2022

Ao

Senhor Conselheiro Revisor

São Paulo, ____/____/____

MAURICIO FARIA
Conselheiro

CS/ac

À Unidade Técnica de Pauta

Ref.: Balanço Anual do Tribunal de Contas - 2021

Solicito inclusão em pauta.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Revisor -TCMSP

MCM/RC

PARECER DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2021

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

Processo: TC/005348/2022
Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)
Objeto: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021 e Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP)
Responsável: Conselheiro João Antonio da Silva Filho
Relator: Conselheiro Maurício Faria

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que tem como principal fonte de financiamento o repasse de duodécimos pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), bem como as receitas destinadas ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP), conforme previsão contida na Lei Municipal 15.025/09.

O registro contábil dos seus atos e fatos é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao disposto no § 6º, art. 48 da Lei Complementar 101/009 e Decreto Federal 10.540/20.

Os Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas do TCMSP, do FEDTCMSP e os relatórios consolidados de 2021 foram publicados em 29.03.22, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

O Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Auditoria desta Corte, encontra-se encartado às folhas 29/30, cujos principais aspectos passam a ser relatados. A Sra. Subsecretária de Fiscalização e Controle consignou que, quando da publicação da Resolução nº 07/221 por este Tribunal, as auditorias que subsidiaram a análise da prestação de contas já se encontravam

concluídas, razão pela qual as propostas de encaminhamentos seguiram o mesmo modelo adotado em exercícios anteriores.

ASPECTOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Gestão Orçamentária (Item 3.1 do RAF)

Balanço Orçamentário (item 3.1.1)

Foi constatado que a estrutura da demonstração se encontra aderente às disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07 e ao item 2.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição.

Notas Explicativas (item 3.1.2)

A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário evidencia a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP, por tipo de crédito, mas deixou de detalhar a execução orçamentária, configurando insuficiência de informação requerida no item 2.3, “e” da Parte V do MCASP 8ª edição.

Receita Orçamentária do FEDTCMSP (item 3.1.3)

O TCMSP originariamente não possui receitas orçamentárias, dependendo de transferências do Poder Executivo (duodécimos) para o custeio de suas atividades, somados às receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP) – Lei Municipal 15.025/09.

Receita Prevista x Realizada do FEDTCMSP (item 3.1.3.1)

Em 2021 houve insuficiência de arrecadação no FEDTCMSP. A receita orçamentária realizada correspondeu a apenas 53,8% da prevista. A principal frustração percentual ocorreu na receita de capital (alienação de bens) e nas demais receitas correntes, para as quais não houve arrecadação. Do ponto de vista quantitativo, o maior impacto da frustração se deu nas receitas de rendimentos de aplicação financeira, com insuficiência de arrecadação de R\$ 830,2 mil.

Receita Realizada em 2020 x 2021 do FEDTCMSP (item 3.1.3.2)

As receitas orçamentárias efetivamente realizadas pelo FEDTCMSP em 2021 foram 40% inferiores às do exercício anterior, já considerando os efeitos da inflação.

Distorções do registro da Receita Orçamentária do FEDTCMSP (item 3.1.3.3)

Os testes de auditoria identificaram algumas distorções no registro contábil da receita orçamentária, dando origem às seguintes constatações:

- (i) “(...) os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e incorretamente reconhecidos como VPA do FEDTCMSP, em infringência à vedação disposta pela EC 109/21, inclusive distorcendo o resultado patrimonial do fundo de maneira significativa no período examinado (conforme tratado no subitem 3.3.8)”;
- (ii) “(...) o montante de R\$ 993.627,00, referente à parcela da arrecadação de receitas oriundas das inscrições para o concurso público do TCMSP pela banca examinadora Vunesp, ressarcido ao Tribunal conforme cláusula contratual, não foi transferido ao FEDTCMSP, bem como permaneceu registrado como ingresso extraorçamentário ao longo de 2021, em detrimento do registro da receita orçamentária no Fundo, o que também gerou distorções na posição patrimonial e financeira do TCMSP e do respectivo Fundo na data de encerramento das demonstrações financeiras.”

Orçamento Inicial e Alterações (item 3.1.4)

O orçamento aprovado para 2021, incluídas as dotações do FEDTCMSP, totalizou R\$ 295,0 milhões. Foi fixado na Unidade TCMSP R\$ 292,7 milhões, enquanto para o FEDTCMSP foram autorizadas despesas no total de R\$ 2,2 milhões.

Foram contabilizadas como créditos adicionais suplementares o montante de R\$ 22,1 milhões, no âmbito da unidade TCMSP (não houve alterações orçamentárias na unidade FEDTCMSP), tendo como fonte recursos do próprio orçamento do TCMSP, não onerando o limite fixado nos arts. 8º e 12 da Lei Municipal 17.544/20.

Houve o cancelamento de dotações da unidade TCMSP no total de R\$ 10,0 milhões, que deram suporte às suplementações na unidade PMSP, com suporte documental em 12 Resoluções da Presidência e no Decreto 60.954/21 da PMSP.

Despesa Orçamentária (item 3.1.5)

As principais despesas orçamentárias do TCMSP encontram-se relacionadas à folha de pagamento do seu quadro de pessoal, à limpeza e manutenção das instalações físicas dos seus imóveis e às ações relacionadas à informatização do Tribunal.

O Balanço Orçamentário apresenta o montante de R\$ 267,7 milhões de despesas empenhadas. O montante de R\$ 249,2 milhões foi liquidado e, deste, R\$ 248,3 milhões foi pago. Houve inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 18,4 milhões, e, em restos processados, do montante de R\$ 951,6 mil.

Fixação e Realização das Despesas (item 3.1.5.1)

As despesas, inicialmente fixadas em R\$ 295,0 milhões, foram parcialmente anuladas, com redução da dotação atualizada para R\$ 285,0 milhões.

Constatou o exercício de 2021 uma economia orçamentária de R\$ 17,3 milhões.

A análise conjunta das dotações orçamentárias (TCMSP e FEDTCMSP), foi indicativa de que houve adequação do processo de planejamento orçamentário da Corte de Contas às disposições da Lei Federal 4.320/64. A análise isolada da unidade FEDTCMSP indicou baixa execução do orçamento fixado, repetindo o mesmo cenário dos últimos cinco anos, com exceção do ano de 2020, no qual houve transferência de saldo do fundo à Prefeitura de São Paulo para custear as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Despesa Empenhada e Liquidada em 2020 x 2021 (item 3.1.5.2)

Em 2021 houve redução real de R\$ 14,2 milhões (-5,0%) quando comparadas a 2020 (já considerando os efeitos da inflação de 9,73% acumulada em 2021, conforme o índice IPC-Fipe Geral). A análise dos valores liquidados por elemento de despesa permitiu uma comparação mais realista da evolução dos itens entre 2020 e 2021, evidenciando uma redução global de 8,5%:

Resultado da Execução Orçamentária (item 3.1.6)

A cobertura das despesas se deu por meio do recebimento de duodécimos transferidos pelo Poder Executivo, que totalizaram R\$ 273,0 milhões.

Restos a Pagar (item 3.1.7)

Os testes realizados identificaram falhas na gestão de contratos/empenhos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar, posteriormente cancelados. Todavia, ressaltou-se que a impropriedade anotada não provocou superdimensionamento da execução do orçamento em valor significativo.

Gestão Financeira (Item 3.2 do RAF)

Balanço Financeiro (item 3.2.1)

O Tribunal de Contas publicou o Balanço Financeiro (BF) das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168 e 169 do DOCSP. Foi constatada a sua aderência às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas do Balanço Financeiro (item 3.2.2)

De igual forma as notas explicativas ao Balanço Financeiro, publicadas nas páginas 171 e 172 do DOCSP de 29.03.22, mostraram-se aderentes à estrutura aplicável.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.2.3)

A estrutura da demonstração, publicada na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP, mostrou-se aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.2.4)

As notas explicativas da DFC também se mostraram aderentes, publicadas na página 174 do DOCSP de 29.03.22.

Caixa e Equivalentes / Evolução das Disponibilidades Financeiras (item 3.2.5)

Em 2021, constatou-se um acréscimo real de 42,8% frente a 2020, ocasião em que tinha havido a transferência de R\$ 8,5 milhões do FEDTCMSP ao Poder Executivo, para custear ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ausência de Devolução de Disponibilidade de Caixa ao Executivo (item 3.2.5.1)

Apurou-se que, do montante apurado em caixa ao final de 2021 (R\$ 27,9 milhões), R\$ 1,0 milhão referia-se a rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos após a edição da Emenda Constitucional 109/21, os quais deveriam ter sido restituídos à PMSP (subitem 3.1.3.3.1 do RAF).

Superávit Financeiro (item 3.2.6)

O confronto dos duodécimos recebidos no período com o total da despesa empenhada evidenciou o saldo de R\$ 6,3 milhões, devolvido à PMSP em 25.02.22. Além da referida restituição, houve, também, transferências ao Executivo ao longo de 2021 no montante de R\$ 6,0 milhões, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar inscritos até o ano de 2020. Com isso, constatou-se a regularidade da devolução de saldo de caixa à PMSP, em 2021, com ressalva consignada.

Gestão Patrimonial (Item 3.3 do RAF)

Balanço Patrimonial (item 3.3.1)

O Tribunal de Contas publicou o BP das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP, cuja aderência às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 8ª edição foi constatada.

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial (item 3.3.2)

Os achados de auditoria foram os seguintes:

- (i) “(...) as divulgações integrantes das partes “Informações Gerais” e “Resumo das Políticas Contábeis Significativas” não cumpriram na íntegra as exigências do item 8.2, “a”, “iv” da Parte V do MCASP 8ª ed., bem como do item 129 “a” da NBC TSP 11.”;
- (ii) “Quanto ao Balanço Patrimonial, a nota explicativa 5.19, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever

os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida no item 127 “c” e 129 “d” “i” da NBC TSP 11, bem como no item 8.2, “d” “i” da Parte V do MCASP 8ª edição.”

Bens Móveis (item 3.3.3)

Os testes realizados constataram a adoção do método das quotas constantes de forma uníssona para a totalidade dos bens. Recálculo procedido por amostragem, pela equipe de auditoria, demonstrou a exatidão da aplicação das taxas fixadas.

O TCMSP encerrou o exercício de 2021 com um saldo contábil bruto de R\$ 11,5 milhões na conta Bens Móveis. O inventário dos bens móveis, no período, encontra-se formalizado no processo eTCM 010493/2021.

Sobre a suportabilidade dos bens móveis cujos saldos eram relevantes em 31.12.21, a análise evidenciou os seguintes achados (item 3.3.3.1):

- (i) “Ao examinar o eTCM 010493/2021, em especial as peças 108, 112 e 114, é possível perceber que 39 (trinta e nove) bens móveis, no valor total de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, e que houve autorização da Presidência para a regularização da situação verificada, nos termos dispostos no item 7.2.5 da Ordem Interna SG/GAB 1/06 35 . A não localização dos bens no montante de R\$ 18,6 mil culmina na ausência do atributo do controle descrito nos itens 5.11 e 5.12 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Com isso, os itens pendentes de identificação física no inventário de 2021 deixam de atender o conceito contábil de ativo, não mais se qualificando para reconhecimento, haja vista o disposto no item 6.2 da NBC TSP já citada.”;
- (ii) Em que pese tenha sido constatada que a distorção apontada se encontra abaixo do limite de acumulação de distorção, sendo considerada, portanto, trivial sob a perspectiva financeira, ressaltou-se que: “(...) o achado é relevante sob o aspecto qualitativo e enseja a formulação de encaminhamento na abordagem de conformidade, considerando os atos normativos internos editados pelo TCMSP, direcionado à Controladoria Interna da Corte de Contas, para que acompanhe o trâmite dos processos

que visam a reposição dos bens, a sua indenização a preço de mercado ou o cumprimento de outro comando da Presidência, nos termos da Ordem Interna SG/GAB 01/06.

Bens Imóveis (item 3.3.4)

Quanto à suportabilidade dos saldos contábeis de bens imóveis em 31.12.21, verificou-se que o saldo de R\$ 467,5 milhões condiz com os valores descritos no parecer técnico de avaliação mercadológica do Creci-SP.

Ausência de Ato Formal de Cessão para Área de 5.520,63 m (item 3.3.4.1)

A análise do parecer técnico do Creci-SP, que embasou a contabilização dos bens imóveis, evidenciou que a área total ocupada pelo TCMSP equivale a 38.950 m², dos quais 5.520,63 m², avaliados em R\$ 40,6 milhões, não possuem ato formal de cessão.

Títulos das Contas Contábeis Não Aderentes ao PCASP (item 3.3.4.2)

O TCMSP apresentou saldos de R\$ 131,4 milhões e R\$ 336,1 milhões em contas com títulos “Bens de Uso Especial – Construções” 38 e “Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções”, respectivamente, enquanto o PCASP Estendido contempla contas com títulos mais apropriados à representação contábil dos fatos analisados (Edifícios 40 e Terrenos/Glebas).

Houve anotação no sentido de que a utilização de títulos de contas contábeis diferentes dos definidos pelo padrão federal reduz a compreensibilidade da informação financeira propiciada pela contabilidade.

Intangíveis (item 3.3.5)

Os intangíveis do TCMSP compreendem softwares em utilização, assim como softwares em desenvolvimento. A mensuração inicial dos ativos intangíveis gerados internamente foi levantada com base nas horas de trabalho despendidas no desenvolvimento de cada software. Como conclusão, foram mapeados 6 grandes sistemas, avaliados pelo montante de R\$ 18,6 milhões, contribuindo de forma significativa para a substancial variação de 561,1% no saldo bruto do item.

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que todos os intangíveis passíveis de reconhecimento foram levados a balanço em 31.12.21, estando suportados por controles de CCF/SA/SG/TCMSP e pelo resultado dos estudos do grupo constituído para mensuração dos softwares gerados internamente, nos termos da Portaria TCMSP 255/17, alterada pela 443/21.

No que tange à amortização (saldo de R\$ 702,6 mil ao final de 2021) verificou-se a adoção do método das quotas constantes referente aos itens com vida útil definida, tomando por base os prazos contratuais definidos para utilização dos bens, cuja exatidão do procedimento foi constatada pela Auditoria.

Ausência de Testes de Recuperabilidade para Softwares com Vida Útil Indefinida (3.3.5.1)

Nesse item, foi identificado o seguinte achado: “Os testes de auditoria revelaram que não foi realizado teste em 2021 para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19,9 milhões, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13,9 milhões, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, mesmo com a descontinuidade do módulo “Sigma”, o software Átomo-Radar não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base no custo total de servidores alocados ao seu desenvolvimento”. (item 3.3.5.1)

Pessoal e Encargos (item 3.3.6)

Sobre os valores contabilizados, não foram identificadas diferenças que pudessem indicar inconsistência da escrituração contábil em todos os aspectos relevantes.

Ausência de Documento de Suporte Hábil para o Registro do Passivo de Férias a Pagar (item 3.3.6.1)

A despeito da consistência verificada, houve anotação do seguinte achado: “(...) o montante de R\$ 7,5 milhões contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil, em infringência ao disposto no item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.” (item 3.3.6.1)

Provisões a Curto Prazo (item 3.3.7)

No ano de 2021 foi constatado o início do reconhecimento de provisões pelo TCMSP, em atendimento ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN 548/15.

Foram anotados como achado que:

- (i) “O procedimento de reconhecimento das obrigações de pagamento de férias indenizadas somente após a autorização para pagamento não está em linha com o princípio da competência (item 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual) e causa distorções de exatidão no passivo e de corte no registro da respectiva Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).”
- (ii) “Os testes de auditoria possibilitaram concluir que o saldo de R\$ 1,1 milhão reconhecido como provisão em 31.12.21 está subavaliado em, no mínimo, R\$ 391,3 mil, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios.”

Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.3.8)

Constatou-se que a estrutura da demonstração do Tribunal de Contas (publicação consolidada na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP) está aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.3.9)

De igual forma, constatou-se que as notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), (publicação no DOCSP de 29.03.22), encontravam-se aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Variações Patrimoniais Diminutivas (item 3.3.10)

Sobre as contas de VPDs examinadas, foi constatada ausência de suporte documental adequado para a escrituração das férias apropriadas por competência, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. Não foram identificadas distorções relevantes nas demais VPDs analisadas.

Variações Patrimoniais Aumentativas (item 3.3.11)

Nas VPAs, destacou-se “superavaliação da ordem de R\$ 1,0 milhão decorrente do reconhecimento, no resultado patrimonial do FEDTCMSP, dos rendimentos de aplicação financeira dos duodécimos recebidos após a EC 109/21 (tratados no subitem 3.1.3.3.1).” Não foram identificadas distorções na VPA de repasses recebidos.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 4.1 do RAF)

O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021 no DOCSP de 26.01.22 (página 137), cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

Obrigações Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa (item 4.1.1)

O TCMSP apresentou disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2021, de R\$ 885,7 mil, evidenciando o cumprimento do art. 42 da LRF.

Limite de Despesas com Pessoal (item 4.1.2)

O TCMSP realizou, em 2021, despesas líquidas da ordem de R\$ 282,0 milhões com pessoal (0,41% da RCL), dando cumprimento ao limite legal estabelecido de 1,75% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Transparência da Gestão Fiscal (item 4.1.3)

Os relatórios de execução orçamentária (TCMSP e FEDTCMSP) deram atendimento às exigências legais.

Atos de Pessoal (Item 4.2 do RAF)

Quadro Geral de Pessoal (item 4.2.1)

Das 495 vagas de servidores efetivos previstas na LM 13.877/04, em 31.12.21 estavam preenchidas 289 vagas, restando 206 cargos vagos (sendo 3 em extinção).

Para os cargos Agente de Fiscalização e Auxiliar Técnico de Fiscalização, houve, em 29.02.20, publicação de Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 01/20, posteriormente suspenso em decorrência da situação de pandemia de Covid-19 (Portaria TCM 143).

Servidores Efetivos Cedidos a Outros Órgãos e de outros Órgãos (item 4.2.2)

Em dezembro de 2021, havia 4 servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos e 138 de outros órgãos cedidos ao TCMSP, sendo a Prefeitura de São Paulo o órgão de origem da maioria dos servidores cedidos.

Atos de Admissão e Exoneração de Servidores (item 4.2.3)

No exercício de 2021 não houve nomeação de servidores efetivos nem contratação de celetistas, constatando-se apenas a nomeação de servidores em comissão para fins de reposição, além de requisições de servidores de outros órgãos.

Acúmulo de Férias (item 4.2.4)

Houve, em 2021, redução da quantidade de servidores com férias acima de 60 dias, bem como da quantidade de dias de férias acima do limite legal.

Férias Indenizadas (item 4.2.5)

No exercício de 2021, 33 servidores receberam férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, totalizando R\$ 2.682.511,77 pagos pelo TCMSP.

Horas Extras (item 4.2.6)

Em 2021, foram prestadas 229 horas extras, o que refletiu uma redução de 87% no valor pago, em comparação ao exercício de 2020.

Acesso à Informação (item 4.2.7)

O TCMSP disponibiliza em seu site os links para “Remuneração dos Servidores” (aba “Transparência”), com o nome dos servidores, Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (vínculo) e a Lotação.

Reserva de Vagas para Afrodescendentes (item 4.2.8)

No que se refere à reserva de vaga para estagiários, apurou-se o percentual de 20% assegurado no art. 1º, § 2º da Lei Municipal 15.939/13. No que se refere aos cargos em comissão, dos 174 cargos ocupados, 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando 12,6% do total de cargos.

Controle Interno – Atos de Pessoal (item 4.2.9)

A área de Controle Interno realizou trabalhos relacionados aos controles de horas extras e férias acumuladas, denotando um avanço significativo no controle.

Além disso, houve a realização de trabalho junto à Transparência, que também resultou em uma evolução na apresentação dos holerites.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

5.1	INTRODUÇÃO
5.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.3	ASPECTOS DA GESTÃO
5.3.1	Gestão Orçamentária
5.3.1.2	Notas Explicativas do Balanço Orçamentário
<u>Infringência</u>	
5.3.1.2.1	A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). (subitem Error! Reference source not found.)

	Dispositivo não observado: ► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.
5.3.1.3	Receita Orçamentária do FEDTCMSP
<u>Infringências</u>	
5.3.1.3.1	Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCMSP. (subitens Error! Reference source not found., Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.
5.3.1.3.2	Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando os demonstrativos contábeis de ambos. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ► Lei Federal 4.320/64, art. 35, I; ► Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV; ► Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF.
<u>Propostas de Determinações</u>	
5.3.1.3.3	Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de

	R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.1.3.4	Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.1.7	Restos a Pagar
<u>Infringência</u>	
5.3.1.7.1	Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► Lei Federal 4.320/64, art. 36.
5.3.3	Gestão Patrimonial
5.3.3.2	Notas Explicativas do Balanço Patrimonial
<u>Infringências</u>	

5.3.3.2.1	Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ▶ NBC TSP 11, item 129 “a”; ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “a”, “iv”.
5.3.3.2.2	A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ▶ NBC TSP 11, itens 127 “c” e 129 “d” “i”; ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “d”, “i”.
5.3.3.3	Bens Móveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.3.1	39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou

	outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5.12; ▶ Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.
Propostas de Determinações	
5.3.3.3.2	Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.3.3.3	Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.3.4	Bens Imóveis
Infringência	
5.3.3.4.1	Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado:

	► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.3.3.5	Intangíveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.5.1	Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ► NBC TSP 08, item 107; ► NBC TSP 09, item 27, “c” e “d”.
<u>Proposta de Determinação</u>	
5.3.3.5.2	Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.3.6	Pessoal e Encargos

<u>Infringência</u>	
5.3.3.6.1	O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.3.3.7	Provisões a Curto Prazo
<u>Infringências</u>	
5.3.3.7.1	Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.
5.3.3.7.2	O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.

5.3.3.10	Variações Patrimoniais Diminutivas
<u>Infringência</u>	
5.3.3.10.1	Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.4	ASPECTOS DE CONFORMIDADE
5.4.2	Conformidade de Atos de Pessoal
<u>Infringências</u>	
5.4.2.1	Não foi encontrada a publicação do desligamento referente a servidor falecido, nem a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia de um servidor, em 2021. (subitens Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípio da publicidade).
5.4.2.2	Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivos não observados: ► Lei Municipal 8.989/79, art. 135;

	► Ordem Interna SG/GAB 04/20.
5.4.2.3	Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes inferior ao disposto na legislação. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ► Lei Municipal 15.939/13, art. 1º.
<u>Propostas de Determinações</u>	
5.4.2.4	Atualizar o sitio eletrônico para relacionar a remuneração dos servidores aos respectivos nomes, em conformidade com o julgamento da ADI 3854, e, ainda, constar expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, como boas práticas de gestão. (subitem Error! Reference source not found.)
5.4.2.5	Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15. (subitem Error! Reference source not found.)

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme Parecer sobre as contas de 2020 (eTCM 005058/2021), inexisteram determinações passíveis de monitoramento.

Quanto às sugestões de melhoria e aperfeiçoamento consignadas no RAF de 2020, relacionadas com a fiscalização de 2021, constatou-se que os seguintes pontos ainda carecem de melhorias: divulgações no Portal do TCMSP na internet; documentação da folha de pagamento; ajustes contábeis fora do SOF; e inconsistências no registro de despesas por competência.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável pelas Contas, Conselheiro Presidente João Antônio da Silva Filho, por intermédio da Secretaria Administrativa do Órgão¹ prestou os esclarecimentos pertinentes acerca das conclusões contidas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, requerendo ao final: (i) a reconsideração dos apontamentos consignados nos itens 5.3.1.2.1, 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3, 5.3.1.3.4, 5.3.3.2.2, 5.3.3.3.1, 5.3.3.3.2, 5.3.3.3.3, 5.3.3.5.1, 5.3.3.5.2, 5.3.3.7.2, 5.3.3.10.1, 5.4.2.2, , 5.3.3.5.2, (ii) envidarão esforços no sentido de aprimorar os procedimentos e controles das infringências identificadas nos itens 5.3.1.7.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.4.1, 5.3.3.6.1, 5.3.3.7.1, 5.4.2.3, 5.4.2.4, 5.4.2.5, 5.2.1 do RAF 2020, subitem 5.4.1 do RAF/2020 e subitem 5.7.2 do RAF/2020 (Peças 35 e 36).

A Auditoria manifestou-se sobre a documentação acrescida à peça 43, dando por superada a infringência consignada no item 5.4.2.1 e ratificando-se as demais, com nova redação à infringência constante do subitem 5.3.3.4.1 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021. Ademais, quanto às Sugestões de Melhoria, concluiu que o subitem 5.2.2 foi integralmente atendido, e que houve parcial atendimento dos subitens 5.2.1, 5.4.1 e 5.7.2, sendo que, em relação às duas últimas, não foram integralmente atendidas em função da necessidade de parametrização do SOF, no aguardo da Secretaria Municipal da Fazenda, que detém tal atribuição.

Instada a se manifestar, nos termos regimentais, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que a “(...) *atenta leitura da manifestação da Subsecretaria Administrativa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da sua Direção em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos no RAF.*” Ademais, anotou que “(...) *restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.*” Por fim, propugnou pelo acolhimento das contas prestadas. (peças 45).

¹ Incluiu: manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF (peça 35) e da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH (peça 18 do TC/002222/2022)

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral ressaltou que os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que demandam aprimoramento, e que, em relação às infringências, são incapazes de macular as contas analisadas, devendo ser apreciadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição. Assim, conclui no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2021, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação (peça 47).

É o relatório

VOTO

Trago à apreciação do Colegiado a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP).

Sobre o orçamento atualizado de R\$ 285,0 milhões (TCMSP e FEDTCMSP), houve empenhos na soma de R\$ 267,7 milhões (93,9%), o que evidenciou a adequação do planejamento dos gastos e a recorrente boa gestão dos recursos, considerando, inclusive, redução constatada de 8, 5% das despesas liquidadas.

O resultado financeiro de 2021 foi superavitário, provocando a elevação das suas disponibilidades em R\$ 10,1 milhões frente ao apurado em 2020, com saldo em caixa de R\$ 28,9 milhões em 31.12.21. No que tange às eventuais distorções e inconformidades constatadas pela Auditoria, nota-se que as mesmas podem ser objeto de aprimoramento quando da elaboração das demonstrações de exercícios futuros.

Ademais, destaca-se do Relatório Anual de Fiscalização avanços positivos nos aspectos de conformidade, que evidenciaram os esforços da Administração do TCM na adequação das disposições estatutárias, tais como:

- (i) A redução na quantidade de dias de férias acumuladas (29%), refletindo redução de 23% na quantidade de servidores com dias acumulados de férias,

tendo presente a edição da Ordem Interna SG/GAB nº 05/2021 que regulamentou o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas;

- (ii) A redução no quantitativo de horas extras;
- (iii) A adoção da autuação de processo para execução e arquivamento da folha de pagamento; e a
- (iv) Ampliação da transparência ativa com a divulgação de informações referentes aos contratos e convênios e a possibilidade de efetuar a busca das informações da Execução Orçamentária e Financeira “On Line” por período (mês e ano), órgão, dotação, empenhos, valores liquidados, valores pagos, fornecimentos e beneficiários.

Enfim, denota-se do Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle que a aplicação e gestão dos recursos orçamentários e financeiros foi conduzida de forma regular e eficiente.

Por todo o exposto, considerando a conformidade das demonstrações contábeis para com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e que os achados pontuais mostram-se incapazes de macular a regularidade das contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE SEU FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS**, relativas ao exercício financeiro de 2021, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Das constatações consignadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, anoto que o subitem 5.4.2.1 restou superado pela Auditoria. Quanto às demais infringências/propostas de determinações do exercício, tem-se:

- a) Diante das justificativas trazidas aos autos, **DEIXO DE ACOLHER** os subitens 5.3.1.3.1; 5.3.1.3.2; 5.3.1.3.3; 5.3.1.3.4; 5.3.3.3.1; 5.3.3.3.2; 5.3.3.4.1; 5.3.3.7.1; 5.3.3.7.2; e 5.3.3.10.1;
- b) Sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **ACOLHO como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento”** os subitens 5.3.1.2.1; 5.3.1.7.1;

5.3.3.2.1; 5.3.3.2.2; 5.3.3.3.3; 5.3.3.5.1; 5.3.3.5.2; 5.3.3.6.1; 5.4.2.2; 5.4.2.3, 5.4.2.4 e 5.4.2.5.

É como voto.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 20 de julho de 2022

MAURICIO FARIA
Conselheiro

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Acompanho o Relator apresentando as minhas considerações quanto às propostas de Infringências e Determinações apresentadas nos itens:

1) *“5.3.3.3.3 Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins.”*

Afasto por entender que a organização da Administração é matéria discricionária do Gestor;

2) *“5.3.3.5.2 - Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação.”*

Acompanho o Relator para que a questão seja tratada como Oportunidade de Melhoria, mas **com a redação a seguir**, já que nos autos a Subsecretaria Administrativa noticiou a existência de um Grupo que poderá incorporar os estudos:

“5.3.3.5.2 – Incorporar às atividades do Grupo instituído pela Portaria 255/2017, alterado pela Portaria 433/21, os estudos com o propósito de emitir laudo de avaliação dos bens intangíveis com vida útil indefinida.”

3) *“5.4.2.5 Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15.”*

Também **acompanho o Relator** para que a questão seja tratada

como Oportunidade de Melhoria, **na seguinte redação:**

“5.4.2.5 – Detalhar os procedimentos internos de controle das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento, na forma de manuais, a ser elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.”

4) “5.3.3.6.1 - O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil.”.

Afasto, tendo em vista que nos esclarecimentos trazidos pela Subsecretaria Administrativa ficou consignado que os valores são obtidos a partir da consolidação de informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGPEC), e que nos normativos contábeis, MCASP e NBC, não há dispositivo que determine a geração de relatório específico e consolidado para fins de verificação dos registros, o que afasta a exigência pleiteada no apontamento. Ademais, na Auditoria não foi identificada diferença entre os valores contabilizados e as planilhas de fechamento, tendo sido consignado tão somente que esses documentos não são extraídos diretamente do sistema.

5) “5.4.2.2 - *Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados.*”

Afasto, pois nas manifestações constantes dos autos, restou evidenciado que a matéria está sendo tratada, monitorada e com registro de diminuição do número de dias acumulados.

É certo que a Administração deve concentrar seus esforços para regularizar os acúmulos de forma gradativa. Porém, o Gestor não pode permitir o desaparelhamento do Órgão, prejudicando o fluxo dos serviços e interferindo nas suas atribuições.

De se registrar que na Administração Pública está prevista a possibilidade de indeferimento do gozo, mediante indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, contemplado no âmbito do Tribunal pela Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020.

Nessa senda, a simples checagem do número de dias não traduz o fato como infringência.

De toda a sorte, a Administração deve orientar os servidores para que seja dada prioridade ao gozo das férias de exercícios anteriores, de forma a eliminar os estoques dos dias de períodos classificados como “extraordinários”.

É como voto.

TCM, 20 de julho de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

III – PARECER

- Processo - TC/005348/2022
(Apensados os processos TC/001791/2022 e TC/002222/2022)
- Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2021

3.225ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2021. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. 1. Sobre o orçamento atualizado de R\$ 285 milhões, houve empenhos de R\$ 267,7 milhões (93,9%), o que evidenciou a adequação do planejamento dos gastos e a recorrente boa gestão dos recursos, constatando redução de 8,5% das despesas liquidadas. 2. O resultado financeiro de 2021 foi superavitário, provocando a elevação das suas disponibilidades em R\$ 10,1 milhões frente ao apurado em 2020, com saldo em caixa de R\$ 28,9 milhões em 31.12.21. 3. Redução de 29% na quantidade de dias de férias acumuladas, refletindo redução de 23% na quantidade de servidores com dias acumulados de férias. Ordem Interna SG/GAB 05/21. 4. Redução das horas extras. 5. Adoção da autuação de processo para execução e arquivamento da folha de pagamento. 6. Ampliação da transparência ativa com a divulgação de informações referentes aos contratos e convênios e a possibilidade de efetuar a busca das informações da Execução Orçamentária e Financeira “On Line” por mês e ano, órgão, dotação, empenhos, valores liquidados, valores pagos, fornecimentos e beneficiários. Parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. ACOLHIDAS SUGESTÕES DE MELHORIAS dos itens 5.3.1.2.1, 5.3.1.7.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.2.2, 5.3.3.5.1, 5.3.3.5.2, 5.4.2.3, 5.4.2.4 e 5.4.2.5. Votação unânime. ACOLHIDAS SUGESTÕES DE MELHORIAS dos itens 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1 e 5.4.2.2. Votação por maioria.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2021, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO a conformidade das demonstrações contábeis para com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e que os achados pontuais mostram-se incapazes de macular a regularidade das Contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2021, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, dar por superado o subitem 5.4.2.1 e, quanto às demais infringências/propostas de determinações do exercício, diante das justificativas trazidas aos autos, **deixar de acolher** os subitens 5.3.1.3.1; 5.3.1.3.2; 5.3.1.3.3; 5.3.1.3.4; 5.3.3.3.1; 5.3.3.3.2; 5.3.3.4.1; 5.3.3.7.1; 5.3.3.7.2; e 5.3.3.10.1.

DECIDEM, à unanimidade, sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **acolher como “sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos”** os subitens 5.3.1.2.1; 5.3.1.7.1; 5.3.3.2.1; 5.3.3.2.2; 5.3.3.5.1; 5.3.3.5.2; 5.4.2.3; 5.4.2.4 e 5.4.2.5, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM acompanhou o Relator, mas propôs nova redação para os subitens 5.3.3.5.2 e 5.4.2.5, vencido nesse ponto.

DECIDEM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e do Conselheiro Substituto LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL, sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **acolher também como “sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos”** os subitens 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1 e 5.4.2.2.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, houve por bem afastá-los.



DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio de cópia dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente
 MAURÍCIO FARIA – Conselheiro Relator
 DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Revisor
 ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
 LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL – Conselheiro Substituto

/lsr

Assinado digitalmente
 por MAURÍCIO FARIA
 PINTO
 Data: 26/07/2022
 09:47:01 -03:00
 Signature powered by eTCM
 Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
 por ROBERTO TANZI
 BRAGUIM
 Data: 26/07/2022
 11:19:25 -03:00
 Signature powered by eTCM
 Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
 por JOÃO ANTONIO
 DA SILVA FILHO
 Data: 26/07/2022
 13:51:12 -03:00
 Signature powered by eTCM
 Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
 por LUIZ FERNANDO DE
 CAMARGO PRUDENTE DO
 AMARAL
 Data: 26/07/2022 17:45:25 -
 03:00
 Signature powered by eTCM
 Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
 por DOMINGOS
 ODORE DISSEI
 Data: 28/07/2022
 09:32:20 -03:00
 Signature powered by eTCM
 Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Processo TC/005348/2022

A UNIDADE TÉCNICA DE REDAÇÃO

CERTIFICA

que a peça decisória do processo em epígrafe foi publicada na ata da 3.225ª S.E. (DOC de 28/07/2022, à(s) página(s) 132).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG-GAB 7348/2022 – Processo Eletrônico TC/005348/2022

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tendo como assunto o Balanço/Demonstrações Contábeis da Corte de Contas, do Fundo Especial de Despesas e Consolidado, referente ao exercício de 2021.

Encaminho o expediente para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Raimundo Batista

Secretário Geral/Parlamentar Adjunto